



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
Programa de Pós-Graduação em História

UNIRIO
história

PATRICIA URRUZOLA

**MÃES E FILHOS TUTELADOS:
FAMÍLIA, TRABALHO E LIBERDADE NO
PÓS-ABOLIÇÃO (VASSOURAS E RIO DE
JANEIRO, 1880-1900).**

2019

PATRICIA URRUZOLA

MÃES E FILHOS TUTELADOS
FAMÍLIA, TRABALHO E LIBERDADE NO PÓS-ABOLIÇÃO (VASSOURAS E
RIO DE JANEIRO, 1880-1900).

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de doutora em História Social.

Orientadora: Dra. Cláudia Regina Andrade dos Santos

RIO DE JANEIRO
2019

U81m Urruzola, Patricia Mães e filhos tutelados: Família, trabalho e liberdade no pós-abolição (Vassouras, Rio de Janeiro, 1880-1900) / Patricia Urruzola. -- Rio de Janeiro, 2019.
279 f.

Orientador: Cláudia Santos. Tese (doutorado)
- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro,
Centro de Ciências Humanas, Programa de Pós
Graduação em História Social, 2019.

1. Pós-Abolição. 2. Processos de tutela e contratos de soldada. 3. Mães e filhos libertos. 4. Precariedade da liberdade. I. Santos, Cláudia, orient. II. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

MÃES E FILHOS TUTELADOS
TRABALHO, FAMÍLIA E LIBERDADE NO PÓS-ABOLIÇÃO (VASSOURAS E
RIO DE JANEIRO, 1880-1900).

Aprovado por:

Prof.^a Dr.^a Mariana de Aguiar Ferreira Muaze
(Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO)

Prof.^a Dr.^a Maria Helena Pereira Toledo Machado
(Universidade de São Paulo - USP)

Prof.^a Dr.^a Martha Campos Abreu
(Universidade Federal Fluminense - UFF)

Prof. Dr. Ricardo Salles
(Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO)

Prof.^a Dr.^a Claudia Regina Andrade dos Santos
Orientadora
(Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO)

À todas as mulheres maranhenses e arretadas que me precederam.
Para Nina, meu quinhão de amor ao mundo.

AGRADECIMENTOS

Foram muitas as mãos amigas que se estenderam a mim ao longo dos mais de 4 anos de doutorado.

Em primeiro lugar, agradeço à Cláudia Santos, mestre no sentido mais amplo e belo da palavra. Foi leitora atenta, entusiasta, confiante dos anseios da pesquisadora que no meio do caminho virou mãe. Não há escrita que caiba minha gratidão e admiração pela mulher incrível que ela é.

As leituras e apontamentos da banca de qualificação, formada pelas professoras Maria Helena P. T. Machado e Mariana Muaze e pelo professor Ricardo Salles, foram fundamentais na guinada que a pesquisa tomou. À Mariana sou grata também por ceder o manuscrito do Diário da Viscondessa de Arcozelo e pelo entusiasmo com que tratou o tema da pesquisa desde o início.

À Fernanda E. Soares sou grata pela partilha e auxílio na organização das fontes, indicações bibliográficas e pelas conversas sobre as alegrias e dificuldades da pesquisa acadêmica.

Agradeço à Universidade Federal do Rio de Janeiro, representada pela Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Prof^a. Eliane Ribeiro, a concessão do período de seis meses de afastamento para conclusão da tese. Alcançar esse direito foi fundamental considerando as limitações de movimentos que um bebê implica na vida de uma mãe. Reconheço e agradeço o suporte dos amigos de trabalho que me incentivaram e ajudaram a sustentar esse pleito: Luba, Hugo, Carelli, Regina e Marcelo Rangel, vocês são meus queridinhos para sempre. À Regina, um registro à parte porque nossa amizade se estreitou ainda mais nos caminhos da maternidade, astrologia e outras “maluquices”. Ao Marcelo, agradeço por me incentivar a “matar” a tese para que algo novo nasça daqui para frente.

O processo de afastamento da UFRJ me levou a conhecer a advogada especializada em direitos do servidor público, intelectual e ativista feminista Laura Astrolábio dos Santos. No fim das contas, o encontro com Laura significou outra guinada, dessa vez em relação ao reconhecimento de fato do protagonismo da mulher negra ao longo da história e, principalmente, acerca do meu lugar privilegiado na sociedade brasileira por conta da cor da minha pele. Em poucos encontros presenciais e muitos virtuais, dia-a-dia, sou convidada por ela a pensar o meu lugar de fala e o lugar de fala da mulher negra hierarquizados

historicamente. Sinto-me melhor, enquanto gente, a partir do encontro com ela. Coincidente e felizmente, minha filha é aquariana com a lua em virgem como ela é.

Mery, Claudinha e Tato são os amigos-irmãos, fundamentais por se fazerem parte da minha vida e da minha família, nos momentos difíceis e de riso. Todo meu amor a vocês por tanto afeto.

Houve uma pausa nas atividades da pesquisa após o nascimento da Nina e retornar à tese foi um processo trabalhoso que exigiu reorganização do tempo e significou para mim exercício de individualidade. Minha gratidão à terapeuta Adriana Mangabeira por me auxiliar no processo de retomada do fio da meada.

Agradeço à tia Neca, e à Maria por, na reta final, terem dado o suporte do dia-a-dia acolhendo Nina e Alexandre na minha ausência.

À tia Cláudia eu agradeço o riso solto e, principalmente, por me ligar à minha ancestralidade.

Alexandre é porto-seguro e incentivo. Muito amor ao meu aquariano favorito por sempre me mostrar como mirar as estrelas. Já à Nina, eu agradeço todos os dias por me virar de ponta-cabeça e por me fazer acreditar que esse mundão é bom, vale à pena e tem jeito.

Chegando ao fim dos agradecimentos, um salve às mulheres negras que seguem movendo as estruturas, à Djamila Ribeiro, Joice Berth, Grada Kilomba, Giovana Xavier, Júlia Rocha, Jacy July! Às grandes Conceição Evaristo e Elza Soares! Viva! Sendo o mundo melhor para elas, certamente, será para todas nós.

Preciso ainda agradecer e homenagear Cesário, Felicidade, Marias, Corina e tantas mães e suas crias por suas trajetórias de vida, por me emprestarem suas histórias. Que hoje e no espaço onde vivem, vocês estejam nutridos em vitória e justiça porque, afinal:

*Exu matou um pássaro ontem, com a pedra que arremessou hoje.
(Dito da mitologia Iorubá)*

Conselhos para a mulher forte

(...)

Não percas a compaixão, mas teme tudo que te conduz
A negar-te a palavra, a esconder quem és,
Tudo que te obrigue a abrandar-se
E te prometa um reino terrestre em troca
De um sorriso complacente.

Se és uma mulher forte
Prepara-te para a batalha:
Aprende a estar sozinha
A dormir na mais absoluta escuridão sem medo
Que ninguém te lance cordas quando rugir a tormenta
A nadar contra a corrente.

Treine-se nos ofícios da reflexão e do intelecto.
Lê, faz o amor a ti mesma, constrói teu castelo
O rodeia de fossos profundos
Mas lhe faça amplas portas e janelas.

É fundamental que cultives enormes amizades
Que os que te rodeiam e queiram saibam o que és
Que te faças um círculo de fogueiras e acendas no centro de tua habitação
Uma estufa sempre ardente de onde se mantenha o fervor de teus sonhos.
Se és uma mulher forte
Se proteja com palavras e árvores
E invoca a memória de mulheres antigas.

Saberás que és um campo magnético
Até onde viajarão uivando os pregos enferrujados
E o óxido mortal de todos os naufrágios.
Ampara, mas te ampara primeiro.
Guarda as distâncias.
Te constrói. Te cuida.
Entesoura teu poder.
O defenda.
O faça por você.
Te peço em nome de todas nós.

(Gioconda Belli, Nicarágua, 1948, Tradução de Jeff Vasques)

LISTAS DE ABREVIATURAS DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

ANRJ – Arquivo Nacional (Rio de Janeiro).

BN – Biblioteca Nacional.

TJRJ/IPHAN – Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/Instituto do Patrimônio Histórico Nacional.

MJ/TJRJ – Museu da Justiça/Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Página do contrato de soldada dos menores João, Manoel e Jovita.	71
Figura 2: Capa do Livro de Notas dos Termos de Tutela.	73
Figura 3: Capa do jornal Vassourense.	142
Figura 4: Capa do Jornal Vinte e Cinco de Março.	145
Figura 5: Patricia e Nina	251
Figura 6: Nina “arrumando” a estante de livros.	252

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição dos menores tutelados pelo Comendador Quintiliano Caetano da Fraga por idade.	58
Gráfico 2: Distribuição dos processos de tutela por ano	80

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição de processos por arquivo e ano	15
Tabela 2: População de Vassouras, 1872	18
Tabela 3: População Escrava em Vassouras por freguesias (1872)	51
Tabela 4: População Escrava em Vassouras por sexo (1882)	51
Tabela 5: População escrava por municípios	52
Tabela 6: Itens de consumo e valor	53
Tabela 7: Assoldados por ex-senhores em Vassouras	77
Tabela 8: Menores de 21 anos e localização de trabalho (Vassouras)	78
Tabela 9: Distribuição por Requerentes	81
Tabela 10: Relação dos menores ingênuos tutelados da Faz. São Roque	247
Tabela 11: Itens de consumo e seus valores – Fev/1901.	254

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Primeira Parte: A regulamentação do trabalho e as condições de vida dos ingênuos por processos de tutela e contratos de soldada.	28
Capítulo 1: Legislação e jurisprudência sobre os processos de tutela e contratos de soldada.	34
Capítulo 2: Os usos da mão-de-obra infanto-juvenil no contexto de “transição” do trabalho escravo para o trabalho livre.	69
Capítulo 3: A soldada como instrumento educativo e as diferenças entre instrução, educação e escolarização dos ingênuos.	97
3.1 A lei do ventre livre e seus desdobramentos na vida dos filhos das escravas e ex-escravas.	98
3.2 A preocupação com a vadiagem e os projetos de educação para os ingênuos e libertos.	109
3.3 A incompatibilidade entre trabalho e letramento: O caso Cesário.....	122
Segunda Parte: Mães e filhos no pós-abolição	133
Capítulo 4: Os processos de tutela e os contratos de soldada na imprensa. .	141
4.1 O silêncio a respeito da tutela e do contrato de soldada n’ <i>O Vassourense</i>	141
4.2 Os ingênuos de 1871 nas páginas do <i>Jornal do Commercio</i> e do <i>Gazeta da Tarde</i>	148
4.3 <i>Gazeta de Notícias</i> e <i>Cidade do Rio</i> : A tutela noticiada como reescravização.	153
Capítulo 5: Discursos e sentenças sobre a maternidade da mulher negra. ...	160
5.1 Filiação natural e maternidade silenciada.	171
5.2 As possibilidades de acesso à justiça e estratégias para reaver os filhos.	187
5.3 A vulnerabilidade dos laços de família.	197
5.4 Mobilidades e permanências: como partir e deixar os filhos?	206
Capítulo 6: Felicidade e Corina: Em luta por liberdade no pós-abolição.	212
6.1 Os exames de corpo de delito.....	213
6.2 As primeiras testemunhas.....	215
6.3 Pardal Mallet	216
6.4 O desenrolar do processo	218
6.5 Novos depoimentos	224
6.6 As razões de Felicidade para o pedido de remoção de tutela	228

6.7 A repercussão na imprensa	232
6.8 O indeferimento.....	236
CONSIDERAÇÕES FINAIS	238
APÊNDICES	246
Apêndice 1: Os ingênuos da Faz. São Roque.	247
Apêndice 2: O <i>Globo</i> entrevista a Baronesa de Avellar e Almeida.	248
Apêndice 3: Tese e maternidade (I).	250
Apêndice 4: Tese e maternidade (II).	251
Apêndice 5: Contos do Equador.	252
Apêndice 6: Comparação entre o valor da soldada e o custo de produtos alimentícios.	254
Apêndice 6: O Caso Corina no <i>Jornal do Commercio</i>	255
Apêndice 7: Memorial Manoel Congo.	257
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	258
Impressos	258
Documentos Pessoais	260
Periódicos	260
Manuais e Legislação	260
Legislação.....	261
Referências Bibliográficas.....	262

RESUMO

Esse trabalho analisa os processos de tutela e contratos de soldada ocorridos em Vassouras e na Corte/Capital Federal e movidos por ex-senhores interessados na guarda e na força de trabalho de menores filhos de ex-escravos nos anos seguintes a abolição da escravidão.

O texto está estruturado em torno dos seguintes eixos centrais: crianças inseridas no mundo do trabalho e a precariedade da liberdade; o uso dos processos de tutela para a manutenção dos vínculos de dependência das libertas em relação aos ex-senhores; os obstáculos encontrados pelos libertos para a construção de uma vida de autonomia - econômica, social e familiar - em relação aos antigos senhores; a continuidade da atuação dos abolicionistas no pós-abolição.

Tendo em vista as diferenças entre a escravidão e a liberdade vividas no espaço urbano e no espaço rural, destaca-se uma abordagem comparativa entre os processos ocorridos em Vassouras e no Rio de Janeiro.

Palavras-Chave: Pós-Abolição. Processos de Tutela e Contratos de Soldada. Mães e filhos libertos. Precariedade da Liberdade.

ABSTRACT

This work analyzes the processes of guardianship and the soldada contracts that have happened in Vassouras and the Court/Federal Capital due to the interest of former lords in the guardianship and workforce of the underaged sons of freed slaves in post-abolition years.

The text revolves around the following axes: children in the work environment and the precariousness of freedom; the use of guardianship processes to keep freedwomen dependent on their former lords; the obstacles freed slaves faced when building a socially, economic and familiar autonomous life from their former lords; the continuity of the abolitionists work in post-abolition years.

Considering the different slavery and freedom experiences that have taken place in the urban and rural spaces, a comparative approach is adequate to analyze the processes that have occurred in Vassouras and the ones in Rio de Janeiro.

Key words: Post-Abolition. Guardianship Processes and Soldada Contracts. Freed mothers and children. Freedom Precariousness.

INTRODUÇÃO

Em Vassouras, no dia 4 de setembro de 1893, a ex-escrava Felicidade requereu a remoção da tutela da filha que estava sob o poder do barão de Avellar e Almeida, seu ex-senhor. Felicidade recorreu às instâncias judiciais alegando que Corina sofria maus tratos sob a tutela do barão.

Era 1893, portanto, não existia mais império. Logo, o uso de títulos nobiliárquicos não fazia mais sentido de existir, principalmente, em documentos oficiais. No entanto, a referência a Laurindo de Avellar e Almeida como “barão” foi usual ao longo do processo e dimensiona a força política dele naquela sociedade. Possivelmente, isso explique o porquê esse tenha sido o único processo localizado movido por uma ex-escrava contra um ex-senhor em Vassouras.

Por outro lado, mulheres como Felicidade foram, em inúmeras ocasiões, identificadas pela cor da pele. No entanto, observando esses processos, nota-se que a cor permaneceu sendo utilizada para demarcar a subalternidade e inferioridade dessas mulheres no âmbito do judiciário.

Não se sabe ao certo como Felicidade conseguiu engendrar sua rede de solidariedade, ou, se a rede se formou ao redor dela e da filha. Mas, se sabe que foi uma rede sólida o suficiente para fazer chegar às páginas dos principais jornais da Capital Federal o “Caso Corina”, o caso da sua filha. Além disso, Felicidade conseguiu o apoio do notório abolicionista Pardal Mallet que atuou diretamente em sua defesa.

Por falar em jornais, nos dias imediatos à abolição, periódicos fluminenses como a *Gazeta de Notícias* e o *Cidade do Rio* denunciaram que havia ex-senhores realizando uma manobra jurídica, por meio de processos de tutela, para “reescravizar” os filhos das libertas. A respeito de Corina, José do Patrocínio afirmou: “*A tutela é mediador plástico entre a liberdade e o cativo. Corina é um símbolo*”. Ou seja, o processo tutelar significava a precarização da liberdade.

A tutela estava prevista nas *Ordenações Filipinas* com vistas a, basicamente, garantir o futuro do menor órfão. A especificidade dos processos tutelares que envolveram a disputa pela tutela de ingênuos e ex-ingênuos está justamente no fato de que tais menores, na maioria dos casos, eram órfãos de

mães vivas. Suas mães e seus pais foram julgados incapazes para tutelar os filhos por serem pobres, moradores de habitações coletivas, não terem uma ocupação funcional fixa, serem solteiros, por serem ex-escravos.¹ Em outras palavras, a ex-escrava foi culpabilizada e desqualificada por um passado que lhe foi imposto.

No Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) foram localizadas 90 ações tutelares e contratos de soldada para o período 1880-1890² que envolveram a disputa por ingênuos e ex-ingênuos. Nesse conjunto, 24 processos foram iniciados em 1888. Tratava-se de ações promovidas por ex-proprietários, locatários dos serviços de ex-escravas e de ex-ingênuos e por mães ex-escravas interessados na tutela ou na remoção da tutela dos menores.

No arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro depositado no IPHAN do Médio Paraíba foram encontrados 36 processos – ocorridos entre 1880-1900 – nos quais os requerentes tinham interesse na tutela de ex-ingênuos. Nesse conjunto, 21 aconteceram entre 1888-1890 e 15 entre 1891-1900. Além dos processos, há um livro de notas com 189 processos de tutela registrados entre 1884-1900. Desses 189 documentos, 43 se referem especificamente a filhos de ex-escravos.

No Museu da Justiça do Rio de Janeiro, foram localizados 6 processos ocorridos nas cidades de Valença e Paraíba do Sul, nas mesmas condições, entre 1888-1890.³

¹ URRUZOLA, Patricia. **Faces da liberdade tutelada**: libertas e ingênuos na última década da escravidão. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGH), 2014. (Dissertação).

² Considerando a população da Corte, acredito que o número de processos que envolveram a disputa pela tutela de ex-ingênuos possa ser maior que o número que localizamos no ANRJ. Os jornais *Cidade do Rio*, *Gazeta de Notícias* e *Gazeta da Tarde* noticiaram que eram muitas as reclamações sobre a tutela de ex-ingênuos que chegavam às suas redações. Nesses jornais, há, inclusive, notícias de processos tutelares que teriam ocorrido no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara, mas que não estão no fundo depositado no ANRJ.

Os números desses jornais foram consultados na Hemeroteca Digital Brasileira, da Biblioteca Nacional, disponíveis em <<http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>>

³ Os processos ocorridos em Vassouras são do TJRJ e estão custodiados pelo IPHAN do Médio Paraíba. Os ocorridos em Valença e Paraíba do Sul também são do TJRJ e estão depositados no Museu da Justiça.

Sobre Vassouras:

SALLES, Ricardo. **E o vale era escravo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

Tabela 1: Distribuição de processos por arquivo e ano

Período da Consulta	Arquivo	Quantidade de Processos
1880-1890	ANRJ	90
1880-1890	MJRJ	06
1880-1900	TJRJ/IPHAN	36

A leitura comparativa dessas fontes indica que ex-proprietários de escravos e locatários de serviços, situados no Rio de Janeiro, estavam mobilizados em manter ou ressignificar os laços de dependência comuns à escravidão. E, assim, o uso do termo “reescravização” nas denúncias publicadas por abolicionistas nos três periódicos não parece um exagero.

Considerando a Corte/Capital Federal, que contou com expressiva circulação e fixação habitacional de escravos e libertos, à primeira vista, o número de processos pode ser avaliado como pequeno. O mesmo se pode pensar de Vassouras, cidade que concentrou expressiva mão-de-obra escrava em suas grandes propriedades cafeicultoras.

Em duas edições do *Cidade do Rio* há referências a processos tutelares ocorridos no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara e que, em teoria, deveriam estar depositados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, mas não foram localizados. Perderam-se ao longo do tempo. Ao mesmo tempo, há indícios nessas mesmas publicações de que o a tutela ilegal e a soldada estavam difundidas de forma ilegal naquela sociedade. Em outras palavras, possivelmente, menores estiveram sob o a tutela de ex-senhores de forma não regulamentada.

A preocupação com o quantitativo das fontes perde força quando se pensa no significado desses processos. Processos tutelares em que ex-ingênuos estiveram em disputa ocorreram no pós-abolição e mobilizaram a atuação de seus familiares e dos abolicionistas para defendê-los. Essa realidade provoca a interlocução das seguintes questões: a) a fragilidade do ex-ingênuo no pós-abolição e a legitimação da sua inserção no mundo do trabalho pelo contrato de soldada; b) a força da escravidão e do poder social dos ex-senhores; c) a negação ou obstrução à maternidade da liberta; d) a continuidade da mobilização de setores abolicionistas fluminenses após a abolição.

Se ser um ex-escravo naqueles dias não era fácil, ser um ex-ingênuo menos ainda a medida em que a tutela poderia se converter num instrumento de coação ao trabalho, privação das relações familiares, cerceamento à liberdade, imposição de castigos físicos.

Na outra ponta, o fato de um ex-proprietário adentrar ao Juízo de Órfãos de Vassouras, no dia 26 de maio de 1888, e requerer a tutela de 109 ex-ingênuos num único processo (e conseguir), sinaliza a força da escravidão, para a força do pensamento escravista, para a força política e moral do ex-senhor naquela localidade. Ele acreditou ter esse direito e o juiz o confirmou.⁴

A ocorrência de processos desse tipo, não só na Corte, mas também no Vale do Paraíba, provocou denúncias por parte de abolicionistas nos jornais. Denúncias desse teor comprovam que para setores do movimento abolicionista a luta não se resumiu à promulgação da abolição. A defesa pela legitimação da liberdade e da dignidade dos ex-escravos permaneceu nos dias seguintes ao 13 de maio. Nesse sentido, comprova que os participantes do movimento estavam atentos aos desdobramentos da lei nas relações cotidianas entre ex-proprietários e ex-escravos e buscavam, por meio dos jornais, dar visibilidade e comover a opinião pública a respeito da permanência da cultura escravista em tempos de liberdade. Essa iniciativa estava ao lado de outras pautas que visavam, por exemplo, a distribuição de terras aos libertos.

Embora o resultado da pesquisa tenha privilegiado os processos ocorridos entre 1888-1900 com vistas a analisar as condições de vida dos menores e suas mães no contexto da abolição e do pós-abolição, com frequência retorna-se ao início da década de 1880. Isso porque a jurisprudência que considerou órfãos os filhos das libertas mesmo que eles não estivessem nessa condição começou a se formar a partir de 1871 e se consolidou ao longo da década de 1880.⁵

⁴ Refiro-me ao requerimento do ex-senhor Quintiliano Caetano da Fraga, residente em Vassouras.

Processo n. 102663871014. Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (tutor), Manoel, Aníbal, Cesário e outros. 1888. Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba.

⁵ Em Vassouras, não localizei processos de tutela e contratos de soldada iniciados antes de 1800.

Localizei na base de dados do ANRJ processos ocorridos na Corte antes dessa data, mas não pude consultá-los por questão de tempo.

Patrícia Ramos Geremias verificou o uso do recurso tutelar com essa jurisprudência a partir de 1871, em Santa Catarina.

Gislane Campos Azevedo verificou o mesmo em São Paulo.

Cf. GEREMIAS, Patrícia Ramos. **Ser “ingênuo” em Desterro/SC**. A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares de origem africana (1871-1889). 2005. 117f.

A título de introdução, considero por bem tecer uma breve contextualização dos cenários onde aconteceram nossas histórias considerando, especialmente, Vassouras e a Corte/Capital Federal.

Sob pena de ser considerada antipática, arrisco-me a dizer que, no Estado do Rio de Janeiro, Vassouras é a cidade que mais guarda o Império, presente seja na praça principal, nomeada em homenagem à Eufrásia⁶; na Câmara dos Vereadores que funciona no mesmo lugar, desde 1872; ou, nas pedras que calçam as ruas nomeadas pelo baronato: Barão de Vassouras, do Amparo, do Capivari, do Campo Belo.⁷

Do alto, a Igreja de N. Sra. Da Conceição observa a cidade. Ali ainda é um importante ponto de encontro e socialização dos seus moradores. O Arquivo Histórico administrado pelo escritório técnico do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional funciona no palacete que pertencia ao Barão do Ribeirão. São várias as construções que remetem ao século XIX, algumas negligenciadas pelo poder público; outras em fase de restauração.

A população local sabe informar facilmente sobre a localização desses pontos históricos e turísticos. No principal hotel da cidade, se obtém a localização das fazendas históricas e informações acerca dos passeios e eventos promovidos por seus novos proprietários. No entanto, curiosa e sintomaticamente, poucos sabem informar sobre o Memorial erguido em homenagem a Manoel Congo. Manoel Congo e Mariana Criola, as lideranças da maior ação de resistência à escravidão no Vale do Paraíba, não nomeiam as ruas, seguem silenciados e desconhecidos de boa parte dos vassourenses e seus visitantes.⁸

(Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005.

AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Giovannis**: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo. 1995. 178f. (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1995.

⁶ Eufrásia Teixeira Leite. Filha José Teixeira Leite e Ana Esméria Correa e Castro. Herdeira da fortuna dos pais, foi a primeira mulher a investir na Bolsa de Valores, no Brasil.

⁷ Cf. SALLES, Ricardo. **E o vale era escravo**. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. Pp.17-18; Pp. 148-149.

MUAZE, Mariana. Novas considerações sobre o Vale do Paraíba e a dinâmica imperial. In: MUAZE, Mariana. SALLES, Ricardo. **O Vale do Paraíba e o Império do Brasil nos quadros da segunda escravidão**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015, p. 56.

⁸ A revolta ocorreu em 1838, em Paty de Alferes desencadeada após o assassinato de um escravo que saiu da Fazenda Freguesia rumo à Fazenda Maravilha, propriedades de Manuel

À época, o levante de Manuel Congo remeteu à memória a Revolução Haitiana (1791-1804) e a Revolta dos Malês (1835), motivando a criação de uma Comissão Permanente formada por fazendeiros com o objetivo de prevenir novos levantes de escravos. A Comissão divulgou de forma impressa *As Instruções para a Comissão Permanente nomeada pelos fazendeiros do município de Vassouras* com medidas destinadas a evitar e reprimir possíveis insurreições no futuro.⁹

Na região do Vale, a cidade de Vassouras era uma das principais áreas de irradiação da cultura senhorial. A partir da década de 1850, na cidade, as residências dos grandes cafeicultores tornaram-se mais sofisticadas, com imensas salas de jantar, de jogos, de baile. Se em outras regiões cafeeiras da bacia do Paraíba o estilo de vida dos fazendeiros se concentrou nas sedes das fazendas, “em Vassouras houve um impulso de desenvolver o próprio nucleamento urbano”.¹⁰

Além das construções, houve um esforço para que a cidade se “refinasse” quanto aos costumes com instalação de marcenarias que produziam móveis nobres, indústria de cerâmica, relojoarias, colégios e a fundação de um jornal, *O Vassourense*, em 1882.

Por outro lado, destaca-se o volume de pessoas escravizadas na cidade que, em 1872, chegou a ultrapassar o número de pessoas livres.

Tabela 2: População de Vassouras, 1872

Freguesia	Livres	Escravos	Total
N. S. da Conceição	4.461	6.203	10.664
Mendes	1.647	1.693	3.340
Pati do Alferes	6.353	8.087	14.440
Ferreiros	2.123	2.543	4.666
Sacra Família	4.501	1.642	6.143
	19.085	20.168	39.253

Fonte: Censo de 1872.

Francisco Xavier, sem autorização. O levante contou com rápida adesão dos escravos de outras fazendas da localidade que se refugiaram nas matas da Serra da Estrela e Serra da Taquara. Cf. STEIN, Stanley J. **Vassouras**: um município brasileiro do café, 1850-1900. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

⁹ SALLES, 2008, pp. 188-195.

¹⁰ Ibid., pp. 146-147.

Portanto, falar de Vassouras no século XIX significa falar de uma cidade que foi o palco do ciclo do café, da formação da classe senhorial do núcleo urbano mais importante do Vale, ao mesmo tempo em que concentrava grandes propriedades rurais e uma numerosa população escrava. Na síntese de Ricardo Salles: “O Império era o café, o café era o Vale e em nenhum outro lugar o Vale era mais Vale que em Vassouras”.¹¹

A região do Vale do Paraíba – que compreende terras de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais – passou por profundas transformações: de uma área relativamente desocupada, em 1800, a uma típica região de *plantation* escravista em 50 anos. Regiões como Campos dos Goytacases ou Recôncavo Baiano viveram fenômenos semelhantes. No entanto, a dinâmica característica do Vale, a partir da cafeicultura, foi inédita e seu impacto para a conformação do Estado nacional brasileiro, no século XIX, foi decisivo.¹²

Ao longo do século XIX, o Brasil - geograficamente a partir do Vale - assumiu a liderança no mercado mundial da produção de café. A liderança e o volume da oferta do produto, interferiu, inclusive, na concepção de consumo do café que passou de artigo de luxo ao consumo de massa.¹³

Segundo Mariana Muaze e Ricardo Salles, para os contemporâneos dos Oitocentos, a denominação “Vale do Paraíba” significava café, grandes propriedades, proprietários rurais e escravidão.

A proeminência da cafeicultura no Vale do Paraíba e seu destaque no mercado mundial está diretamente ligada à escravidão, “uma escravidão em interação com a construção do Estado nacional e com a expansão internacional do mercado capitalista”.¹⁴ Essa interação ocorreu por meio de uma política da escravidão formada a partir de alianças políticas costuradas por dirigentes do Estado e proprietários em favor da estabilidade da instituição escravista.¹⁵

Tâmis Parron define a política da escravidão brasileira em duas chaves de análise. A primeira, denominada política do contrabando negreiro (1835-

¹¹ SALLES, 2008, pp. 148-149.

¹² Cf. MARQUESE, Rafael. TOMICH, Dale. O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX. In: GRINBERG, Keila. SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial**. Vol. II – 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Pp341-342.

¹³ Ibid., p. 342.

Ver também: MUAZE; SALLES, 2015, p. 57.

¹⁴ Ibid., 2015, p. 14.

¹⁵ PARRON, 2011, p. 18.

1850), se traduziu numa sólida aliança tecida pelos líderes do Regresso¹⁶ por meio da atuação parlamentar, elaboração de projetos de lei, decisões do executivo e petições municipais para garantir a reabertura do tráfico de escravos de forma sistêmica. Assim, o tráfico negreiro ilegal de quase 700 mil pessoas “foi um misto de planejamento econômico e de formação partidária que se atrelou intimamente à construção do Estado nacional brasileiro”¹⁷

A política da escravidão na era pós-contrabando se consolidou entre 1850 e 1865. Diferente do tráfico, o cativo não era uma instituição ilegal, mas precisava ter sua legitimidade sustentada. As duas vertentes compõem a mesma política da escravidão, tendo em vista que visavam manter as condições para a expansão do cativo ao longo do tempo e como meio de desenvolvimento econômico do Estado.¹⁸

A articulação política em torno da política da escravidão teve destaque no Vale do Paraíba. A lei de 7 de novembro de 1831 não apenas tornava o tráfico ilegal como incriminava os proprietários que dele se beneficiassem ou participassem. Foi assim que proprietários do Vale se articularam a membros do Parlamento – com destaque para Bernardo de Vasconcelos – na intenção de revogar essa lei.¹⁹

Até 1840, a Câmara dos Deputados e o Senado receberam representações pró-tráfico oriundas de regiões do Vale do Paraíba, principalmente. Não por coincidência, dentre as cidades estavam Valença, Paraíba do Sul e Vassouras.²⁰ Segundo Tâmis Parron:

Esse rol peticionário revela a incrível centralidade do eixo Rio-Vale-Minas na dinâmica do contrabando. Com efeito, 78% das representações procedem da província fluminense ou da mineira, e esse índice sobre a 87% se aí forem incluídos os textos de Areias e Bananal, vilas que, conquanto fossem de São Paulo, pertenciam econômica e geograficamente ao Vale do Paraíba, escoando sua produção pelo Caminho Novo da Piedade, até o golfo de Angra dos Reis. Os dados disponíveis a respeito do tráfico negreiro, compilados sistematicamente desde a década de 1960, demonstram que a região centro-sul (Rio-Vale-Minas) absorveu 574 mil dos 738 mil cativos aportados em todo o Brasil entre 1831 e 1850, cifra quem em números relativos, perfaz exatamente 78% do montante, num caso bem raro em que a matemática da política coincide com a matemática do crime.²¹

¹⁶ Núcleo histórico do Partido Conservador.

¹⁷ *Ibid.*, p. 18.

¹⁸ *Ibid.*, p. 19.

¹⁹ PARRON, 2011, p. 130.

²⁰ *Ibid.* p. 163.

²¹ PARRON, 2011, p. 164.

Além de serem as cidades onde aconteceram nossos processos, essas regiões tinham em comum datas de fundação próximas às petições - Vassouras e Paraíba do Sul, em 1833 e Valença, em 1823, por exemplo – e o cultivo em larga escala do café. Em Vassouras, o contrabando impactou diretamente a estrutura social da posse de escravos: Em 1835, plantéis com mais de 50 cativos, correspondiam a 34% da mão de obra da região; em 1850 passou para 74%, levando a crer que o tráfico foi um negócio de abastados cafeicultores.²²

A expansão cafeeira significou também a expansão das grandes propriedades e de grandes famílias escravocratas.²³ Foi nesse contexto que “aconteceu historicamente” a classe senhorial no Império.²⁴ De acordo com Mariana Muaze, a ascensão da economia cafeeira e a expansão da classe senhorial são processos interligados e interdependentes. Nas palavras da historiadora:

a história local do Vale do Paraíba fluminense e o contexto político, econômico e social do Brasil no oitocentos possuem conexões essenciais. Dentre elas, pode-se destacar a transformação do Vale do Paraíba fluminense em maior exportador mundial de café, processo viabilizado por uma política pró-escravista, de cunho nacional, claramente desenhada para garantir a continuidade desta instituição no Brasil.²⁵

Para Ricardo Salles, a classe senhorial foi uma realidade histórica – de forma mais proeminente na província fluminense – que implicou uma cultura e um *ethos*, refletindo e determinando comportamentos, modos de vida, práticas culturais e institucionais, com a delimitação de espaços e redes de poder em seu conjunto.²⁶

²² Ibid. p.165.

Ricardo Salles ressalta que, em 1840, somente Paraty e S. João da Barra tinha contingente escravos inferiores a 40%. Nas cidades de Vassouras, Valença e Piraí, na zona cafeeira, ultrapassava os 60%.

Cf. SALLES, 2008, p. 184.

Ver também:

MATTOS, 2017, p. 60.

²³ Para ampliar a influência, essas famílias valeram-se de formas de solidariedade horizontal, marcando presença nas Casas de Misericórdias e nas lojas maçônicas, formando a Guarda Nacional e organizando sociedades, como a Sociedade dos Defensores da Liberdade e Independência Nacional.

Ibid. pp. 75-79.

²⁴ SALLES, 2008, p. 46.

²⁵ MUAZE; SALLES, 2015, p. 57.

Ver também: SALLES, 2008, p. 48.

²⁶ SALLES, op. cit., pp. 55-56.

Tratava-se de uma classe que tinha por membros proprietários ou negociantes engajados na defesa de seus interesses imediatos e na construção do Estado, sem perder de vista as divisões internas e a formação de grupos particulares que tinham expressão política própria.²⁷

Essa digressão relativamente longa em relação ao tempo, retornando ao início do século XIX, justifica-se por duas razões.

A primeira se refere ao entendimento de que o Vale a que nos referimos é um espaço historicamente construído sob os pilares da escravidão, da cafeicultura e da classe senhorial que se entrelaçam.

Em segundo lugar, porque os ex-senhores que figuraram nos processos de tutela e contratos de soldada interessados na guarda de menores filhos de suas ex-escravas, se não eram eles mesmos, eram os filhos ou os genros de homens que compunham a classe senhorial no Vale do Paraíba Fluminense, como o Visconde de Arcozelo (Vassouras) ou o Barão de Palmeiras (Paraíba do Sul).²⁸ Essa perspectiva, auxilia a entender sobre a força política e social desses atores refletida na facilidade com que eram exitosos nos seus pleitos tutelares.

Quanto ao Rio de Janeiro, de acordo com Sandra L. Graham, entre 1860-1910, a cidade *“apresentava um aspecto miserável, de lugar sórdido e insalubre, com ruas estreitas e malcheirosas, cada vez mais compridas e apinhadas de cortiços. Era uma cidade de escravos, negros pobres e imigrantes europeus também pobres”*.²⁹

Na década de 1880, a cidade era o principal centro fabril do país. Entre as décadas de 1870 e 1890, o Rio de Janeiro viveu significativo aumento populacional, passando de 250 para 500 mil habitantes, sendo a mais populosa do Brasil.³⁰ O aumento populacional se refletiu na precariedade das moradias e da própria qualidade de vida da população pobre.

O número de cortiços também aumentava e esse tipo de habitação permanecia concentrado nas freguesias residenciais mais antigas do centro da cidade. Santo Antônio, Santana, Santa Rita e Glória eram as freguesias que mais

²⁷ PARRON, 2011, p. 176.

²⁸ A questão da precariedade da liberdade evidenciada nos processos de tutela e nos contratos de soldada está melhor apresentada na segunda parte da tese.

²⁹ GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 20.

³⁰ Cf. ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores**. Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 18.

concentravam cortiços em 1856 e continuaram a receber moradores com poucos recursos nas décadas seguintes. Enquanto para os mais ricos habitar subúrbios afastados do Centro era símbolo de elegância, os pobres se aglomeravam nas regiões centrais.³¹

De acordo com Sandra Graham, “os pobres que habitavam os cortiços tinham poucos recursos para impedir a aglomeração que invadia seu espaço vital”. Uma família inteira poderia ocupar um único cômodo, desconhecendo qualquer privacidade. Cinquenta ou sessenta moradores poderiam usar a mesma latrina. O banho poderia ser em público, nos rios, no mar ou nos chafarizes. Os cômodos eram subdivididos a fim de garantir um espaço próprio às famílias, em separado umas das outras.³²

Com o crescimento populacional se verificou também um aumento no número de despossuídos na cidade. Contingente este formado essencialmente por imigrantes e ex-escravos oriundos de outras cidades e das zonas rurais. Embora as possibilidades de emprego tenham sido ampliadas numa estrutura urbana um pouco mais complexa, a absorção da mão-de-obra disponível não era suficiente. Assim, expressiva parte da população pobre do Rio de Janeiro não tinha uma ocupação funcional fixa e regular para garantir a sobrevivência.³³

Segundo Lucimar Felisberto Santos, nas áreas urbanas, libertos, africanos, criolos escravos exerciam as mesmas atividades que os escravos de ganho o que permitia uma complexa rede de informações.³⁴ Diferente das áreas rurais, nesses espaços, escravos e libertos usufruíam de maiores possibilidades de mobilidade espacial e social.

A disposição geográfica dos centros urbanos impossibilitava o confinamento da escravaria como acontecia no Vale, por exemplo. Na Corte, a relação senhor/escrava exigia uma configuração diferente de forma que os escravos urbanos experimentavam certa independência ao trabalhar, além do limite e do controle senhorial.³⁵

Se na Corte, o escravo ao ganho já experimentava certa mobilidade ao transitar pela cidade; o mesmo não se pode falar do escravo do mundo rural. A

³¹ Ibid, p. 40.

³² Ibid, p. 31.

³³ Cf. ENGEL, op. cit., pp. 20-21.

³⁴ SANTOS, Lucimar Felisberto. **Cor, identidade e mobilidade social**. Criolos e africanos no Rio de Janeiro. (1870-1888). 2006. 132f. Dissertação. (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006, p. 28.

³⁵ Ibid., p. 28.

questão da mobilidade espacial permeia as histórias das mães libertas e seus filhos registradas nos processos de tutela e nos contratos de soldada. E se acentuam ainda mais no pós-abolição, como procurei evidenciar nas páginas seguintes.

Por ora, tomo a liberdade de compartilhar com leitor um pouco sobre a história das histórias que aqui estão escritas.

Em 2012, quando iniciei o mestrado pretendia responder questões a respeito da vida da mulher liberta na Corte, entre 1880-1888. Interessava conhecer o cotidiano dessa mulher, suas redes de sociabilidade, suas relações afetivas, suas aspirações e estratégias de liberdade. Àquela época, a pesquisadora inexperiente mal sabia por onde começar.

O destino ou o desenrolar da vida providenciou que eu tivesse a boa sorte de “cair” sob a cuidadosa orientação da professora Cláudia Santos. Com leitura atenta, disciplinada e afetuosa, Cláudia sugeriu que eu procurasse pelos processos de tutela, no Arquivo Nacional. Quem sabe neles não encontraria alguma informação a respeito das mulheres que buscava conhecer?

Deparei-me com um número expressivo de processos ocorridos na Corte, entre 1880-1890. Ao manuseá-los tive a primeira lição sobre como as fontes têm sua própria força e vida. Imaginava-se que um processo judicial que tinha por objeto a tutela de um menor pudesse oferecer informações substanciais sobre sua mãe. De fato, consegui encontrar algumas respostas, mas só foi possível dissertar com mais propriedade sobre os espaços de moradia, as possibilidades de trabalho remunerado, as permanências e rupturas das relações escravistas, suas relações familiares e afetivas, principalmente com seus filhos com o auxílio de notícias e anúncios publicados em jornais.³⁶

Foi surpreendente o silenciamento de tantas mulheres nesses processos quando elas deveriam ser as principais interessadas, tendo em vista que a tutela dos seus filhos era o objeto dos processos. Com frequência, ex-senhores conseguiam a tutela dos filhos de suas ex-escravas sem que elas fossem sequer citadas. Com a tutela, o ex-senhor estava obrigado a custear alimentação e

³⁶ Sobre metodologia e tratamento das fontes históricas, consultar: BARROS, José d'Assunção. Fontes Históricas: revisitando alguns aspectos primordiais para a Pesquisa Histórica. **Mouseion**, n.12, mai-ago/2012, pp.129-159.

vestimenta do menor, por exemplo. Bem como podia viajar com ele para qualquer lugar sem anuência ou conhecimento da mãe.

O projeto que originou essa tese buscava encontrar para Vassouras respostas semelhantes às que encontrei para a Corte. No entanto, o que prevaleceu foi um silenciamento “ensurdecido” a respeito das libertas. Então, novamente, os processos de tutela, enquanto fonte histórica que são, mostraram sua força e conduziram a um rumo diferente do que se pretendia fazer.

Com escassas informações a respeito das mulheres, tornou-se inviável escrever de forma objetiva sobre suas condições de vida, sobre as relações de trabalho, as opções de moradia e sobre seus relacionamentos familiares.

Ao mesmo tempo, as histórias que se desenrolaram no Vale do Paraíba fluminense convidavam retomar as histórias que aconteceram no Rio de Janeiro, estimulando a escrita de uma História comparativa³⁷, sinalizando para as convergências e para os desencontros processuais.

Ainda sobre o que se pretendia fazer e o que foi feito ao cabo, o plano de redação inicial previa a construção da tese em duas partes.

Na primeira, teria lugar uma discussão historiográfica a respeito do tema; reflexões a respeito da legislação e da jurisprudência orfanológica; análises quantitativas e qualitativas a respeito dos processos de tutela e dos contratos de soldada, principalmente no que se refere à legitimação do trabalho infante-juvenil por meio desses recursos jurídicos. De certa forma, essa estrutura prevaleceu. Com o objetivo de deixar a tese mais fluida, optei por incorporar as discussões historiográficas e os referenciais teóricos ao longo de texto, sem reservar um espaço isolado para isso.

O projeto da segunda parte previa uma construção do Vale – especialmente, Vassouras - considerando o espaço geográfico, as famílias senhoriais, as famílias escravas e libertas. Aqui, dois fatores alteraram o curso da redação.

O primeiro foi a delimitação imposta pelas próprias fontes de pesquisa. Cheguei a consultar alguns inventários e registros de batismo de ingênuos, mas não dei continuidade. Com os primeiros, pretendia mapear as famílias senhoriais que lançaram mão do recurso tutelar tendo em vista que os processos de tutela,

³⁷ Como Marc Bloch, “procurar, para as explicar, as semelhanças e diferenças patenteadas por séries de natureza análoga, tiradas de meios sociais diferentes”.

Cf. BLOCH, M. Para uma história comparada das sociedades europeias. In: **História e historiadores**. Lisboa: Teorema, 1998. p. 114.

os contratos de soldada e as matérias publicadas nos jornais não informam ou informam pouco nesse sentido. Com os registros de batismo, a intenção era reunir mais informações a respeito dos menores tutelados.

O outro fator foi o nascimento da minha filha, em 2017. A maternidade potencializou meu olhar de empatia com os menores tutelados e suas mães. E, até então, elas que não tinham um lugar definido no projeto, ganharam destaque na segunda parte. As experiências do parto e da recuperação pós-parto, as dores iniciais da amamentação, as demandas dela por colo e peito, as noites em claro e ter que deixá-la para trabalhar me permitiram sentir a dimensão dos limites que a maternidade significa na vida da mulher, principalmente, nos primeiros anos de vida.³⁸

Diante disso, o que pensar das mulheres que se viam obrigadas a amamentar crias que não eram suas e limitadas em nutrir os próprios filhos em afeto e leite? Como partir e usufruir da mobilidade, possibilidade intrínseca à liberdade, e deixar seus rebentos para trás, tutelados por seus ex-senhores?

Além dos processos, foram utilizadas notícias sobre ingênuos, tutela e contratos de soldada publicadas nos periódicos publicados entre 1880-1900: *Cidade do Rio*, *Gazeta da Tarde*, *Gazeta de Notícias*, *O Paiz*, *O Vassourense* e *o Vinte e Cinco de Março*. E, de forma auxiliar, foram consultados o inventário do proprietário Quintiliano Caetano da Fraga e o processo-crime do menor Cesário.

Não vou me alongar na introdução, com receio de me tornar repetitiva e cansar o leitor. Reitero que, após o nascimento da Nina, ouvindo as sugestões da banca de qualificação e os conselhos da Cláudia, privilegiei uma abordagem comparativa dos processos ocorridos no Vale e na Corte/Capital, aproveitando (e continuando) o trabalho feito no mestrado, com o objetivo de analisar as similaridades e diferenças processuais que significaram, tanto num lugar quanto noutro, a vulnerabilidade social das libertas e seus filhos.

³⁸ Acredito que o distanciamento ou a neutralidade na produção científica em História pode desencadear pesquisas em que os sujeitos não se reconheçam no fim das contas. As narrativas não são descoladas de quem as produz de forma que a pesquisa que aqui se apresenta tem uma trajetória e é carregada de sentido.

Cf. LIMA, Maria Emilia Caixeta de Castro; GERALDI, Corinta Maria Grisolia; GERALDI, João Wanderley. O trabalho com narrativas na investigação em educação. In: **Educação em revista**. Belo Horizonte, v.31, n.01, .17-44, Janeiro/Março, 2015.

Na primeira parte, o leitor encontrará três capítulos que enfocam os processos de tutela e contratos de soldada que contemplam sobre a regulamentação do trabalho e as condições de vida dos ingênuos. O primeiro capítulo refere-se especificamente à legislação e à jurisprudência orfanológica de forma a compreender em que definições os juízes de órfãos pautaram suas decisões. No segundo, trata-se da atribuição dos menores tutelados e assoldados no mundo do trabalho, no contexto de “transição” do trabalho escravo para o trabalho livre. Nesse capítulo, apresento os dados quantitativos que embasam a pesquisa. O capítulo três está desdobrado em três frentes de análise. O enfoque está no uso da soldada como um instrumento educativo para o mundo do trabalho e as diferenças entre instrução, letramento e escolarização dos ingênuos. Nesse aspecto, num primeiro momento, retorna-se às determinações sobre a lei do ventre livre e seus desdobramentos práticos no dia-a-dia das nossas personagens. Posteriormente, analise-se como o discurso de “preocupação” com a vadiagem sustentou os pedidos de soldada referentes aos filhos das ex-escravas. Finalizando a primeira parte, a partir da trajetória do menino Cesário, avalia-se a incompatibilidade entre trabalho e letramento no cotidiano dos menores que aos quais os processos tive acesso.

Na segunda, com o auxílio das notícias publicadas em alguns jornais, se evidencia a precarização da liberdade dos nossos personagens centrais, ou seja, mães e filhos ex-escravos, bem como suas estratégias para subverter a lógica escravista que insistia em sobreviver no pós-abolição. Ao mesmo tempo, percebe-se a precariedade da maternidade da mulher ex-escrava a partir da perspectiva que, para ela, perder suas crias – aqueles que lhes “pertenciam”, na falta de uma palavra melhor – era uma ameaça constante. A segunda parte se estrutura em 3 capítulos. O capítulo 4, trata da repercussão – e do silenciamento – dos processos de tutela e dos contratos de soldada em alguns veículos da imprensa fluminense. O capítulo 5 analisa os discursos que foram elaborados sobre as mães ex-escravas e como foram desqualificadores da maternidade daquelas mulheres. Por fim, no último capítulo, Felicidade e Corina ensinam sobre como foram duros e injustos aqueles tempos para mães e filhas que viveram em escravidão. E ensinam também sobre resistência.

Primeira Parte: A regulamentação do trabalho e as condições de vida dos ingênuos por processos de tutela e contratos de soldada

Manoel Ferreira Maia, lavrador estabelecido nessa comarca tem em sua casa uma família de ex-escravos que ficou em sua companhia desde os tempos da escravidão e eram então do seu domínio. Compõem-se essa família dos seguintes membros:

Eva – Mãe maior de idade.

Maria – Filha de 16 anos de idade.

Fé – Idem de 19 anos de idade.

Benedito – Idem de 13 anos de idade.

Manoel – Filho de Fé de 7 anos de idade.

Augusta – Filha de Eva de 11 anos de idade.

Mãe e filhos são seus empregados e recebem em sua casa todo tratamento necessário nem querem se retirar ganhando a mãe 4 mil réis mensais, casa, alimentação e vestuário. A filha Fé nas mesmas condições. O filho Benedito, 2 mil réis. A filha Maria, 4 mil réis além do vestuário e tratamento.

Acontece agora que David Francisco Couto, ex-escravo liberto pela lei de 13 de maio, velho e inválido, tanto que só tem uma perna, lembrou-se de reconhecer por escritura pública como seus filhos os menores Fé e Benedito e pretende tirá-los da companhia do suplicante. Ora o reconhecimento do filho natural não os sujeita ao poder paterno nem a tutela do pai. É necessário que o juiz de órfãos nomeie tutor. Evidentemente o suposto pai David Francisco Couto não está em condições de exercer o cargo de tutor, não tem capacidade moral e intelectual, não tem meios de vida, nem pode trabalhar. Nessas condições o suplicante requer a V.S.^a que mantenha os menores em sua companhia e se propõe a aceitar a tutela deles precedendo informação e auto de perguntas a mãe e filhos acerca da tutela e tratamento em casa do suplicante e as circunstâncias que se acha o pai David Francisco Couto. Requer que se faça essa diligência amanhã e providenciando um mandado mantendo os menores em companhia do suplicante até que se decida a tutela pois que o suposto pai pretende retirar os menores auxiliando-se do inspetor do quarteirão.

3 de outubro de 1890.³⁹

Sabe-se que a lei do ventre livre permitia ao senhor valer-se da mão-de-obra dos filhos de suas escravas até os 21 anos de idade como forma de indenização pelo tratamento e cuidados a eles dispensados. Outra possibilidade era entregá-los ao Estado mediante uma indenização de 600 mil réis. Não obstante a liberdade, a nova legislação não deixava de atribuir valor aos filhos das escravas caracterizando-os como trabalhadores em potencial.

Após a lei do ventre livre, os juízos de órfãos do Império passaram a atender uma demanda até então não habitual em relação a esses menores. Em geral, homens com posses – lavradores, capitães, negociantes, padres e barões – recorreram às instâncias judiciais para tutelar e/ou assoldadar menores filhos

³⁹ Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Partes: Manoel Ferreira Maia (Requerente). Benedito, Fé, Manoel e Augusta (Menores), 1890. Processo n. 104664110025. **Grifos nossos.**

de ex-escravas e demais menores desvalidos. Eram os menores “nascidos e criados” em suas propriedades, “deixados sob seus cuidados pelas próprias mães”, “filhos de mulheres embriagadas” etc.

Por meio da tutela e da soldada, esses homens argumentavam de forma recorrente que tinham por objetivo evitar que os menores se “entregassem ao vício do ócio” e que desejavam “educá-los de forma que fossem úteis a si e a sociedade”.

O requerimento de Manoel Ferreira Maia é singular nesse sentido. Em 1890, o proprietário vassourense recorreu ao Juízo de Órfãos porque o pai de dois dos seus contratados havia providenciado uma escritura pública de perfilhação e, com isso, sua ingerência sobre a vida de Fé e Benedito estava ameaçada.

A seu favor, Manoel argumentou que eles, juntamente com os irmãos e sua mãe, foram seus ex-escravos e continuaram trabalhando a salário para ele após a abolição. A eles, Manoel garantia ainda vestuário, alimentação e um teto revelando a permanência da cultura escravista de proteção e dependência. Além disso, ele explicou que o pai dos menores não dispunha de meios de sustentá-los porque não tinha uma das pernas, não trabalhava e não tinha onde morar.

A escritura pública de perfilhação era o documento pelo qual os pais naturais podiam reconhecer e assumir a paternidade por seus filhos. Poderia ser feita a qualquer tempo, desde o nascimento até mesmo após a morte do filho. No entanto, a escritura não equiparava a filiação a uma filiação tida por casamento legítimo; isto é, não tornava o filho legítimo embora instituísse direitos como se assim fosse. A legitimidade dos filhos só era reconhecida mediante o matrimônio ⁴⁰

O juiz considerou que David Francisco Couto não estava apto a exercer o pátrio poder, mesmo mediante a escritura, já que os menores permaneciam filhos ilegítimos e, portanto, estavam sujeitos à tutela.⁴¹

David Francisco não teve a oportunidade de se defender das acusações do contratante de seus filhos as quais não se sabe se eram de fato verdadeiras. De todo modo, as condições de vida dos recém-libertos não eram das mais

⁴⁰ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos da família**. Distrito Federal: Senado Federal, 2004, p. 265.

⁴¹ *Ibid.*, p. 286.

fáceis e é possível que o ex-escravo estivesse realmente passando por dificuldades.

Eva, Fé e Benedito confirmaram as palavras de Manoel, informando que trabalhavam para ele mediante remuneração, que ele pagava sempre em dia, que supria suas necessidades de alimentação e vestuário e os tratava bem. Fé e Benedito acrescentaram que não desejavam ir para a companhia do pai, pois sabiam que ele não tinha meios de sustento, nem ao menos uma casa. Assim, manifestaram o desejo de permanecerem sob a guarda de Manoel, condição sacramentada pelo juiz.

A essência do argumento de Manoel Ferreira Maia guarda dois aspectos que se entrecruzavam em processos tutelares: um de teor humanitário, preocupado com o destino dos menores; outro de desqualificação da condição da figura paterna (ou materna), destacando a escassez de recursos materiais de David Francisco para criar os filhos. Ao longo da tese veremos que esses argumentos foram recorrentes em Vassouras e na Corte, bem como em demais localidades como atestado por outras pesquisas.

Por ora, defende-se que discursos como o de Manoel Ferreira Maia, serviram para justificar de forma sistemática a reposição ou ampliação da disponibilidade de braços trabalhadores nas propriedades, principalmente após a abolição da escravatura, num contexto de reorganização do mundo do trabalho.

Outra informação que merece atenção no requerimento de Manoel Ferreira Maia é sobre a permanência da família de ex-escravos em sua propriedade:

Mãe e filhos são seus empregados e recebem em sua casa todo tratamento necessário nem querem se retirar ganhando a mãe 4 mil réis mensais, casa, alimentação e vestuário. A filha Fé nas mesmas condições. O filho Benedito, 2 mil réis. A filha Maria, 4 mil réis além do vestuário e tratamento.

No pós-abolição, mãe e filhos permaneciam trabalhando em relações muito próximas ao que viveram no regime escravista. Trata-se de uma família que, por três gerações, viveu sob a guarda do mesmo homem e teve suas condições de trabalho disciplinadas por ele. Essencialmente aqui, justifica-se a redação das páginas seguintes considerando a necessidade de historiar as

rupturas e continuidades nas relações de trabalho nesse contexto, fosse nas áreas rurais ou urbanas do país.

Nessa perspectiva, essa primeira parte está inserida no campo da História Social do Trabalho escrita por muito tempo em separado da Escravidão, como se escravos não fossem trabalhadores ou como se o processo de formação da classe trabalhadora no país tivesse se iniciado a partir do fim do regime escravista. Está alinhada às pesquisas “construídas na convergência entre estudos sobre escravidão urbana na segunda metade do século XIX e análises sobre os primeiros momentos do movimento operário. Através delas é possível superar a barreira cronológica de 1888”.⁴²

A permanência de famílias de ex-escravos morando e trabalhando nas propriedades rurais foi comum, principalmente nos primeiros tempos do pós-abolição.⁴³ Nesse aspecto, além das dificuldades quanto às relações de trabalho que se formavam e as necessidades básicas para sobrevivência – como um teto, alimentação e vestimenta – o processo tutelar e o contrato de soldada possivelmente foram instrumentos de coerção para que as mães permanecessem atreladas aos seus ex-senhores, de forma que se viram limitadas no que se refere ao direito à mobilidade. Como partir e deixar os filhos?⁴⁴

⁴² MATTOS, Marcelo Badaró. Recuando no tempo e avançando na análise: novas questões para os estudos sobre a formação da classe trabalhadora no Brasil. GOLDMACHER, Marcela; MATTOS, Marcelo Badaró; TERRA, Paulo Cruz. (Orgs.). **Faces do trabalho: escravizados e livres**. Rio de Janeiro: Eduff, 2010. P. 11.

Sobre o sentido de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, ver também: LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade no século XIX. **Topoi**, v. 6, n. 11, jul-dez. 2005, p. 289-326.

Ver também:

GOMES, Flávio. MACHADO, Maria Helena P. T. Da abolição ao pós-emancipação: ensaiando alguns caminhos para outros percursos. MACHADO, Maria Helena P. T., CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Edusp, 2015.

Além desses, ressalto a crítica necessária feita por Marília B. Ariza a respeito dos trabalhos que usaram processos de tutela e contratos de soldada para falar sobre as condições de vida dos filhos das ex-escravas no pós-abolição. Muitas das vezes, tais trabalhos olharam para esses processos descolando os menores tutelados e assoldados do contexto ampliado das transformações que ocorriam àquela época, desconsiderando a história social do trabalho.

Cf. ARIZA, Marília B. A. **Mães infames, rebentos venturosos**: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX). 2017. 376f. (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2017.

⁴³ Cf. MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**. São Paulo: Unicamp, 2006.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1999.

⁴⁴ Isso também foi observado na Corte.

Processos de tutela e contratos de soldada sobre os filhos de mulheres escravizadas ou libertas se avolumaram ao longo da década de 1880. Significa dizer que esses menores viveram uma modalidade de trabalho legalmente diferente da escravidão que suas mães estavam ou estiveram sujeitas. Sobre a questão, elucida Lucimar Felisberto dos Santos:

Insiste-se em ressaltar que as modalidades – ou esquemas – de trabalho livre que coexistiram juntamente com a escravidão guardaram muito de seu conteúdo cultural. Fundamentalmente porque para muitos dos membros da classe dominante, durante a vigência do regime, a lógica que regulava essas relações era àquela da escravidão. Até porque, por exemplo, a avença – um módico ajuste a título de retribuição por viver a “bem fazer”, como já comentado – e o costume de se alugar o serviço de um “trabalhador” foram práticas convencionadas, adaptadas quando do estabelecimento da escravidão como sistema no Brasil, e conviveram com ele durante toda a sua vigência. Do mesmo modo, a extensão da prática da tutela, principalmente aos africanos, parece ter funcionado socialmente. Milhares de africanos, após a proibição do tráfico transatlântico, foram, em tese, legalmente coagidos ao trabalho por no mínimo quatorze anos.⁴⁵

Falar em tutela ou no contrato de soldada de menores ingênuos, isto é, livres pela lei de 1871, – pelos senhores ou ex-senhores de suas mães ao longo da década de 1880 – significa falar que esses menores e suas mães viveram experiências cruzadas de subordinação. Trata-se de uma estreita relação com a escravidão, principalmente nos termos da dependência e da compulsoriedade.⁴⁶

O aumento na demanda por esse tipo de processo no pós-abolição sinaliza que os menores negros tutelados e assoldados foram impelidos ao trabalho a partir de pilares comuns à escravidão, como a disciplina e a compulsoriedade. Mecanismos que, naquele contexto de transição, serviram às classes dominantes como instrumentos para o ordenamento do mundo do trabalho. Pilares estrategicamente firmados tendo em vista que eram justificados por representarem uma vertente de combate à vadiagem e a ociosidade.

Cf. URRUZOLA, Patricia. **Faces da liberdade tutelada**: Libertas e ingênuos na última década da escravidão. 2014. 160f. Dissertação. (Mestrado em História Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. A questão será melhor desenvolvida nos próximos capítulos.

⁴⁵ SANTOS, Lucimar Felisberto. **A negação da herança social**: africanos e crioulos no mundo da Liberdade, do Capital e do Trabalho. Rio de Janeiro. (1870-1910). 2014. 300f. (Doutorado em História Social do Brasil) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2014. P. 143.

⁴⁶ Ibid., Pp. 143-144.

Por um lado, as experiências de trabalho vividas por mães e filhos se entrelaçavam nos aspectos da disciplina, compulsoriedade e dependência; por outro, tinham na luta por liberdade – ou pela consolidação dela – outro elemento de partilha, sobretudo, quando se observa as fugas dos menores das propriedades onde deveriam trabalhar por soldada. Na maioria das vezes, “aliciados” por pessoas mais velhas, amigos ou familiares.⁴⁷

Não obstante a crescente produção historiográfica a respeito do tema nos últimos anos, a região do Vale do Paraíba Fluminense ainda carece de estudos que contemplem os contratos de soldada e processos de tutela como fontes de pesquisa e a abordagem em torno do uso e da regulamentação do trabalho de ingênuos e ex-ingênuos nas últimas décadas do século XIX. Bem como as estratégias elaboradas por esses protagonistas para viver seus projetos de liberdade.⁴⁸ Essa abordagem está presente na dissertação *Faces da liberdade*

⁴⁷ Pautamo-nos, sobretudo, nos estudos de Marcelo Badaró Mattos que aborda a formação da classe trabalhadora brasileira ainda na vigência da escravidão, como um processo histórico, não apenas a partir de 1888, observadas as devidas especificidades, pois, a abordagem dele centra-se no cenário urbano.

“O que se identificou aqui é que a partir do compartilhamento de experiências de trabalho e vida em algumas cidades brasileiras com forte presença da escravidão, ao longo do século XIX, trabalhadores escravizados e livres partilharam formas de organização e de luta gerando valores e expectativas comuns, que acabariam tendo uma importância central para momentos posteriores do processo de formação da classe”.

MATTOS, Marcelo Badaró. Recuando no tempo e avançando na análise: novas questões para os estudos sobre a formação da classe trabalhadora no Brasil. GOLDMACHER, Marcela; MATTOS, Marcelo Badaró; TERRA, Paulo Cruz. (Orgs.). **Faces do trabalho: escravizados e livres**. Rio de Janeiro: Eduff, 2010, pp.22-23.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravidão e livres**. Experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008, pp. 225-230.

⁴⁸ R. Slenes utiliza a expressão “projetos” para se referir às ambições dos escravos com a constituição da família e a conquista de um espaço autônomo na sociedade escravista. O uso do termo não corresponde a concepção de “projeto de vida” utilizada por nós, contemporâneos de uma sociedade capitalista.

Cf. SLENES, Robert. **Na senzala uma flor**. Recordações e esperanças na formação da família escrava. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 159.

Dentre as estratégias para afirmar a própria liberdade, de antemão, destaca-se a luta por terra, por moradia, por contratos de trabalho. Nas palavras de Flávio Gomes, tratava-se de “bancar o próprio jogo” mais que uma aposta num futuro melhor.

Cf. GOMES, Flávio. **Negros e política**. (1888-1937). Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p.12.

Sobre a noção de estratégia compreendida aqui:

“Chamo de “estratégia” o cálculo de relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder é isolável de um “ambiente”. Ela postula um lugar capaz de ser circunscrito como um *próprio* e, portanto, capaz de servir de base a uma gestão de suas relações com uma exterioridade distinta. A nacionalidade política, econômica ou científica foi construída segundo esse modelo estratégico”.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano 1: Artes de fazer**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994, p. 46.

*tutelada*⁴⁹ que servirá de base para a análise comparativa entre Vassouras e a Corte/Capital ao longo do próximo capítulo.

Capítulo 1: Legislação e jurisprudência sobre os processos de tutela e contratos de soldada.

No Brasil, desde a década de 1980, as fontes judiciais têm sido importantes meios de acesso ao cotidiano de mulheres e homens cujas vozes não foram registradas nos “documentos oficiais” ou nos jornais. Nesse contexto, ações de liberdade e processos criminais tornaram possíveis análises a respeito das relações cotidianas entre proprietários e escravos.⁵⁰

Sobre a postura dos historiadores diante dos processos judiciais, Silvia H. Lara e Joseli Maria N. Mendonça explicam que:

Diferentemente de outros pesquisadores, interessados no estudo da criminalidade ou dos mecanismos da justiça, eles utilizaram os processos de modo muito diverso do gesto que havia dado origem àquelas fontes. A produção de uma verdade jurídica ou o exercício de uma forma de controle social os interessavam menos do que as ações dos escravos ou libertos registradas ali, à revelia das intenções daqueles que haviam escrito as petições, os libelos acusatórios e as sentenças. Esses historiadores liam os processos em busca dos valores radicalmente diferentes que estavam em confronto na arena jurídica e orientavam ações diametralmente opostas naquele terreno e fora dele.⁵¹

O interesse pela voz dos escravos e as visões que tinham da liberdade moveram essas pesquisas. E assim, a cada nova pesquisa, os escravos passaram a protagonistas da própria história. A visão dos escravos como sujeitos indefesos ou apáticos diante da própria realidade foi superada. Passaram a ser entendidos como sujeitos capazes de estabelecer negociações sociais e acionar as instituições públicas a fim de garantir o que concebiam por direito, sem

⁴⁹ URRUZOLA, 2014.

⁵⁰ Cf. LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. (Orgs.). **Direitos e justiças no Brasil**. São Paulo: Unicamp, 2006, p.10.

Exemplos de trabalhos sobre escravidão que utilizaram fontes judiciais como pesquisa e são conhecidos pelo destaque que dão aos escravos como agentes da própria história:

GRINBERG, Keila. **Liberata, a lei da ambiguidade**. Rio de Janeiro: Relume-Damará, 1994.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 1990.

⁵¹ Ibid. 2006 p. 10.

desconsiderar as relações de dominação e desigualdade comuns a uma sociedade escravista.⁵²

Tais pesquisas foram profundamente influenciadas pelos estudos de E. P. Thompson sobre as relações sociais, a formação da classe operária inglesa e a constituição de seus direitos no final do século XVIII.⁵³ Em *Senhores e Caçadores*, ele analisa a origem e a aplicação da *Lei Negra* na Inglaterra no século XVIII que foi elaborada a partir de conflitos e divergências entre proprietários e habitantes das florestas. A *Lei Negra* estabeleceu a pena capital para punir uma série de delitos, como a caça e a pesca “clandestinas”, o corte de turfa e o “roubo” de madeiras. Com isso, a noção de propriedade privada se sobrepôs à da economia fundada no direito costumeiro.⁵⁴

E. P. Thompson destaca ainda que a *Lei Negra* não foi apenas utilizada pelos “dominantes”. Os “dominados” quando dispunham de dinheiro e advogado, lutaram em defesa de seus direitos valendo-se desses mesmos meios legais.⁵⁵ No nosso caso, podemos atribuir os papéis de “dominantes” e “dominados” aos proprietários/ex-proprietários de escravos e às ex-escravas.⁵⁶

Sílvia Lara, num debate acerca dos estudos sobre a escravidão e as relações entre Direito e História, observa que:

Se tais perspectivas de análise levaram à busca de novos personagens na arena legislativa, também impulsionaram pesquisas no sentido da aplicabilidade das leis e do seu significado nas relações entre senhores e escravos, libertos e ex-senhores. O modo com que as leis foram interpretadas pelos diversos sujeitos em confronto, os argumentos escondidos em prol de uma ou outra parte, as bases legais ou

⁵² LARA; MENDONÇA, op. cit., pp. 12-13.

Ver também:

MARQUESE, Rafael de Bivar. Estrutura e agência na historiografia da escravidão: a obra de Emília Viotti da Costa. In: LUCA, T.R; BEZERRA, H.G; FERREIRA, A.C (Orgs.). **O historiador e seu tempo**. São Paulo: Unesp, 2008. CHALHOUB, op. cit., 1990.

⁵³ Apud MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Unicamp, 2008, pp. 23-25.

⁵⁴ Apud Ibid., pp. 23-25.

Cf. THOMPSON. E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 353.

⁵⁵ Apud LARA, MENDONÇA, op. cit., 2008, pp. 23-25.

⁵⁶ E. P. Thompson alerta que tais conclusões são aplicáveis à Inglaterra do século XVIII e que não é possível avaliar a validade teriam tais conclusões em tempos e espaços diferentes. Cf. THOMPSON, op. cit., 1897, p. 354.

Conferir também:

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986, p. 11.

consuetudinárias das decisões processuais têm sido cada vez mais objeto de análise.⁵⁷

Barbara Lisboa Pinto enfatiza que a tradição jurídica inglesa era baseada no costume e os arbítrios eram resolvidos num sistema conhecido por *common law*, forjado a partir de decisões judiciais anteriores. A lógica nessa perspectiva é a do direito jurisprudencial, isto é, a regra do precedente. Essa lógica de entendimento da lei era diferente nos países de tradição canônica, como Brasil e Portugal, por exemplo. Por conta disso, vigorava a tradição positiva do Direito.⁵⁸

Assim como Bárbara Lisboa Pinto, acredito que esse fator não invalida uma análise a respeito Direito no Brasil do século XIX tendo por base as conclusões de E. P. Thompson, desde que guardadas as devidas peculiaridades de cada sociedade. No caso brasileiro, é imprescindível levar em conta a especificidade da escravidão num cenário político liberal.⁵⁹

Ao longo do texto, veremos que os juízes de órfãos estabeleceram uma interpretação positiva das *Ordenações Filipinas*⁶⁰. A ideia da existência de uma jurisprudência orfanológica se consolida a partir da análise de um conjunto de processos tutelares e contratos de soldada em que os ex-proprietários tiveram êxito nas demandas pela tutela dos filhos de suas ex-escravas apresentando praticamente as mesmas alegações e os juízes de órfãos expedindo pareceres finais muito similares entre si.

A partir da década de 1990, a tutela apresenta-se como um tipo de fonte judicial até então não utilizado e mostrou-se importante para revelar aspectos da história da infância no Brasil.

⁵⁷ NEDER, Gizlene; PINAUD, João Luiz Duboc; MOTTA, Márcia Maria Menendes; RAMINELLI, Ronald; LARA, Silvia. Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito. In: **Tempo**. Vol. 3, n. 6, dez, 1998.

⁵⁸ PINTO, Bárbara Lisboa. **Ideologias e práticas dos tribunais criminais do Distrito Federal no tratamento de “menores”**. 2008. 247f. (Doutorado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2008.

⁵⁹ Cf. PARRON, Tâmis P. **A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)**. 2009. 289f. (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

⁶⁰ De acordo com Keila Grinberg, os magistrados em direito desde o início do século XIX, tinham por preocupação a construção do Estado Brasileiro a partir de duas atividades básicas: a aplicação da lei e o exercício do poder público. A lei de 20 de outubro de 1823 determinava vigorar no Império as *Ordenações Filipinas* e todas as leis pelas quais se governava o país até a independência.

Cf. GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade**. Rio de Janeiro: Relume-Damará, 1994 op. cit., 1994, p. 95.

A tutela é, segundo o promotor de justiça Cristiano Chaves de Farias, um instituto milenar, que com o passar do tempo foi se adaptando à realidade, com vistas à proteção do incapaz.⁶¹ Na sociedade brasileira atual, o recurso da tutela possui um caráter assistencial com o objetivo de substituir o poder familiar nos casos de falecimento dos pais ou naqueles em que foram destituídos do poder familiar.⁶²

Adriana de Resende B. Vianna avalia a disposição da tutela no *Código Civil*, de 1916 e no *Código de Menores*, de 1927. Na Primeira República, o *Código de Menores* definia a tutela como um mecanismo pelo qual se reconhecia o pátrio poder como extinto – por morte, por exemplo – ou inválido, de forma que o tutor seria aquele que responderia legalmente pelo menor. De acordo com a autora: “A instauração do mecanismo da tutela dependeria, desse modo, de um reconhecimento prévio da incapacidade de determinados indivíduos em gerirem autonomamente suas vidas”.⁶³

No Brasil Imperial, a tutela consistia um recurso previsto nas *Ordenações Filipinas* e na jurisprudência orfanológica com vistas à garantia do futuro de menores órfãos. As determinações constantes nas *Ordenações* foram interpretadas e registradas por Pereira de Carvalho nas *Primeiras Linhas sobre o Processo Orfanológico*. Na obra, o autor registra a jurisprudência dos tribunais superiores, até o ano de 1878, incluindo discussões sobre o pátrio direito civil com aplicação ao Juízo de Órfãos.⁶⁴

O jurista João Baptista Pinto de Toledo definiu o processo orfanológico como “aquele em que se trata, perante o Juiz de Órfãos, dos direitos e interesses dos órfãos, menores, e dos incapazes por algum outro motivo da administração dos seus bens”.⁶⁵ Tendo em vista que as mães não tinham direito ao poder

⁶¹ FARIAS, Cristiano Chaves de. “A guarda e a tutela no direito brasileiro”. Texto disponível em www.mp.sp.gov.br, conteúdo acessado em 02/04/2014.

⁶² RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 1991 (vol. 6). p. 396.
Apud FARIAS, Cristiano Chaves de. “A guarda e a tutela no direito brasileiro”.

⁶³ VIANNA, Adriana de Resende. **O mal que se adivinha**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, p. 180.

⁶⁴ Cf. CARVALHO, José Pereira. **Primeiras linhas sobre o processo orfanológico**. Rio de Janeiro: B.L. Garnier livreiro editor, 1880.

⁶⁵ TOLEDO, João Baptista Pinto de. **Notas sobre o processo orfanológico acomodadas à legislação vigente**. São Paulo: Espindola & Comp., 1912.

familiar e que, muitas das vezes, os arranjos das famílias escravas e ex-escravas não eram legitimados, seus filhos eram, juridicamente, considerados órfãos.⁶⁶

O livro 4, Tit 102 das *Ordenações* trata “dos tutores e curadores que se dão aos órfãos”. Eram considerados órfãos os menores de 25 anos. Nas *Ordenações Filipinas* não há referência à tutela de menores pobres, embora no início do Tit 102 se diga que “o Juiz de Órfãos terá cuidado de tutores e curadores a **todos** os órfãos e menores”. O que se verifica ao longo da leitura do título é que a atenção se centralizava nos menores com posses e a preocupação era que o Juiz garantisse que o tutor designado salvaguardasse os bens do tutelado.

67

Os tutores eram nomeados pelo Juízo de Órfãos e poderiam ser testamentários, legítimos⁶⁸ ou dativos. Os tutores testamentários eram nomeados por testamento; os legítimos eram os nomeados na falta ou por incapacidade dos testamentários e os dativos eram nomeados pelo Juiz, diante da falta ou incapacidade de uns e outros.⁶⁹

Os tutores que são partes nas ações tutelares pesquisadas e que estão em disputa pela guarda de ingênuos e ex-ingênuos são, em maioria, tutores dativos. O tutor dativo era designado pelo juiz por ser “um homem bom do lugar, abonado, discreto, digno de fé e pertencente”.⁷⁰ Nesse sentido, ao que tudo indica, os ex-proprietários e os locatários dos serviços dos menores e de suas mães pareciam adequar-se às exigências da jurisprudência orfanológica, tendo

⁶⁶ Somente em 1962, com lei 4121, que dispunha sobre a situação jurídica da mulher casada, a mãe foi reconhecida como “colaboradora” do marido dos encargos da família, responsável por cuidar da direção moral e material da família. O pátrio poder – nomenclatura que remete a uma estrutura patriarcal – era dividido pelo pai e pela mãe. Se houvesse divergência quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecia a vontade do pai, cabendo à mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência. Uma vitória para as mulheres, do ponto de vista jurídico, foi o direito de manter o pátrio poder caso contraísse novo matrimônio.

Com a Constituição de 1988, o princípio do pátrio poder foi substituído pelo poder familiar, ao legislar sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Além disso, houve uma mudança na concepção da família, a partir dali, não necessariamente formada pelo casamento formal.

⁶⁷ Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 4 Tit. 102: Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos. Conteúdo disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p994.htm>. **Grifo nosso.**

TOLEDO, op. cit., 1912.

AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. In: **História Social**. Campinas, pp.11-36, 1996.

URRUZOLA, 2014. Especialmente, capítulo 1.

⁶⁸ O tutor legítimo era algum familiar do menor, como os avós ou as mães legítimas.

⁶⁹ Definições baseadas em:

CARVALHO, José Pereira. **Primeiras linhas sobre o processo orfanológico**. Rio de Janeiro: B.L. Garnier livreiro editor, 1880. (Parte segunda), p. 8.

⁷⁰ *Ibid.*, p. 23.

em vista o expressivo número de ex-proprietários e locatários que conseguiram o direito de tutelar os filhos de ex-escravos.

A legislação relacionava também aqueles que não poderiam exercer a tutela. A inabilidade para o exercício da tutela poderia resultar da incapacidade física, da incapacidade moral ou do justo receio.

Os inábeis por incapacidade física eram os surdos; os cegos; os mudos; os enfermos; e, os velhos.

Dentre os considerados “inábeis pela capacidade moral” estavam os menores; as mulheres; os religiosos; e os escravos. Havia uma ressalva em relação às mães e às avós, pois, o amor e o afeto dedicados aos filhos e netos supririam a incapacidade.⁷¹

Entre os inábeis por justo receio estavam os poderosos;⁷² os inimigos do pupilo; os que tinham bem em comum, ou a confirmar com ele; os que voluntariamente se ofereciam; os que o pai excluiu voluntariamente; os padrastos do pupilo; e, os pobres.⁷³

Os pobres também estavam categorizados nesse último grupo porque não teriam como empregar tempo para assegurar a própria subsistência e cuidar da administração dos bens do pupilo. Poderiam ser admitidos pelo Juiz como tutores desde que fossem honestos, dignos de fé e bons administradores de sua pessoa e fazenda, de maneira que: “Bem se vê que não falamos dos pobres mendigos e miseráveis, porque estes nunca podem ser tutores”.⁷⁴

Portanto, David Francisco Couto, sobre quem se refere o processo que abre essa primeira parte, se enquadrava em duas categorias: inábil por incapacidade física, por não ter uma perna e incapaz por justo receio, por ser pobre. Pelo que vimos nas demais pesquisas que utilizaram processos tutelares como fonte e nos próprios termos consultados, a pobreza foi tida nos Juízos de

⁷¹ CARVALHO, 1880, (Parte segunda), pp.63-66.

Nas *Ordenações Filipinas* também podemos verificar a menção àqueles que não poderiam exercer a tutela. Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 4 Tit. 102: Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos. Conteúdo disponível em <www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p994.htm>.

Ver também: ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade**: Caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888). Campinas: Unicamp, 2004. (Dissertação de mestrado). p. 91.

⁷² Neste caso, “poderosos” é uma referência aos “fidalgos de linhagem, os assentados nos livros de el-rei e os de solar” que não cabia à especificidade brasileira. Cf. CARVALHO, op. cit., 1880, p. 68.

⁷³ URRUZOLA, 2014. Especialmente, capítulo 1.

⁷⁴ CARVALHO, 1880, pp. 69-70.

Cf. URRUZOLA, 2014. Especialmente, capítulo 1.

Órfãos como indicativo da incapacidade de as mães libertas criarem seus filhos.⁷⁵

O julgamento da incapacidade estava inerente em frases como “não tem recursos para cuidar e educar o ingênuo”, “dada a sua condição” ou “não tem recursos nem para si, que dirá para prover o sustento dos filhos”.⁷⁶ Foi esse o julgamento recebido pela liberta Maria da Conceição:

Diz Joaquim Alberto Gonçalves Vianna residente nesta cidade que tendo sido depositada na casa de sua família pelo Delegado do Distrito desta cidade a menor de nome **Virginia filha da preta liberta Maria da Conceição pessoa sem recursos** por isso requer o suplicante que V.S.^a se digne nomear tutor idôneo à referida menor. Nestes termos requer que distribuída e autuada se faça a nomeação pedida. E. R. M.
Paraíba do Sul, 20 de dezembro de 1890. ⁷⁷

Naquele mesmo dia, o Curador Geral de Órfãos julgou que:

O suplicante, me parece, está perfeitamente em condições de servir de tutor a menor depositada em casa da residência de sua família.
Paraíba do Sul, 20 de dezembro de 1890.
José Augusto de Oliveira ⁷⁸

Quais teriam sido as circunstâncias que levaram o delegado a depositar Virgínia na casa de Joaquim? A falta de recursos de Maria da Conceição teria sido o suficiente?

Maria Aparecida Papali explica a respeito:

⁷⁵ Sobre a questão da pobreza como fator determinante para incapacidade das mães libertas e demais familiares em tutelar seus menores, ver:

URRUZOLA, op. cit., 2014.

ALANIZ, Ana Gicelle. **Ingênuos e libertos**: estratégias de sobrevivência familiar em época de transição 1871-1895. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

GEREMIAS, 2005.

⁷⁶ PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos**: A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003, pp. 157-159.

Ver também:

ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade**: Caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888). 2004. 148f. (Mestrado em História Econômica) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2004, p. 92.

Op. cit., 2005. (Dissertação). Pp. 87-89.

Sobre o tratamento dedicado às mulheres pobres pela historiografia, consultar:

DIAS, Maria Odila Leite Silva. “Mulheres sem história”. In **Revista de História**. n. 114, 1983, pp. 31-45.

⁷⁷ MJRJ. Juízo de Órfãos de Paraíba do Sul. Partes: Joaquim Alberto Gonzalez Vianna, Virginia (filha de Maria da Conceição). Reg. 10839, caixa 1110, 1890. **Grifos nossos**.

⁷⁸ MJRJ. Juízo de Órfãos de Paraíba do Sul. Partes: Joaquim Alberto Gonzalez Vianna, Virginia (filha de Maria da Conceição). Reg. 10839, caixa 1110, 1890. *Grifos nossos*.

Processos tutelares com essas justificativas a respeito das condições sociais das mães das crianças pleiteadas para tutoria são muito semelhantes no seu discurso. Mães “solteiras pobres”, libertas ou sem recursos mesclavam-se num único enunciado que parecia conter todas as informações necessárias, dispensando maiores argumentações, ou seja, tais mães não estariam nos “casos de serem tutoras”, não teriam recursos para criar e educar seus filhos. Muitas vezes, apenas a indicação de liberta, preta, parda ou “Maria de Tal”, parecia conter todos esses preceitos preconcebidos em relação a essas mulheres.⁷⁹

A pobreza ou a escassez de recursos materiais figuravam constantemente nos processos tutelares como indicativos da incapacidade das mães em permanecer junto aos filhos. Pois, sem recursos, não teriam como garantir a educação dos menores.⁸⁰

O caso de Maria da Conceição é um dentre vários. Ela não foi a única mãe ex-escrava vista como incapaz de permanecer com a filha por “falta de recursos”. Julgada dessa maneira, estaria enquadrada na categoria dos “inábéis por justo receio”, sendo impedida de assumir a guarda da filha.⁸¹

Além disso, destaca-se que os menores filhos naturais de mulheres libertas e/ou filhos naturais de mulheres desvalidas em geral eram considerados legalmente órfãos, portanto, estariam sob a jurisdição dos juízos de órfãos para serem encaminhados à tutela e/ou à soldada. E é justamente esse fator que pontua a especificidade dos processos que envolveram a tutela dos menores filhos de mulheres libertas.⁸²

O processo tutelar e o contrato eram assinados no Juízo de Órfãos. Até a implantação do Império, o Juízo encaminhava questões associadas à partilha, herança e tutela de menores com posses. Ao longo do século XIX, outras atribuições foram agregadas à instituição que passou a resolver também questões relacionadas aos africanos traficados ilegalmente e a intermediar também relações comuns às crianças escravas, ingênuas e desvalidas em geral, bem como famílias pobres.⁸³

Nas *Ordenações*, explica-se a respeito do surgimento do Juízo de Órfãos:

⁷⁹ PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos**: A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003, p. 155.

⁸⁰ Ibid.

Ver também: URRUZOLA, 2014. Especialmente, capítulo 1.

⁸¹ A questão está melhor abordada na segunda parte, quando as relações familiares serão desenvolvidas.

⁸² Cf. URRUZOLA, op. cit. 2014. Especialmente, capítulo 1.

Ver também: PAPALI, op. cit. 2003.

⁸³ AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada. In: **História Social**, Campinas, pp.11-36, 1996. Artigo disponível em <https://goo.gl/NrJD3H>, consultado em 15/07/2013.

Antigamente o prover sobre as pessoas e fazendas dos Órfãos pertencia aos Juizes ordinários e Tabeliães, e por suas ocupações serem muitas, e não poderem cumprir com esta obrigação, como deviam, foram ordenados os ofícios de Juiz e escrivão de Órfãos, para especialmente proverem nas pessoas e fazendas deles (...).⁸⁴

A instituição era diretamente subordinada ao Ministério da Justiça, parte integrante dos Juizados de 1ª Instância, ao lado dos Juízos de Paz, de Direito e os municipais. O Juízo era o foro ou o tribunal onde se tratava tudo o que se relacionasse a órfãos ou pessoas a eles equiparados, na forma das leis em vigor.

85

Arethusa Zero afirma que o Juízo de Órfãos se tornou a partir do século XIX, um elemento decisivo para soluções em relação aos menores abandonados e desvalidos, bem como um intermediário nas relações sociais e familiares, adaptando-se às mudanças ocorridas ao longo de sua existência.⁸⁶

O juiz de órfãos era um magistrado constituído para “cuidar das pessoas e fiscalizar os bens dos órfãos e de outras pessoas a eles equiparadas”. Vale lembrar que os ingênuos, mesmo que não estivessem sendo requeridos por tutela, também estavam sob a jurisdição do Juízo de Órfãos. Isso porque cabia aos juizes mandar recolher ao cofre de órfãos o pecúlio dos filhos das escravas e inspecionar as associações autorizadas pelo governo a receber os ingênuos.⁸⁷

Inúmeros candidatos a tutor se ofereceram voluntariamente e, por isso, deveriam ser considerados inábeis por justo receio. Mas ao contrário, foram considerados aptos e conseguiam facilmente assinar os termos tutelares e os contratos de soldada que desejavam. Dada a recorrência dessas petições, acredita-se que a prática foi incorporada à jurisprudência orfanológica se

⁸⁴ *Ordenações Filipinas*, Liv I, Título 88, Dos Juizes de Órfãos. Disponível em <www1.ci.uc.pt>, conteúdo acesso em 20/9/2015.

⁸⁵ Cf. PINHEIRO, Luciana de Araújo. **A civilização do Brasil através da infância**: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889). 2003. 147f. (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2003, p. 80.

Consultar este trabalho, especialmente os capítulos 3 e 4, para maiores esclarecimentos acerca do Juízo de Órfãos como órgão gestor da política imperial voltada aos menores pobres.

Ver também:

TOLEDO, João Baptista Pinto de. **Processo orfanológico**. São Paulo: Espíndola & Comp., 1912.

SANTOS, 2014, pp. 134-135.

⁸⁶ ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade**: Caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888). Campinas: Unicamp, 2004. (Dissertação). p. 69.

⁸⁷ PINHEIRO, Luciana de Araújo. **A civilização do Brasil através da infância**: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003. (Dissertação de mestrado), p. 89.

reproduzindo, inclusive, no período republicano. Foi assim com Raul Augusto da Fonseca e Silva, em 1899:

Raul Augusto da Fonseca e Silva tendo em seu poder há alguns anos as menores Manoela e Floriana, a primeira com 11 anos e a segunda 8 anos, filhas naturais da liberta Jesuína, já falecida, e que as entregou ao suplicante vem requerer a V.S.^a se digne nomeá-lo tutor das menores.

Suplicante aceita esse encargo no nobre intuito de ampará-las da miséria e atendendo também a amizade que sua senhora lhes consagra pelo modo carinhoso com que tratam sua filhinha de quem são pajens.

Obriga-se o suplicante a recolher semestralmente à Caixa Econômica do Estado em caderneta que se instituirá a soldada que por V.S.^a for arbitrada, a qual deve ser razoável, atento a pouco ou nenhum serviço que atualmente prestam as menores que serão como até hoje vestidas e alimentadas pelo suplicante.

Requer, pois que seja ouvido o Sr. Promotor e concordando ele seja lavrado o respectivo termo bem como as necessárias provisões.

Neste termo,

Pede deferimento.

E. R.J

Vassouras, 14 de setembro de 1899.

Raul Augusto da Fonseca e Silva.⁸⁸

A crença de que se instituiu uma jurisprudência que favoreceu os candidatos a tutor que voluntariamente se ofereciam se fortalece diante da recorrência de processos similares ao movido por Raul Augusto da Fonseca e Silva.

Além disso, *O Paiz*⁸⁹ noticiou no dia 2 de junho de 1888 a respeito da prática. A notícia “Ingênuos”, publicada na primeira página, informou a respeito da prática adotada nos juízes de órfãos como estando na contramão ao que determinava a legislação orfanológica, citando o jurista Pereira de Carvalho. Dentre as pessoas que estavam inibidas à tutela por justo receio estavam aqueles que voluntariamente se ofereciam e:

Guerreiro comentando essa proibição diz:

“Aqueles que voluntariamente se oferecem para tutores devem ter-se por suspeitos, pois é raro que alguém queira sujeitar-se aos incômodos e trabalhos só por impulsos de beneficência”.

E acrescentando o mesmo escritor, como quem não podia prever o Brasil de 1888 um mês depois da abolição, e quando os antigos exploradores do trabalho de muitas gerações pretendem locupletar-se com o trabalho da prole já redimida:

⁸⁸ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Raul Augusto da Fonseca e Silva. (Suplicante). Manoela e Floriana (Menores) 1899.

⁸⁹ Jornal republicano e que tinha por redator-chefe Quintino Bocaiúva.

“Temos visto disputar muitas vezes preferência na tutela de órfãos ricos, nunca vimos acontecer o mesmo a respeito dos pobres, de que todos tratam de escusar-se”.

Pois está acontecendo entre nós esse empenho nunca visto para ser tutor de *miseráveis*.⁹⁰

A notícia seguiu num tom de denúncia, exigindo do Ministro da Justiça uma posição de forma que os processos de tutela movidos voluntariamente pelos candidatos a tutor fossem indeferidos, em observância ao que estipulava a legislação.⁹¹

Quase dez anos após essa publicação, Raul Augusto da Fonseca e Silva se ofereceu voluntariamente para tutelar Manoela e Floriana e teve o pedido atendido sem que as meninas fossem ouvidas e sem que fossem avaliadas as condições de vida que tinham na companhia dele. Vale ressaltar que o juiz não arbitrou o valor da soldada e sim o próprio suplicante estipulou os valores de três e dois mil réis à Manoela e Floriana, respectivamente.

O requerimento de Raul reúne argumentos comuns aos processos de tutela: Ele afirma que deseja protegê-las da miséria e que sua esposa nutria amizade por Manoela e Floriana. No entanto, a “amizade” fica muito bem caracterizada nas linhas seguintes ao explicar que as menores eram pajens de sua filha. Aliás, elas já trabalhavam cuidando da filha de Raul sem remuneração e sem que a relação de trabalho estivesse regulamentada. Em relação à fonte em si, essa ação ilustra como um requerente poderia valer-se de um processo para tutela e soldada ao mesmo tempo.

A prática de reunir num mesmo processo soldada e tutela – instituições jurídicas diferentes – não era um consenso e, em várias ocasiões, os instrumentos se confundiam. Em Vassouras, 1894, Cornélio Padilha de Figueiredo requereu a tutela da menor Joana, 9 anos. O juiz de órfãos concordou com a petição e determinou ao Curador que lavrasse o termo de tutela, determinando também um contrato de soldada. O Curador devolveu os autos, alegando dúvida porque o juiz não arbitrou o valor da remuneração explicando: “E careço de instrução sobre ser ou não a soldada que foi arbitrada consignada ao termo de tutela”.⁹²

⁹⁰ *O Paiz*, 2 de junho de 1888, edição 01334. *Grifo da notícia*.

⁹¹ *O Paiz*, 2 de junho de 1888, edição 01334.

⁹² TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Cornélio Padilha de Figueiredo (Requerente). Joana (Menor), 1894.

O processo tutelar visava garantir ao menor órfão, ou, ao menor considerado órfão um tutor que deveria protegê-lo, garantindo os cuidados básicos como vestimenta, alimentação, saúde. No caso dos menores com posses, o tutor era o responsável pela administração dos seus bens. Em relação aos menores desvalidos ou aos ingênuos, muitas foram as denúncias de que ex-proprietários de escravos se serviram da tutela para coagir esses menores ao trabalho sem qualquer tipo de remuneração. Por outro lado, o contrato de soldada relacionava-se exclusivamente aos menores pobres, de forma que eles pudessem aprender algum ofício mediante remuneração para que fossem úteis a si e a sociedade.

Da mesma forma que a tutela, o contrato de soldada também era um instrumento jurídico previsto nas *Ordenações Filipinas*. Significava um contrato de locação de serviços de menores de 21 anos⁹³, mas sem a anuência de uma das partes, tendo em vista que o menor era contratado a sua revelia. O termo “soldada” é derivado de “soldo” significando o mesmo que “paga” ou “salário” em decorrência de um serviço prestado.⁹⁴ Em outras palavras, o contrato de soldada regulava a inserção dos menores órfãos pobres no mundo do trabalho mediante uma remuneração.⁹⁵

Regulamentava as *Ordenações*:

Na Ord. Do liv. 1^o, tit. 88, §13 e seguintes, manda se dar soldada os órfãos que não tiverem bens, que lhes garantam meios de sobrevivência. O § manda pôr em arrematação os serviços dos órfãos e fazer-se o contrato de soldada com o licitante que maior vantagem oferecer. Eram sempre preferidos os mais próximos parentes até o quarto grão, e somente na falta deles aceitava-se laços estranhos.⁹⁶

Em Vassouras, no dia 25 de janeiro de 1898, Fernando Teixeira Guimarães afirmou em juízo que tinha em sua companhia uma menor preta, 9

⁹³ FREITAS, A. Teixeira de. **Esboço do Código Civil**. p. 58. (Vol. 1)

⁹⁴ AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Giovannis**: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo. 1995. (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1995, p. 49.

⁹⁵ CARVALHO, 1880. (Parte segunda), p. 40.

⁹⁶ Apud CARVALHO, 1880.

A disposição referente à preferência dos parentes, estava em desuso em Portugal em finais do século XIX. No Brasil, os órfãos desvalidos deveriam ser encaminhados aos arsenais.

O valor correspondente à soldada deveria ser depositado pelo contratante em caderneta aberta na Caixa Econômica em nome do menor que resgataria o montante quando completasse a maioridade, 21 anos.

Cf. SANTOS, 2014, p. 130.

anos, chamada Ana. A menina era natural de Pirai⁹⁷, filha do crioulo Manoel Francisco que, por sua vontade, a entregou para a esposa do suplicante que era professora pública naquela cidade.

Ele e a esposa, ficaram penalizados por Ana não ter mãe e seu pai viver embriagado e sem meios para mantê-la. Por isso, Fernando requereu a tutela de Ana. O requerimento foi respondido pelo curador geral, Antônio José Fernandes Jr., que informou que o requerimento não podia ser atendido, tendo em vista que Ana era filha legítima de Manoel Francisco.

Dada a condição de filha legítima, Ana não poderia ser tutelada. No entanto, Fernando Teixeira Guimarães apelou nesses termos:

Em vista da resposta do Dr. Curador Geral de Órfãos que se opôs à concessão da tutela requerida, o suplicante que só tem em vista o benefício da menor Ana, propõe-se além das obrigações que contraiu na petição reta, a assinar termo de soldada pela quantia de cinco mil réis mensais, comprometendo-se recolher semestralmente à Caixa Econômica deste Estado com o total de 30 mil réis a cada semestre e pelo prazo que V.S.^a estipular. Nestes termos, pede deferimento.⁹⁸

No dia 28, o contrato de soldada foi assinado com as condições estipuladas pelo suplicante. Em abril de 1901, Fernando retornou ao juízo. Marcou sua fala com um caráter assistencialista, afirmando que Ana esteve sob seus cuidados, tendo em vista que seus pais estavam ausentes. Fernando desejava pedir exoneração do cargo de tutor porque Manoel havia manifestado interesse em reaver sua filha e ele não queria se indispor.

No entanto, Fernando não era tutor de Ana. Ao que tudo indica, ele se confundiu nos termos ou na qualidade dos processos deixando o próprio escrevente em dúvida se a solicitação cabia ou não. Além disso, só havia registro do depósito da soldada em favor de Ana até janeiro de 1899. Com isso, o escrevente sugeriu que se negasse o pedido, até que o suplicante quitasse as mensalidades em aberto. Naquele mesmo mês o juiz o exonerou do cargo, mas Fernando só quitou as mensalidades em dezembro de 1903.

Esse processo ilustra bem sobre a função legal da tutela e da soldada, segundo as *Ordenações*. Cabia ao tutor a função de pai, ao passo que a soldada

⁹⁷ Cidade próxima à Vassouras, distante 42km.

⁹⁸ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Fernando Teixeira Guimarães (suplicante) e Ana (Menor). 1898.

significava um contrato de trabalho ao qual qualquer menor pobre estaria sujeito, mesmo que tivesse pais legítimos.

Embora a legislação indicasse que a soldada teria como princípio o ensino de um ofício às crianças pobres, no Brasil, na prática teve por objetivo facilitar o acesso à mão-de-obra infantil ou regulamentar esse acesso.⁹⁹

O contrato de soldada foi amplamente utilizado, entre 1880-1900, em diversas regiões do país como alternativa viável aos ex-proprietários de escravos para repor ou dinamizar as relações de trabalho em suas propriedades. Sobre isso, afirma Lucimar Felisberto dos Santos:

O que importa, todavia, na análise corrente, é dimensionar a disseminação da arte de contratar por soldada e de tutelar. Ainda que, fundamentalmente, tenhamos em mente demonstrar que essas práticas contribuíam para a organização e conformação do mundo do trabalho livre fluminense na e para além da escravidão. De acordo com o que se pode inferir do discurso que percorre esses processos, os tutelados foram introduzidos no mundo do trabalho – não sendo equiparados aos padrões legais de cidadãos, em função da idade, do gênero ou do estado civil – para a própria emancipação e capacitação civil. Como tem sido destacado, como argumento central desta seção, esse fenômeno reflete mudanças necessárias à organização das relações de trabalho no Oitocentos; esquemas de trabalho criados pelas elites dirigentes como formas de equacionar a questão do “elemento servil.”¹⁰⁰

Os processos de tutela não tinham o caráter do aprendizado de um ofício, segundo a legislação. O objetivo desse processo era salvaguardar os interesses dos menores órfãos. Entretanto, o que se verifica após a Lei do Ventre Livre e, principalmente, após a abolição é o uso desse tipo de processo para tutela de menores filhos de ex-escravas com o objetivo de submetê-los ao trabalho:

Diz Augusto Cezar dos Santos, morador nesta cidade, que sua ex-escrava de nome Romana, preta, tem uma filha de nome Amenaide de idade de dez anos incompletos, sendo que foi criada e tem sido tratada pelo suplicante e sua mulher que lhe devotam amizade.

Para continuar a zelar por ela e evitar que ela saindo de sua companhia se possa entregar aos maus hábitos, o suplicante vem pedir a V.Sa. se digne nomeá-lo tutor da dita Amenaide, tratando o suplicante como até agora tem feito, e fazendo aprender os trabalhos concernentes a sua idade, lavrando-se o respectivo termo.

Nestes termos

P. Deferimento

⁹⁹ AZEVEDO, Gislane Campos. Os juízes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX. In: Revista Histórica, 27/11/2007, s/p.

Disponível em <www.historica.arquivoestado.sp.gov.br> Conteúdo acessado em 11/09/2016.

¹⁰⁰ SANTOS, 2014, p. 140.

E. R. M.
Vassouras, 17 de maio de 1888.
Augusto Cesar dos Santos.¹⁰¹

A “arte de contratar por soldada e de tutelar” foi crescente na conjuntura pós promulgação da Lei do Ventre Livre, iniciativa com vistas ao encaminhamento da emancipação do elemento servil.¹⁰²

A lei do Ventre Livre significou, pela primeira vez, uma intervenção direta nas relações entre senhores e escravos com o objetivo de substituir de forma gradual o trabalho escravo pelo trabalho livre. A opção pelo gradualismo foi adotada com vistas a controlar o processo de emancipação na perspectiva de dar tempo aos proprietários para equacionar a questão da mão-de-obra. No novo cenário, era necessário além de garantir a disponibilidade de trabalhadores, adaptá-los às novas condições de trabalho de forma que o sistema produtivo não fosse afetado. Com a lei, iniciou-se uma nova forma de organização das relações de trabalho no campo e, nesse sentido, os decretos seguintes indicavam os moldes de organização e controle do mercado de trabalho livre, como ficou estabelecido com a lei de locação de serviços, de 1879.¹⁰³

Pela lei de 1879, os libertos permaneciam submetidos à Lei do Ventre Livre que os colocavam sujeitos à inspeção do governo e obrigados a trabalhar por contrato para não serem considerados vadios.¹⁰⁴ O decreto dispunha sobre o modo que deveriam ser feitos os contratos de trabalho no campo, de forma que compreendia a locação de serviços propriamente dita, as parcerias agrícola

¹⁰¹ Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Partes: Augusto César dos Santos (Requerente). Amenaide (Menor), 1888. Processo n.: 104664636023

¹⁰² LAMOUNIER, Maria Lucia. **Da escravidão ao trabalho livre**: a lei de locação de serviços de 1879. São Paulo: Papyrus, 1988, pp. 110-111.

¹⁰³ Cf. Cf. GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986, p. 99.

Ibid, p. 110.

A Lei do Ventre Livre será melhor analisada nos capítulos seguintes.

Cf. Ibid, p. 74.

Cf. LIMA, Henrique Espada. Trabalho e lei para os libertos de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade”. **Cadernos AEL**, v. 14, n. 26, 2009.

ARIZA, Marília Bueno. **O ofício da liberdade**: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830 - 1888). 2012. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, pp. 72-77.

Cf. GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, pp. 58-65.

¹⁰⁴ Ibid, p. 128.

Ver também: LIMA, Henrique Espada. Trabalho e lei para os libertos de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade”. **Cadernos AEL**, v. 14, n. 26, 2009.

e pecuária e estabelecia um tempo máximo de duração dos contratos: seis anos para os brasileiros, cinco para estrangeiros e sete anos para libertos - esse último, estipulado pela Lei de 1871.¹⁰⁵

De acordo com Maria Lucia Lamounier,

A lei foi aprovada como medida que convinha a todo o país, como uma “necessidade reclamada”. Era mister regular as relações com imigrantes, facilitar o uso do trabalhador nacional e “restaurar o equilíbrio” nas tensões entre os fazendeiros e colonos; dar aos fazendeiros os meios eficazes de obter uma oferta razoável e estável de mão-de-obra que aumentasse a produtividade, e dar as garantias de recuperação segura dos investimentos feitos com a imigração.¹⁰⁶

Lucimar Felisberto dos Santos analisa a promulgação da Lei como decorrente da necessidade de enfrentamento da “questão do elemento servil”,

¹⁰⁵ LAMOUNIER, 1988, p. 100.

Houve duas tentativas anteriores para regular a locação de serviços. Uma em 1830, outra em 1837. Ambas sistematicamente não aplicadas.

Sobre o assunto, conclui Lucimar Felisberto dos Santos: “consideramos legítimo interpretar que o (não) emprego das leis de contratação de locação de serviço, na primeira metade do século, seja mais um indicativo de que a rigidez e a disciplina impostas aos trabalhadores com a mudança de atitude legislativa das classes dirigentes na segunda metade do século, de fato, tinham vínculos estreitos com a propalada libertação do escravizados”.

Cf. SANTOS, 2014, pp. 152-153.

Segundo Ademir Gebara, as leis de 1830 e 1837 foram elaboradas num contexto em que o país estava organizando a vida institucional e formando a própria administração. A primeira foi aprovada num momento em que o suprimento de trabalhadores ainda não estava ameaçado; já a segunda ocorreu num período marcado por pressões externas contra o tráfico africano de escravos e a expansão econômica demandava mais braços.

Cf. GEBARA, 1986, pp. 77-79.

Marília B. de Araújo Ariza sinaliza que a legislação surgiu na primeira metade do século XIX para regular e fomentar prática de aluguel de serviços, principalmente, o trabalho de imigrantes na lavoura. Entretanto, contratos de locação de serviços foram recorrentes ao longo do oitocentos para compra de alforrias condicionais e onerosas utilizados por homens e mulheres desejosos de se libertarem da escravidão. Segundo a autora, tratava-se de uma “entrada precária desses sujeitos no mundo da liberdade”.

Cf. ARIZA, Marília B. de Araújo. Comprando brigas e liberdade: contratos de locação de serviços e ações de liberdade na província de São Paulo nas últimas décadas da escravidão (1874-1884). MACHADO, Maria Helena P. T. CASTILHO, Celso Thomas (Orgs.). **Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição**. São Paulo: Edusp, 2015, pp. 66-67.

Sobre a questão, Thiago Leitão Araújo afirma que “Uma das formas de controlar e direcionar a formação de um mercado de trabalho livre era impingir aos trabalhadores esses contratos de serviços como meio de evitar uma conversão imediata do escravo em trabalhador livre, possuidor e proprietário do seu trabalho”.

ARAÚJO, Thiago Leitão. Nem escravos, nem libertos: os contratos de prestações de serviços nos últimos anos da escravidão na província de São Pedro. MACHADO, Maria Helena P. T. CASTILHO, Celso Thomas (Orgs.). **Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição**. São Paulo: Edusp, 2015, p. 97.

Os trabalhadores imigrantes também estavam sujeitos às condições degradantes de trabalho por meio da “parceria de endividamento”.

Cf. KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 66.

¹⁰⁶ LAMOUNIER, 1988, p. 107.

de forma que permitisse a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre sem abalar os interesses das classes dominantes. Segundo a historiadora:

(...) regulamentar os tratos e contratos de forma mais contundente, de modo a alcançar, plena e eficientemente, o contingente de trabalhadores estrangeiros, além do não insignificante número de africanos e crioulos que ascendiam à categoria de libertos, era um movimento percebido como imprescindível.¹⁰⁷

A lei de 1879 se consolidou num momento em que era necessário formar um mercado de mão-de-obra livre. De acordo com Lúcio Kowarick, o percurso histórico para formação desse mercado foi longo e tortuoso, marcado por intensa coerção e violência. De um lado, foram criados obstáculos para o acesso à terra e aos instrumentos produtivos de forma que o trabalhador não tivesse o controle sobre o processo produtivo; de outro, houve um conjunto de transformações culturais para que um contingente de despossuídos não apenas precisasse como estivesse disposto a trabalhar para outros.¹⁰⁸

Dessa forma, a aprovação da lei aconteceu com vistas a garantir o encaminhamento lento, gradual e seguro da questão do elemento servil definido a partir da lei do ventre livre. Mas, não apenas isto. Encaminhou também o processo de formação do mercado livre por trabalhadores diversificados, observado nas disposições que tratam dos imigrantes, por exemplo.¹⁰⁹

O decreto de 1879 também regulava o trabalho dos menores de 21 anos de idade, mas de forma muito sucinta, possivelmente em decorrência da previsão da soldada nas *Ordenações*. Limitava-se a determinar que os menores deveriam ser assistidos por seus pais, tutores ou pelo juiz de órfãos e que o locatário deveria apresentar o contrato à Câmara Municipal para ser registrado.¹¹⁰

A vadiagem e a disciplinarização do mundo do trabalho estiveram no cerne dos debates políticos a respeito da emancipação que estava prestes a

¹⁰⁷ SANTOS, 2014, pp. 154-155.

Ver também: ARIZA, Marília B. de Araújo. Comprando brigas e liberdade: contratos de locação de serviços e ações de liberdade na província de São Paulo nas últimas décadas da escravidão (1874-1884). MACHADO, Maria Helena P. T. CASTILHO, Celso Thomas (Orgs.). **Tornando-se livre: agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição**. São Paulo: Edusp, 2015.

¹⁰⁸ KOWARICK, op. cit., p. 12.

Consultar também:

ARIZA, 2012.

¹⁰⁹ Ver: LAMOUNIER, op. cit., p. 12.

¹¹⁰ Ibid, p. 100.

acontecer.¹¹¹ No dia 27 de julho de 1884, *O Vassourense* publicou, na primeira página, um artigo robusto a respeito do assunto, cobrando do movimento abolicionista e do poder público iniciativas no sentido de minorar os impactos da abolição nas lavouras.

E é ainda pior a posição da lavoura porque a ameaça crescente ora de uns, ora de outros e até dos poderes constituídos, de fazer cessar o seu elemento de trabalho é um fato que cedo ou tarde se realizará: pode ser contido em sua marcha vertiginosa, detê-lo indefinidamente é impossível. A classe dos agricultores nem deve desprezar os recursos a seu alcance para não ficar de chofre privada de agentes de trabalho, nem abandonar os meios de substituí-los.

A falta de braços é receio constante da atualidade, e instantaneamente pede-se a conservação dos existentes sujeitos ao jugo servil.¹¹²

O censo de 1872 revelou importantes aspectos sobre a demografia no Brasil. A respeito da população escrava em Vassouras, temos:

Tabela 3: População Escrava em Vassouras por freguesias (1872)

Freguesias	Homens	Mulheres	Totais
N, Sra. Da Conceição	3632	2571	6.203
Sta. Cruz dos Mendes	961	732	1.693
Paty do Alferes	4567	3520	8.087
S. Sebastião dos Ferreiros	1428	1115	2.543
Sacra Família do Tinguá	891	751	1.642
Totais	11.479	8.689	20.168

Fonte: Censo de 1872

Em 1882, *O Vassourense* publicou novas informações:

Tabela 4: População Escrava em Vassouras por sexo (1882)

POPULAÇÃO ESCRAVA EM VASSOURAS 1881		
Homens	10.939	18.780
Mulheres	8.397	

Fonte: *O Vassourense*, 19/02/1882, edição 001.

¹¹¹ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Unicamp, 2001. URRUZOLA, 2014.

¹¹² *O Vassourense*, 27 de julho de 1884, edição 30. **Grifos meus**.

Tabela 5: População escrava por municípios

POPULAÇÃO ESCRAVA POR MUNICÍPIOS 1881	
Campos	29.957
Valença	25.265
Cantagalo	21.502
S. Fidelis	19.078
Vassouras	18.790

Fonte: *O Vassourense*, 19/02/1882, edição 001.

Em 10 anos, houve um decréscimo de 1.378 escravos em Vassouras explicado pelos processos de compra de alforria e pela própria dificuldade na aquisição de novos braços com a proibição do tráfico. O município estava entre os cinco maiores detentores de mão-de-obra escrava no Rio de Janeiro e, ainda assim, a queda na disponibilidade de braços escravos nas lavouras era uma preocupação.¹¹³

Nesse contexto, segundo Enidelce Bertin, os contratos de soldada foram instrumentos importantes do projeto social da elite brasileira para controlar e regular as relações de trabalho de menores pobres, como uma engrenagem do projeto de abolição gradual que se verificou no Brasil.¹¹⁴

Naquele mesmo artigo publicado em *O Vassourense*, o autor propõe o uso da soldada como uma alternativa à falta de trabalhadores nas fazendas:

Os juízes de órfãos nos seus termos, os delegados e subdelegados de polícia nos respectivos distritos podem vir em auxílio da lavoura e facilitar-lhe não pequeno número de trabalhadores.

Ainda não está revogada a Ord. I, Tit 88, § 3 mandando dar a soldada os órfãos pobres e desvalidos e talvez muitos nessas condições vivam nesse município à mercê da caridade pública sem hábitos de trabalho, sem poder superior que os contenha ou dirija.¹¹⁵

Foi assim que, no dia 22 de agosto de 1884, José Correa e Castro serviu-se do argumento da pobreza para contratar a soldada dois menores: Victor, 14 anos, filho da Maria, escrava do Padre Sabino Fernando da Rocha e Evaristo, 12 anos, filho de Ana Angélica da Conceição. Segundo ele, era conveniente que os menores fossem assoldados por ele, pois, não tinham pais ou tutores que

¹¹³ Cf. SALLES, 2008, p. 59 e p. 160.

¹¹⁴ Cf. BERTIN, Enidelce. Uma “preta de caráter feroz” e a resistência ao projeto de emancipação. MACHADO, Maria Helena P. T., CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Edusp, 2015, p. 139.

¹¹⁵ *O Vassourense*, 27 de julho de 1884, edição 30. **Grifos meus**.

os alimentasse e educasse e suas mães estavam impossibilitadas, a primeira por ser escrava; a segunda por ser extremamente pobre.

José Correa e Castro se comprometeu a alimentar, vestir e a medicar os meninos quando necessário; ensinar a ler, escrever, contar as primeiras operações a doutrina cristã; e, a remunerá-los com 5 mil réis cada. Além disso, o requerente se comprometeu a informar ao Juízo sobre a educação, aplicação ao trabalho e comportamento dos meninos. Por fim, José Correa e Castro requereu para o si o direito de empregar os menores em qualquer ramo dos serviços agrícolas, segundo as forças de cada um.¹¹⁶

A título de comparação, nessa mesma época, na Corte, os valores fixados nos contratos de soldada variavam entre 5 a 10 mil réis. O quadro a seguir, com itens comuns à alimentação, dá uma noção a respeito do poder de compra que essa remuneração significava a Corte.

Tabela 6: Itens de consumo e valor

Itens	Valor
Banha refinada – quilo	1\$
Feijão - litro	140 rs
Farinha torrada - litro	De 100 a 160 rs
Carne seca - quilo	480 rs
Café - 1 quilo	800 rs
Açúcar refinado – quilo	De 300 rs a 410 rs
Manteiga – lata de ½	1\$

Fonte: *Jornal Gazeta de Notícias* (RJ), Anúncios.¹¹⁷

A respeito do discurso, a fala de José Correa e Castro espelha perfeitamente as questões propostas pelo *O Vassourense* cerca de um mês antes do seu requerimento. O lavrador justificou a soldada de Victor e Evaristo a partir da impossibilidade material das mães de criarem e educarem seus filhos e defendeu para si o direito de empregá-los em qualquer atividade agrícola, segundo suas próprias necessidades.¹¹⁸

¹¹⁶ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: José Correa e Castro. (Suplicante), Victor e Evaristo. 1884. Processo n. 103664371005.

¹¹⁷ Jornais consultados no ano 1884.

¹¹⁸ Certos discursos se repetiam na justificativa dos contratos de soldada e nos processos de tutela. A pobreza material das mães e a necessidade de educar os menores eram frequentes, como veremos adiante. A análise desses discursos é etapa crucial para as conclusões dessa pesquisa, considerando que “é justamente na repetição que certos códigos se tornam inteligíveis, comunicando elementos caros ao universo cultural da época”.

Quando foram contratados à soldada, Victor e Evaristo tinham, respectivamente, 14 e 12 anos de idade. As definições cronológicas a respeito das fases da vida humana, principalmente as que delimitavam o que atualmente denominamos “infância” e “juventude”, eram muito controversas, ainda mais em relação aos filhos dos escravos.¹¹⁹

Ao estudar a família escrava na Bahia, Kátia Mattoso identificou que a meninice para os filhos das escravas ia até os sete anos de idade. Isso porque nessa época eles já ingressavam compulsoriamente no mundo do trabalho. Para os filhos de mulheres livres, se estendia até os 12 anos.¹²⁰

Especificamente sobre a população escrava, Katia Mattoso explica a partir de testamentos e inventários que os filhos de escravos estavam divididos em dois grupos etários. De zero aos sete anos eram as crianças novas que, geralmente, não desempenhavam atividades econômicas. De sete para oito até os doze anos de idade, deixavam de ser criança para entrar no mundo adulto, desempenhando alguma atividade na qualidade de aprendiz.¹²¹

Katia Mattoso faz uma análise interessante sobre a infância escrava a partir da Lei do Ventre Livre. A lei determinava três marcos: 8, 12 e 21 anos. Quando o ingênuo completava 8 anos, o proprietário tinha um mês para escolher o que lhe convinha: se entregaria o filho da escrava ao governo quando completasse 12 anos, mediante indenização; ou se usufruiria dos serviços dele até os 21, também como forma de indenização pelos custos empregados na sua criação. Isso porque aos 8 anos, a criança já era capaz de dar provas da sua capacidade de trabalho. Até os 21 anos, seriam 13 anos de trabalho que,

Cf. PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 129.

¹¹⁹ Cf. ABREU, Martha. SCHUELER, Alessandra. Infância. In: VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 176-178.

¹²⁰ Apud Ibid., pp. 176-178.

Ver também: MATTOSO, Katia. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996, pp. 80-81.

MOTT, Maria Lucia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. In: **Cadernos de pesquisa**. Fundação Carlos Chagas, n. 31, 1972.

¹²¹ MATTOSO, Katia. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996, p. 78.

Ver também: SANTOS, Dilma Marta. **Da liberdade à tutela: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil no pós-abolição**. 2013. 117f. (Mestrado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, 2013.

segundo K. Mattoso, “nenhuma indenização oferecida pelo governo podia compensar”.¹²²

Manolo Florentino e José Roberto Góes associam o término da infância para as crianças escravas ao ingresso no mundo do trabalho. Por meio de inventários, eles observaram que a partir dos 12 anos, meninos e meninas passavam a ter seus nomes associados às profissões: “Chico roça, João Pastor, Ana mucama”.¹²³

No que diz respeito à soldada, o juiz de órfãos poderia autorizar a locação de serviços de menores até 14 anos, de forma que os locadores estariam isentos do pagamento da remuneração, mas obrigados a vesti-los, alimentá-los e tratá-los nos casos de doença. Nessa mesma lógica, aqueles que tivessem criado órfãos até a idade de 7 anos, poderiam usufruir dos serviços deles isentos do pagamento da soldada até os 14 anos.¹²⁴ Foi com base nessa orientação que Antônio José do Couto requereu assoldadar quatro menores que estavam em sua companhia:

Diz Antônio José do Couto, lavrador, morador neste município, na Freguesia de Santa Cruz dos Mendes que tem em sua companhia quatro menores filhos de suas ex-escravas Antônia e Josefa, sendo: Lucinda de 14 anos e Francisca de 5 anos, filhas de Antônia, Carlos, de 13 anos e Francelina de 8, filhos de Josefa, e Rosalina de 5 anos filha de Jesuína, cujos menores o suplicante quer tomar por soldada mediante o pagamento de 2.500 mensais, roupa e alimento para os de 13 e 14 anos **e alimento e roupa para os impúberes menores de 10 anos na forma já por V.S.^a autorizado a outros peticionários**, obrigando-se o suplicante a recolher mensalmente em caderneta aberta nos nomes dos ditos menores na Caixa Econômica os salários que forem vencendo. Assim requer a V.S.^a lavrar os respectivos termos de contrato.¹²⁵

¹²² Ibid., p. 92.

¹²³ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. Morfologia da criança escrava: Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. In: FLORENTINO, Manolo. (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 217.

Walter Fraga Filho em pesquisa sobre a mendicância em Salvador, verificou que crianças livres pobres também ingressavam cedo no mundo do trabalho, fosse no aprendizado de ofícios ou no comércio ambulante.

Cf. FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX**. São Paulo, HUCITEC; Salvador, EDUFBA, 1996.

Sobre o trabalho infantil no Rio de Janeiro, ver:

SOARES, Aline Mendes. **Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927)**. 2017. (Mestrado em História Social) - Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

¹²⁴ FREITAS, A. Teixeira de. Esboço do Código Civil, p. 852 (Vol. 3)

¹²⁵ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Antônio José. (Suplicante), Lucinda, Francisca, Francelina, Carlos e Rosalina. 1888. Processo n. 103664371006. **Grifos nossos**.

A historiografia sobre a infância escrava e/ou a infância ingênua precisa avançar em muitos aspectos e a inserção no mundo do trabalho é um deles. Apesar da Lei do Ventre Livre fixar a idade de 8 anos para que o senhor decidisse entre usufruir dos serviços daquele menor ou entregá-lo ao Estado e essa idade ter sido entendida como marco cronológico em relação ao trabalho, crianças ingênuas com idade inferior foram encontradas trabalhando ou identificadas como trabalhadores em potencial.

Manolo Florentino e José Roberto Góes citam o caso do pequeno Gastão, que aos quatro anos já desempenhava tarefas domésticas leves na fazenda de José de Araújo. Manoel, aos oito anos, já pastoreava gado na fazenda Guaxindiba.¹²⁶

Robert Conrad localizou listas de venda de ingênuos e neles são relacionados menores de várias idades, com preços que variavam de 400 mil réis por um ingênuo de 9 anos a 10 mil réis por um de dois anos de idade. Segundo o autor, anúncios do tipo foram comuns até 1884.¹²⁷

Antônio José do Couto se limitou a prover os menores de 10 anos com roupa e alimentação pelos trabalhos prestados porque assim a legislação lhe permitia. A Lei do Ventre Livre se aproxima consideravelmente da legislação orfanológica que regulamentava os contratos de soldada no que concerne à não-remuneração dos menores de 14 ou à indenização aos senhores. De acordo com a Lei do Ventre Livre, até os 8 anos, o senhor tinha a obrigação de tratar e criar o ingênuo; isto é, vestir, alimentar, medicar em caso de doença. A indenização ao senhor pelo tratamento e cuidado dispensado ao ingênuo aconteceria fosse pela entrega do menor ao Estado mediante o recebimento de 600 mil réis ou pelo usufruto dos serviços dele até os 21 anos de idade. A ideia de indenização pelo cuidado também está nos contratos de soldada, tendo em vista que o contratante dos serviços de menores de 14 anos poderia usufruir gratuitamente dos serviços do menor pelo período de 7 anos.

Vale ressaltar que o requerente justificou sua solicitação a partir de outros contratos viabilizados nos mesmos termos naquele juízo. A justificativa dele

¹²⁶ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. Morfologia da criança escrava: Rio de Janeiro, séculos XVIII e XIX. In: FLORENTINO, Manolo. (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 217.

¹²⁷ CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. 1978, p. 142.

pressupõe que existia uma rede de informação entre os contratantes de Vassouras e confirma que contratos do tipo eram recorrentes na região.

Um deles foi movido pelo comendador Quintiliano Caetano da Fraga. Ele era proprietário de duas fazendas em Vassouras, a Paraíso e a Santo Antônio do Tinguá. Ao longo da década de 1880, acumulou funções públicas como subdelegado e 1º suplente do Juiz de Paz de Paty de Alferes. Quintiliano faleceu em 1909, deixando a esposa Inácia Augusta de Lacerda como única herdeira. Pelo inventário, entende-se que os dois possuíam significativa fortuna, pois as duas fazendas concentravam imóveis como casas de fazenda, casas que serviam para guardar carros, casas para engenho, prataria, móveis e imagens sagradas. Além disso, estão relacionados maquinários próprios para plantio e colheita de café, cabeças de gado, carneiro, cavalos, casas para colonos. A relação desses itens demonstra que os negócios do proprietário eram diversificados.¹²⁸

Foi esse proprietário que no dia 1º de junho de 1888, requereu - pelo mesmo processo - a tutela e contratou à soldada 109 menores que estavam em sua companhia, todos filhos naturais de suas ex-escravas. A lista – que se assemelha a um lote de escravos – continha ex-ingênuos de diferentes idades e chama a atenção não só pelo quantitativo de menores, mas pela presença de crianças de até 4 meses de idade.

¹²⁸ *O Vassourense*, 1883 (edição 020), 1885 (edição 036), 1886 (edição 027).

Quintiliano Caetano da Fraga era casado com Inácia Augusta de Lacerda, prima de Maria Isabel Peixoto de Lacerda Werneck, a Viscondessa de Arcozelo. As relações cotidianas entre elas ficaram registradas em:

Diário da Viscondessa de Arcozelo, manuscrito, Museu Imperial de Petrópolis.

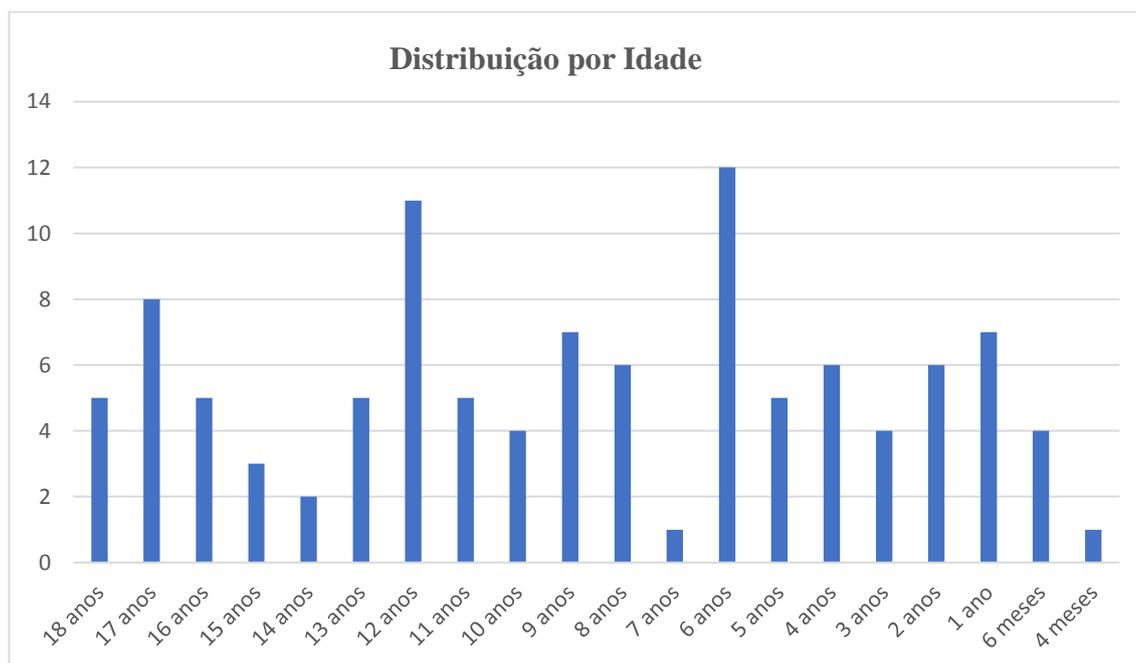
Meus agradecimentos à professora Mariana Muaze pelo acesso ao manuscrito.

Ver também: MAUAD, Ana M.; MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. A escrita da intimidade: história e memória no diário da Viscondessa do Arcozelo. In: Ângela de Castro Gomes. (Org.).

Escrita de si, escrita da História. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, v. 1, p. 197-228.

TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Inácia Augusta de Lacerda. (Inventariante), 1909. Processo n. 104664771013.

Gráfico 1: Distribuição dos menores tutelados pelo Comendador Quintiliano Caetano da Fraga por idade.



Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (tutor), Manoel, Aníbal, Cesário e outros. 1888. Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba.

Por meio daquele processo, que reunia em si dois instrumentos jurídicos diferentes, Quintiliano Caetano da Fraga comprometia-se a “criar gratuitamente” os menores de 7 anos, não lhes devendo soldada e podendo usufruir do trabalho deles por igual período de 7 anos sem remuneração.¹²⁹ Ou seja, o comendador estava regulamentando o uso do trabalho gratuito de crianças menores de 7 anos de idade e, ao mesmo tempo, defendendo uma indenização por tê-los “criado gratuitamente”.

Quanto aos maiores de 8 anos, o comendador comprometeu-se a remunerá-los com três mil réis mensais, depositados em Caderneta na Caixa Econômica. A todos eles, destinaria vestimenta, alimentação e cuidados médicos quando necessários.

O contrato de soldada de crianças tão pequenas representa muito bem a cultura escravista vigente no país. O comendador argumentou que ao tutelá-los e contratá-los à soldada estaria evitando que eles ficassem abandonados, já que não tinham quem cuidasse deles. Ele destacou que era importante que fossem

¹²⁹ SOARES, Oscar de Macedo. **Manual do curador geral de órfãos**. Rio de Janeiro: Garnier, 1906, p. 59.

educados para que fossem úteis a si e à sociedade e que corriam o risco de serem seduzidos por pessoas de má índole.¹³⁰ Na prática, esses menores foram considerados órfãos mesmo que suas mães estivessem vivas.

Assoldadar crianças tão pequenas não era comum apenas no Vale. Acontecia na Corte da mesma forma:

Diz Luiz Gonçalves de Freitas, morador à Rua Conde de Bomfim n. 105 que tendo em sua casa o menor Manoel, 6 anos de idade, cor preta, há mais de 2 anos que dele se compadeceu ao ser ali deixado pela preta liberta Frutuosa, mulher solteira e que se diz mãe do mesmo quer o suplicante assinar termo de responsabilidade para concluir a criação do menor ao qual pagará pequena soldada assim que o menor completar a idade de 12 anos e para isso vem requerer a V. Ex. se digne ordenar preenchidas as formalidades de costume.
Pede a V. Ex. deferimento,
Rio de Janeiro, 18 de março de 1889.¹³¹

Diferente de Quintiliano, Luiz Gonçalves se comprometeu a iniciar o pagamento da soldada pelo trabalho de Manoel a partir de seus 12 anos. O desencontro a respeito da delimitação da faixa etária para remuneração revela a inconsistência da própria legislação orfanológica.

Como Quintiliano Caetano da Fraga se predispôs a remunerar os menores maiores de 8 anos, presume-se que esses tinham maiores atribuições em sua propriedade e os menores estivessem numa espécie de aprendizado para o trabalho na lavoura.

Dessa forma, o contrato assinado pelo comendador, seja pelo número de menores, seja pela idade deles, está muito mais próximo a uma iniciativa no sentido de organizar as relações de trabalho nas suas propriedades¹³² do que uma iniciativa humanitária.

O comendador informou que os menores e suas mães permaneciam na sua propriedade. E é compreensível que assim estivessem, pois estavam há menos de um mês da abolição. Diferentes pesquisas demonstram que, nos primeiros momentos após a abolição nos espaços rurais, houve a permanência

¹³⁰ FREITAS, A. Teixeira de. **Esboço do Código Civil**, p. 852 (Vol. 3).

¹³¹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Luiz Gonçalves de Freitas e Manoel (Menor). 1889, n. 2145, Maço 2315.

¹³² No processo não há a menção a respeito do local de trabalho dos menores.

da população ex-escrava nas propriedades porque não tinham para onde ir ou porque ali estavam as suas redes de solidariedade e fontes de subsistência.¹³³

Em Vassouras, bem como em outras regiões do Vale do Paraíba, os contratos de soldada se intensificaram após 1888, inclusive contratos nos moldes do assinado pelo comendador Quintiliano da Fraga, com o contrato do serviço de vários menores num único processo.

Em Paraíba do Sul, localizada a cerca de 50 quilômetros de Vassouras, Francisco Quirino Werneck requereu a tutela e assinou o contrato de 43 ex-ingênuos. O 2º barão de Palmeiras, pertencia ao clã dos Werneck, família importante no Vale do Paraíba Fluminense. Descrito pelo “Arquivo Nobiliárquico Brasileiro” como “agricultor na Província do Rio de Janeiro e capitalista”, o filho do coronel Luiz Quirino da Rocha Werneck acumulava vários títulos: era fidalgo cavaleiro da Casa Imperial, cavaleiro da Ordem de Cristo e tenente-coronel de milícias.¹³⁴

¹³³ GUIMARÃES, Elione da Silva. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação**. São Paulo/Minas Gerais: Annablume/Funalfa, 2006, pp.144-145.

FONER, Eric. **Nada além da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. Pp. 142-143.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998.

¹³⁴ VASCONCELOS, Barão; VASCONCELOS, Barão Smith de. (Orgs.). **Arquivo nobiliárquico brasileiro**, 1883.

Cf. SILVA, Eduardo. **Barões e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

De acordo com João Fragoso, a família Werneck pertencia a um grupo que, entre 1830-1885, destacava-se por possuir empreendimentos que ultrapassavam 400 hectares.

Paraíba do Sul contava, em 1872, com 30.986 habitantes, sendo 16.105 livres e 14.881 escravos. Com essa população, o município estava dentre os mais povoados e de maior concentração de escravos no Vale do Paraíba Fluminense.

Nos últimos cinco anos da escravidão, o número de escravos e de pés de café em Paraíba do Sul teve uma queda significativa. O número de cativos em idade produtiva também caiu, para 44,2% dos 2.995 recenseados e a porcentagem daqueles com mais de 41 anos ultrapassou 30%. Entre 1881 e 1888, o valor de compras de terras caiu para 3,3% do total das escrituras de compra negociadas o que, nas palavras de João Fragoso, representou “indício claro do fechamento da fronteira agrícola”.

Mesmo diante de uma crise geral do sistema agrário escravista-exportador, entre 1885-1888, a propriedade escravista ainda consistia no principal setor da economia local que correspondia a 82,1% da riqueza inventariada e 72,2% dessa riqueza permanecia concentrada nas mãos de um pequeno grupo.

Os títulos nobiliárquicos representavam o reconhecimento social da importância da oligarquia rural, sobretudo, dos fazendeiros de café. Na prática funcionava como uma retribuição ao apoio local ou nacional ao regime imperial, como por exemplo, as contribuições financeiras à Guerra do Paraguai. Cerca de 30% dos títulos distribuídos em todo o Império, a partir da década de 1840, foram conferidos a fazendeiros, banqueiros e comissários ligados à produção cafeeira. No clã dos Werneck, foram identificados nada menos que 14 titulares.

Cf. FRAGOSO, João. **Barões do café e sistema agrário escravista**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, pp. 152-154.

Passados apenas dois dias da abolição, o barão deu entrada no Juízo de Órfãos e Ausentes de Paraíba do Sul num processo para requerer a tutela dos filhos de seus ex-escravos. O requerente informou que:

Tem em seu poder os menores constantes da nota inclusa, filhos de suas ex-escravas e **os quer tomar a soldada na forma das leis vigentes** para os de idade não superior a 12 anos, dou-lhes a devida educação, vestuário e alimentação mandando-os ensinar a ler e escrever e daí para cima obrigando-se a pagar pelos seus serviços um salário razoável, **nunca inferior a cinco mil réis mensais**, - a lhes dar ensino agrícola como a habilitá-los com quaisquer ofícios e artes conforme suas inclinações e aptidões. **O suplicante acha de toda conveniência para esses menores que se tome certa providência para assim poder evitar as perniciosas seduções a que ficam sujeitos por parte, principalmente, de libertos vagabundos que os conhecendo tentam levá-los da companhia das mães como já vai sucedendo, procurando assim tirar vantagens da inexperiência desses menores e do seu trabalho sem recompensa alguma.**

Obrigando-se nos termos expostos a assinar termos de contrato de soldada ou escritura pública como melhor parecer a V.S.^a, pede que, autuada esta e dando-se aos menores tutor que os represente e diga sobre seu destino sirva-se V.S.^a. Assim definir, mandando também ouvir o Dr. Curador Geral.

Paraíba do Sul, 15 de maio de 1888.

Francisco Quirino da Rocha Werneck¹³⁵

No dia 2 de junho daquele ano, o suplicante compareceu ao Juízo para assinar os termos de tutela e soldada dos menores, comprometendo-se, na forma da lei, “a tratar, educar e reger as pessoas e bens dos ditos menores”.¹³⁶

No dia 8, Francisco apresentou uma relação contendo o nome dos menores assoldados – os ex-ingênuos maiores de 10 anos – e o valor da soldada que receberiam, valor que variava de 2 a 8 mil réis, contrariando o prometido na petição: “nunca inferior a cinco mil réis mensais”.

A relação de ex-ingênuos permite estabelecer um perfil dos assoldados em relação à idade, sexo e à filiação. Deles, 9 eram órfãos de pai ou mãe, 18 eram do sexo masculino e 25 do feminino. A faixa etária variava entre 9 e 19 anos.

É importante notar o interesse do Barão na tutela de menores mais velhos, tendo em vista que ele solicitou a tutela de 12 menores de 19 anos. Que tipo de educação o suplicante estava disposto a oferecer a esses ex-ingênuos? O Barão

¹³⁵ Museu da Justiça do Rio de Janeiro. Processo de tutela. Cx. 1106, Rg. 10740, Cod.11531. Partes: Francisco Quirino da Rocha Werneck e diversos menores ex-ingênuos. 1888. **Grifos meus.**

¹³⁶ Museu da Justiça do Rio de Janeiro. Processo de tutela. Cx. 1106, Rg. 10740, Cod.11531. Partes: Francisco Quirino da Rocha Werneck e diversos menores ex-ingênuos. 1888.

se interessou por ex-ingênuos que tinham de 9 a 19 anos, isto é, estavam em idade produtiva e de acordo com Anna Gicelle Alaniz, “nos processos onde a idade dos menores foi especificada deixam perceber um interesse maior pela tutela de menores em idade de aprender e desempenhar um ofício”.¹³⁷

Como argumento para justificar a tutela dos menores, o Barão de Palmeiras julgou conveniente para os menores permanecer sob seu poder. Estariam protegidos das “perniciosas seduções” de “libertos vagabundos”. Os argumentos utilizados pelo suplicante também eram usados por outros candidatos, afinal o estigma do “liberto vagabundo” era comum à época e não apenas no Brasil.¹³⁸

Os códigos negros foram criados em diferentes estados dos Estados dos Unidos com a finalidade de reprimir a suposta tendência à vadiagem e ociosidade dos ex-escravos. Os códigos concediam aos negros o direito a casar, fazer contratos, processar e serem processados. Mas a principal intenção era a de regulamentar a obrigatoriedade do trabalho para os negros. O Código do Mississippi, por exemplo, “exigia dos negros que sempre no mês de janeiro estivessem de posse de uma prova escrita de seu emprego para o ano que começava”.¹³⁹

Ainda no Mississippi foi criada uma lei de aprendizado que permitia aos patrões brancos tomarem para si os órfãos negros ou menores cujos pais fossem considerados incapazes de sustentá-los. Os ex-proprietários tinham preferência. Na Carolina do Sul, as medidas de aprendizado eram estendidas às crianças negras cujos pais “não estão ensinando a eles hábitos de trabalho e honestidade, ou são pessoas de notório mau caráter”.¹⁴⁰

Eric Foner conclui que as leis de aprendizado continuaram valendo-se “das consequências da escravidão – a separação das famílias e a pobreza dos libertos – como justificativa para assegurar aos fazendeiros o trabalho isento de custo dos menores negros.”¹⁴¹

¹³⁷ Anna Gicelle Alaniz define como faixa etária produtiva dos menores dos 9 aos 21 anos. Cf. ALANIZ, Ana Gicelle. **Ingênuos e libertos**: estratégias de sobrevivência familiar em época de transição 1871-1895. Campinas: Editora da Unicamp, 1997, p. 56.

¹³⁸ URRUZOLA, 2014.

¹³⁹ FONER, Eric. **Nada além da liberdade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 88.

¹⁴⁰ Ibid, p. 89.

¹⁴¹ Ibid, p. 90

Em relação ao Brasil, diversos estudos esclarecem sobre a percepção construída a respeito dos pobres e dos libertos. Segundo S. Chalhoub, as classes pobres não eram vistas como perigosas apenas porque poderiam oferecer riscos para a organização do trabalho e para a manutenção da ordem pública. Os pobres ofereciam também o perigo de contágio. Havia o risco de contágio do “vício do não-trabalho”.¹⁴²

Nesse contexto, ganhou popularidade entre juristas, parlamentares e médicos a expressão “classes perigosas”. O conceito esteve presente em importantes debates parlamentares nos meses seguintes à abolição da escravidão. O que estava em pauta era um projeto de lei sobre a repressão à ociosidade e, nesse sentido, os negros se tornaram os suspeitos preferenciais. Com o fim da escravidão, a figura do senhor responsável pela ordem entre seus trabalhadores escravos deixa de existir. Com isso, “na discussão sobre a repressão à ociosidade em 1888, a principal dificuldade dos deputados era imaginar como seria possível garantir a organização do mundo do trabalho sem o recurso às políticas de domínio características do cativo”.¹⁴³

Dessa forma, quando o ex-proprietário Francisco Quirino da Rocha Werneck se comprometeu a oferecer aos tutelados “ensino agrícola como a habilitá-lo com quaisquer ofícios e artes conforme suas inclinações e aptidões” e disse que estaria evitando “as perniciosas seduções a que ficam sujeitos por parte, principalmente, de libertos vagabundos” agia em consonância com um pensamento legitimado e disseminado no seu tempo, tanto entre seus pares quanto por autoridades parlamentares.

As tutelas e os contratos de soldada dos 43 ex-ingênuos estariam garantidos não tivesse o Juiz de Órfãos da cidade publicado um edital para arrematação dos serviços dos menores:

Translado do edital como abaixo se declara
Edital. O Doutor Juiz de Órfãos e Ausentes nesta cidade de Paraíba do Sul e seu termo etc. Faço saber aos que o presente edital virem que este juízo recebe propostas para contratar a soldada os quarenta e dois menores seguintes; dezoito do sexo masculino sendo quatro de nove anos de idade, dois de dez, um de doze, um de quatorze, um de quinze, um de dezesseis, cinco de dezessete, um de dezoito, e dois de dezenove; vinte e quatro do sexo feminino, sendo: uma de nove anos, três de onze, uma de doze, uma de treze, cinco de quatorze, três de dezesseis, uma de dezessete, e oito de dezenove. Todos os

¹⁴² CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**: Cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 20-29.

¹⁴³ *Ibid.*, p. 23.

pretendentes devem apresentar suas propostas em cartas fechadas no dia 28 do corrente a fim de serem abertas em audiência que terá lugar nesse mesmo dia às nove horas da manhã na casa das audiências à rua do Imperador n'esta cidade. As propostas deverão conter o preço da soldada sendo aceitas aquelas que maior vantagem oferecer. E para que chegue a notícia a todos os interessados mandei passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul em dezoito de junho de mil oitocentos e oitenta e oito.

Era o que se continha e declarava com o dito e mencionado do qual fielmente fiz extrair o presente traslado que conferi, achei exato e subscrevo n'esta cidade da Paraíba do Sul.¹⁴⁴

As razões que motivaram o juiz a publicar um edital para arrematação dos serviços dos ex-ingênuos do Barão de Palmeiras não estão explicitadas no processo. Tudo leva a crer que houve uma demanda no juízo pelos serviços dos ex-ingênuos.

A arrematação dos serviços de menores órfãos estava prevista na legislação orfanológica e, de acordo com Pereira de Carvalho, a preferência era daquele que oferecesse maior vantagem ao menor. Embora estivesse previsto na legislação, processos com esse tipo de edital não foram encontrados para a Corte ou para Vassouras.¹⁴⁵

O processo de Francisco Quirino da Rocha Werneck guarda duas grandes demonstrações do interesse na mão-de-obra de menores filhos de ex-escravas: o próprio requerimento do Barão solicitando a tutela de 43 menores e a suposta corrida ao Juízo de outras duas pessoas com o mesmo interesse.

Nos dias seguintes à publicação do edital, duas propostas chegaram ao Juízo para arrematação dos serviços dos ex-ingênuos. Pedro Antônio Araújo e Silva, lavrador e escrivão interino no Juízo de Órfãos da cidade, foi um dos proponentes.

¹⁴⁴ Considerando o período de consulta 1880-1890, no Arquivo Nacional e 1880-1900 no Museu da Justiça. Museu da Justiça do Rio de Janeiro. Processo de tutela. Cx. 1106, Rg. 10740, Cod.11531. Partes: Francisco Quirino da Rocha Werneck e diversos menores ex-ingênuos. 1888.

¹⁴⁵ CARVALHO, 1880.

A respeito, estipulam as *Ordenações*: E quando se alguns órfãos houverem de dar por soldada, ou a pessoas, que se hajam na obrigação de casar, tanto que forem de idade de sete anos, o juiz de órfãos fará lançar pregão no fim de suas audiências, em que digam que tem órfãos para se darem a soldada (...). Livro I, Título 88.

Enidélce Bertin analisa a trajetória da africana livre Maria, trazida ao Brasil após 1831, e suas iniciativas para garantir a própria liberdade e o direito de conviver com seus filhos. Um deles, José, foi anunciado num pregão porque foram várias as propostas recebidas pelo juízo de órfãos com vistas à soldada.

Cf. BERTIN, 2015, pp. 138-139.

As propostas fizeram com que o barão empreendesse novos esforços para, nas palavras dele, “salvaguardar seu direito”. Argumentou que, quaisquer que fossem as condições dos concorrentes que se apresentaram, a preferência era a dele, a favor de quem estava “a lei, a razão, justiça e equidade”. Além disso, a concorrência de Pedro Antônio Araújo e Silva poderia ser considerada ilegítima, tendo em vista seu cargo no Juízo de Órfãos e o fato de, nessa condição, dispor de informações privilegiadas.¹⁴⁶

Francisco Quirino da Rocha Werneck afirmou que:

(...) semelhante concorrência precedida de pregão já não é conforme nossos usos e costumes (Teixeira, Consolidação da Leis, 3ª edição, nota 50 ao artigo 271); **e tanto que não há muito na Corte a Dr. Juiz de Órfãos tendo de dar à soldada serviços de menores (e eram reconhecidos vagabundos) fê-lo mandando que, independente de pregão, fossem entregues aos fazendeiros que se propuseram a contratar seus serviços.** É também de considerar que dada a concorrência, e devendo seguir as regras do direito comum, ser preferidos os que melhores condições em preço apresentarem ter-se-ia em última conclusão que com a lei da abolição assim vieram a ser partes de aqueles mesmos sentimentos de amor e humanidade que haviam aconselhado a não separação de menores de 12 anos da companhia de suas mães mesmo no domínio da lei de 28 de setembro de 1871 art. 1 § 4º e 5º - **como a ser esquecidos os direitos dos que criaram esses menores sem receber por isso indenização alguma** (cit. art. § 1), - e esquecidos de modo que quando mesmo por equidade e a fim ter esses menores e com atenção à conveniência de não serem separados de suas mães não possa prevalecer as citadas disposições, deixem também de dominar na espécie o que há pelo Direito Civil das Ord. Liv. 1, Tit., 88 § 12º e Liv. 4, Tit., 31, § 8º era permitido aos que gratuitamente criarem os órfãos até os 7 anos, isto é, tê-los a seu serviço gratuitamente por outro tanto tempo. Ora si atendo-se que em vista da mencionada petição os abaixo assignado cada (?) dessas vantagens garantidas pelas citadas Ordenações para obrigar-se a pagar a soldada é bem de ver que semelhante concorrência, respeitosa e falando, nunca poderá ser decretada.¹⁴⁷

Ao longo da argumentação, o suplicante defendeu a permanência dos ex-íngenuos sob sua responsabilidade tendo em vista manter a proximidade deles junto às suas mães. Com isso, ele deu a entender que as ex-escravas permaneciam em sua propriedade, o que é compreensível, tendo em vista a data do seu requerimento.

¹⁴⁶ De fato, pela legislação, o escravo não poderia ter se candidatado a tutelar e a assoldadar os menores, pois, não poderia se candidatar na própria jurisdição.

Cf. TOLEDO, João B. Pinto de. **Notas sobre o processo orfanológico**: acomodadas à legislação vigente. São Paulo: Espindola & Comp.: 1912. p.35.

¹⁴⁷ Museu da Justiça do Rio de Janeiro. Processo de tutela. Cx. 1106, Rg. 10740, Cod.11531. Partes: Francisco Quirino da Rocha Werneck e diversos menores ex-íngenuos. 1888. *Grifo meu*. Grifos da petição.

Nas entrelinhas da própria fala, o barão declarou o real motivo do interesse pela tutela dos menores: Tutelar os ex-ingênuos consistia num direito tendo em vista que os ex-ingênuos haviam sido criados às suas expensas, na sua propriedade e sem qualquer indenização. Não seria justo permitir que eles fossem assoldados por outras pessoas.

No dia 8 de outubro, o juiz de órfãos concluiu os autos aceitando a proposta de Francisco Quirino da Rocha Werneck. Segundo o juiz, não se podia contestar a maior vantagem para os ex-ingênuos que permanecessem junto ao barão de Palmeiras. Mas que vantagem seria essa?

Após a conclusão dos autos, o suplicante compareceu ao Juízo em 20 de outubro de 1888. Foi informar que, àquela data, apenas 5 ingênuos permaneciam em “*seu poder*” e que por eles continuava disposto a assinar o contrato de soldada. Informou também que não se recusaria a assinar o contrato de serviços daqueles que haviam fugido caso fossem restituídos ao seu poder.

No início de sua defesa, o barão de Palmeiras fez uma alegação que impactante:

(...) tanto que não há muito na Corte a Dr. Juiz de Órfãos tendo de dar à soldada serviços de menores (e eram reconhecidos vagabundos) fê-lo mandando que, independente de pregão, fossem entregues aos fazendeiros que se propuseram a contratar seus serviços.

Não foram localizadas documentação a respeito nos arquivos visitados. Entretanto, em 1882, o *Gazeta de Notícias* publicou na seção “Diário das Câmaras” um pronunciamento do Sr. Duque Estrada Teixeira direcionado ao Ministro da Justiça exatamente sobre isso: menores apreendidos na Corte pela polícia e encaminhados para o trabalho nas fazendas fora da jurisdição do Juízo de Órfãos. Seu questionamento foi movido por duas razões:

A primeira é que encontrando nos relatórios da sua pasta a comunicação ao parlamento, de que mais de mil menores foram apreendidos pela polícia e contratados em quase sua totalidade para fazendas fora dos limites da jurisdição orfanológica do município neutro, não encontra em uma só página dos mesmos relatórios a menor informação sobre o modo porque se tem cumprido os contratos feitos, nem sobre a sorte posterior dos menores.¹⁴⁸

¹⁴⁸ *Gazeta de Notícias*, 1882, edição 276.

O *Gazeta de Notícias* estava entre os periódicos que se destacaram na divulgação da campanha abolicionista. Dependendo do ano, encontramos as colunas “Diário das Câmaras” “Boletim Parlamentar” e “Cousas Políticas”. Todas elas divulgavam aos seus leitores os principais debates parlamentares.

Duque Estrada questionou ainda se foram respeitados os preceitos das *Ordenações*, como por exemplo consultar o próprio menor a respeito da sua capacidade ou não para o trabalho na lavoura; se o dever com a instrução do menor seria cumprido pelo contratante; se cada jurisdição de órfãos tinha seu livro de tutela; além do envio dos menores para outras jurisdições de órfãos.

O Ministro da Justiça, Ferreira de Moura, disse que a polícia nunca enviou menores para fazendas. Tendo havido ou não o envio forçado de mil menores da Corte para fazendas no ano de 1882, a denúncia expõe a fragilidade social do ingênuo e do menor pobre em geral num contexto em que poderiam ser facilmente considerados órfãos e/ou vagabundos, como disse o barão. E, categorizados dessa forma, estariam à beira da coação ao trabalho. Além disso, a fala de Duque Estrada expõe as falhas do judiciário em relação, especialmente, aos menores desvalidos, tendo em vista a inexistência de qualquer tipo de fiscalização sobre a qualidade de vida que tinham enquanto assoldados ou tutelados.

A título de conclusão desse capítulo, é oportuno retomar a idade dos tutelados do barão que variou dos 9 aos 19 anos. Destaca-se o interesse do ex-proprietário naqueles que tinham 19 anos; pois, dos 43 tutelados, 12 estavam nessa idade. A faixa etária inicial da listagem também chama a atenção. O barão requereu a soldada de 12 menores que tinham entre 9 e 12 anos de idade, com uma remuneração inferior aos mais velhos. Ressalta-se que a partir dos sete anos, os filhos de escravos já ingressavam no mundo do trabalho e que aos 12 seus sobrenomes indicavam o ofício aprendido, como “Chico Roça” ou “João Pastor”.¹⁴⁹ O fato de o barão ter optado por um termo de soldada ao invés de um termo tutelar deixa clara a intenção em submeter os menores ao trabalho, independentemente da idade. E isso faz, no mínimo, desconfiar das intenções

Robert Darnton alerta aos historiadores sobre o cuidado necessário ao lidar com a notícia como fonte histórica de forma a entendê-la não como o próprio fato, mas sim o relato de alguém sobre o que aconteceu.

O autor, que fala a partir da experiência vivida dentro de uma redação de jornal, explica que os jornalistas escrevem uns para os outros. Assim, o principal “grupo de referência” dos jornalistas encontra-se presente na própria sala de redação.

Cf. DARNTON, Robert. **O beijo de Lamourette**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 17. (Edição de bolso).

¹⁴⁹ FLORENTINO, 2005, p. 217.

dele em ensinar a ler e escrever os filhos das ex-escravas. Qual seria o tempo destinado à instrução deles considerando a rotina de trabalho?

Em 1891, foi definido por lei a idade mínima de 8 anos para admissão de crianças nas fábricas. Já em 1894, o *Código Sanitário* regulamentou o trabalho infantil, proibindo a admissão de menores de 12 anos nas fábricas. O *Código de Menores*, de 1926, proibiu o trabalho de menores de 14 anos.¹⁵⁰ Entretanto, as relações trabalhistas no campo careceram de regulamentação por mais um tempo, inclusive para os adultos.¹⁵¹

¹⁵⁰ ARAÚJO, Rosa Maria Barboza. **A vocação do prazer**. A cidade e a família no Rio de Janeiro republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1995, p. 162.

¹⁵¹ A primeira regulamentação do trabalho no campo surgiu com a Constituição de 1934, adquirindo maiores detalhes com a Consolidação das Leis Trabalhistas, CLT, em 1943.

Capítulo 2: Os usos da mão-de-obra infanto-juvenil no contexto de “transição” do trabalho escravo para o trabalho livre.

A partir de uma leitura comparativa entre os processos ocorridos na Corte e no Vale do Paraíba a ideia é mostrar nesse capítulo como se legitimou o trabalho de crianças e jovens filhos de ex-escravas.

Os processos de tutela e os contratos de soldada são documentos de difícil leitura. Escritos à mão, muitos estão desgastados pela ação do tempo e pelas condições de conservação: amassados, rasgados ou com as páginas manchadas por fungos ou pela própria tinta da caneta usada à época dificultam, inclusive, o manuseio.

Geralmente, um contrato de soldada continha uma petição inicial e em seguida a descrição da locação dos serviços.

Na petição, o requerente se apresentava, informando sua profissão e residência. Informava em seguida sobre os menores: idade, filiação, vínculo. Elegemos como exemplo o contrato que envolveu a soldada dos filhos de Thereza:

Diz Caetano da Rosa Martins, fazendeiro, residente neste município que deseja tomar a seu serviço os menores João, Manoel e Jovita, o primeiro de 15, o segundo de 13 e a terceira de 10 ano de idade, filhos naturais da liberta Thereza, a qual não tem bons costumes.

O suplicante se propõe a pagar a soldada durante o prazo de 5 anos pelos serviços do primeiro 5 mil réis, pelos do segundo 3 mil réis, pelos da terceira 2 mil réis mensalmente obrigando-se a educá-los, alimentá-los e vesti-los e a recolher a importância de seus salários a cadernetas da Caixa Econômica Estatal em prestações trimestrais.

O suplicante pode contratar o serviço desses menores independente da intervenção de tutor, por isso que tal forma é que mais se coaduna com a Ord. Livro 1, T. 88, parágrafo 13 tanto assim que (?) formulário anexo ao seu roteiro dos órfãos não faz figurar no termo de locação de serviços senão o juiz e a parte que se propõe a tomar o menor ou órfão a soldada.

Nestes termos

Pede deferimento lavrando-se o competente termo.

Caetano Rosa Martins.

Após a apreciação do Curador Geral de Órfãos, que recomendou a aprovação da petição tendo em vista “os inúmeros menores maltrapilhos”, o processo foi encaminhado ao Juiz que recomendou lavrar o termo de locação de serviços dos menores. O termo de locação de serviços relacionava os menores, suas idades e a remuneração devida a cada um deles e qualquer alteração no

contrato de serviços ou informação a respeito dos menores deveria ser feita naquele mesmo processo.

Diz Caetano da Rosa Martins que tendo tomado a soldada os serviços dos menores João, Manoel e Jovita, acham-se já em sua companhia os dois últimos. Quanto ao primeiro, o suplicante ainda não o encontrou, constando-lhe que ele se acha no município, mas (?) por desafetos gratuitos do suplicante os quais procuram desencaminhá-lo para que não se dedique ao seu serviço. Assim o suplicante requer a V.S.^a se digne mandar (?) mandado de apreensão do dito menor onde for encontrado e sua entrega ao suplicante e propõe para o oficial de justiça ad hoc os cidadãos Manoel Claudio Guimarães e Francisco Correia Lopes de Figueiredo.

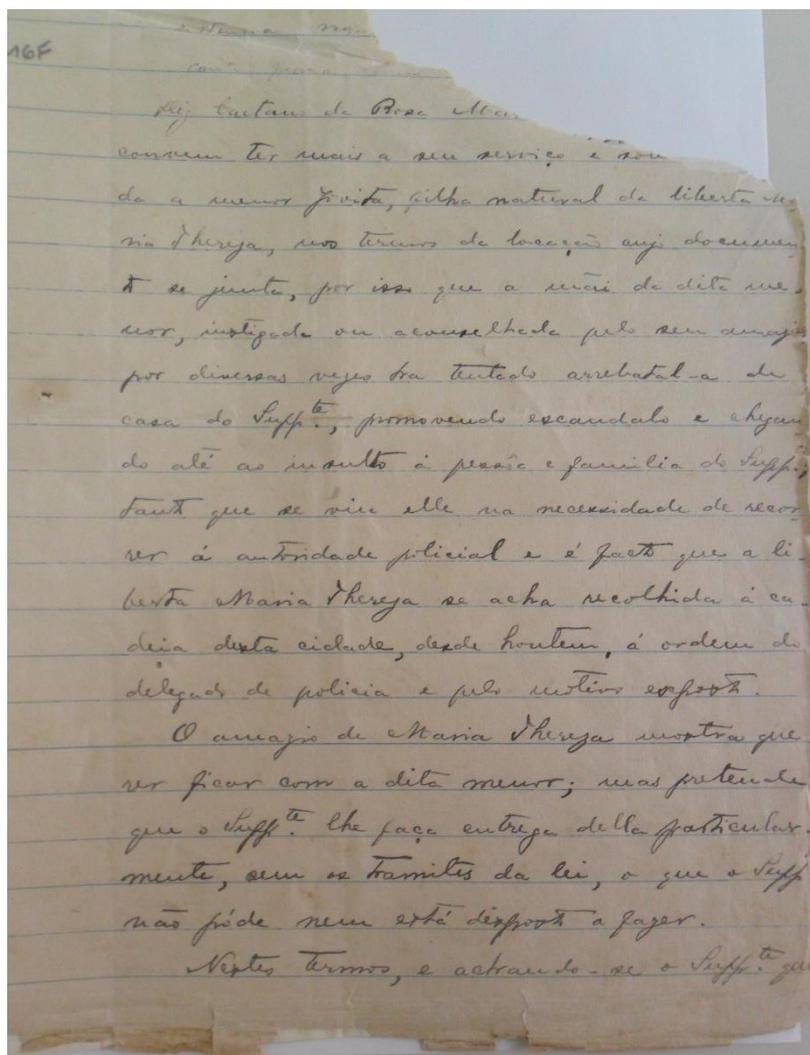
O mandado de busca e apreensão foi expedido no dia 24 de março de 1893 com a nomeação dos indicados pelo suplicante.

Os oficiais tiveram notícias de que o menor estava trabalhando na Fazenda Boa Sorte. Chegando lá não o encontraram, mas foram informados que ele estava em Paraíba do Sul.

No dia 7 de fevereiro de 1894, Caetano retornou ao Juízo. Informou que Manoel havia fraturado o braço no dia 25 de dezembro. Ele disse que o menor foi atendido por um médico e assim que ficou curado, ele evadiu-se da sua propriedade, por isso, o contratante solicitou ao juiz que o desobrigasse do pagamento da soldada.

As últimas páginas do processo estão rasgadas o que compromete a leitura. Mas é possível entender que Caetano retornou ao Juízo para informar que Maria Thereza ia com frequência à sua porta “fazer escândalos” exigindo a entrega de sua filha. As circunstâncias fizeram com que Caetano recorresse às autoridades policiais que recolheram a liberta na cadeia da cidade. Informou ainda que o amásio de Maria Tereza o procurava propondo que ele lhe entregasse Jovita.

Figura 1: Página do contrato de soldada dos menores João, Manoel e Jovita.



Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba.

Partes: Caetano da Rosa Martins (Requerente). João, Manoel, Jovita (Menores), 1893.

Por fim, o comportamento dos familiares de Jovita motivou que Caetano requeresse ao juiz que fosse destituído da função de contratante da menor e que ela “voltasse para companhia da sua mãe”.¹⁵²

¹⁵² Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Partes: Caetano da Rosa Martins (Requerente). João, Manoel, Jovita (Menores), 1893.

2.1 Aspectos quantitativos dos processos ocorridos em Vassouras.

Em Vassouras, foram localizados 26 contratos de soldada, contratos de locação de serviços de menores e processos de tutela que também continham registros da soldada.¹⁵³

Além disso, foi encontrado o “Livro de Notas n. 17 do Tabelião (Registro de Termos de Tutela). O período de uso do livro é de 1884 a 1900 e foi aberto sob a responsabilidade do juiz municipal Rodolfo Leite Ribeiro. As *Ordenações* determinavam que o Escrivão deveria ter um livro de assentamentos para, de forma eficaz, localizar informações sobre os órfãos e seus tutores.¹⁵⁴ Nesse livro estão registrados 19 contratos de soldada.

Pela legislação, todos os contratos deveriam estar registrados num livro como o localizado, com informações sobre os contratados, os locadores de serviços, a idade e a filiação dos menores, por exemplo. Por conseguinte, para cada registro no livro, deveria ser aberto um processo ou um contrato que não foram localizados. Possivelmente porque esses documentos devem ter se perdido ao longo do tempo.

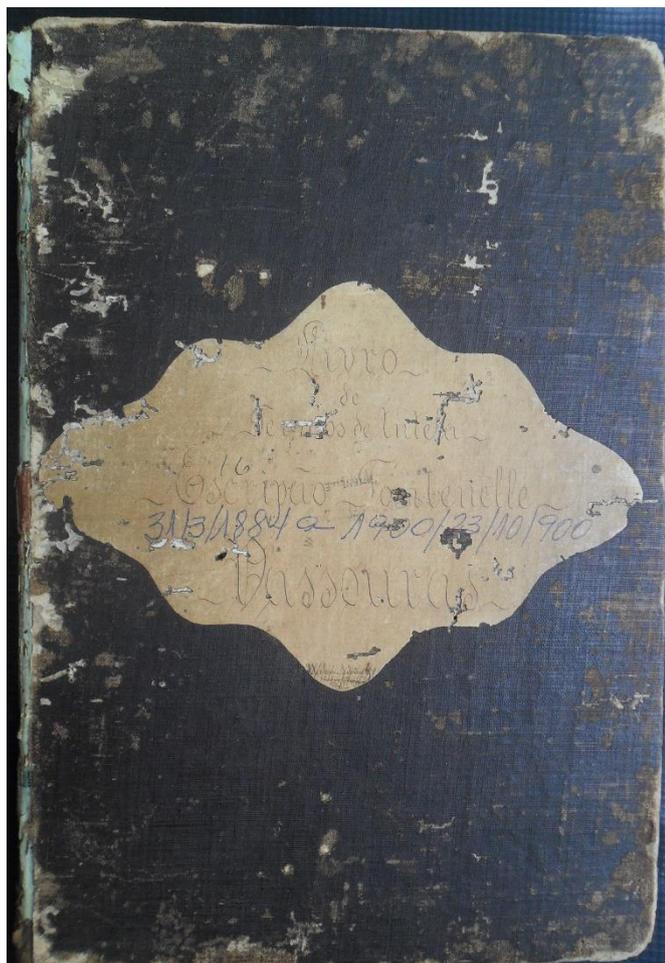
De toda forma, é possível computar para o período um total de 45 processos sobre contrato de soldada, entre processos físicos e os que foram apenas registrados no livro. Por meio desses processos foram assoldados 348 menores, dentre os quais 170 meninas e 174 meninos.¹⁵⁵

¹⁵³ Por opção metodológica foram analisados em separados os processos de tutela sem referência à soldada e eles terão destaque na segunda parte da tese. O contrato de soldada pressupunha de forma objetiva uma relação de trabalho ao passo que os processos de tutela poderiam também visar uma relação de trabalho, mas isenta de remuneração. Além disso, os processos de tutela costumavam ser mais detalhados e, por isso, permitem abordagens mais amplas em torno da história da família ex-escrava, perspectiva privilegiada na ocasião.

¹⁵⁴ Cf. CARDOZO, José Carlos da Silva. **Enredos tutelares**: o juízo de órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2013, p. 137.

¹⁵⁵ Quatro menores têm seus nomes ilegíveis num dos processos abertos pelo Comendador Quintiliano Caetano da Fraga, impossibilitando reconhecer se são meninas ou meninos.

Figura 2: Capa do Livro de Notas dos Termos de Tutela.



Fonte: Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba.

Grande parte dos registros feitos no livro e, mesmo em alguns processos, não informam a respeito da idade dos menores. A amostragem por idade disponível revela que 93 assoldados eram maiores de 7 anos. Ao total, foram 61 menores contratados por soldada que tinham até 7 anos de idade. Desses, 5 eram bebês e foram assoldados pelo Comendador Quintiliano Caetano da Fraga, dos quais 4 tinham 6 meses de idade e 1 menor tinha 4 meses.

A remuneração variava segundo a faixa etária, sendo a menor encontrada no valor de 1 mil réis e a maior, 8 mil réis, valores inferiores aos praticados na

Corte. Por exemplo, no Rio de Janeiro, em agosto de 1888, a menor Henriqueta foi contratada por 12 mil réis ao mês.¹⁵⁶

No dia 16 de junho de 1888, Francisco Alvares de Azevedo Macedo, proprietário da Fazenda São Roque¹⁵⁷, compareceu ao juízo de órfãos para contratar os serviços de uma lista de menores, filhos de suas ex-escravas que trabalhavam a salário na fazenda. O suplicante justificou seu pedido afirmando que:

Esses menores são todos filhos naturais, sem pais legítimos, e estão no caso de serem dados à soldada para o serviço da lavoura, onde nasceram e suas mães sempre existiram do serviço da agricultura.¹⁵⁸

Naquele dia, o proprietário da fazenda São Roque assinou um contrato de locação de serviços de 36 menores, cujas idades variavam de 7 a 19 anos e a remuneração de 1 a 4 mil réis, para os maiores de 10 anos de idade.

Também no mês de junho, no dia 1^o, Joaquim Teixeira de Castro – o Visconde de Arcozelo¹⁵⁹ – requereu a tutela e contratou à soldada 147 menores,

¹⁵⁶ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2^a Vara da Corte. Partes: Antônio José de Souza e Henriqueta. Nº 2063, maço 107, 1888.

No seu diário, escrito em 1887, a Viscondessa de Arcozelo descreve ter pagado 9,000 por “carne e outras miudezas”, 2,200 por três calças. Esses valores permitem uma ideia acerca do valor da remuneração paga aos menores.

O Diário da Viscondessa de Arcozelo, Manuscrito, Museu Imperial de Petrópolis.

Os seguintes valores de alimentos eram aplicados na Corte, entre 1888-1889: Feijão e farinha 100 rs, cada; carne seca, de 340 a 400 rs; Banha (5 quilos) 3,300.

Apud URRUZOLA, 2014, p. 74.

¹⁵⁷ A fazenda situa-se no sopé de um morro, delimitada ao sul pela BR 393, num trecho de curva acentuada, e a oeste por uma estrada secundária para as localidades de Ipiranga e D. Ribeiro, paralela à linha férrea, à pouca distância do Rio Paraíba do Sul. Apud INEPAC, Inventário das fazendas do Vale do Paraíba Fluminense (Fazenda São Roque). Conteúdo disponível em <<https://goo.gl/JDX1vT>>, acessado em 12/04/2018.

¹⁵⁸ A transcrição dos processos foi feita com adaptações às normas vigentes da língua portuguesa no intuito de facilitar a leitura. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Francisco Alvares de Azevedo Macedo (Suplicante), menores, libertos. 1888. Processo n. 103664371008.

¹⁵⁹ Joaquim Teixeira de Castro era médico e foi um dos maiores proprietários do Vale. Em fins do século XIX, Gil Francisco Xavier hipotecou a Fazenda Freguesia, nesta ocasião com 360 alqueires e 202 mil pés de café, ao Visconde de Arcozelo, como garantia de um empréstimo para saldar dívidas de jogo. Não tendo condições de resgatar a hipoteca, a fazenda passou para seu credor que a batizou Fazenda Arcozelo. Com a morte do sogro, o Barão de Paty de Alferes, herdou a Fazenda Monte Alegre com todos os seus pertences, terras, café e 131 escravos; da Fazenda Manga Larga com 74 escravos, animais, gado, móveis, terras e cafezais e da Fazenda Palmeiras com casa de negócio e moradia, benfeitorias, 10.000 pés de café, 86,25 alqueires, entre outros bens. Além de comissário de café, o Visconde era conhecido na região por socorrer financeiramente aqueles que necessitavam de dinheiro urgente. Quando faleceu, em 1891, Arcozelo deixou um patrimônio avaliado em 571:999\$500 referentes às fazendas Monte Alegre, Freguesia, Piedade, Manga Larga e aos sítios Santa Thereza, Cachoeira, além de prédios no Rio de Janeiro, terrenos em Iguaçu, bens em Portugal, ações de companhias e dívidas ativas. Os filhos receberam 55:947\$099.

filhos naturais de suas ex-escravas, dos quais 80 eram meninos e 65 meninas. Deles, 8 eram de fato eram filhos de mães falecidas. Nenhum deles teve o nome do pai citado. O processo sobre esses contratos não foi localizado, a informação foi localizada apenas no livro.

As informações sobre a paternidade desses menores não eram frequentes nos autos. E isso fazia sentindo numa sociedade “em que a condição jurídica dos indivíduos era legada pelo ventre materno”, a identificação das mães supria os interesses da classe senhorial e das autoridades públicas.¹⁶⁰ Tal omissão não significava, necessariamente, a inexistência de vínculos familiares unindo pais e seus filhos.

Os menores foram agrupados pelo nome de suas mães. Assim, o contrato se referia aos filhos de um total de 57 mães. Essa informação sinaliza para a permanência das famílias na propriedade do Visconde.

Já a idade dos menores era uma informação presente nos processos, mas nesse registro, não existe. Tendo em vista que o Visconde se comprometeu em assoldadar cada um com 3 mil réis e comparando a outros processos, pressupõe-se que os menores eram maiores de 7, 8 anos.

Em 1886, o Visconde de Arcozelo perdeu de uma só vez 104 escravos libertados pela Lei dos Sexagenários.¹⁶¹ Com esse número, ele pode ser facilmente considerado um megaproprietário de escravos. Se ele possuía mais de 100 escravos com mais de 60 anos, o que pensar do tamanho da sua escravaria? O grupo de megaproprietários vassourense representava 9% de todos os proprietários de escravos e detinham 48% dos cativos.¹⁶²

Apud Inventário das Fazendas do Vale do Paraíba Fluminense. Disponível em: <<https://goo.gl/16T3MP>>, conteúdo acessado em 28/11/2017.

¹⁶⁰ Cf. ARIZA, Marília A. B. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. **Revista Brasileira de História**. Vol. 38, n. 79, 2018, pp. 151-171.

¹⁶¹ *O Vassourense*, 1886, edições 025 e 026 (suplemento).

¹⁶² Ricardo Salles distinguiu cinco grupos de proprietários: os microproprietários possuíam de um a quatro cativos; os pequenos eram donos de 5 a 19 escravos; os médios proprietários possuíam de 20 a 49 escravos; os grandes eram donos de 50 a 99 cativos; e os megaproprietários, detinham 100 ou mais escravos.

Cf. SALLES, 2008, pp. 155-156.

A respeito, afirma Mariana Muaze: “Os proprietários eram o grupo social que mais se diferenciava internamente, considerando o tamanho das propriedades, escravaria e composição das redes políticas locais e nacionais tecidas”.

MUAZE, Mariana. Novas considerações sobre o Vale do Paraíba e a dinâmica imperial. MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. (Orgs.). **O vale do paraíba e o império do Brasil nos quadros da segunda escravidão**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2015, p. 81.

Ver também: MARQUESE, 2015.

Num diário, a Viscondessa de Arcozelo registrou detalhes sobre o cotidiano e sobre as posses da família. Eles eram proprietários também da Fazenda Monte Alegre onde tinham plantação de milho e criavam cavalos de raça.¹⁶³ O cotidiano registrado no diário revela a opulência que vivia sua família. Aliás, nesse Diário, a Viscondessa registrou o batismo de alguns ingênuos. Dentre eles, Ricardo, filho de Ludgesa, nascido em 12 de maio de 1886 e tutelado pelo Visconde pouco depois de completar 2 anos, no dia 1º de junho de 1888.¹⁶⁴

Considerando o número de menores contratados (que possivelmente já trabalhavam para o Visconde) pode-se presumir que o ritmo na produção na propriedade do Visconde se manteve ou teve poucos prejuízos com a abolição.

Além dos 109 menores contratados em 1888, o Comendador Quintiliano Caetano da Fraga, contratou os serviços de outros 9 menores nos anos seguintes. O inventário dele data de 1909, logo, não há informações sobre a mão-de-obra escrava que dispunha em suas duas propriedades. No entanto, tendo por referência os menores contratados e o fato desses menores serem filhos de suas ex-escravas, acredita-se que ele também era um megaproprietário na região.

Em relação aos 109 menores contratados por Quintiliano, 51 eram meninos e 54, meninas. Deles, 11 eram órfãos e, como na listagem do Visconde, nenhum teve o nome do pai indicado. 88 menores tinham entre 8 e 18 anos e 21 tinham até 7 anos de idade.

A amostragem permite entender que, dentre esses ex-senhores, não havia uma preferência entre meninas ou meninos. Os contratados maiores de 7 anos eram em maior quantidade e é muito possível que isso esteja associado ao maior potencial de trabalho deles nas lavouras em relação aos menores.

A maioria não era órfã de fato, o que corrobora a existência de uma jurisprudência em relação a esses menores de forma que, juridicamente, bastava serem filhos de escravas ou serem desvalidos para que fossem contratados a soldada ou tutelados.

A referência exclusiva às mães acerca da filiação reflete o fato de que, a partir de 1850, os proprietários se viram menos motivados a oficializar a união

¹⁶³ *O Vassourense*, 1889, edição 033. O Diário da Viscondessa de Arcozelo, Manuscrito, Museu Imperial de Petrópolis.

¹⁶⁴ Museu Imperial de Petrópolis. Diário da Viscondessa de Arcozelo. Manuscrito.

entre seus cativos. O desinteresse estava associado à preocupação dos senhores com o cessar da venda de cativos africanos e com a possibilidade de venda/compra de escravos em transações realizadas no tráfico interno. Além disso, oficializar o matrimônio ficou mais difícil a partir da lei de 1869 quando ficou proibida a separação da família escrava.¹⁶⁵

Dos 348 menores, 147 estavam em poder do Visconde de Arcozelo e outros 118 sob a responsabilidade do Comendador Quintiliano Caetano da Fraga e 35 com Francisco Alvares de Azevedo Macedo. Outros 48 menores estavam distribuídos entre outros contratantes.

Tabela 7: Assoldados por ex-senhores em Vassouras

Distribuição de assoldados por ex-senhores Vassouras	
Ex-senhor	Quantidade de Menores
Visconde de Arcozelo	147
Quintiliano Caetano da Fraga	118
Francisco Alvares de Azevedo Macedo	35
Outros	48

No agrupamento “outros” estão os ex-senhores os quais não identificamos a origem ou o se pertenciam a algum tronco familiar de destaque na cidade de Vassouras. Exceto pelo Barão de Avellar e Almeida que contratou Alcídio, filho da liberta Esperança, por 3 mil réis mensais. Imagina-se que os demais fossem homens pertencentes aos grupos médios da sociedade, diferentes do poderoso Visconde de Arcozelo, por exemplo.

De toda forma, 300 dos 348 ex-ingênuos estavam sob o poder de apenas três homens. Considerando que a Viscondessa de Arcozelo e a esposa do comendador, Inácia Augusta de Lacerda, eram primas o número de 265 menores – equivalente a 76% – assoldado por um mesmo grupo familiar é

¹⁶⁵ VASCONCELLOS, Marcia Cristina Roma de. **Famílias escravas em Angra dos Reis: 1801-1888**. 2006. 273f. (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, pp. 132-141.

Consultar também:

SALLES, 2008, p. 223.

URRUZOLA, 2014.

impressionante. Esses dados não são suficientes para concluir que assoldadar ingênuos foi uma estratégia desse grupo familiar específico para reorganizar as relações de trabalho em suas propriedades. Principalmente, porque outros trabalhos já demonstraram que esse recurso jurídico foi utilizado em outras regiões do país.

O quantitativo dos processos tutelares não difere muito dos contratos de soldada, tendo em vista que esses recursos jurídicos se fundiam nos processos movidos pelos ex-senhores. Por exemplo, os contratados a soldada por Quintiliano Caetano da Fraga e pelo Visconde de Arcozelo também eram tutelados por eles. Ao todo, 347 menores foram tutelados em Vassouras entre 1880-1900 por meio de 73 processos.

Os contratos de soldada e os processos de tutela não informavam a respeito do tipo de trabalho ou onde os menores deveriam desempenhar suas atividades. A publicação de 27 de julho de 1884 de *O Vassourense* defendendo a soldada como uma alternativa para solucionar a questão da mão-de-obra na cidade, apresenta justamente a distribuição de escravos nas áreas rurais e no serviço doméstico para justificar a proposta. Até 30 de junho de 1884, havia na cidade 17.891 escravos, dos quais 9.821 eram homens e 8.070 eram mulheres. Desses, 5.313 eram menores de 21 anos.¹⁶⁶

Tabela 8: Menores de 21 anos e localização de trabalho (Vassouras)

Serviço Rural		Serviço Doméstico	
Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
1.951	1.164	631	1.564

Fonte: *O Vassourense*, 27 de julho de 1884.

Os dados revelam a predominância dos menores no serviço rural o que é explicado pela própria dinâmica econômica da região. A diferença entre meninos e meninas no serviço rural é relativamente pequena se comprarmos a diferença em relação ao serviço doméstico onde o quantitativo praticamente triplica.

Enfatizando o decréscimo de braços nas lavouras vassourenses entre 1874-1884, o artigo alertava que “o estudo desta estatística deve ser um aviso a

¹⁶⁶ *O Vassourense*, 27 de julho de 1884, edição 026. Essa publicação foi citada anteriormente, nas páginas 47-49.

agricultura, ainda na ordem natural das coisas de suas forças decrescem e os consumidores aumentam”.¹⁶⁷

Considerando que entre os 73 processos tutelares, somente nove tiveram início até o ano de 1887 e dos 45 contratos de soldada, apenas dois foram assinados antes da abolição, no ano de 1884, confirma-se a tese de que os proprietários daquela região viram na soldada e na tutela uma possibilidade para novo arranjo das relações trabalhistas em suas propriedades. Ou ainda a regulamentação de relações que existiam amparadas pela lei 1871 e que, com a abolição, careciam de nova regulamentação.

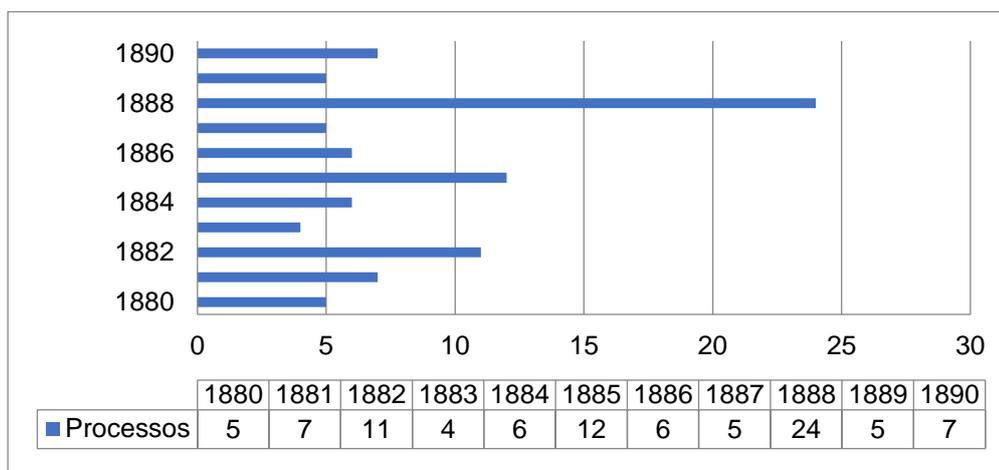
¹⁶⁷ *O Vassourense*, 27 de julho de 1884, edição 026.

2.2 Aspectos Quantitativos dos processos ocorridos na Corte/Capital Federal¹⁶⁸

Numa análise preliminar, foram encontrados 488 processos de tutela/contratos de soldada no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Nesse universo, foram selecionados 90 processos que se referiam explicitamente à tutela/soldada de menores filhos de escravas e ex-escravas. Isso porque, muitos processos, não mencionam a “origem” social de seus personagens. Todos aconteceram no Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Diferente de Vassouras, no Rio de Janeiro houve um número considerável de processos que ocorreram antes de 1888. A saber: 49 se referiam à tutela de filhos de libertas e 41 processos diziam respeito aos filhos de mulheres escravas.

Dentre esses 90 processos é significativo que 24 tenham acontecido no ano de 1888:

Gráfico 2: Distribuição dos processos de tutela por ano



Processos de Tutela depositados no ANRJ.
2ª Vara de Órfãos e Ausentes (ZM). 1880-1890.

Os suplicantes foram agrupados da seguinte forma: Proprietários; ex-proprietários; mães que requereram a tutela dos filhos para si; mães que requereram a tutela dos filhos para outras pessoas; locatários de serviços das mães ou dos ingênuos/ex-ingênuos; as pessoas que não tiveram a ligação com

¹⁶⁸ Capítulo construído com base em:
URRUZOLA, op. cit., 2014.

as mães ou ingênuos explicitada nos processos foram classificadas por “terceiros”; e, os pais ou padrinhos dos menores.

O fato de haver significativo aumento no número de processos, em 1888, na Corte, é mais um indício do interesse de ex-proprietários e de locatários de serviços em manterem ou re-significarem os laços de dependência comuns à escravidão.

Tabela 9: Distribuição por Requerentes

Requerentes	Quantidade
Proprietários	06
Ex-proprietários	11
Locatários	14
Pais / Tios / Padrinhos	09
Terceiros	32
Mães para si	03
Mães para outrem	10
Total	85

Processos de Tutela depositados no ANRJ.
2ª Vara de Órfãos e Ausentes (ZM). 1880-1890.

Há cinco processos que não se enquadram nas classificações acima. Referem-se a denúncias de maus tratos a ingênuos; a ofícios emitidos pela Provedoria para o Juízo de Órfãos e a um comunicado feito por uma mãe sobre a fuga de um filho de casa.

Até o ano de 1888, 06 proprietários requereram a tutela de filhos de suas escravas e obtiveram êxito nas suas solicitações. Nesses, notamos referências ínfimas às mães. Por exemplo, neste grupo encontramos os menores Ignacia, Mariano e Isabel que tiveram a tutela requerida pelo proprietário da mãe interessado em levá-los para a Bahia. A única menção à mãe é que os menores são filhos de uma escrava do proprietário Manuel Bernardino Costa.¹⁶⁹

O sucesso nos requerimentos da tutela também é verificado no grupo dos ex-senhores, 11 ao todo, entre 1880-1890. Todos eles conseguiram assinar o termo de tutela pelos filhos de suas ex-escravas.

Ao todo, 13 mães compareceram ao Juízo abrindo processos, assim agrupadas: as que requereram para outras pessoas e as que requereram para

¹⁶⁹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Manuel Bernardino Costa e Mariano. 1882, n. 2714, maço 139.

si. Dentre elas, 10 requereram que a tutela dos filhos fosse dada a outras pessoas alegando falta de recursos para prover o sustento e a educação dos menores. Os processos são reveladores das dificuldades das libertas manterem-se unidas a seus filhos após conquistarem a liberdade. Dificuldades associadas à escassez de recursos e à moradia precária.

Nos outros 03 processos, as mães requereram a tutela dos filhos para si. O único anterior a 1888 é o da avó Maria Antonia e nele não há um parecer final. Num dos processos o parecer final é desfavorável às suplicantes, duas mães que eram irmãs e ex-escravas da mesma ex-proprietária que se recusava a entregar-lhes os filhos no após a abolição. As irmãs Benvinda e Ignez utilizaram um único processo para requerer a tutela dos filhos. No outro processo também não há uma conclusão.

No grupo “terceiros” estão aqueles os quais não se conseguiu verificar o vínculo com os menores. Por exemplo, Francisca, em 1885, compareceu ao juízo reclamando a tutela da menina Gabriela, parda, de três anos para mais ou para menos, que lhe foi entregue em estado de penúria pela tia, também parda. A tia informou à Francisca que a mãe da menina era escrava fugida e que a última notícia era de que tinha falecido.

O grupo formado por 32 suplicantes é mais um indício de que a tutela e a soldada estavam difundidas naquela sociedade como uma alternativa de mão-de-obra gratuita ou barata. Alguns discursos de suplicantes denunciam as mães como mulheres embriagadas, entregues a vícios, vagabundas, o que nos leva a crer que os suplicantes eram vizinhos, ou seja, acompanhavam a rotina dessas mães. Neste conjunto estão também os processos referentes a menores que estavam abandonados ou recolhidos no Asilo de Mendigos e tiveram a tutela requisitada. Mais uma vez, a vulnerabilidade social dos ingênuos está em questão. E a precariedade da maternidade escrava e ex-escrava se evidencia.

Há ainda um grupo formado por suplicantes que eram pais ou padrinhos dos menores. Num conjunto de 08 processos, 6 suplicantes foram bem-sucedidos e em dois não há parecer final. A pequena amostragem sinaliza para a hipótese de que, para os ex-escravos fosse mais fácil (ou menos difícil) recorrer à tutela dos seus filhos ou apadrinhados.

Num desses processos ficou registrada uma disputa familiar. Margarida compareceu ao Juízo em 9 de setembro de 1889, requerendo a tutela da afilhada Beatriz, de 4 anos e alguns meses, filha dos pretos Miguel e Rosária. Margarida

informou que tomou conta da afilhada tendo em vista a condição dos pais da menor, que eram escravos. Margarida assinou o termo de responsabilidade por Beatriz. Entretanto, Rosária compareceu ao Juízo um mês depois, já que a comadre se recusava a entregar-lhe a filha e como não confiasse mais em Margarida, Rosária requereu a tutela de Beatriz para si.

Por óbvio, esses dados se referem à tutela e à soldada regularmente definidas nos juízos de órfãos de Vassouras e do Rio de Janeiro. No entanto, dada a vulnerabilidade de mães e filhos ex-escravos e a própria cultura escravista, acredita-se que muitos menores foram “tutelados” e levados ao trabalho de forma ilegal.

A respeito dos dados e da estrutura dos processos que foram apresentados, cabe ressaltar as similaridades e diferenças entre os dois espaços fluminenses.

Em Vassouras, os tutelados e assoldados de forma legítima ficaram, em grande parte, concentrados nas mãos de grandes proprietários. É estarrecedor que naquele município ex-senhores tenham se servido de extensas listas de menores assoldados. Inclusive bebês de 4 a 6 meses de idade. Na Corte/Capital, aqueles que se dirigiram ao juízo da 2ª Vara, assumiram a tutela ou contrataram à soldada, 1 ou dois menores por processo. E isso se explica pela própria organização escrava no espaço urbano, em que o número de cativos por proprietários era limitado à criadagem da casa, na maioria das vezes.

Tanto em Vassouras, quanto no Rio de Janeiro, não foi usual a descrição das atividades às quais os menores assoldados ficariam responsáveis. Na Corte, um ou outro tutelado foi convocado ao Juízo para esclarecer sobre suas condições de vida. Nessas ocasiões, por meio de depoimentos, eles registraram o tipo de trabalho que vinham desempenhando. O mesmo vale para as mães. Apenas nos processos ocorridos no Rio de Janeiro há referências que informam a respeito delas.

Aliás, sobre as mães, em Vassouras elas foram efetivamente silenciadas nesses processos. Apenas um processo foi movido por uma mãe motivada em remover a tutela da filha que estava sob o poder do ex-senhor. Foi a já citada Felicidade. Na Corte/Capital, houve mães que conseguiram acionar a justiça

solicitando a tutela para elas mesmas e outras que preferiram acionar de forma que homens de confiança tutelassem suas crias. Os dados a respeito dessa realidade são melhor analisados na segunda parte desse trabalho.

Os marcos cronológicos da análise foram determinados pela própria ocorrência dos processos. Em Vassouras, o último processo localizado data de 1900. Na Capital, no fundo do juízo de órfãos do Arquivo Nacional, foi localizado um processo no ano de 1891, que na prática reúne uma série de outros processos. Não que isso signifique a interrupção no uso da mão-de-obra de menores por contratos de trabalho.

Em Vassouras, na última década do século XIX, muitos dos proprietários de terras começaram a vender suas propriedades e investir em outras frentes de produção e renda. Isso pode ter impactado no interesse daqueles homens em tutelar e assoldar menores. Já em relação ao Rio, podemos acreditar que alguns processos se perderam. Além disso, podemos considerar – de forma otimista – que a ação dos setores abolicionistas que denunciavam a tutela tenha tido algum efeito inibidor em relação à prática.

A história da criança ou da infância no Brasil tem largo caminho a percorrer. O mesmo se dá a respeito da maternidade escrava. São poucas os trabalhos que tratam especificamente sobre esses assuntos. O mais comum é ver a temática como eixo transversal em análises sobre família e escravidão.¹⁷⁰

Em 1991, Mary del Priore lançou uma coletânea de artigos intitulada *História da criança no Brasil*, reunindo textos que abordam temas como a origem do conceito “menor” e do abandono de crianças negras no Rio de Janeiro.¹⁷¹ Nele a autora afirma que:

Resgatar a história da criança brasileira é dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas. O abandono de bebês, a venda de crianças escravas que eram separadas de seus pais, a vida em instituições que no melhor dos casos significavam mera sobrevivência, as violências cotidianas que

¹⁷⁰ Destaco a dissertação de Aline Mendes Soares que trata exclusivamente sobre o trabalho infantil na virada do século XIX para o século XX:
Cf. SOARES, 2017.

¹⁷¹ PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1996.

não excluem os abusos sexuais, as doenças, queimaduras e fraturas que sofriam no trabalho escravo ou operário foram situações que empurraram por mais de três séculos a história da infância no Brasil.¹⁷²

Dez anos depois, Irene Rizzini e Francisco Pilotti publicaram uma coletânea de estudos sobre a história das políticas sociais e da legislação voltada à infância em *A arte de governar crianças*.¹⁷³

Em 2010, o *História das crianças no Brasil* foi publicado, também sob organização de Mary del Priore, reunindo um “cruzamento de olhares sobre o tema abrangente da infância na história”. Regiões como Amazônia, São Paulo e Minas Gerais foram contempladas por olhares que abordaram questões como trabalho, criminalidade e brincadeiras no universo infantil.¹⁷⁴

A ideia de infância como fase da vida teve surgimento tardio nas sociedades ocidentais. A idade passou a adquirir importância a partir do século XVI, mas não era informada de forma precisa como acontece hoje. Eram comuns frases como “tenho x anos para mais ou para menos”. Aliás, a frase é encontrada repetidas vezes nos processos tutelares em referência a idade dos menores.¹⁷⁵

Em fins do século XIX, o significado de infância estava imbuído de uma série de contradições sobre o lugar adequado da criança na família e na sociedade. Segundo Rosa Maria Barboza de Araújo,

Ora predominava a noção de criança como “um pequeno adulto”, ora ela era percebida num contexto específico do universo infantil. Tão logo a criança conseguia adquirir algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos.¹⁷⁶

O processo de socialização da criança pobre diferia da criança pertencente às famílias com posses. Nas famílias ricas, as crianças dispunham de amas-secas, governantas e podiam desfrutar da instrução em instituições escolares.¹⁷⁷

¹⁷² Ibid., pp. 7-8.

¹⁷³ RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs.). **A arte de governar crianças**. São Paulo: Cortez, 2001.

¹⁷⁴ PRIORE, Mary del. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

¹⁷⁵ Não havia uma delimitação entre infância e juventude e até o século XVIII, essas fases da vida eram confundidas. Phillippe Ariès explica que isso era comum porque inexistia uma preocupação efetiva pelos fenômenos biológicos, assim, a ideia de infância estava mais ligada a uma ideia de dependência que desenvolvimento humano.

Cf. ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2014, p. 11.

¹⁷⁶ ARAÚJO, Rosa Maria Barboza. **A vocação do prazer**. A cidade e a família no Rio de Janeiro republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

¹⁷⁷ Ibid., p. 167.

Já a criança pobre convivia desde muito cedo no universo adulto. Tendo em vista as condições de moradia, muitas das vezes constituídas em espaços mínimos, inexistia um espaço próprio para a criança. Assim que adquiria autonomia de movimentos, circulava pelas ruas da cidade e dedicava-se à alguma ocupação, como venda de frutas ou doces. Envolvendo-se precocemente em alguma ocupação funcional, as crianças pobres raramente frequentavam a escola e eram socializadas pelo trabalho.¹⁷⁸ Considerando essa perspectiva entende-se como fundamental o aprofundamento de uma história social do trabalho que contemple a infância no Brasil.

O cotidiano de crianças escravas que trabalhavam foi registrado por muitos viajantes estrangeiros que estiveram no Brasil ao longo do século XIX, como demonstra Maria Lucia de Barros Mott:

A idade de cinco a seis anos parece encerrar uma fase na vida da criança escrava. A partir desta idade ela aparece desempenhando alguma atividade. Das obras levantadas para a primeira metade do século XIX, talvez seja a de Debret aquela que apresenta um maior número de crianças escravas trabalhando. Algumas aparecem exclusivamente nas pranchas, outras não acompanham texto. No meio rural, as mulheres e as crianças desempenhavam frequentemente a mesma tarefa, como por exemplo descascar mandioca, descaroçar algodão e arrancar ervas daninhas.¹⁷⁹

Os filhos das escravas cresciam familiarizados ou mesmo coagidos ao trabalho. O trabalho na lavoura, o trabalho doméstico ou a venda de frutas e outros alimentos era o encaminhamento natural e, nesse quesito, a Lei do Ventre

¹⁷⁸ A concepção do trabalho infantil como algo negativo e a ser combatido é um fenômeno relativamente recente nas sociedades ocidentais, construída ao fim do século XIX e início do século XX.

A historiografia vem ampliando os estudos que analisam de forma conjunta escravidão, trabalho, infância e escolarização, principalmente porque os estudos sobre escravidão e pós-abolição têm incluído diferentes variáveis sobre o papel do estado, dos ex-senhores, as visões de liberdade dos escravos.

Ver:

Cf. TEIXEIRA, Helena Maria. **A não-infância**: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900). 2007. 302f. (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo 2007.

SOUSA, Ione Celeste J. de. "Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios": tutelas e soldadas e o trabalho de ingênuos na Bahia, 1870 a 1900. MACHADO, Maria Helena P. T., CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Edusp, 2015, p. 193.

¹⁷⁹ MOTT, Maria Lucia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. In: **Cadernos de pesquisa**. Fundação Carlos Chagas, n. 31, 1972.

Livre não impactou diretamente a vida desses menores, pois, a maioria dos proprietários optou por usufruir do trabalho deles até os 21 anos de idade.¹⁸⁰

Com a abolição, o contrato de soldada passou a regulamentar as relações de trabalhos que existiam regulamentadas pela lei de 1871, com o diferencial da remuneração. Na prática, a remuneração funcionava mais como uma formação de pecúlio, já que a soldada era depositada na Caixa Econômica e só poderia ser resgatada quando o contratado atingisse a maioridade.

Para a cidade de Vassouras, foram encontrados contratos de soldada assinados até o ano de 1900, mas a legislação continuou os permitindo e é possível que a prática tenha permanecido nos anos seguintes.

Em relação ao contrato de soldada dos meninos Vitor e Evaristo, contratados por José Correa e Castro sob a alegação que suas mães não tinham condições de criá-los, ficaram estipuladas as seguintes cláusulas:

1º Suprir aos menores alimentação sadia, vestuário, medicamentos e tratamento médico, excetuando-se os de alta cirurgia

2º Ensinar a ler, escrever, contar as primeiras operações e doutrina do Cristo. 3º Pagar a cada um desde já a soldada de cinco mil reis mensais obrigando-se a recolher anualmente a Caixa Econômica a importância das soldadas vencidas.

4º Fazer a este Juízo as comunicações que forem necessárias, sobre as condições dos menores, aplicação ao trabalho e comportamento de cada um.

5º Fica ao suplicante o direito de emprega-los em qualquer ramo dos serviços agrícolas segundo as forças e idade de cada um.¹⁸¹

Na segunda cláusula, o contratante assumiu a responsabilidade de promover a instrução dos menores, mas não estipulou o tempo disponível para isso ou a forma como seria feito. A ausência desse registro não é uma especificidade desse contrato. Em outros processos não há referências explícitas da educação associada à instrução escolar ou ao letramento¹⁸², bem como não existia qualquer tipo de informação sobre a frequência dos menores em escolas. Considerando o contexto da abolição e a preocupação em evitar ou

¹⁸⁰ CARVALHO. José Murilo de. **A construção da ordem. Teatro de sombras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 318.

¹⁸¹ Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Partes: José Castro Correa, Victor e Evaristo. 1884. Documento: 103664371005.

¹⁸² Aqui entendido como "familiaridade com o escrito", não apenas alfabetização. Cf. CHARTIER, Roger. **Leituras e leitores na França do Antigo Regime**. São Paulo: Unesp, 2004.

reprimir a ociosidade e a vadiagem, presume-se que essa instrução estivesse muito mais para a instrução em relação a um ofício que à escolarização.¹⁸³

No dia 23 de fevereiro de 1889, José Correa e Castro retornou ao Juízo para desistir do contrato de soldada, pois “quanto ao primeiro não foi possível até ao presente ao suplicante fazê-lo vir para sua companhia e quanto ao segundo conseguiu apenas retê-lo por espaço de dois meses tendo desaparecido depois deste processo”.¹⁸⁴

Victor e Evaristo não aceitaram o contrato de soldada que lhes foi imposto. Victor sequer esteve na companhia de José e Evaristo se desvinculou dois meses após a assinatura do contrato. José apresentou três pessoas que testemunharam a seu favor e a Evaristo depositou os 10 mil réis equivalente a soldada devida.

Os contratados pelo barão de Palmeiras também se evadiram da propriedade. Dos 43 ex-ingênuos requisitados pelo processo tutelar, 5 permaneciam com o barão e outros 5 haviam fugido. Três menores foram perfilhados e, com isso, o barão perdeu o direito de recorrer à tutela deles.¹⁸⁵ Faltam informações a respeito do destino dos outros 27 ex-ingênuos. Se não estavam categorizados na “fuga”, possivelmente estavam sob a companhia de familiares. Não obstante o empenho do ex-proprietário, a significativa quantidade de 35 ex-ingênuos conseguiu se desvencilhar do seu poder. Pelo visto, consideraram mais vantajoso manterem-se distantes da tutela do barão.

A questão da “fuga” dos ex-ingênuos pouco depois do contrato de soldada revela um contexto de tensão diante do novo arranjo de trabalho e indica que nossas personagens não ficaram passivas diante de um novo mecanismo de submissão e de nova forma de trabalho compulsório. Forjaram meios como a fuga e recorreram aos processos de perfilhação para usufruir a liberdade.¹⁸⁶

¹⁸³ Cf. SOUSA, 2015, p. 198.

¹⁸⁴ TJRJ/IPHAN. Processo de tutela. 1884. Documento: 103664371005. Partes: José Castro Correa, Victor e Evaristo.

¹⁸⁵ A perfilhação como estratégia para manutenção dos laços familiares entre libertos está mais bem explicada na 2ª parte.

¹⁸⁶ Ver ALANIZ, 1997, p. 20.

Lucimar Felisberto dos Santos analisa casos de mães e de menores contratados por soldada que também fugiram. Destaco a história da menor Estephania Bastos da Silva que fugiu da casa do seu contratante logo após o nascimento do seu bebê. Lucimar Felisberto dos Santos analisa anúncios de mães negras que fugiram com seus filhos menores no Rio de Janeiro. SANTOS, 2014, Pp. 108-116.

Por outro lado, o uso do termo “fuga” revela a limitação e a fiscalização dos movimentos dos libertos nos dias seguintes à abolição e a permanência do uso de termos comuns à escravidão.

As “fugas” podiam significar uma resposta dos menores aos maus-tratos sob a tutela dos ex-senhores; a iniciativa de tentar forjar suas relações de trabalho atendendo interesses próprios; a busca pelo vínculo familiar. Na prática, contestava-se o próprio processo tutelar.¹⁸⁷

A quinta cláusula do contrato de José Correa e Castro deixa explícita a fragilidade dos contratados, pois José Correa e Castro poderia empregá-los em “qualquer ramo dos serviços agrícolas”. Não foram raros os casos de menores tutelados ou contratados a soldada alugados a uma terceira pessoa. Além disso, de modo geral, as atribuições dos menores não ficaram evidentes, diferente dos processos de tutela e dos contratos ocorridos na Corte/Capital em que os próprios tutelados poderiam ter a oportunidade de informar sobre isso.¹⁸⁸

Por exemplo, no Rio de Janeiro, no dia 28 de fevereiro de 1885, a liberta Margarida, tendo três filhos menores — Luiza, Emília e Henrique — e não dispondo de meios para sustentá-los e educá-los requereu que fossem dados à tutela de Norberto Augusto Freire do Amaral, homem de sua inteira confiança. Na ocasião, os filhos de Margarida já estavam sob o poder de Norberto, por isso subentende-se que a intenção da mãe ao abrir o processo de tutela foi a de

¹⁸⁷ FRANCISCO, Raquel. Autonomia e liberdade: os processos de tutelas de menores ingênuos e libertos – Juiz de Fora (1870-1900). In: **Especiaria**: Cadernos de ciências humanas, vol. 10, n. 18, 2007.

Ver também: FRANCISCO, Raquel Pereira. **Laços da senzala, arranjos da flor de maio**: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900). 2007. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007.

PAPALI, 2003.

Fiz uma busca com os termos “fuga” e “fugidos” no jornal *Novidades*, tido como um jornal “conservador” - conservador no sentido de apoiar os proprietários de escravos. O objetivo foi verificar se as fugas de menores assoldados ou tutelados estava noticiada da mesma forma que a fuga de escravos. Apenas uma notícia foi localizada. No dia 27 de julho de 1888, foi noticiado o desaparecimento de dois menores, em Mogi-Mirim. Aquilino, de 13 para 14 anos, pupilo de Francisco do Amaral Pinto e João, mesma idade, tutelado por Francisco José Ladeira haviam fugido no dia dez daquele mês, levando com eles 100 mil réis.

Novidades, 27 de julho de 1887, edição 161.

LOBO, Marcelo Pereira. **Liberdade tutelada**: ingênuos e órfãos no Pará (1871-1893). 2015. 167f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Pará, 2015.

Consultar também:

AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Giovannis**: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo. 1995. 178f. (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1995.

¹⁸⁸ Cf. URRUZOLA, 2014.

oficializar tal responsabilidade. O juiz João Ferreira Lopes, então, convocou as ingênuas Luiza e Emília para esclarecimentos¹⁸⁹. Disse Luiza:

Ter idade doze anos mais ou menos, nascida nesta Corte, filha de Margarida, ex-escrava de Júlio Pereira Rangel; que só viveu com sua mãe quando pequenina, que depois esteve na casa do seu Pereira, tio do referido Júlio, que da lei (sic) saiu para casa do senhor Norberto Augusto Freire do Amaral, mas não lembra quando que sua mãe sempre ia vê-la e lhe dava alguma roupa, que presentemente esta lhe tem sido dada pelo dito Freire do Amaral, tendo ela quatro vestidos, **que na casa cozinhava e fazia outros serviços domésticos, indo também às compras, ora só ora com os meninos do senhor Amaral, que a senhora deste da lhe algumas vezes e em sua irmã bolos**¹⁹⁰ **com uma escova ou com a mão**, e come regularmente ao jantar almoço e ceia que dorme com sua irmã e com a cozinheira **não tendo na casa outros criados**, que sua mãe deseja levar-lhe para sua companhia, o que ela interrogada tão bem quer; **que quando em casa do senhor Júlio começou a aprender a ler, mas que nem ela nem sua irmã não tem ido a nenhuma escola; como também não tem aprendido outra coisa a não ser do serviço doméstico**. E nada mais lhe disse nem lhe foi perguntado e assine a seu rogo por não saber ler nem escrever Carlos Rodrigues Silva com o Juiz e eu Maximiliano Jorge Gomes de Paiva escrivão que o escrevi.¹⁹¹

Luzia dormia com a cozinheira, isto é, num espaço destinado à criadagem o que revela que a tutela não garantia qualquer acesso do tutelado às relações familiares do tutor. Na casa não havia outros criados, sendo muito provável que ela e os irmãos fossem os responsáveis pelas demais tarefas domésticas. Embora houvesse uma cozinheira na casa, a menina disse que cozinhava, fazia outros serviços domésticos e ia às compras. Isto é, Luiza se ocupava de tarefas “portas adentro” e “portas a fora”.¹⁹²

¹⁸⁹ Apud URRUZOLA, op. cit., 2014, p. 67.

¹⁹⁰ *Dar bolo* equivale a um tapa bastante forte.

¹⁹¹ Ação de Tutela depositada no ANRJ. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Margarida e Norberto Augusto Freire do Amaral. 1885, n1675, maço 2282. **Grifos nossos**.

¹⁹² Por exemplo, os ofícios de cozinheira, mucama, engomadeira e costureira eram realizados portas adentro. Lavadeiras e carregadoras de água realizavam tarefas portas a fora Cf. SILVA, Maciel Henrique. **Pretas de honra. Vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)**. Pernambuco/Bahia: Ed. Universitária da UFPE/EDUFBA, 2011, p. 178.

Cf. GRAHAM, 1992, pp.45-51.

S. Graham explica que, até 1860, as residências do Rio de Janeiro não dispunham de água encanada e nem de um sistema de esgoto. Assim, os moradores contavam com criadas para carregar água e lavar roupa nos chafarizes públicos. Algumas residências permaneciam nesta situação na década de 1880.

Ver também:

SOUZA, Flávia Fernandes. **Para casa de família e mais serviços: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX**. 2010. (Mestrado em História) - Faculdade de

Luiza transitava entre a residência do tutor e as ruas no desempenho de suas tarefas. A casa e a rua eram categorias fundamentais para a ordem e o sentido da vida doméstica cotidiana, representando o espaço privado e protegido contraposto ao espaço público e perigoso.¹⁹³

Ao mesmo tempo, a rua poderia significar uma possibilidade para Luiza estar fora da jurisdição de Norberto e de sua esposa, nem que fosse por um curto espaço de tempo, quem sabe manter outras relações. Ir às compras demandava certa estratégia para lidar com os vendedores, pechinchar os preços e dar conta dos pedidos da dona da casa.¹⁹⁴

No Rio de Janeiro, não foram localizados contratos de soldada e processos de tutela envolvendo tantos menores num único requerimento como os localizados no Vale do Paraíba e isso estava em muito associado ao próprio tipo de propriedade escravista e as características econômicas dos dois espaços. Na Corte, prevaleceram os processos que envolviam o contrato de 1 ou 2 menores, na maioria meninas, que tinham por atribuições os serviços domésticos, como Luiza.¹⁹⁵ No Vale, processos como os movidos por Quintiliano Caetano da Fraga e Francisco Quirino Werneck são impactantes pelo número de menores contratados e pela distribuição equilibrada entre os sexos.

Além disso, na Corte, não foi raro que os menores tutelados ou contratados por soldada fossem ouvidos em juízo. No entanto, dentre os processos analisados no Vale, apenas uma menor prestou um depoimento sobre suas condições de vida.

A natureza do trabalho de Luiza permitia a menor sair da vigilância do tutor quando ia às ruas. Ao mesmo tempo, não se pode desconsiderar que ela estava exposta aos perigos que uma menina de 12 anos poderia passar num

Formação de Professores, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010, p. 127.

¹⁹³ GRAHAM, op. cit., 1992, p. 28.

¹⁹⁴ Cf. GRAHAM, op. cit., 1992, pp. 57-66.

Sobre os perigos a que estavam sujeitas as criadas de portas afora, ver também CARVALHO, Marcus J. M. de. "De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850". In *Afro-Ásia*, n. 29/30, 2003, p. 47.

¹⁹⁵ *A feminização da domesticidade* oculta fronteiras simbólicas, de classe, cor e *status* que separam as criadas e seus patrões na suposta horizontalidade das alianças de gênero, considerando que o espaço doméstico encerra relações comuns a outros espaços da vida social. Cf. CUNHA, Maria Olívia Gomes. *Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição*. In: CUNHA, Maria Olívia Gomes e GOMES, Flávio dos Santos. **Quase-cidadãos. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007, pp. 380-381.

Cf. URRUZOLA, 2014, pp. 68-69.

espaço público. Os menores no campo tinham suas atividades vigiadas e circunscrita ao espaço da lavoura, mas o caso dos assoldados do barão de Palmeiras indica que eles também dispunham de meios para subverter essa dominação.

Luiza afirmou que na “casa do senhor Júlio começou a aprender a ler, mas que nem ela nem sua irmã não tem ido a nenhuma escola; como também não têm aprendido outra coisa a não ser do serviço doméstico”. Confirma, assim, a suposição de que a educação para meninas estava associada ao aprendizado das tarefas domésticas e que ao tutor ou ao contratante não existia qualquer compromisso com a escolarização dos menores pobres sob sua responsabilidade.¹⁹⁶

Algumas notícias publicadas no *Gazeta de Notícias* e no *Gazeta da Tarde* informam que não somente os ingênuos estavam na mira dos fazendeiros. Numa sessão da Câmara dos Deputados que tinha por fim discutir a extinção gradual do elemento servil, José Marianno dirigiu-se ao Ministro da Justiça pedindo providências em relação aos castigos sofridos por menores livres que trabalhavam à soldada em algumas fazendas de Campos.¹⁹⁷

O deputado havia tomado conhecimento dos maus tratos por meio de denúncias de abolicionistas da cidade e comprovou sua fala mostrando fotos dos menores castigados. José Marianno perguntou ao Ministro sobre as providências tomadas, pois “a justiça local, equiparando a sorte desses infelizes a dos ingênuos, nada tem feito”. O Ministro respondeu que “as sevícias aplicadas a menores, em todas as sociedades elas se dão, mas essas crueldades constituem uma exceção. O governo, entretanto, tomará as providências para que os culpados sejam punidos”.¹⁹⁸

A denúncia do parlamentar revela que o contrato de soldada de menores pobres era utilizado – de forma sistematizada – por fazendeiros como alternativa à mão-de-obra escrava, tendo em vista a comparação que fez com os ingênuos.

A denúncia da aplicação de castigos físicos é mais um fator que expõe a fragilidade do menor pobre naquela sociedade. O Ministro da Justiça apelou para uma comparação alegando que a prática dos castigos físicos existia em outros países. Mas fato é que tais práticas vinham sendo denunciadas como

¹⁹⁶ Cf. CUNHA, op. cit., 2007, pp. 384-389.

¹⁹⁷ Sobre contratos de soldada envolvendo menores pobres em geral, ver: PINHEIRO, 2003.

¹⁹⁸ *Gazeta de Notícias*, 3 de junho de 1885, edição 154.

inadmissíveis. Infelizmente, ao que parece, sem muito comprometimento da justiça em relação ao assunto:

Mais um

Recebemos o seguinte cartão postal:

“Há na Quinta da Boa Vista uma mulher que obriga dois ingênuos um de 8 e outro de 10 anos a lavar, cozinhar, engomar, varrer a casa, pôr água para banho a 6 pessoas, quase nada lhes dando para comer, de modo que são eles as vezes encontrados a comer cascas de bananas e laranjas que encontram na rua. Ainda em cima levam pancadas quando acham o trabalho pesado tendo um deles se retirado agora para o hospital atacado de bexiga”.

Não nos admiramos do facto.

Tantas vezes temos tratado de cousas idênticas que mais uma não surpreende. Somente temos a perguntar se toda aquela velha guarda; aquela forte polícia da quinta ainda não foi avisada. Se não o foi, o chefe de polícia que a obrigue a isto.¹⁹⁹

O título da notícia e o trecho “Tantas vezes temos tratado de cousas idênticas que mais uma não surpreende” indicam que as denúncias sobre os maus tratos sofridos por menores eram constantes na redação do jornal e se estenderam ao longo da década de 1880.

Em 24 de setembro de 1886, o mesmo jornal noticiou que dois ingênuos, um menino e uma menina, eram vítimas de castigos físicos numa casa, à Rua do Hospício. Os vizinhos falavam que, todos os dias, a esposa do dono da casa espancava os menores, mais violentamente o menino:

Ainda ontem, durante o dia, a mísera criança foi por tal forma trucidada que os seus gritos de dor, ecoando por toda a vizinhança, forma respondidos por essas exclamações: _Basta! Basta!

Estes mesmos gritos encontrarão repercussão na polícia? O chicote, o castigo bárbaro, o açoite serão instrumentos de ensino dados pela lei 28 de setembro de 1871, aos ingênuos?²⁰⁰

As várias denúncias de aluguel, de venda, dos contratos de soldada a que estavam ameaçados os ingênuos e os desdobramentos disso como privação da liberdade, negação ao ensino escolar, obrigatoriedade do trabalho e a aplicação dos castigos físicos indicam para a fragilidade do menor naquela sociedade. A medida em que era relativamente fácil para um *homem bom do lugar* contratar os serviços de ingênuos e de menores pobres em geral, o Estado, se eximiu da

¹⁹⁹ *Gazeta da Tarde*, 17 de novembro de 1882, edição 264. **Grifo meu.**

²⁰⁰ *Gazeta da Tarde*, 29 de setembro de 1886, edição 219.

responsabilidade de cuidar do futuro deles e sequer interviu de maneira mais incisiva diante das denúncias de castigos físicos.

Além dessas possibilidades, um contratante poderia alugar a uma terceira pessoa um menor que estivesse sob sua responsabilidade, configurando uma atividade potencialmente lucrativa. Essa foi uma denúncia publicada no *Gazeta de Notícias*, no dia 25 de maio de 1888:

Comunicam-nos que um senador assinou ontem a tutela de muitos dos seus ex-ingênuos com a condição de dar-lhes 10\$ mensais. A pessoa que nos ministrou essa informação, afirmou-nos que esse senador aluga os referidos ex-ingênuos a 30\$ mensais e que tal procedimento tem grande número de imitadores. A acusação é grave e atesta que esses infelizes passaram da condição de ingênuos de ingênuos para tutelados, continuam sendo explorados. Já o regulamento de 28 de setembro de 1871 proibia a transferência de serviços de ingênuos; como pois na qualidade de tutelados eles são alugados por seus senhores? ²⁰¹

Na Corte, a capacidade de trabalho da ingênueta Henriqueta foi objeto de disputa entre seu locatário e o ex-proprietário da sua mãe dias após a abolição. O processo revela como se confundiam o entendimento legal a respeito do contrato de soldada, da locação de serviços e da lei áurea:

Antônio José de Souza tendo alugado a menor Henriqueta, ingênueta, de cor preta, em 25 de setembro de 1887 e **pago aluguel da referida menor até 30 de abril do corrente ano aluguel mensal de doze mil réis a Adolfo Vasconcellos**. Acontece que há dias apresentou-se **José Júlio Lopes Gonçalves querendo receber do suplicante os aluguéis dos meses de maio, junho e julho dizendo ser a menor filha uma sua escrava** e que ainda se acha em sua companhia ao que o suplicante se recusou, por reconhecer que o suplicante em vista de lei 3353 de 13 de maio do corrente ano não tem direito de receber aluguel desta data por diante e só lhe caberá o direito ao recebimento do aluguel de dois dias do referido mês. Em vista do exposto o suplicante requer a V. Ex.^a para lhe dar a soldada a referida menor, assinando o suplicante competente termo obrigando-se a tratar, ensinar, vestir, calçar e depositar na Caixa Econômica em caderneta em nome da mesma menor o aluguel vencido mensalmente a quantia do aluguel que V.Ex.^a se dignar marcar para cada mês e para os devidos efeitos.²⁰²
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1888.

²⁰¹ *Gazeta de Notícias*, 25 de maio de 1888, edição 145, “Medida Urgente”.

²⁰² Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Antônio José (Requerente) Henriqueta (Menor). 1888, n. 2063, Maço 107.

No dia 25 de outubro, Antônio José assinou um contrato assumindo a soldada de Henriqueta por seis mil réis. Nessa mesma data, Antônio José falou em juízo sobre outro problema. A mãe de Henriqueta não parava de incomodá-lo querendo tirar a filha do seu poder. Antes de prosseguir com a história de Henriqueta cabe observar que a menor era alugada por Adolfo Vasconcellos – sobre quem não há referência de vínculos com a menor ou com sua mãe – por doze mil réis ao requerente. Após a abolição, o ex-proprietário da sua mãe achou-se no direito de requerer que o locatário dos serviços da menor lhe pagasse os aluguéis posteriores a data da abolição. Diante disso, a solução plausível para Antônio José era assinar um contrato de soldada pela menor e assim resolveria duas questões: romperia o vínculo com o ex-proprietário da mãe de Henriqueta e a relação intermediária com Adolfo Vasconcellos, economizando 6 mil réis mensais.

Um dia depois da assinatura do contrato, João Elias compareceu ao Juízo de Órfãos informando que estava prestes a se casar com Honória Maria da Conceição, mãe de Henriqueta e por isso desejava assinar termo de responsabilidade pela menina. Henriqueta foi intimada, mas o auto de perguntas não consta no processo. De toda forma, o curador de órfãos registrou que Henriqueta havia declarado que sofria maus tratos na casa de Antônio José e que desejava ficar em poder de João Elias. João Elias assinou um contrato de soldada por Henriqueta de forma que mãe e filha ficaram juntas.

Situação semelhante ocorreu em Vassouras, em 1892. Tertuliano, 8 anos, filho da liberta Felipa, estava sob a tutela de Arthur Teixeira Coelho. O tutor alugou os serviços do menor pelo prazo de três anos a Flavio José Ávila, mas o valor não foi informado no processo. Dois anos depois, Arthur Teixeira Coelho retornou ao Juízo de Órfãos solicitando a exoneração do cargo e requerendo que fosse nomeado para a função Ataliba Gomes Monteiro, “pai de família e residente no município”. Com isso, Ataliba combinou com Flávio o aluguel dos serviços de Tertuliano pedindo, inclusive, ampliação do prazo do contrato. Em 1901, Ataliba compareceu ao Juízo requerendo a exoneração do cargo por “motivos de força maior”, comunicando que de março de 1899 até aquela data o menor não estava mais assoldado por ele. O juiz intimou Ataliba para que apresentasse um substituto que disse que atribuição competia ao Juiz Curador de Órfãos, não a ele. O juiz considerou o argumento de Ataliba razoável e

determinou que a indicação fosse feita pelo escrivão. No processo não ficou registrada nova nomeação de tutor para Tertuliano.²⁰³

Ao longo de quase dez anos, Tertuliano foi tutelado por dois homens diferentes e, ao mesmo tempo, contratado a soldada por outros dois. Não obstante as denúncias dos abolicionistas, o Ministério da Justiça não orientou ou não fiscalizou os Juízos de Órfãos em relação ao crescente número de processos de tutela e soldada movidos por ex-proprietários interessados na guarda dos filhos de suas ex-escravas que aconteceram até o início do século XX. Da mesma forma, os juízos de órfãos também não se empenharam ou não tinham recursos para fiscalizar se os tutores estavam realmente cumprindo o que assumiam em relação aos cuidados essenciais e educação de seus tutelados e assoldados.

A regulamentação do trabalho dos menores filhos de libertas pelo contrato de soldada, legalmente, visava o ensino remunerado de alguma profissão. Em relação a isso, duas informações eram corriqueiras nos contratos de soldada e merecem destaque. Na primeira, os contratantes se comprometiam em oferecer aos assoldados uma educação condizente com suas habilidades; na segunda, se comprometiam em ensinar aos menores as primeiras letras. O desdobramento dessas informações no cotidiano desses menores é o objeto da análise do próximo capítulo.

²⁰³ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Flávio José Ávila, Ataliba Gomes Monteiro, Tertuliano (Menor). 1892.

Capítulo 3: A soldada como instrumento educativo e as diferenças entre instrução, educação e escolarização dos ingênuos.

O capítulo que segue está subdividido em 3 partes nos quais se trata especificamente sobre os contratos de soldada. Vimos que os contratos de soldada, em muitas situações, constavam nos processos de tutela. Embora fosse recursos jurídicos diferentes apareciam juntos, num mesmo processo, como se fossem complementares um ao outro.

O processo de tutela, em teoria, visava proteger o menor órfão por ocasião da morte dos seus pais. Por sua vez, o contrato de soldada significava um contrato de trabalho. Diferente do contrato de trabalho de uma pessoa adulta, no contrato de soldada, o contratado não podia se esquivar da “proposta”, negociar, ou estipular o preço da sua força de trabalho. Bastava que fosse um menor pobre.

Esse contexto justifica retornar à lei do ventre livre para alcançar seus impactos na vida dos filhos de escravas e ex-escravas. Isso porque é a lei do ventre livre que altera a relação entre os senhores e os ingênuos. Era preciso alguma iniciativa por parte dos senhores para garantir sua ingerência sobre a vida desses menores, já que eram legalmente livres.

Por outro lado, a inserção no mundo do trabalho não foi a única alternativa pensada para os ingênuos. Houve por parte de legisladores, políticos e intelectuais uma preocupação com a possibilidade de vadiagem – aliás, preocupação constante nos debates políticos à época – a que esses menores estariam sujeitos. Junto a isso, esse mesmo grupo propôs projetos de educação para os ingênuos e libertos.

Ao fim do capítulo, a experiência do jovem Cesário elucida a respeito da incompatibilidade entre trabalho e letramento para jovens que estavam na mesma condição que ele, tutelados e assoldados por ex-senhores de suas mães.

3.1 A lei do ventre livre e seus desdobramentos na vida dos filhos das escravas e ex-escravas.

Anteriormente comentou-se sobre alguns aspectos da Lei do Ventre Livre. É importante um aprofundamento do tema associando-o aos processos tutelares, pois, permite verificar como a legislação impactou a relação entre ingênuos e suas mães com os proprietários de escravos.²⁰⁴

A lei de 28 de setembro de 1871 determinou no artigo 1º que “os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. Os filhos menores, até a idade de 8 anos, ficariam sob a autoridade dos senhores de suas mães, obrigados a “criá-los e tratá-los”. Quando a criança completasse oito anos de idade, o senhor poderia entregar o ingênuo ao Estado mediante uma indenização de 600\$000 em títulos de renda seus serviços até os 21 anos de idade.²⁰⁵

Aos senhores também caberia criar os filhos das filhas das escravas tidos no período em que estivessem prestando serviços. A obrigação se extinguiria ao findar o período de serviços da mãe e, caso ela falecesse, o proprietário poderia entregar a criança ao governo. Além disso, a lei previa a possibilidade de a mãe escrava alforriar-se. Nesse caso, os filhos menores de 8 anos de idade lhe seriam entregues, exceto se ela desejasse deixá-los em companhia do ex-proprietário.²⁰⁶

Em 19 de setembro de 1880, o *Gazeta da Tarde* publicou uma espécie de avaliação dos impactos da Lei:

²⁰⁴ Para aprofundamento a respeito dos debates políticos que antecederam a promulgação da lei, verificar:

URRUZOLA, 2014. Especialmente o capítulo 1.

Ver também:

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

²⁰⁵ Sidney Chalhoub chama a atenção para o projeto de lei enviado pela comissão responsável pela redação da lei que esclarecia que a indenização era para ressarcir os custos de criação dos ingênuos. Os proprietários não estavam sendo indenizados pelo ingênuo em si. Esse é um dos pontos que põe em questão o direito de propriedade. *Ibid.*, p. 171.

²⁰⁶ Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em <www.camara.gov.br>, acesso em 20/01/2013.

URRUZOLA, op. cit., especialmente o capítulo 1.

A existência da lei não significou sua aplicação de fato. Ingênuos continuaram sendo apreçados e anunciados para a venda, mesmo que a lei impedisse a prática. Robert Conrad, por exemplo, destaca que ingênuos eram anunciados para a venda em jornais e esclarece a respeito da distância entre a legislação e o seu cumprimento.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 142.

Ver também: *Gazeta de Notícias*, 13 de fevereiro de 1880, edição 004.

192.000 Ingênuos

Somos obrigados a elogiar incessantemente a Lei de 28 de setembro de 1871 porque ela, como suas predecessoras de 1831, 1850 e 1854 representa os esforços máximos e as vitórias-limites, obtidas contra os escravagistas, que têm feito desgraça a infâmia de nossa mísera pátria; mas essa lei, sofismada e dilacerada como há sido pelos ministérios escravocratas, que sucederam ao do ilustre visconde Rio Branco, é hoje mais um obstáculo do que um auxiliar da Santa Causa da Abolição.

Eis aí, como seu mais terrível resultado, 192.000 crianças, que a Lei chamou – INGENUOS – e que os senhores reduzem todos os dias à escravidão por substituições fraudulentas, e por um sem número de estratagemas inventadas pelas torpes e fertilíssimas imaginações desses traficantes de carne humana.

Ainda, respeitada sua condição de ingênuos, - que futuro espera a estes desgraçados, nascidos nas senzalas e criados ainda mais em desprezo que os molequinhos de outrora?!²⁰⁷

Essa notícia, como tantas outras²⁰⁸, informa como os ingênuos continuaram sendo vistos como propriedade pelos proprietários de suas mães. Com a proibição do tráfico e com a promulgação da lei de 28 de setembro, a sociedade sabia que a escravidão cedo ou tarde seria extinta.²⁰⁹

Em artigo pioneiro sobre o assunto, Katia Mattoso destaca que a fixação da menoridade do ingênuo nos 21 anos de idade condizia com os preceitos jurídicos da época. No entanto, esse limite etário, dadas as ambiguidades e contradições da própria lei, camuflava o intuito de evitar a libertação de fato do ingênuo, pois, mesmo sendo livre não havia perdido seu valor de mão-de-obra, que variava com a idade.²¹⁰

Rebecca J. Scott, em *Emancipação Escrava em Cuba*, analisa os desdobramentos da Lei Moret, entre 1860 e 1899. A lei determinava que todos os filhos de escravas nascidos após 1868 e todos os escravos com idade superior a 60 anos seriam considerados livres.²¹¹ Apesar das crianças serem consideradas juridicamente livres, na prática, elas não se beneficiaram da lei, pois, segundo a autora:

²⁰⁷ *Gazeta da Tarde*, 16 de setembro de 1880, edição 059. Grifo do jornal.

²⁰⁸ Somente no *Gazeta da Tarde*, entre 1880-1888, localizamos 43 denúncias sobre venda, apreçamento e leilão de ingênuos.

²⁰⁹ José Murilo de Carvalho cita que, em 1885, apenas 188 ingênuos haviam sido entregues ao governo.

Cf. Cf. CARVALHO. 2012, p. 318.

²¹⁰ Cf. MATTOSO, 1996, pp. 76-97.

²¹¹ SCOTT, Rebecca J. **Emancipação escrava em Cuba**. A transição para o trabalho livre (1860-1899). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 80.

(...) não há indícios de que se seguiria qualquer alteração no modo de tratá-las. Continuaram a ser criadas por pais escravos; recebiam mantimentos e em troca deviam trabalho não remunerado até a idade de 18 anos; estavam submetidos à autoridade do senhor.²¹²

Na verdade, estratégias como a adulteração dos registros de batismo de ingênuos ou o uso dos termos de tutela revelam traços da cultura escravista entranhada na prática cotidiana de proprietários e ex-proprietários e que antecede à promulgação do Ventre Livre. A petição de Joaquina Eufrásia corrobora esse raciocínio.

Joaquina Eufrásia cuidava de Christina e a chamava filha, pois a mãe da menina era escrava. No dia 13 de setembro de 1864, Joaquina Eufrásia compareceu ao Juízo de Órfãos da Corte para denunciar que “*sua cria*” corria o risco de reescravização. Christina havia sido libertada na pia, pela ex-proprietária da mãe, Maria Dolores Fernandes, que logo depois viajou para a Europa. O genro de Maria Dolores, vendo que Christina estava “com desenvolvimento bastante para poder prestar serviços” quis “arrancá-la da companhia da suplicante”. Segundo Joaquina Eufrásia, elas vinham sofrendo ameaças constantes e violentas e ela temia pela liberdade da pupila que era órfã de pai e tinha mãe cativa. Diante das ameaças, Joaquina requereu que o proprietário da mãe, Dr. Luís de Brandão Gouvêa, fosse nomeado curador de Christina, tendo em vista que era um homem de probidade reconhecida. O juiz atendeu ao seu pedido e, no dia 21 de setembro, concedeu a tutela de Christina ao proprietário da sua mãe.

A ação tutelar movida por Joaquina indica algumas questões. A primeira é o interesse na mão-de-obra infantil. O uso do trabalho infantil era amplamente disseminado naquela sociedade e a disputa em torno da tutela de Christina é mais um indício desse costume. Por outro lado, a ascendência escrava poderia consistir num agravante, tendo em vista que o genro de Maria Dolores queria “arrancar” Christina da casa de Joaquina, tal qual uma propriedade. Essa última questão sinaliza para a fragilidade social do filho da mulher escravizada. Fragilidade essa que permaneceu mesmo após a Lei do Ventre Livre.²¹³

Em 14 de julho de 1883, o *Gazeta da Tarde* publicou uma notícia intitulada “Arbitramento para a liberdade” que se referia à liberdade da escrava Rita,

²¹² Ibid., p. 83.

²¹³ O processo que envolveu a tutela de Galeno, visto anteriormente, também exemplifica a fragilidade social dos ingênuos. Além de explicitar o quanto o instrumento da tutela de filhos de escravas e ex-escravas estava difundido naquele contexto.

propriedade de Achilles de Macedo Frebourg. Rita tinha três filhos menores de 8 anos: Raul, 7 anos, estava na companhia de Achilles; Eurico, 4 anos e Moacyr, cinco meses, estavam em companhia da mãe.

Na ocasião do arbitramento, o solicitador nomeado pelo curador de Rita lembrou que se devia declarar que a escrava iria acompanhada dos três filhos, em referência ao estipulado pela Lei do Ventre Livre no artigo 1º, § 4º. Rita não desejava que os filhos permanecessem em poder do proprietário, mas o advogado de Achilles se opôs argumentando que a lei determinava que os ingênuos ficassem em poder do seu cliente para que pudesse auferir a indenização do governo. Além disso, segundo o advogado, a libertanda só poderia ficar de posse dos filhos depois de livre e do reconhecimento da tutela no juízo de órfãos. Em relação à indenização, o advogado estava equivocado, pois, Rita tinha o direito de levar Eurico e Moacyr com ela.²¹⁴

No dia 21 de junho, a coluna “Chronica do Bem” noticiou que Rita foi restituída à liberdade, acompanhada de seus três filhos, pela quantia de 300\$.²¹⁵

Um dos argumentos utilizados pelos escravocratas contra a legislação era que sua aplicação significaria novo abandono dos filhos de escravos, tal como ocorreu antes da proibição do tráfico, quando muitas crianças foram abandonadas por conta da pouca produtividade e do preço baixo. O extermínio premeditado ou o abandono dos recém-nascidos foi cogitado por quem era contrário à lei tendo também como argumento o prejuízo decorrente da educação dos ingênuos e as vantagens do aluguel das mães como amas de leite.²¹⁶ Segundo Robert Conrad,

Um número surpreendente dos defensores da escravidão argumentou que a libertação dos recém-nascidos era equivalente a um assassinato, aplicando ao projeto de lei o epíteto de “lei de Herodes” e prevendo o abandono e morte de milhares de crianças indesejadas.²¹⁷

²¹⁴ O §4 do artigo primeiro determinava que “Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela por virtude do § 1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles”. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871.

²¹⁵ *Gazeta da Tarde*, 21 de junho de 1883, edição 142.

²¹⁶ ABREU, Martha. Mães Escravas e filhos libertos: novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre. Rio de Janeiro, 1871. In: RIZZINI, Irene (org.). **Olhares sobre a criança no Brasil**. Séc. XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1997, p. 114.

²¹⁷ CONRAD, 1978, p. 121.

De acordo com Lana L. G. Lima e Renato P. Venâncio, o aumento no número de menores pardos e negros abandonados após 1871 de fato ocorreu:

De 1864 a 1881, o número de crianças entregues à Santa Casa praticamente dobrou, no caso dos pardos (de mais ou menos 130 para 260 por ano), e triplicou no caso dos negros (de mais ou menos 30 para 90 por ano). E, embora esses registros não mencionem a origem social das mães dessas crianças, parece-nos difícil não ver aí uma relação entre a evolução desses índices de abandono e a promulgação da Lei Rio Branco.²¹⁸

Por outro lado, com base nos processos tutelares e nas inúmeras denúncias feitas nos jornais a respeito dos ex-proprietários que recorreram à tutela dos filhos de suas escravas e ex-escravas, principalmente entre 1880-1888, consideramos que a opção pelo abandono desses menores não tenha sido prática amplamente difundida entre os proprietários. Afinal, tratava-se de um período em que a escravidão dava sinais de falência e tornava-se cada vez mais necessário pensar novas relações de trabalho que fossem igualmente lucrativas para os proprietários de escravos.

A partir dos processos tutelares, é possível notar que a Lei de 1871 foi utilizada por proprietários e ex-proprietários para dar novos significados aos laços de dependência e de arbitrariedade comuns à escravidão com desdobramentos para além de 1888, inclusive. Arethusa Helena Zero num estudo sobre a tutela de ingênuos entre os anos 1871 e 1888 em Rio Claro, São Paulo, concluiu que:

Após a Lei do Ventre Livre, os proprietários rio-clarenses continuaram a explorar o trabalho das crianças. Encontramos vários ingênuos que, apesar de “libertos” pela lei, encontravam-se tutelados. Dessa forma, após a lei 2040, a tutela que anteriormente era usada para gerir os bens de crianças de posses, bem como zelar pela sobrevivência física e moral das mesmas, passou a facultar o uso do trabalho desses menores.²¹⁹

Como salientou Arethusa Zero, se até 1871 a tutela era um recurso jurídico utilizado para salvaguardar os interesses de menores com posses, após

²¹⁸ Cf. LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1995, pp. 68-69.

Ver também PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos: A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003. p. 23.

²¹⁹ ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade: Caminhos da infância tutelada**. Rio Claro (1871-1888). 2004. 148f. (Mestrado em História Econômica) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2004, p. 93. *Grifos meus*.

¹⁸⁹ Ibid., pp. 93-94.

a Lei do Ventre Livre, funcionou como recurso para facultar o trabalho de menores pobres.¹⁸⁹

Em “Fases da liberdade tutelada”, narrei a longa disputa judicial em torno do menino Álvaro. Alguns pontos serão reproduzidos aqui, pois considero que o processo é o que melhor ilustra o embate tutelar entre “dominantes” e “dominados”, de acordo com a perspectiva de E. P. Thompson abordada no primeiro capítulo, e as apropriações da Lei do Ventre Livre no juízo de órfãos.

O negociante Bento Machado Corvello compareceu ao Juízo no dia 6 de junho de 1883 para suplicar a tutela do menor Álvaro, 5 anos, criado em sua casa. O marido da mãe de Álvaro, Aprígio Martins, também compareceu ao Juízo e apresentou documentos que comprovavam a união, questionando a guarda da criança:

Diz Aprígio Martins, que tendo como prova o documento sob nº 1, casado com Paulina Maria, escrava que fora de D. Jesuína de Jesus Chaves Faria, ambos da Província da Bahia, antes deste casamento a dita sua mulher havia dado à luz (em 15 de agosto de 1877) um filho que foi batizado com o nome de Álvaro, como também prova o documento sob o nº 2 tendo sido a sobre dita sua mulher libertada em 1878, como se evidencia do documento nº 3.

E porque o dito filho da mulher do suplicante exista em poder de Bento Machado Corvello, português, morador a Rua do Riachuelo nº 146, e conforme a Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 art. 1 § 4, pertencia a sua mãe, e segundo consta agora ao suplicante, o dito Corvello e contra as leis naturais e jurídicas assignou termo de tutela do dito menor pelo cartório do Escrivão Dr. Archiades, com o fim único de privar a mulher do suplicante de ter em sua companhia o que tem de mais caro neste mundo – seu filho.

Acrescendo ainda que o dito Corvello proíbe que a suplicante veja o seu, e vivendo ele em mancebia com uma mulher, é por ela maltratado o filho da mulher do supp^{te}, para que isso não continue, o suplicante não duvida assignar o termo de tutela do mesmo menor. Se a V.Exa. haja por bem mandar tomar termo de tutela e que se passe o mandado de entrega do referido menor ao supp^{te}.²²⁰

O terceiro documento apresentado por Aprígio explica como se deu a liberdade de Paulina Maria. Nesse documento, foram revistos os autos de locação de serviços em que era suplicante D. Jesuína de Jesus Chaves de Farias. Em 20 de setembro de 1878, Bento e D. Jesuína acordaram a alforria de Paulina. Bento pagou um conto e cem mil réis à proprietária, libertando Paulina com a condição de que lhe prestasse serviços por um espaço de cinco anos a

²²⁰ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

contar daquela data. Paulina concordou com a condição exposta e, caso descumprisse o contrato, deveria restituir a Bento o valor pago por sua alforria.

Em 24 de abril de 1884, Aprígio retornou ao Juízo citando novamente a lei de 1871. Na ocasião, citou o art. 1 § 4º: “Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor por virtude do § 1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles”.²²¹ Dessa forma, Aprígio indicava a ilegalidade de Álvaro permanecer sob a tutela do negociante Bento, pois, de acordo com a Lei do Ventre Livre, o menino deveria permanecer com sua mãe.

Diante da intimação para comparecer ao Juízo, Bento nomeou o advogado Luiz Fortunato para representá-lo. Segundo o advogado, a interpretação dada por Aprígio à lei estava inadequada. Para Luiz Fortunato, Bento foi nomeado tutor de Álvaro tendo em vista que:

Sua mãe é inábil para o ter, tratar e educar por falta de meios, e por sua conduta, mesmo casado, tanto que ambos, marido e mulher tem-se visto na necessidade de mudarem de residência por determinação das respectivas autoridades (ilegível). O suppt^e não tem ofício nem benefício, nem meios conhecidos para se sustentar, quanto mais a família.²²²

Álvaro não foi citado no contrato que estabeleceu a liberdade de Paulina. O advogado alegou que o ingênuo sempre esteve na companhia de Bento, que lhe garantiu “tratamento e educação para que em tempo possa ser útil a si e a sociedade”. Afirmou também que Álvaro não poderia ser o bem mais caro de sua mãe, pois ela nunca teve o menor em seu poder. Aprígio teria sido movido ao Juízo por interesses financeiros: Ele e a mulher teriam pedido dinheiro ao negociante que lhes negou.

Feitas tais alegações, Luiz Fortunato apresentou o termo de reconhecimento de perfilhação, assinado por Bento em dois de outubro de 1883, ocasião em que esclareceu:

(...) que no estado de solteiro em que se achava com Paulina Maria da Conceição, natural d’esta Corte, como quem não tendo impedimento para casar um filho nascido em quinze de agosto de mil oitocentos e setenta e sete (...) e como seu filho o tem tido criado e pretende educá-lo achando-se em companhia dele.²²³

²²¹ Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em <www.camara.gov.br>

²²² Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

²²³ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

Com a perfilhação, Bento garantia a Álvaro o direito à herança, “como se havido fosse de legítimo matrimônio”. Os autos foram dados por conclusos em seis de abril de 1884, mas Aprígio só foi notificado um mês depois. Em 7 de maio, Feliciano Baptista Ramos solicitou vistas ao processo e, em 25 de julho de 1884, apresentou vários argumentos em defesa de Aprígio e Paulina Maria.

Feliciano reservou quase duas páginas para defender que Aprígio era um homem honesto, descendente de uma família importante da Ilha do Pico, no Reino de Portugal, e que “daquele veio riquíssimo para esta terra e que nem de leve se pode imputar crime ou defeito algum e que se tem negócio é por mera distração visto que ele não o precisa para sobreviver”.

Feliciano argumentou que Bento sabia que D. Jesuína pretendia alugar Paulina Maria a uma família honesta, para os serviços de portas a dentro.²²⁴ Assim, Bento a levou para casa, onde vivia amancebado com uma mulher e, “seguro da presa com ameaças obteve seus fins libidinosos”. E mais, Paulina teria em seu poder a quantia de 600\$000 que seus parentes tinham lhe dado. Com os serviços de engomadeira e lavadeira prestados a Bento, Paulina teria acumulado 1:200\$000 que entregou ao negociante solicitando que depositasse em qualquer Caixa para mais tarde adquirir de fato sua liberdade.

Meses depois, Paulina deu à luz a Álvaro. Bento, criminosamente, teria providenciado o batismo do menino, trocando o nome da mãe legítima para Maria Paulina. Além disso, Bento teria encoberto, na ocasião do batismo, o fato de ser a mãe escrava e, conseqüentemente, seu filho ingênuo. Por fim:

Sabendo a referida D. Jesuína do que praticou o suplicado no batismo do filho de sua escrava, apressou-se o suplicado em se oferecer a liberta (ilegível) e anuindo D. Jesuína, aproveitando-se o suplicado da inexperiência da hoje m^{er} do suplicado, se lavrou o contrato que dá notícia da Certidão da f. 5 cujo pagamento fizera o suplicado com o

²²⁴ “Portas a dentro” expressão equivalente a serviços domésticos.

Cf. SILVA, Maciel Henrique. **Pretas de honra**. Vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (18740-1870). Pernambuco/Bahia: Ed. Universitária da UFPE/EDUFBA, 2011.

Para os tipos de serviços domésticos a que os ingênuos e ex-ingênuos tutelados na Corte eram submetidos por seus tutores, ver:

URRUZOLA, 2014, pp. 72-74.

Sobre o trabalho doméstico na Corte, ver:

SOUZA, Flavia Fernandes. Escravas do lar: As mulheres negras e o trabalho doméstico na Corte Imperial. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio. (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012, pp. 244-260.

dinheiro que a mulher do suplicado lhe havia então em boa-fé entregue para depositar.²²⁵

Com o tempo, a amásia de Bento teria começado a maltratar Paulina por ciúme. Cedendo às pressões da companheira, Bento desistiu dos serviços de Paulina. A ex-escrava casou-se com Aprígio e, desde então, teria em sua companhia o filho. Algum tempo depois, Bento, “com falsos afagos”, teria conseguido uma licença para sair com Álvaro para comprar-lhe um chapéu. Então, desse dia em diante, Bento teria se recusado a devolver Álvaro à mãe, recorreu ao Juízo para assinar o termo de tutela e, depois, providenciou o reconhecimento da perfilhação.

Feliciano alegou que:

Felizmente a Lei foi previdente negando ao pai natural o pátrio poder – e na verdade se assim for não haveria garantia para a sociedade, porque então qualquer indivíduo se julgaria no direito de perfilhar crianças e com isso tirar-se a posse delas da própria mãe e mesmo locupletar-se com os bens que eles por ventura possam ter.²²⁶

Feliciano concluiu acreditando que a restituição de Álvaro à mãe era legítima e uma questão de justiça.

Não obstante os esforços empregados, o Juiz Joaquim José de Oliveira Andrade considerou que Paulina nunca esteve com seu filho e que seu marido era um homem de maus costumes – com histórico de passagem pela casa de detenção – e concluiu que Álvaro deveria permanecer sob a tutela de Bento.

O jogo de acusações desse processo ilumina sobre as aplicações tanto da legislação orfanológica como da lei de 28 de setembro de 1871. Por mais que a lei de 28 de setembro garantisse à Paulina Maria o direito de ficar com o filho, a jurisprudência orfanológica a enquadrava na categoria dos incapazes por “justo receio”. Paulina, egressa do cativeiro, foi considerada, pelo advogado Luiz Fortunado, inábil para educar o filho por não ter meios de sustento. Em outras palavras, a pobreza de Paulina era um impeditivo natural ao exercício da maternidade. Além disso, o advogado acusou o casal de não ter domicílio certo, de terem se visto na “necessidade de mudarem de residência” e de serem vigiados por autoridades policiais. Aprígio, de acordo com Luiz Fortunato, não

²²⁵ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

²²⁶ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

teria “ofício nem benefício, nem meios conhecidos para se sustentar quanto mais a família”. Sem uma ocupação funcional, Aprígio era julgado incapaz por incapacidade moral. Para piorar a situação, o Juiz citou que Aprígio havia sido preso como *gatuno*, comprovando a acusação por meio de uma notícia publicada no *Jornal do Commercio*.

O processo que envolveu a disputa pela tutela de Álvaro comprova como a jurisprudência orfanológica teve por base exclusivamente as *Ordenações Filipinas*, desconsiderando a Lei do Ventre Livre, quando a tutela de ingênuos estava em pauta.

Os termos tutelares e os anúncios de venda e locação dos serviços de ingênuos publicados nos jornais revelam a insatisfação dos ex-proprietários mediante a promulgação da Lei do Ventre Livre. Revelam também que, não satisfeitos com a intromissão do Estado na esfera privada, elaboraram estratégias para manterem suas práticas de dominação e exploração. Olhar a questão por essa perspectiva auxilia na compreensão da atitude do proprietário José Xavier de Lima que, em 12 de maio de 1888, compareceu ao Juízo de Órfãos, em Vassouras:

[Disse] José Xavier de Lima, morador nesta Freguesia de N. S. da Conceição de Vassouras, que a sua escrava de nome Theresa parda tem duas filhas América e Brígida, aquela de 10 anos e esta de 5 anos de idade. O suplicante por ocasião do batismo destas pardinhas as mandou declarar livres, e como tais foram batizadas sendo que foram criadas e têm sido tratadas pelo suplicante e sua mulher, que lhe desatam amizade. Para continuar a zelar por elas, e evitar que elas saindo da sua companhia se possam entregar a maus hábitos, o suplicante delas como até agora tem feito e fazendo aprender os trabalhos concernentes a sua idade lavrando-se o respectivo termo. Nestes termos P. deferimento.

E. R. M

Vassouras, 12 de maio de 1888.²²⁷

José disse que mandou declarar livres, na ocasião do batismo, as filhas de sua escrava. Mas, América havia nascido em 1878 e Brígida em 1883, ou seja, foram batizadas livres porque eram livres de fato, pela Lei do Ventre Livre, não por benemerência do proprietário. O desfecho da petição de José é recorrente em muitos processos tutelares: O ex-proprietário manifesta preocupação em evitar que as meninas sejam levadas da sua companhia, alegando zelo e amizade nutridos por elas.

²²⁷ TJRJ/IPHAN. Partes: José Xavier de Lima (Suplicante) e América e Brígida (Suplicadas, filhas da escrava Theresa). 1888. Documento: 104664411010.

Por fim, a data do requerimento de José merece destaque: 12 de maio de 1888. Naquela conjuntura, é difícil supor que a abolição, no dia 13, tenha pegado algum proprietário de surpresa. Ter solicitado a tutela das filhas de sua ex-escrava às vésperas da abolição põe em dúvida a preocupação com a liberdade das meninas, destacada por ele na petição.

Ao longo da década de 1880, inúmeras denúncias a respeito da tutela de filhos de escravas e ex-escravas foram publicadas nos jornais. Muitas das quais cobravam, inclusive, uma atitude do Ministério da Justiça. Mas, a seguir veremos que os jornais não se limitaram a noticiar a “nova escravização”. Além das denúncias, davam publicidade a algumas propostas que foram apresentadas para educação e instrução dos ingênuos.

3.2 A preocupação com a vadiagem e os projetos de educação para os ingênuos e libertos.

A partir da década de 1870, os debates a respeito da abolição, da educação e do destino dos libertos se intensificaram nas páginas de jornais²²⁸ em artigos assinados por diferentes intelectuais²²⁹. Aqui, serão priorizados os discursos de José do Patrocínio, Nicolau Moreira, Ennes de Souza e Carlos Leôncio de Carvalho, publicados no *Gazeta de Notícias*.²³⁰

Não foram poucos os artigos, por exemplo, assinados por José do Patrocínio que dialogam com discursos parlamentares sobre a abolição e sobre

²²⁸ De acordo com Lilia Moritz Schwarcz em relação ao aspecto visual dos jornais que circulavam pelo Brasil ao longo do século XIX eram muito semelhantes entre si e bastante diferentes dos que temos hoje em dia. Em geral, eram compostos por duas folhas grandes e de difícil manuseio, preenchidas por artigos, anúncios e as poucas ilustrações referiam-se aos remédios miraculosos ou as lojas com preços especiais.

Os jornais que circulavam no Rio de Janeiro do século XIX noticiavam debates políticos, confusões em cortiços, assassinatos. Também havia espaço para publicação de contos e folhetins, inclusive, produções estrangeiras traduzidas para o português.

A partir da década de 1880, as reivindicações do movimento abolicionista passaram a preencher com maior veemência páginas de jornais conhecidos por dar espaço aos abolicionistas. Por outro lado, havia periódicos que, não obstante divulgando os debates a respeito da escravidão, eram predominantemente conservadores. Marco Morel e Mariana M. Barros atentam que, em alguns casos, os mesmos jornais que acolhiam protestos contra a escravidão ou ligados ao abolicionismo, faziam defesas veementes da escravidão e disseminavam publicações racistas contra os negros. A existência dessa ambiguidade na imprensa é reflexo dos próprios paradoxos e das contradições comuns à sociedade escravista. Cf. SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em preto e branco**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, pp. 57-60.

MOREL, Marco. BARROS, Mariana Monteiro. **Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 7 e pp. 51-59.

²²⁹ De acordo com Jean-François Sirinelli, a noção de intelectual se destacou pelo caráter polissêmico e, por isso, é preciso defender uma definição viável para o termo que pode envolver duas acepções: uma ampla e sociocultural e outra mais estreita, baseada na noção de engajamento. No primeiro caso, estão o jornalista, o escritor, o professor. A respeito da segunda definição, explica que é "(...) mais estreita e baseada na noção de engajamento na vida da cidade como alto – mas segundo modalidades específicas, como por exemplo, a assinatura de manifestos – testemunha ou consciência."

PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 243.

Em relação ao Brasil, na década de 1870, um movimento intelectual, de caráter reformista e marcado pela heterogeneidade debatia temas como a modernização da economia e do sistema político, a partir da abolição da escravidão, da laicização do Estado e da democratização das instituições políticas.

ALONSO, Ângela. Apropriação de ideias no segundo reinado. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. (Vol. 3).

²³⁰ A história dos intelectuais, ou, o interesse pela atuação dos intelectuais no transcorrer da história foi assunto negligenciado pela historiografia, permanecendo, nas palavras de Jean-François Sirinelli, "no ângulo morto da pesquisa". Isso porque a história dos intelectuais remetia, quase sempre, à história política. De acordo com o autor, os intelectuais saíram desse "ângulo morto" a partir da segunda metade da década de 1970.

Cf. SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René. (Org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003. p. 232.

as propostas de educação dos ingênuos e dos ex-ingênuos. No *Gazeta da Tarde* havia uma coluna chamada “Semana Parlamentar” e no *Gazeta de Notícias*, dependendo do ano, encontramos as colunas “Diário das Câmaras” “Boletim Parlamentar” e “Cousas Políticas”. Todas as colunas divulgavam aos seus leitores os principais debates parlamentares.

Nesse sentido, a proposta dessa pesquisa compartilha da definição de política que tem por objeto a compreensão “dos sistemas de representações que comandam a maneira pela qual uma época, um país ou grupos sociais conduzem sua ação e encaram seu futuro”.²³¹

Segundo Pierre Rosanvallon, essas representações resultam do trabalho constante de reflexão da sociedade sobre ela mesma, o que se observa nas falas desses homens.²³²

Desse modo, a conexão entre a história social e a história política foi fundamental para a análise das fontes porque não é possível dissociar os processos e as vivências em torno da tutela dos ex-ingênuos no pós-abolição dos debates parlamentares em torno da abolição; da influência política de homens como o Visconde de Arcozelo na sociedade vassourense; da continuidade da atuação abolicionista no pós-abolição por meio da imprensa e da mobilização que foram capazes mães como Felicidade para retirar os filhos da tutela dos ex-proprietários.²³³

Assim, ao mesmo tempo em que corriam os processos de tutela e contratos de soldada nos juízos de órfãos, foram inúmeras as críticas e debates em torno da Lei do Ventre Livre, da figura do ingênuo e do seu destino na sociedade que ficaram registrados no *Gazeta da Tarde* e no *Gazeta de Notícias*.

A coluna “Cousas Políticas”, do *Gazeta de Notícias*, de 2 de julho de 1883, dirigia duras críticas ao descumprimento da lei de 1831 e a atuação do então Primeiro Ministro do Brasil, Lafayette Rodrigues Pereira. O artigo questionou a inércia dos juristas e de políticos – o Conselheiro Lafayette concentrava as duas ocupações, por exemplo – diante da continuidade da venda dos traficados ilegalmente após 1831.²³⁴

²³¹ ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político (nota de trabalho). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 15, n. 30, 1995, pp. 9-22.

²³² Ibid., pp. 9-22. **Grifo nosso**.

²³³ ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010, p. 73.

²³⁴ A coluna era escrita por José Ferreira de Araújo. Trabalhou como redator dos jornais o *Mosquito* e o *Guarany*, tendo ocupado o cargo de redator chefe da *Gazeta de Notícias*.

Verificamos em muitos artigos do período analogias entre o descumprimento das leis de 1831 e de 1871 de maneira que proprietários que enriqueceram com o tráfico ilegal foram denunciados por auferirem mais dividendos por meio do Fundo de Emancipação, incluindo “escravos imprestáveis nas classes favorecidas pela lei”, numa nova espécie de “tráficação”.²³⁵ Especificamente a respeito dos ingênuos, denunciava-se:

Vão perguntar ao Sr. Lafayette o que faz os artigos da constituição que garantem socorros públicos e instrução primaria e gratuita a todos os cidadãos; o que deles em relação aos ingênuos, que a lei de 28 de setembro constituiu cidadãos, e que continuam a ser escravos, e que continuam a ser vendidos em hasta publica, por esse mesmo judiciário, essa arca santa em que o Sr. Lafayette não quer tocar, porque por ora não lhe conveio fazê-lo. S. Ex. achara também na constituição um artigo aplicável ao caso. É terrível que este rábula de S. Cristóvão, e S. M. o Imperador sabe bem a quem entregou a direção da sua chicana.²³⁶

Ao mesmo tempo em que abolicionistas denunciavam as condições que os ingênuos estavam submetidos, fomentavam debates em torno das garantias dos direitos dos menores, como por exemplo, o acesso à educação. Na pauta de parlamentares e jornalistas estavam questões como venda, aluguel, castigos físicos e, ao mesmo tempo, propostas voltadas à educação dos ingênuos. A omissão do poder público – especialmente dos juízes de órfãos e do Ministro da Justiça – frente aos inúmeros editais de venda e aluguel dos menores era discutida cotidianamente.

No dia 16 de junho de 1882, o *Gazeta de Notícias* noticiou que estava em curso uma discussão orçamentária sobre a destinação de verba para a educação dos ingênuos. Um relator da comissão, o Sr. Lourenço de Albuquerque justificou algumas modificações nas propostas do governo, cortando verbas exageradas. Ele condenou as escolas agrícolas por não terem dado certo, bem como o estabelecimento de colônias para os ingênuos. Acontece que as escolas sequer haviam sido criadas. O jornal condenou a postura do relator e a omissão do Estado diante da questão dos ingênuos:

Pela lei de 28 de setembro, o Estado é obrigado a receber os ingênuos, ou a indenizar os respectivos senhores que os conservem em seu poder. O fato de haverem sido entregues ao governo apenas cinquenta e tantos ingênuos não é o bastante para o

²³⁵ *Gazeta de Notícias*, 2 de julho de 1883, edição 183.

²³⁶ *Gazeta de Notícias*, 2 de julho de 1883, edição 183.

Estado não se importe com os outros. O que sabe o Estado a respeito d'esses? Tem eles recebido instrução, ou continuam escravos? Para não dar a indenização legal continua o Estado a considera-los no regímen antigo?

Esta questão dos ingênuos é uma das principais questões do futuro d'este país. A lei de 28 de setembro não tem absolutamente tido execução, relativamente a este ponto.²³⁷

No dia 28 de agosto de 1882, foi aprovada na Câmara dos Deputados a criação de um fundo para educação dos ingênuos que teria recursos oriundos de loterias.²³⁸ No dia 6 de setembro do mesmo ano, o *Gazeta da Tarde* noticiou que a comissão de orçamento da Câmara apresentou à discussão uma medida para elevar os recursos destinados à educação dos ingênuos para \$ 340.000. Sobre isso, o deputado Martim Francisco Filho declarou que: “se eles sem educação sabem tanto, imaginem educados”.²³⁹

Não apenas a questão do financiamento da educação era discutida, mas principalmente a forma que teria a educação destinada aos ingênuos.

A instrução primária estava garantida, gratuitamente, pela Constituição de 1824 a todos os cidadãos.²⁴⁰ Um decreto, em 1854, reformou o ensino

²³⁷ *Gazeta de Notícias*, 16 de junho de 1882, edição 166.

²³⁸ *Gazeta de Notícias* 29 de agosto de 1882, edição 197

²³⁹ *Gazeta da Tarde*, 6 e 7 de setembro de 1882, edições 204 e 205.

O deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada pertencia ao Conselho do Imperador e foi Presidente da Câmara dos Deputados no período de 17 de fevereiro a 17 de março de 1882.

Pertencia à família dos Andrada que ainda hoje ocupa cargos de poder no país.

Cf. “Martim Francisco Ribeiro de Andrada”, conteúdo disponível em < <https://goo.gl/JYZ4AC>>, acesso em 28/5/2018.

Sobre o poder político dos Andrada ao longo da história do Brasil, ver: “Andrada: família do relator da denúncia contra Temer ocupa cargos no poder desde o Império”, conteúdo disponível em < <https://goo.gl/ghLkgP>>, acesso em 28/5/2018.

A intelectual Joice Berth coloca as dificuldades atuais de acesso ao conhecimento, pela escolarização, como “barreiras estruturais” frente aos grupos oprimidos ao processo efetivo de conceituação, disseminação e empoderamento. Sobre o assunto, afirma: “Um dos contextos é o projeto político de educação pública de base que é sucateado historicamente no país em favorecimento da mercantilização da educação, barreira importante para formulação da consciência crítica. Lamentavelmente, observamos até os dias de hoje uma indisposição institucional, midiática e política para a reflexão crítica”.

Cf. BERTH, Joice. **O que é empoderamento?** Minas Gerais: Letramento/Justificando, 2018, p. 44.

²⁴⁰ Cf. GRINBERG, Keila. “Cidadania”. In VAINFAS, Ronaldo (Dir.). **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 139-140.

Ver também:

MATTOS, Hebe. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, pp. 20-22.

Sobre instrução primária:

SANTOS, Ilzani Valeria dos. **Processo de escolarização na escola primária pública no interior fluminense (1880-1905): Uma análise das instituições escolares e sujeitos**. 2013. 101f. (Mestrado em Educação) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

Ver também:

primário e secundário da Corte que previa a inspeção nos estabelecimentos públicos e privados de instrução; estabelecia as condições para o exercício do magistério; e, definia os elementos que compreendiam a instrução primária e secundária. Nos deteremos nos aspectos referentes à instrução pública primária, pois era a modalidade garantida a todos os cidadãos pela Constituição de 1824.

A instrução pública primária compreendia basicamente a instrução moral e religiosa e o ensino da leitura e da escrita, de noções de gramática, dos princípios de aritmética e do sistema de pesos e medidas do município.²⁴¹

O decreto estabelecia também a divisão da instrução primária em duas classes, uma de primeiro e outra de segundo grau. Determinava que nas escolas para o sexo feminino haveria o ensino de bordado e outras habilidades com a agulha. Além disso, em cada paróquia deveria haver uma escola destinada ao público masculino e outra para o feminino. Caso em alguma paróquia, por falta de recursos ou de número suficiente que justificasse a criação de uma escola ou sua continuação, o inspetor geral deveria encaminhar o aluno pobre para uma escola privada, mediante gratificação do Governo.

Todo o expediente dentro das escolas era de responsabilidade dos cofres públicos. Aos alunos considerados indigentes estava garantido o fornecimento de vestuário. Cabia ao governo recolher os mendigos menores de 12 anos aos asilos e, após concluírem o primeiro grau da instrução primária, deveria encaminhá-los para as companhias de aprendizes dos arsenais ou para as oficinas públicas mediante a assinatura de um contrato e fiscalização do Juízo de Órfãos. Aos que mostrassem capacidade para estudos superiores, “dar-se-á o destino que parecer mais apropriado à sua inteligência e aptidão”.²⁴²

O decreto estabelecia ainda que os pais, tutores, curadores ou protetores que não encaminhassem às escolas para o ensino de primeiro grau da instrução primária os maiores de 7 anos, que não tivessem impedimento físico ou moral, incorreriam em multa que variava de \$20 a \$100.

LOBO, Marcelo Pereira. **Liberdade tutelada: ingênuos e órfãos no Pará (1871-1893)**. 2015. 167f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Pará, 2015.

²⁴¹ Cf. Decreto 1331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Disponível em <www.camara.leg.br>, conteúdo acessado em 07/04/2016.

²⁴² Decreto 1331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Disponível em <www.camara.leg.br>, conteúdo acessado em 07/04/2016.

O decreto n. 7247 de 19 de abril de 1879, mais conhecido por “Lei Leôncio de Carvalho” alterou e aprofundou alguns quesitos da legislação anterior. Delimitou a faixa etária dos que, obrigatoriamente, deveriam cursar o primeiro grau das escolas primárias entre 7-14 anos e manteve a fixação da multa. Em relação ao ensino, foram incluídas as disciplinas de economia social para os meninos e economia doméstica para as meninas.²⁴³

No dia 9 de agosto de 1883, o Conselheiro Carlos Leôncio de Carvalho discursou sobre a “Educação para a Infância Desamparada”, no auditório da Tipografia Nacional, para um público composto por personagens importantes, dentre os quais o Imperador e a Princesa Isabel. Após apresentar uma série de dados que relacionavam criminalidade e falta de instrução e avaliar a proporção de analfabetos entre a população pobre, Leôncio de Carvalho defendeu não só a criação de escolas, mas também que elas fossem acessíveis aos menores desamparados. O orador definiu seu entendimento acerca de “menores desamparados”:

1. Menores que pela indigência dos pais não podem frequentar as escolas;
2. Menores que não têm pais ou protetores que curem das suas pessoas;
3. Menores cujos pais se acham fisicamente ou moralmente impossibilitados de conservá-los em seu poder;
4. Menores que, contaminados pelos vícios, já sofreram alguma condenação judicial;
5. Menores cujos pais, dispondo de recursos, deixam de educá-los por culposa negligência;

²⁴³ Decreto 7247 de 19 de abril de 1879. Disponível em <www.camara.leg.br>, conteúdo acessado em 07/04/2016. Esse decreto regulamentava também o funcionamento das faculdades e das escolas normais.

Carlos Leôncio de Carvalho ocupou a pasta dos Negócios do Império no gabinete de 15 de janeiro de 1878 e foi eleito deputado pela província de São Paulo neste mesmo ano, permanecendo na Câmara até 1881. Sua atuação política teve destaque na área da educação. Promoveu a reforma da instrução pública primária e secundária na Corte e o ensino superior em todo o Império; e, também o Ensino Primário e várias Instituições Complementares da Instrução Pública, em 1883. Com o decreto de 1879, autorizava o governo a criar ou auxiliar, nas províncias, cursos para o ensino primário, permitindo que os escravos frequentassem as escolas. Além disso, defendeu a alfabetização dos adultos, dando preferência para obtenção de empregos nas oficinas do Estado aos indivíduos que cursaram a instrução primária. No Relatório de 1878, como Ministro, Leôncio de Carvalho chamou a atenção da Assembleia Legislativa para a importância da criação de cursos para o ensino primário destinado aos adultos devido a discussão, na Câmara dos Deputados, da reforma do sistema eleitoral que colocava como exigência que se soubesse ler e escrever para o exercício do voto.

Cf. Verbete “Carlos Leôncio de Carvalho”. Disponível em www.histedbr.fe.unicamp.br, acesso em 05/04/2016.

6. Finalmente, os ingênuos pela lei de 28 de setembro, aos quais não possam as pessoas, sob cuja tutela se acham, ministrar a necessária educação.²⁴⁴

Fundamentando sua argumentação no escritor Victor Hugo, Leôncio de Carvalho afirmou que o ensino não é apenas uma questão de direito da infância ou de humanidade, mas a forma mais segura de defesa social. Defendeu a oferta da educação escolar para as diferentes categorias de “menores desamparados”, a criação de abrigos educacionais para aqueles que os pais não tinham condições de criar e de escolas correcionais para os que “já estavam contaminados pelo crime”.²⁴⁵

A preocupação de Leôncio de Carvalho dava-se num contexto em que o cuidado com a infância ganhava visibilidade. Os debates em torno da infância se acentuaram a partir da segunda metade do século XIX, em paralelo aos debates sobre a abolição da escravidão e das práticas de controle social. No início dos anos de 1870, com a Lei do Ventre Livre, emergiu uma série de projetos destinados à proteção, educação e amparo das crianças, inclusive os ingênuos. A mesma Lei que os declarava livres, determinava que os proprietários teriam a obrigação de criá-los e educá-los até os oito anos de idade.²⁴⁶ E esse dispositivo causou inúmeras discussões parlamentares.

Vimos, anteriormente, que os desdobramentos da lei de 28 de setembro favoreceram mais os proprietários que os ingênuos. Entretanto, foi a partir da sua promulgação que o destino do filho da escrava e da criança pobre em geral surgiu como tema de debate no cenário político nacional.

No dia 29 de novembro de 1880, o engenheiro José Agostinho dos Reis defendeu – no Teatro S. Luís – diante de uma plateia composta por abolicionistas e cafeicultores, a transição do trabalho escravo para o livre. O orador fundamentou seu discurso em teorias científicas comuns à época e defendeu a transição para o trabalho livre como um instrumento para garantia da paz

²⁴⁴ *Gazeta de Notícias*, 4 de outubro de 1882, edição B00225

²⁴⁵ Victor Hugo foi um dos maiores interlocutores pela reforma educacional na França, em 1871. A reforma ecoou no Brasil estimulando debates a respeito da educação primária, secundária e sobre o ensino técnico. Karl M. Lorenz verificou influência da reforma francesa no ensino de Ciências e Matemática no Colégio Pedro II, por exemplo. Cf. LORENZ, Karl M. A influência francesa no ensino de ciências e matemática na escola secundária brasileira no século XIX. Disponível em: < <https://goo.gl/1GDuU1>>, acesso em 28/5/2018.

²⁴⁶ ABREU, Martha; SCHUELER, Alessandra. Verbete: “Infância”. In: VAINFAS, Ronaldo. (Dir.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 377-378.

doméstica: “o criado há de ser um amigo; o escravo há de ser sempre um inimigo latente”.²⁴⁷

Em resposta, o abolicionista Nicolau Moreira²⁴⁸ criticou o modo como a Lei do Ventre Livre vinha sendo “sofismada”:

Que são desses ingênuos?
Onde estão? Em que escolas, em que colégios se educam?
Quem lhes está ensinando seus direitos e seus deveres para com Deus, para com a família e para com a pátria?
[Ilegível] honrosa exceção do visconde de Pimentel que tem escola em sua fazenda para seus ingênuos.
Insiste que é necessário, que é indispensável formar cidadãos com esses ingênuos; que o maior estímulo para a produção é a família, que a economia, que a riqueza só se efetuam e se acumulam quando o operário tem sempre na mente assegurar o presente e o futuro de sua mulher e de seus filhos.²⁴⁹

Nicolau Pereira citou o Visconde de Pimentel e a escola fundada por ele, na Fazenda Vista Alegre, em Valença, cidade do Vale do Paraíba Fluminense. A escola, inaugurada em 1879, era “um edifício perfeitamente preparado e iluminado a gás, compreendendo um salão para aulas, o refeitório, a biblioteca, sala de espera, cozinha e uma outra sala que deve servir de depósito”.²⁴⁹

No dia da inauguração, o primeiro tenente e redator do *Gazeta de Notícias*, José Carlos de Carvalho, em nome da imprensa, saudou o Visconde de Pimentel por ter “compreendido que a verdadeira emancipação do escravo e do trabalho é o despertar da consciência pela instrução, dando assim exemplo digno de ser imitado e inscrevendo seu nome entre os beneméritos da pátria”.²⁵⁰

Ao longo das décadas de 1870 e 1880, foram criadas associações e sociedades particulares, leigas e religiosas como a “Associação Protetora da Instrução à Infância Desvalida” (1871), “Sociedade Propagadora da Instrução às

²⁴⁷ *Gazeta da Tarde*, 29 de novembro de 1880, edição 122.

²⁴⁸ Médico formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e Conselheiro do Imperador. Defendeu a proposta da imigração chinesa em substituição à mão-de-obra escrava. Cf. CARULA, Karoline. Nicolau Joaquim Moreira e as questões raciais da imigração. In: **Anais do XVII Simpósio Nacional de História**, disponível em <www.anpuh.org.br>, conteúdo acessado em 17 de abril de 2016.

²⁴⁹ *Gazeta de Notícias*, 28 de dezembro de 1879, edição 356.

²⁵⁰ *Gazeta de Notícias*, 28 de dezembro de 1879, edição 356.

Sobre a fundação de escolas em espaços agrícolas, ver: SANTOS, Claudia. Terra e liberdade no discurso abolicionista: O caso da colônia de libertos Nossa Senhora da Piedade (1883). In: GARCIA, Graciela Bonassa. RIBEIRO, Vanderlei Vaselesk. **Vozes da Terra**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

Classes Operárias da Lagoa” (1872), “Associação Promotora da Instrução de Meninos e Meninas (1874) e da Associação Protetora da Infância Desamparada” (1883).²⁵¹ Segundo Martha Abreu e Alessandra Schueler:

Políticos, médicos, juristas e professores propuseram a fundação de escolas públicas, creches, asilos, escolas industriais e agrícolas; a educação de mães de família para “bem educarem” seus filhos, assim (...) como a criação das crianças. Além de preocupados com a disciplinarização do mundo do trabalho após a abolição da escravidão, os reformadores pensavam no futuro da nação, responsabilidade que atribuíam aos pequenos cidadãos. No final do século XIX, a educação da infância, e das crianças pobres em particular, tornou-se um problema de responsabilidade social e nacional, ultrapassando o restrito ao âmbito privado das famílias.²⁵²

A preocupação com o mundo do trabalho fica explícita nos discursos que defendiam uma educação voltada ao aprendizado de algum ofício, por meio de escolas industriais e agrícolas, tanto para os ingênuos como para os demais menores pobres. Tais discursos eram defendidos nas tribunas e estão presentes também nos processos tutelares e nos termos de soldada, como veremos adiante.

O próprio discurso de Leôncio de Carvalho revela essa perspectiva, pois em relação aos ingênuos:

(...) e aos menores que não têm pais ou os pais não podem educá-los torna-se indispensável a criação de asilos industriais, nos quais, além da educação primária, se devera ministrar aos educandos o **ensino profissional e a aprendizagem de um ofício**.²⁵³

O trabalho estava intrínseco nos modelos de educação pensados para o ensino destinado aos ingênuos e aos menores desamparados.²⁵⁴ As falas do Nicolau Moreira e do Leôncio de Carvalho são singulares nesse sentido e situam-se num campo oposto à fala do deputado Martim Francisco Filho, para quem era desnecessário elevar os custos com a educação dos ingênuos, pois “sem educação sabem tanto”.

A educação que seria destinada aos ingênuos defendida por Leôncio de Carvalho e Nicolau Moreira estava em consonância com as ideias a respeito da

²⁵¹ ABREU, Martha; SCHUELER, Alessandra. Verbete: “Infância”. In: VAINFAS, Ronaldo. (Dir.). **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 378.

²⁵² Ibid., p.378.

²⁵³ *Gazeta de Notícias*, 4 de outubro de 1882, edição B00225. **Grifos nossos**.

²⁵⁴ Cf. SANTOS, 2013. Especialmente capítulos 2 e 3.

população liberta, tida como despreparada para a liberdade. Como foi falado, a abolição da escravidão era vista, ao longo da década de 1880, como questão de tempo. E nessa conjuntura, a desorganização do mundo do trabalho era uma preocupação concreta para proprietários, juristas e parlamentares.²⁵⁵

Outros discursos corroboram a ideia de que a abolição da escravidão e a preocupação com a organização do trabalho eram questões associadas. Destacamos o discurso do abolicionista Ennes de Souza²⁵⁶, publicado no *Gazeta da Tarde*, em 22 de novembro de 1883.

No artigo intitulado “Abolição da escravidão e organização do trabalho”, Ennes de Souza dedica atenção especial aos órfãos e aos ingênuos, para os quais:

buscaremos a colocação possível *onde eles possam apreender um ofício, educar-se no regímen do trabalho*, da probidade, da morigeração, dos costumes, apelando desde já para a boa vontade dos chefes de nossa nascente indústria fabril e para os chefes de nossas oficinas d’artes mecânicas, assim como para os cavalheiros que sendo senhores de engenhos e fazendas agrícolas apresentem garantias morais verdadeiras ao lado de sua boa vontade em recebê-los em seus estabelecimentos *para educa-los na escola do trabalho livre*, desde que hajam aceitado ou pratiquem a transformação do trabalho servil pelo trabalho livre ou só a este desde já recorram ou queiram recorrer. Os libertos e as populações livres sem trabalho – por não saberem ou não quererem trabalhar ou por ambos esses motivos reunidos – oriundos das fazendas ou habitantes dos povoados, vilas e cidades do interior do país nos merecerão um estudo especial como merecem os das cidades e praias do litoral, Nossa influência sobre os poderes públicos seu respeito será no sentido da repressão eficaz da vagabundagem e, *sobre eles mesmos será no sentido do conselho para a prática de seus deveres e exercícios legítimos de seus direitos naturais e sociais de pessoas livres, laboriosas e honestas, sendo o trabalho e a probidade as verdadeiras condições sob as quais se torna*

²⁵⁵ Citamos anteriormente as conclusões de S. Chalhoub a respeito dos libertos classificados como “classes perigosas” e suas inclinações, quase que naturais, ao não trabalho.

Cf. CHALHOUB, 1996.

CHALHOUB, 1986.

ALBUQUERQUE, Wlamira. **O jogo da dissimulação**. Abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MACHADO, Maria Helena. **O plano e pânico**: os movimentos sociais no pós-abolição. São Paulo: Edusp, 1994. SANTOS, Cláudia Andrade dos. A questão fundiária na “transição da monarquia para a república”. In: MOTTA, Márcia (org.). **Direito às avessas**. Rio de Janeiro, Eduff/Unicentro. Coleção Terra, 2011, pp. 217-237.

SANTOS, Claudia. Abolicionismo e visões da liberdade. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. vol. 1, p.50-61, 2007.

SANTOS, Claudia. Terra e liberdade no discurso abolicionista: O caso da colônia de libertos Nossa Senhora da Piedade (1883). In: GARCIA, Graciela Bonassa. RIBEIRO, Vanderlei Vaselesk. **Vozes da Terra**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

²⁵⁶ De acordo com Claudia Santos há poucas informações sobre Ennes de Souza. O abolicionista era membro da diretoria da *Sociedade Central de Imigração* e sócio benemérito do *Club dos Libertos de Niterói*. Cf. SANTOS, In: GARCIA; RIBEIRO, op. cit., 2014.

*o indivíduo digno da liberdade. A sua condição atual e seu emprego futuro merecem nossa capital dedicação.*²⁵⁷

No título do artigo, Ennes de Souza manifesta sua preocupação com a organização do trabalho nos dias seguintes à abolição. E apresenta uma alternativa ao problema: a educação dos ingênuos para o trabalho e por meio do trabalho. A educação para o trabalho estaria sob o encargo dos proprietários de indústrias fabris e dos fazendeiros. Em relação aos libertos e demais homens livres sem alguma ocupação funcional, o autor propõe a repressão eficaz da vagabundagem e o aconselhamento ao labor, como direito natural. A prática dos deveres e o exercício dos direitos estavam intimamente relacionados à dedicação ao trabalho.

Para o abolicionista, o trabalho na lavoura ou na indústria era a resolução para a questão da ociosidade, natural ao liberto. Além disso, propôs a substituição da lavoura extensiva pela intensiva, de maneira que o colono ou o liberto pudesse se beneficiar de um lote de terra. Dessa maneira, desenvolveriam o sentimento de afeição à família, seriam úteis a si e à sociedade e contribuiriam para o desenvolvimento da produção nacional.²⁵⁸

No dia 13 de janeiro de 1884, aconteceu o “Festival da Confederação” noticiado também como “Festival Abolicionista”. A festividade reuniu simpatizantes da causa abolicionista no Teatro Polythema e teve como oradores Ennes de Souza e o deputado José Marianno²⁵⁹.

Em seu discurso, José Marianno colocou a Febre Amarela ao lado da Escravidão como dois males que assolavam o país. A primeira dizimava vidas, a segunda “entorpece o nosso progresso e mais do que isto, senhores, faz-nos envergonhar de sermos brasileiros, por pertencermos a uma pátria de escravos”.²⁶⁰

Por sua vez, Ennes de Souza defendeu a abolição imediata e a organização do trabalho. De acordo com ele, a reforma não traria desastres ou ruínas, mas promoveria o bem moral e econômico.

²⁵⁷ *Gazeta da Tarde*, 22 de novembro de 1883, edição 273. Grifo original do artigo. *Grifo nosso*.

²⁵⁸ *Gazeta da Tarde*, 22 de novembro de 1883, edição 273.

²⁵⁹ Segundo o *Gazeta da Tarde*, era um dos mais eloquentes abolicionistas. Era deputado por Pernambuco, membro do Partido Liberal, fundador do jornal abolicionista *A Província* e do *Club Capim*, importante agremiação na luta contra a escravidão em Pernambuco. Informações disponíveis em <www.cpdoc.fgv.br>, conteúdo acessado em 17 de abril de 2016. *Gazeta da Tarde*, 13 de janeiro de 1884, edição 013.

²⁶⁰ *Gazeta da Tarde*, 14 de janeiro, edição 011.

Defendeu ser “urgente [a] necessidade [de] impedimento da vagabundagem”. A repressão à vagabundagem deveria ser concomitante à abolição e um dos meios para correção dos entregues à vadiagem seria a organização de casas de correção, inspirado na legislação suíça onde “há leis severas contra os que não praticam o trabalho e não respeitam a propriedade alheia”.²⁶¹

Em relação aos ingênuos, Ennes de Souza voltou a defender a educação profissional, mas com o cuidado de não acreditar “em tantas proteções à infância desamparada, que vêm de pessoas reconhecidamente ambiciosas e que o país bem conhece”. Segundo o jornal, todas as propostas de Ennes de Souza relacionavam-se “com a questão abolicionista de modo íntimo e harmônico”.²⁶² O orador foi ainda mais longe, defendendo:

A necessidade da democracia rural, da divisão de terras e do estabelecimento do liberto e do imigrante como colonos livres e proprietários representando o papel de pequenos lavradores, levando aos engenhos centrais seus produtos a beneficiar. Tudo isto, porém, se assenta sobre duas bases: a boa vontade dos homens livres, dos homens de coração, que amam este país e as qualidades intrínsecas dos que se acham debaixo do régimen da escravidão.²⁶³

Algumas pesquisas, como as de Claudia Santos, já demonstraram que a democratização do acesso à terra estava dentre as reivindicações e propostas do movimento abolicionista, associando à medida, inclusive, a educação agrícola.²⁶⁴ A proposta defendida por Ennes de Souza abarcava quatro preceitos básicos: abolição imediata, repressão/correção da vadiagem, educação dos ingênuos e democratização da terra.

²⁶¹ *Gazeta da Tarde*, 19 de janeiro de 1884, edição 016

²⁶² *Gazeta da Tarde*, 19 de janeiro de 1884, edição 016

²⁶³ *Gazeta da Tarde*, 19 de janeiro de 1884, edição 016.

Ver:

SANTOS, Cláudia Andrade dos. A questão fundiária na “transição da monarquia para a república”. In: MOTTA, Márcia (org.). **Direito às avessas**. Rio de Janeiro, Eduff/Unicentro. Coleção Terra, 2011. Pp. 217-237.

SANTOS, Cláudia. Abolicionismo e visões da liberdade. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. vol. 1, p.50-61, 2007.

SANTOS, In: GARCIA; RIBEIRO, 2014.

²⁶⁴ SANTOS, op. cit., pp. 217-237.

SANTOS, Cláudia. Abolicionismo e visões da liberdade. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. vol. 1, p.50-61, 2007.

Ver também Op. cit., 2014.

A respeito da ideia de que o ex-cativo seria afeito ao não-trabalho, a proposta apresentada por Ennes de Souza:

(...) previne essa eventualidade e contesta a precedência da acusação feitas as aptidões sociais do escravo sem dúvidas podem eles ter defeitos como também os tem o homem livre e, sujeitos ao regimento do azorrague, sem estímulos ao trabalho e à vida, o seu caráter deveria ter se corrompido de todo (...).²⁶⁵

Ao longo da década de 1880 se acentuaram as publicações que denunciavam o descompromisso dos proprietários e do Estado com a educação dos ingênuos da Lei do Ventre Livre. Reivindicavam a criação de escolas e de estabelecimentos agrícolas para a educação profissional dos filhos das escravas. Ingênuos cresciam como se fossem escravos e isso era visto como um problema futuro para a nação.

Aos nossos olhos, pode parecer estranho que a educação para os ingênuos, reivindicada pelo movimento abolicionista, fosse, além da primária, a agrícola. A reivindicação por escolas agrícolas destinadas aos ingênuos e crianças pobres reflete o estigma de que essas eram as atividades que estavam “de acordo com suas aptidões”.²⁶⁶ Por outro lado, a atividade agrícola era a principal atividade econômica do país e esses mesmos abolicionistas defendiam a democratização do acesso à terra. Logo, a proposta de uma educação agrícola destinada aos ingênuos alinhava-se à proposta de abolição que contemplava a democratização da terra.

²⁶⁵ *Gazeta da Tarde*, 19 de janeiro de 1884, edição 016.

²⁶⁶ “De acordo com suas aptidões” foi uma justificativa muito utilizada pelos ex-proprietários nos processos tutelares e de soldada ocorridos tanto na Corte quanto no Vale do Paraíba Fluminense.

3.3 A incompatibilidade entre trabalho e letramento: O caso Cesário.

Vimos que o comendador Quintiliano Caetano da Fraga era um proprietário agrícola em Vassouras e, entre 1888 e 1894, assinou alguns contratos de soldada de menores filhos de ex-escravas e menores órfãos. Em 1888, por exemplo, ele requereu a soldada de 109 menores num único processo. Nesse processo ele não mencionou onde os assoldados iriam desempenhar suas atividades, tampouco as atividades que desempenhariam. Aliás, não há esse tipo de informação em nenhum dos processos ocorridos em Vassouras.

Em 11 de setembro de 1891, o comendador retornou ao juízo e assinou um contrato pela soldada dos menores Cesário e Miguel justificando que as mães eram mulheres “de baixa condição e incapazes de dirigi-los convenientemente”. Quintiliano comprometeu-se a vesti-los, alimentá-los e tratá-los em caso de enfermidade, ensiná-los a ler e a recolher a soldada nos valores de 5 mil réis e 4 mil réis mensais, respectivamente, “em troca dos serviços que possam prestar-lhe até completarem a idade de 21 anos”.²⁶⁷

Cesário tinha 13 anos quando foi direcionado à Fazenda Paraíso, localizada no distrito de Ferreiros, Vassouras. Quase dois anos depois, em 16 de março de 1893, aos 15 anos, Cesário foi indiciado por esfaquear Bernardino, seu colega de trabalho. Por volta das 10 horas do dia anterior, Cesário e Bernardino pastoreavam o gado da Fazenda Paraíso quando brigaram e Cesário feriu mortalmente o colega com uma faca.

O *Código Penal* de 1890 punia menores entre 9 e 14 anos de idade que houvessem cometido crime com discernimento e os maiores de 14 anos já respondiam criminalmente por seus atos. O promotor público da Comarca denunciou Cesário pelo crime de homicídio, considerou como agravantes as circunstâncias do crime e o fato de Bernardino estar desarmado.²⁶⁸

O processo crime teve início em 1893 e se estendeu até o dia 14 de março de 1895. No longo processo estão registradas as várias fases do julgamento de Cesário. Além disso, revela as dificuldades dos jurados em adaptar-se a um novo

²⁶⁷ Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (Suplicante), Miguel e Cesário (Suplicados). 1891. Documento: 103664371012.

²⁶⁸ TJRJ/IPHAN. Sumário crime. 1893. Partes: A justiça, Cesário (Réu). Ver também: Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890 (Código Penal). Disponível em legis.senado.gov.br, conteúdo acessado em 18/07/2016.

Código Penal no contexto de transição do regime monárquico para o republicano.

Mas, o que interessa em particular é a rotina de trabalho de Cesário descrita pelas testemunhas e pelos informantes convocados para depor. O conjunto de depoimentos auxilia na compreensão a respeito da rotina na Fazenda Paraíso e como nessa rotina não havia espaço para que os assoldados pudessem aprender a ler, como exigia o compromisso firmado pelo comendador nos contratos de soldada.

As testemunhas foram unânimes em afirmar que Cesário não era de briga. Bernardino foi descrito pelo perito como forte, ter idade entre 18 e 22 anos, vestia calça de algodão imitando Petrópolis e camisa de mangas largas.

Manoel Botelho de Souza, arrendatário de Quintiliano Caetano da Fraga, de 53 anos, disse que conhecia Cesário há 6 meses, que o via diariamente ocupado de suas obrigações de pastorear carneiros e que nunca teve notícias de que ele procedesse mal. Manoel informou que Bernardino também pastoreava carneiros e que os via juntos, “ora brincando, ora nas alterações, mas não passava disso”.

José Francisco de Andrade, 21 anos, informou que às dez horas recebeu ordens de Marcos Bittencourt para ir ao pasto onde estavam Cesário e Bernardino para verificar se estavam brigando. Pela manhã, os dois saíram de mal humor, tendo começado entre eles uma rixa, antes mesmo de seguirem para o serviço. Quando Francisco chegou ao pasto, Bernardino já estava morto.

Quintiliano Conceição, 24 anos, informou que o acusado era “criança de muito boa índole” e que naquela manhã haviam tirado leite das vacas juntos. Quintiliano explicou também que era comum entre os campeiros crianças levarem facas para descascar laranjas e cana durante o dia, além disso, Cesário precisava da faca “para os misteres da sua profissão”.

A respeito da rotina do trabalho escravizado em propriedades como Monte Alegre, Guaribu ou Paraíso, Mariana Muaze descreve que em várias fazendas ou sítios do Vale, a lida se repetia:

Antes de o sol nascer, os cozinheiros eram os primeiros a se levantarem para preparar a primeira refeição composta de café, melão e fubá cozido. Em seguida, um feitor ou capataz tocava o sino para acordar os escravos que se lavavam em um tanque de água, pegavam os instrumentos de trabalho e iam para fora da senzala aguardar a reza matinal. Após a oração, o administrador da fazenda contava os escravos, dividia-os em turmas com seus respectivos feitores e

capatazes responsáveis. Neste momento, o administrador determinava “a cada feitor o serviço que deve fazer, e entregava o necessário mantimento que de véspera devia estar preparado, mandando seguir, levando cada feito diante de si todos os escravos de seu turno”.²⁶⁹

Ao que tudo indica, a rotina diária na propriedade do Comendador ainda se assemelhava à rotina comum à escravidão. Marcos Bittencourt, 50 anos, lavrador e responsável pela distribuição das tarefas na fazenda, disse que tendo acabado de lavar um animal, chegou ao pasto da fazenda e encontrou Cesário e Bernardino brigando e que os separou. Mandou que Cesário andasse à frente, pastoreando os carneiros e ordenou que Bernardino fosse com o gado para outro pasto a uma distância de quase um quarto de léguas um do outro, exatamente para evitar novas brigas. Mais ou menos às dez horas foi avisado por Manoel do acontecido.

Cesário afirmou que agiu se defendendo das ofensas e agressões de Bernardino. Manoel Bastos, que estava próximo ao local do crime, confirmou a versão de Cesário: “viu que Bernardino foi contra o réu com o intuito de provocação e ouviu Bernardino dizer: é hoje Cesário e ao mesmo tempo bateu no réu”.

No dia 14 de março de 1895, Cesário foi absolvido pelo júri que reconheceu que ele agiu em defesa própria e que não teve alternativa para se defender das provocações e agressões de Bernardino. Segundo o perito, Bernardino tinha entre 18 e 22 anos, era forte. Possivelmente o júri considerou essas informações, avaliando a maior força física da vítima em relação ao réu. Até a absolvição, Cesário passou quase dois anos privado de sua liberdade.

Em 1891, quando o comendador assinou o contrato de soldada por Cesário e Miguel responsabilizou-se, dentre outras coisas, a ensiná-los a ler. Comprometeu-se legalmente pelo letramento daqueles menores. Mas quase dois anos depois, Cesário declarou que não sabia ler, nem escrever. Apenas essa informação bastaria para confirmar que a escolarização dos assoldados não figurava entre as preocupações do comendador. Soma-se a isso os detalhes nas falas das testemunhas que dão a entender que os menores não tinham mesmo tempo destinado aos estudos. Na manhã da briga, não eram dez horas e Cesário já havia ajudado um colega a tirar leite das vacas, pastoreando carneiros e se dirigia com o gado também para o pasto. Ao que tudo indica, eram

²⁶⁹ Cf. MUAZE, In: MUAZE; SALLES, 2015, p. 88.

exaustivas as jornadas de trabalho na propriedade do comendador. Acrescentando-se a isso o episódio da briga entre Cesário e Bernardino e o desfecho fatal, conclui-se que os menores trabalhavam em condições indignas, tendo em vista que não havia quem se responsabilizasse pela integridade física deles nas longas distâncias que percorriam.

Nos contratos de serviços dos menores pela soldada, os contratantes ora se responsabilizavam por “educar” os menores, ora por “ensinar a ler” ou “ensinar as primeiras letras”. Tratava-se de um termo genérico, que muitas das vezes, não estava associado à escolarização ou ao letramento e confundia-se com a promoção de um ensino moral e cristão. Corriqueiramente, “educar” aparecia nos processos na forma: “educar para que sejam úteis a si e a sociedade”. Em outras palavras, tratando-se dos menores filhos de escravas e ex-escravas, significava educar para o trabalho.²⁷⁰

Por outro lado, “ensinar a ler” compreendia uma instrução elementar que contemplava a habilidade de ler, escrever e contar.²⁷¹ Não obstante existisse uma legislação que determinava a obrigatoriedade da escolarização primária, não havia uma fiscalização por parte do Estado em relação a isso, o que é observado nos próprios processos tutelares, nos contratos de soldada e nas notícias vinculadas por setores do movimento abolicionista fluminense.

A partir dos contratos e processos consultados, presume-se que a escolha entre “educar” e “ensinar a ler” ficava a critério dos contratantes/tutores sem interferência ou oposição do juiz de órfãos. O contrato assinado pelo Tenente Francisco Borges de Carvalho Lima confirma a suposição.

No dia 20 de agosto de 1892, o tenente Francisco Borges de Carvalho Lima²⁷² contratou a soldada as menores Adélia, 9 anos; Felizarda e Joaquina,

²⁷⁰ Segundo S. Chalhoub:

“Educar o liberto significa transmitir-lhe a noção de que o trabalho é o valor supremo da vida em sociedade; o trabalho é o elemento característico da vida “civilizada”.

Cf. CHALHOUB, 2001, p. 69.

²⁷¹ Cf. SOUSA, IN: MACHADO, CASTILHO, 2015, p. 198.

Ver também:

FONSECA, Marcus Vinícius. Educação e escravidão. In: **Revista Brasileira de História da Educação**. Vol.2, n. 2, 2002.

_____. Pretos, pardos, crioulos e cabras nas escolas mineiras do século XIX. ROMÃO, Jeruse. **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: Ministério da Educação, 2005.

SANTOS, 2013.

²⁷² Ao que tudo indica, o tenente não era um proprietário de destaque na região, como o Comendador Quintiliano Caetano da Fraga ou o Visconde de Arcozelo, mas desempenhou funções importantes na cidade. Francisco Borges de Carvalho Lima foi citado por 16 vezes em *O Vassourense* entre 1882 e 1891 como jurado, alistado como eleitor, mesário. Em 1882, foi no

11 e 6 anos respectivamente. Obrigou-se a depositar a soldada no cofre dos órfãos, a ensinar as primeiras letras, vestir, alimentar e tratar em caso de doenças.

No dia 11 de março de 1893, o tenente retornou ao Juízo:

Diz o Tenente Francisco Borges de Carvalho Lima que tendo-lhe V.S.^a concedido os serviços das menores Adélia, Felizarda e Joaquina, mediante a soldada e com as obrigações constantes do respectivo termo, acontece que entre essas se acha a de ensinar-lhes as primeiras letras. Entretanto, o suplicante vê-se impossibilitado de satisfazer esse encargo porque a escola pública mais próxima de sua residência dista duas léguas.

Sendo assim, vem requerer a V.S.^a se digne mandar ajustar o termo lavrado com a declaração de que fica o suplicante desobrigado desse encargo, atento as razões expostas da grande distância a que fica da escola pública mais próxima.²⁷³

Após a declaração do contratante, não há qualquer registro de objeção por parte do juiz de órfãos ou apresentação de alguma alternativa ao problema. Os registros dos depósitos seguiram normalmente, sem nenhuma observação a respeito do problema de acesso à escola. Talvez porque não fosse de fato um problema.

O processo movido pelo tenente Francisco Borges de Carvalho Lima é uma exceção. No universo de contratos consultados, esse foi o único em que um contratante se manifestou a respeito da escolarização dos menores contratados, demonstrando a preocupação por não atender ao compromisso firmado no contrato. Não que ele estivesse preocupado com o destino das meninas, possivelmente, a preocupação maior era com as implicações legais que a não escolarização delas poderia significar.

Apesar de nenhum juiz ou nenhum advogado ter questionado a respeito da escolarização dos menores contratados por soldada ou tutelados, a preocupação do tenente indica que isso era possível. Resta saber porque não há referência ao cumprimento da escolarização desses menores nos processos. Por que o silêncio a respeito da escolarização se ela consistia num direito? E por que o não cumprimento desse direito não foi utilizado como argumento para destituir a tutela e anular os contratos de soldada?

nomeado segundo suplente para a subdelegacia de polícia de Paty de Alferes. Em 1891, foi nomeado numa lista de negociantes da freguesia de Ferreiros, convocado a pagar 169\$750 em impostos.

²⁷³ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Tenente Francisco Borges Carvalho de Lima, Adélia, Felizarda e Joaquina (Menores). 1892. Processo n. 103664371013.

Tendo em vista a distância da escola, o aprendizado possível às meninas contratadas pelo tenente estava limitado ao trabalho. Por sua vez, Cesário foi denominado pelo colega, aos 15 anos, como um *campeiro criança*. A afirmação de Quintiliano indica que a concepção das fases da vida não era um consenso naquela sociedade. Cesário era considerado apto a responder judicialmente por suas ações. Mas, para o colega, Cesário era uma criança. Uma criança com uma profissão definida.

Em 1889, o comendador Quintiliano Caetano da Fraga, num dentre os vários processos que moveu, desejando tutelar e contratar a soldada menores órfãos comprometeu-se em “educá-los como tem feito com os suplicados e outros menores que estão querendo aprender a ler e escrever devido o auxílio e providência que o suplicante criou em seu estabelecimento rural para esse fim”.

274

O comendador contratou Cesário dois anos após, em 1891. Quase dois anos depois, Cesário alegou em juízo que não sabia ler e escrever. Diante disso, ou o comendador não providenciou os recursos necessários ao letramento em todos os seus estabelecimentos rurais, ou a implantação desses recursos durou muito pouco e não atendeu a todos os menores sob sua “proteção”, ou ainda, foram inexistentes.

Considerando-se que os menores que testemunharam no caso trabalhavam na mesma propriedade agrícola de Cesário, logo com atribuições muito similares designadas ao longo do dia, muito possivelmente os outros filhos de ex-escravas foram impelidos ao trabalho e excluídos da oportunidade da escolarização ou do aprendizado das “primeiras letras”.²⁷⁵

Reitero que inexistia qualquer registro a respeito da frequência dos menores à escola ou a respeito da instrução deles nos processos de tutela ou

²⁷⁴ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (Requerente). Terezinha, Arquiles, Senhorinha (Menores), 1889. **Grifos meus**.

²⁷⁵ Essa constatação não significa dizer que a população negra não teve oportunidade de escolarização ao longo do século XIX, no Vale do Paraíba Fluminense. Essa conclusão é resultado da análise das fontes em questão que não permitem observar se outros menores tutelados ou contratados por soldada estiveram nos bancos escolares simplesmente porque esse tipo de informação não consta nos autos. O caso do Tenente Francisco Borges de Carvalho Lima foi uma exceção no conjunto analisado.

Marcus Vinícius Fonseca, por exemplo, verificou que em Minas Gerais, havia um predomínio absoluto de negros nas escolas de primeiras letras.

Cf. FONSECA, Marcus Vinicius. **Pretos, pardos, crioulos e cabras nas escolas mineiras do século XIX**. 2007. 256f. (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, p. 240.

nos contratos de soldada. Assim como não havia uma fiscalização por parte do Estado que averiguasse a conduta dos tutores ou contratantes diante dos menores sob sua responsabilidade, se estavam cumprindo os compromissos de vestir, alimentar, tratar em caso de doença e educar e até mesmo se depositavam anualmente os valores estipulados para soldada.

Diferentes trabalhos revelam que houve no Brasil certa dificuldade em se colocar em prática as leis que se referiam à garantia de direitos à população cativa²⁷⁶. Embora a legislação a respeito da tutela e dos contratos de soldada não se refira especificamente aos filhos de escravas, a essa altura, é possível verificar que a legislação orfanológica não foi aplicada à risca quando era o destino desses menores em jogo. Ou, na maioria dos casos, foi aplicada quando convergia aos interesses dos ex-senhores.

Em relação à instrução, estipulavam as *Ordenações*:

(...) E mandara ensinar a ler e escrever aqueles que forem para isso, até a idade de doze anos. E daí em diante lhes ordenara sua vida e ensino, segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda.

E se forem filhos de oficiais mecânicos, serão postos a aprender os ofícios de seus pais, ou outros, para que mais pertencentes sejam, ou mais proveitosos, segundo sua disposição e inclinação, fazendo escrituras públicas com os Mestres, em que se obriguem a os dar ensinados em aqueles ofícios em certo tempo arrazoado, obrigando para isso seus bens. E o Tutor ou Curador com autoridade do Juiz obrigara os bens dos órfãos e suas pessoas a servirem os ditos Mestres por aquele tempo no serviço, que tais aprendizes costumam fazer. E o Juiz que isto não cumprir, pagará ao órfão toda a perda e dano, que por isso lhe causar.²⁷⁷

²⁷⁶ Sobre a precariedade da liberdade, Sidney Chalhoub explica que, para negros no Brasil oitocentista, “a polícia da Corte atravessou o século XIX a prender pessoas de cor sob a dupla suspeição de que fossem escravas e de que estivessem fugidas”.

Keila Grinberg analisou 402 ações de liberdade que subiram à Corte de Apelação do Rio de Janeiro, dentre elas, 110 se referiam a ações de escravidão e manutenção de liberdade. Com esses números, ela demonstra o quanto instável era a situação dos libertos que, apesar de viverem reconhecidamente como livres, precisavam voltar à justiça para consolidar o direito à liberdade.

Beatriz Mamigonian analisa as experiências de africanos livres traficados ilegalmente após 1831. Conferir:

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GRINBERG, 1994.

MAMIGONIAN, Beatriz. **Africanos livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

O tema está melhor analisado na segunda parte.

²⁷⁷ *Ordenações Filipinas*. Livro 1, título 88, Itens 15 e 16, p. 212.

Texto disponível em: < <https://goo.gl/Cj1S4m> >. Acesso em: 18/05/2018.

A instrução para ensinar a ler e a escrever os menores tutelados era determinada de forma objetiva. Entretanto, o entendimento do ensino de um ofício parece ter sido o mais corrente naquela conjuntura.²⁷⁸

Podemos concluir que o avanço dos processos tutelares e dos contratos de soldada na década de 1880 está profundamente relacionado com os sinais de falência do sistema escravista. Ingênuos e menores pobres tornaram-se alternativa à mão-de-obra escrava por meio desses processos numa conjuntura de consolidação do mercado de trabalho livre.

Por sua vez, o Estado – que deveria garantir o letramento dos menores entre 7 e 14 anos – transferiu, de certo modo, essa responsabilidade para os tutores e contratantes à soldada, fossem os estabelecidos na Corte, fossem os do Vale. O poder público se manteve alheio às histórias que ali se desdobraram em relações trabalhistas indignas e precárias, na maioria das vezes.

Na Corte, em 1883, Maria Antonia Dionísia requereu a tutela da sua neta, que também se chamava Maria. “Há tempos”, havia falecido sua filha, Jesuína, deixando sua neta em escravidão.

Dona Maria, compadecida da situação da neta, comprou a alforria da menina por 700 mil réis, no ano de 1880.

Maria matriculou a neta no Colégio de Sebastião. Após algum tempo e não vendo progresso na neta matriculada naquele colégio, Maria resolveu tirá-la de lá e deixá-la sob os cuidados de uma família para que fosse melhor educada. D. Maria se referia à escolarização e também ao aprendizado de algum ofício comum às meninas pobres da época: lavar, passar, cuidar da casa. Porém, a suplicante também não viu progresso na sua neta estando naquela família. Como o chefe da família, José Francisco Lobo, não quis entregar sua neta, Dona Maria foi ao juízo de órfãos requerer a tutela da menina.

Além de três testemunhas a seu favor, dona Maria apresentou ao juízo a certidão de batismo da neta. Maria, filha de Jesuína, foi batizada na Matriz de Santa Rita e o registro constava no livro de pessoas nascidas escravas. No entanto, Maria havia nascido no dia 8 de outubro de 1871, ou seja, poucos dias

²⁷⁸ Ilzani Santos, servindo-se também de processos tutelares e contratos de soldada ocorridos em Vassouras, concluiu da mesma forma que a inserção de ingênuos e ex-ingênuos no mundo do trabalho esteve associada a ideia de instrução. SANTOS, 2013, pp. 57-70.

após a lei do ventre livre. Em 1880, Dona Maria pagou 700 mil réis pela liberdade da neta que, legalmente, já era livre.

Foram muitas as idas de D. Maria ao Juízo, precisamente, por sete meses. Apresentou testemunhas, documentos e argumentos em defesa da tutela da neta. Avó e testemunhas informaram ao juiz que Maria vivia na casa do tutor pajeando crianças e cuidando dos serviços domésticos sem qualquer remuneração. Ou seja, sem tempo para ser escolarizada, conforme o desejo da avó. E trabalhando, sem contrato de soldada.²⁷⁹ Infelizmente, não se sabe o que aconteceu à dona Maria e sua neta porque não há uma sentença final no processo.

A ideia não é desconsiderar a existência do letramento ou da escolarização entre crianças e jovens negros filhos de ex-escravas. Até porque há estudos que já demonstraram a presença desses menores nos bancos escolares em diferentes regiões do país, inclusive, em Vassouras²⁸⁰.

O empenho de dona Maria em trazer a neta à liberdade e, depois, proporcionar-lhe educação e melhores condições de vida é o retrato da luta por dignidade daqueles que venceram o cativeiro.

No entanto, a partir dos processos de tutela e dos contratos de soldada, é inconteste que esses menores se viam desde muito cedo impelidos ao trabalho e, muitas das vezes, em situações incompatíveis à escolarização.²⁸¹

Um dado em relação aos libertos foi encontrado repetidas vezes nas ações tutelares movidas pelos familiares dos ingênuos, no Rio de Janeiro: “A rogo da suplicante que não sabe ler nem escrever”. Inclusive, situação de dona

²⁷⁹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte. Partes: Maria Antonia Dionísia e Maria. Nº 11085, maço 703, 1883.

Idas e vindas registradas em:
URRUZOLA, 2014, pp. 98-100.
URRUZOLA, op. cit., 2014.

²⁸⁰ RIBEIRO NETO, Alexandre. Liberdade e possibilidade de educação: os filhos dos libertos, sua inserção no mundo dos livros e do trabalho. In: **Anais do XVI Encontro Regional da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas.**

²⁸¹ Rosane Torres dos Santos desenvolve, atualmente, no Programa de Pós-Graduação em História Social da UNIRIO, uma pesquisa necessária em que busca refletir sobre os projetos políticos e as práticas educativas pensadas e implementadas para ingênuos e crianças pobres na capital do Brasil.

Maria. Mulheres como ela libertavam-se da escravidão sem saber ler e escrever e precisavam que alguém as representassem, assinando por elas os requerimentos. Infelizmente, para nossas personagens, nem letramento, nem alfabetização.²⁸²

Nessa primeira parte, nos dedicamos a analisar como contratos de soldada e processos de tutela foram utilizados por ex-senhores de escravos para regulamentar as relações de trabalhos com menores filhos de suas ex-escravas num contexto de reordenamento do mundo do trabalho.

Por meio desses processos, foi possível verificar os tipos de trabalho e as condições de vida a que esses menores estavam sujeitos; as relações de trabalho remuneradas, mas ao mesmo tempo muito próximas às relações comuns à escravidão; os discursos de proteção e disciplina dos ex-senhores que argumentavam em favor da tutela e da soldada desses menores; a fuga e a escritura de perfilhação utilizadas pelos filhos das ex-escravas e seus pais como estratégia para se desvencilharem da relação com seus ex-senhores; e, como o direito à escolarização lhes foi obstruído.

A segunda parte tem por proposta analisar como esses processos interferiram nos arranjos familiares dos menores e suas mães, avaliando as possibilidades de mobilidade espacial, de acesso à justiça para remoção da tutela e de denúncia dos castigos físicos que sofriam enquanto tutelados por ex-senhores.

O aumento no volume desse tipo de processo ao longo da década de 1880 e sua intensificação a partir de 1888 foi pauta nos principais jornais da Corte/Capital Federal e provocou a mobilização do movimento abolicionista em defesa dos menores. Dessa forma, pretende-se ilustrar como os processos de

²⁸² Dona Maria defendeu seus direitos por meio de um instrumento jurídico escrito sem dominar a leitura, “mas graças à fala que o lê, graças a imagem que o duplica, ele é acessível mesmo para aqueles que não podem decifrá-lo ou que por si mesmos só podem ter dele uma compreensão rudimentar”.

A respeito da escrita e da população escravizada, Maria Cristina C. Wissenbach considera que: A “carta” teve um significado simbólico que não pode ser desconsiderado. No seu sentido amplo, equivalia sobretudo à carta de liberdade que os ex-escravos exibiam como a materialidade maior de sua conquista e da nova condição. A posse desse documento constituía uma das principais insígnias que, em última instância, diferenciava os homens livres dos escravos.

Cf. CHARTIER, Roger. **Leituras e leitores na França do Antigo Regime**. São Paulo: Unesp, 2004, p. 376.

Cf. WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Teodora Dias da Cunha: construindo um lugar para si no mundo da escrita e da escravidão. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio. (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 241.

tutela representaram uma forma de precarizar a liberdade dos libertos ao longo da década de 1880 e no pós-abolição e como ameaçaram os laços familiares, principalmente, o exercício da maternidade da mulher ex-escrava.

Segunda Parte: Mães e filhos no pós-abolição

Uma série de aspectos podem ser observados com regularidade nos processos de tutela e nos contratos de soldada que envolveram menores filhos de escravas e ex-escravas. Em primeira instância e de forma geral, a respeito dos próprios menores, os processos evidenciam que eles permaneciam vinculados de forma arbitrária e subalterna aos ex-senhores. Em segundo lugar, para suas mães, além da continuidade desse vínculo, o processo tutelar e/ou o contrato de soldada poderia significar uma obstrução ao exercício da maternidade e uma ameaça à convivência familiar.

As iniciativas da classe senhorial que culminavam na precarização da liberdade dos libertos e seus filhos eram desencadeadas no intuito de reorganizar o mundo do trabalho à sua maneira e retomar ou permanecer controlando aqueles trabalhadores no contexto da emancipação do elemento servil.²⁸³

Dessa forma, castigos físicos, a falta de acesso à escolarização e a coerção ao trabalho em condições análogas às da escravidão significavam instrumentos para a reorganização do mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, representavam a permanência de uma cultura do controle senhorial. Essa forma de tratamento era uma possibilidade concreta na vida dos ex-ingênuos tutelados ou assoldados e dimensiona a precariedade estrutural da liberdade, tendo em vista que representam a permanência de práticas comuns ao cativo.²⁸⁴

Em relação aos africanos, segundo Beatriz Mamigonian, foi construído nos círculos políticos a noção de que não eram dignos de integrar o povo brasileiro, considerando que, pela Constituição de 1824, ficaram excluídos da cidadania brasileira e, quando libertos, tinham direitos diferentes de seus filhos e netos nascidos no país. Além disso, diferentemente de portugueses e demais

²⁸³ SANTOS, Lucimar Felisberto. Entre condições e expectativas de liberdade: a relação liberdade-capital-trabalho pós-abolicionista. **Revista de História Comparada**. Rio de Janeiro, 7, 2, 2013, pp. 244-273.

²⁸⁴ De acordo com Sidney Chalhoub, a precariedade estrutural da liberdade significava um conjunto de dificuldades enfrentadas pelos libertos, tais como as restrições constitucionais aos direitos políticos, a obstrução ao acesso à escolarização, a reescravização, a possibilidade de revogação de alforrias, as alforrias condicionais e a prática da polícia em prender negros livre sob a alegação prévia de que fossem escravos fugitivos.

Cf. CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (séc. XIX). **História Social**. Campinas, n. 9, pp. 33-62, 2010. Nesse artigo, o autor dedica-se a discutir cada uma dessas situações.

europeus, não tinham autoridades diplomáticas que os defendessem e, frequentemente, sofriam as mesmas imposições feitas aos escravos.²⁸⁵

Três marcos cronológicos são decisivos para entender a liberdade como conquista inconsistente para a população negra no Brasil: 1831, 1850 e 1871.

A proibição da entrada de escravizados foi regulada por diversas medidas e a primeira foi em 1810, por meio de um tratado entre Portugal e Inglaterra que limitava o comércio português de escravos às suas próprias colônias. Em 1815, essa proibição foi reiterada e vetava expressamente o comércio ao norte do Equador. Em 1826, foi assinado outro Tratado, que entrou em vigor em 1830, proibindo todo comércio de escravos para o Brasil.²⁸⁶

A lei de 7 de novembro de 1831 confirmava a proibição tratada em 1826 e declarava livres todos os africanos que entrassem no país após aquela data, além da imposição de penas aos que participassem do tráfico. A lei Eusébio de Queiroz, em 1850, proibiu o que já estava proibido e estabeleceu novas formas de repressão e julgamentos dos casos. A essas medidas, somavam-se procedimentos para emancipar as pessoas escravizadas ilegalmente.²⁸⁷

Sobre a inconsistência da liberdade dessas pessoas, Beatriz Mamigonian explica:

Eram africanos livres aqueles emancipados em obediência às medidas de repressão ao tráfico. No Brasil, ficaram sob a responsabilidade da Coroa portuguesa e depois do Estado imperial brasileiro e deviam cumprir catorze anos de trabalho compulsório para alcançar a “plena liberdade”. Sob esse estatuto especial estiveram entre 1821 e 1864, aproximadamente 11 mil pessoas. Eram, no entanto, a ponta do iceberg. O tráfico de escravos, a despeito da proibição, trouxe ao Brasil cerca de 800 mil africanos entre 1830 e 1856. À exceção dos emancipados que ficaram sob tutela, todos foram vendidos e tidos como escravos graças a renovada conivência do governo imperial com a ilegalidade.²⁸⁸

A conivência do governo imperial com a ilegalidade do tráfico a que se refere Beatriz Mamigonian, bem como a expansão do cativeiro, se deu no

²⁸⁵ MAMIGONIAN, 2017, p. 18.

²⁸⁶ Ibid., p. 19.

²⁸⁷ Ibid., p. 19.

²⁸⁸ Ibid 19-20.

contexto da implementação e ampliação das lavouras de cafeicultura, no Vale do Paraíba.²⁸⁹

A perspectiva de análise desse contexto histórico privilegia a precariedade estrutural da liberdade ao invés da tradicional discussão sobre a “transição” do trabalho escravo para o trabalho livre. Aliás, esse é o eixo que tem assinalado as recentes pesquisas historiográficas.²⁹⁰

Os filhos da mulher liberta, principalmente os nascidos após a lei de 1871, eram sujeitos socialmente vulneráveis, fosse porque na prática permaneceram apreçados e/ou vendidos juntamente com suas mães mesmo sendo ventres-livres; ou, porque permaneceram desprotegidos no pós-abolição, sujeitos à tutela ou à soldada.

No Rio de Janeiro, os processos de tutela expunham de tal forma as permanências do cativo que extrapolaram os juízos de órfãos e ganharam as páginas dos jornais. Os periódicos não se limitaram a noticiar os casos ocorridos na Corte ou no Vale do Paraíba Fluminense e divulgaram em suas páginas processos que aconteceram nas diferentes regiões do país.²⁹¹ O uso do recurso tutelar por ex-senhores de escravos foi, constantemente, noticiado como “reescravização” ou “novo cativo” nas páginas do *Gazeta de Notícias* e no *Cidade do Rio*. Foram frequentes, da mesma forma, notícias que comparavam tutela e soldada de ingênuos à permanência do tráfico mesmo após a proibição.²⁹²

²⁸⁹ Em 1837, por exemplo, em Vassouras, a taxa de africanos chegava a 70% da população. Ali, a fronteira agrícola estava em franca expansão.

Cf. PARRON, 2009, pp. 77-78; pp. 96-97; pp.139-140.

²⁹⁰ LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade no século XIX. *Topoi*, v. 6, n. 11, jul./dez. 2005, p. 289-326.

Trabalhos que privilegiam a abordagem em torno da precariedade da liberdade se destacam em abordagens que contemplam principalmente a escravização ilegal ou casos de reescravização. Ver, por exemplo, a história de Hypolita e sua trajetória de luta contra a própria reescravização no Sertão.

Cf. PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. **Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no Sertão (Crato e Exu, século XIX)**. 2013. 172f. (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2013.

²⁹¹ Informações sobre o surgimento da imprensa no Brasil no século XIX e sobre a estrutura física dos periódicos da época, ver:

MOREL, Marco; BARROS, Marina Monteiro de. **Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, DP&A, 2003.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Retrato em branco e negro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

²⁹² Quando estava concluindo o mestrado, Cláudia Santos sinalizou para uma notícia publicada por José do Patrocínio, em 1888, intitulada “Cativo Dissimulado”. Nela, o abolicionista denunciava sobre a dificuldade das mães em juntarem-se aos filhos nos dias seguintes à

Além das notícias sobre os autos tutelares e contratos de soldada, são analisadas nessa segunda parte denúncias veiculadas pela imprensa sobre as condições de vida dos ingênuos ao longo da década de 1880, com o objetivo de entender o aspecto estrutural da precarização da liberdade para esses menores.

As notícias que baseiam essa parte da tese foram as publicadas no *Gazeta da Tarde*²⁹³, *Gazeta de Notícias*²⁹⁴ e *Cidade do Rio*²⁹⁵, jornais que circulavam na Corte/Capital Federal. Notícias pontuais sobre contratos de soldada e processos de tutela, mas isentas do tom de denúncia comuns aos três jornais citados, foram localizadas no *O Vassourense*²⁹⁶, periódico semanal publicado em Vassouras²⁹⁷ e no *Jornal do Commercio*²⁹⁸.

abolição. Na ocasião, os ex-senhores criavam uma série de empecilhos, dentre eles a tutela, para entregar os filhos às suas mães. Haveria outras notícias como essa?

São analisadas em específico 7 notícias sobre tutela e soldada publicadas no *Cidade do Rio* e outras 5 publicadas no *Gazeta de Notícias*. Não procedi um levantamento quantitativo das notícias, deixando esse trabalho, possivelmente, para outra ocasião.

²⁹³ O periódico foi fundado em 10 de julho de 1880 pelo advogado e jornalista José Ferreira de Menezes, tendo o projeto editorial por ponto central, ao longo daquela década, o combate à escravidão.

Cf. PINTO, Ana Flávia Magalhães. *A Gazeta da Tarde e as peculiaridades do abolicionismo de Ferreira de Menezes e José do Patrocínio*. XXVIII Simpósio Nacional de História. Santa Catarina, 2015. Disponível em: < <https://goo.gl/BkagWh>>, conteúdo acessado em 22/08/2018.

Ver também:

PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Fortes laços em linhas rotas**: literatos negros, racismo e cidadania na segunda metade do século XIX. 2014. 350f. (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2014.

²⁹⁴ O *Gazeta de Notícias* foi fundado em 2 de agosto de 1875 para informar à população sobre atualidades, artes e literatura. A partir da segunda metade da década de 1880, se intensificaram no jornal notícias antiescravistas com a contribuição de jornalistas como Joaquim Serra e José do Patrocínio.

Cf. ASPERTI, Clara Miguel. *A vida carioca nos jornais: Gazeta de notícias e a defesa da crônica. Contemporânea*. Edição 07, Vol.4 - N°2 – Jul./Dez 2006.

Disponível em < <https://goo.gl/32PmQN>>, conteúdo acessado em 22/08/2018. Pp. 45-55.

²⁹⁵ Fundado por José do Patrocínio em 28 de setembro de 1887, o jornal era reconhecidamente abolicionista.

Cf. < <https://bndigital.bn.gov.br/artigos/cidade-do-rio/>>, conteúdo acessado em 22/08/2018.

Ver também: SANTOS, Claudia. “Imprensa”. MOTTA, Marcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e disputas**: fontes para história do oitocentos. Paraná: Unicentro/Rio de Janeiro: EdUFF, 2011, p. 193.

²⁹⁶ O *Vassourense* foi fundado em 1882 pelo médico mineiro Lucindo Pereira dos Passos Filho. De caráter informativo, o jornal reunia colunas sobre noticiário, agricultura e literatura.

Cf. SANTOS, Marcelo Monteiro dos. *História e Imprensa: O jornal Vassourense e a construção de uma opinião pública no Vale do Café – Vassouras (1882 – 1896)*. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO. Disponível em: <<https://goo.gl/VBjyuQ>>, conteúdo acessado em 23/08/2018.

²⁹⁷ Além desses jornais, serão citadas pontualmente notícias publicadas em *O Paiz* (RJ) e *A Notícia* (RJ).

Todos os periódicos foram consultados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, entre 2014-2018.

Sítio eletrônico: < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

²⁹⁸ Fundado pelo francês Pierre Plancher, em 1827. O periódico noticiava a respeito de atividades comerciais, compra e venda de escravos, chegada e partida de navios. Quando se firmou destacava também questões políticas se tornando o principal veículo de informação das

O recorte temporal para a análise das notícias nesses jornais foi delimitado pela própria ocorrência das notícias sobre tutela, soldada e ingênuos em suas páginas, entre 1880-1896.

No *Gazeta da Tarde* as notícias sobre ingênuos revelam a respeito da precariedade da liberdade na medida em que eram amplamente anunciados para venda e aluguel por meio de editais públicos, entre 1880-1887. Além disso, nesse período, foram publicadas inúmeras reivindicações para educação e escolarização dos ingênuos, o que se explica pela atuação de José do Patrocínio até o ano de 1887. No ano de 1888, foram publicadas denúncias sobre tutela, mas elas não foram continuadas nos anos seguintes.

O *Gazeta de Notícias* publicou sobre a ocorrência de processos tutelares envolvendo ingênuos desde 1882, quando questionou o ministro da justiça a respeito da denúncia de que menores haviam sido apreendidos na Corte e enviados para fazendas no interior da província.²⁹⁹ O jornal se ocupou de noticiar sobre ingênuos e processos tutelares até 1890.

As notícias sobre venda de ingênuos, separação de famílias escravas e tutela no *Cidade do Rio* datam desde 1887, o ano de sua fundação, e foram localizadas até 1896.

Segundo Marco Morel e Mariana M. de Barros, as relações entre imprensa e escravidão eram repletas de matizes porque havia jornais declaradamente abolicionistas e outros que, mesmo divulgando debates sobre a escravidão, eram conservadores. Dessa forma, esses três jornais têm destaque naquele contexto, pois, - em períodos distintos – colocaram em pauta denúncias sobre a escravidão e expuseram os limites da liberdade.³⁰⁰

Cruzar as informações registradas nos processos de tutela e nos contratos de soldada às denúncias na imprensa é mais um aspecto que permite

elites econômicas. De acordo com Humberto Machado, o jornal se tornou conhecido pela linguagem moderada, conservadora e de grande prestígio entre as elites do Império.

Cf. MACHADO, Humberto Fernandes. **Palavras e brados**: José do Patrocínio e a imprensa abolicionista no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora da UFF, 2014, p. 129.

²⁹⁹ Essa notícia em específico foi analisada na primeira parte.

³⁰⁰ MOREL, Marco; BARROS, Marina Monteiro de. **Palavra, imagem e poder**: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro, DP&A, 2003, p. 86.

Ao passo que esses jornais denunciavam maus-tratos com ingênuos e o uso da tutela como um novo cativo, jornais de grande circulação publicavam em defesa da escravidão e disseminavam o racismo.

Cf. *Ibid.*, p. 89.

uma abordagem que contempla história social e história política. Mais que isso, permite falar a respeito do político, qualificado:

tanto como uma modalidade de existência da vida comum, quanto uma forma de ação coletiva que se distingue implicitamente do exercício *da* política. Referir-se ao político e não à política, é falar do poder da lei, do Estado e da nação, da igualdade e da justiça, da identidade e da diferença, da cidadania e da civilidade; em suma, de tudo aquilo que constitui a *polis* para além do campo imediato da competição partidária pelo exercício do poder, da ação governamental e da vida ordinária das instituições.³⁰¹

O fato é que o volume de processos envolvendo a guarda de menores filhos de ex-escravas nos juízos de órfãos foi tão expressivo a ponto de provocar uma mobilização na imprensa. Aqui, entende-se imprensa “não como mero reflexo de estruturas sócio econômicas, mas como protagonista importante de certos processos históricos”.³⁰²

Cláudia Santos destaca que a imprensa é um lugar privilegiado para análise da última década da escravidão dada a emergência de novos atores políticos autônomos em relação às estruturas políticas tradicionais do Império.³⁰³

Nesse sentido, um aspecto relevante é que as notícias a respeito da tutela divulgadas a partir da abolição indicam sinalizam para a continuidade da articulação entre abolicionistas, tendo em vista o teor de denúncia presente em matérias publicadas até o ano de 1896, no *Cidade do Rio*. A essa altura, interessa saber: Para quem essas notícias eram publicadas e quem de fato era receptor dessas denúncias?

Objetivamente, algumas denúncias eram direcionadas ao ministro da justiça, reivindicando algum tipo de intervenção nos juízos de órfãos a fim de suprimir a onda de processos tutelares, como publicado na primeira página de *O Paiz*³⁰⁴, em 31 de maio de 1888:

³⁰¹ ROSANVALLON, 2010, p. 73. *Grifos do autor*.

³⁰² SANTOS, Claudia. “Imprensa”. MOTTA, Marcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e disputas**: fontes para história do oitocentos. Paraná: Unicentro/Rio de Janeiro: EdUFF, 2011, p. 185.

³⁰³ Ibid. p. 191.

³⁰⁴ Jornal diário e de grande circulação, dirigido pelo líder do Partido Republicano, Quintino Bocaiuva. Foi lançado em 1884 e publicado até 1930.

Os Ingênuos

Não há tempo a perder. A onda sobe e de todos os pontos do Império chegam notícias do tal plano sistematicamente preconcebido por alguns ex-proprietários de escravos, plano que assinalará esta fase do tráfico como *tutoria-senhorial*.

Jornais do norte e do sul clamam contra as tramoias que vão sendo feitas a sombra de um direito orfanológico estabelecido só em proveito do tutor.

Na província do Rio de Janeiro os fatos são múltiplos e o Protheo escravista vai mostrando a milionésima face com que se disfarça.

O nobre ministro da justiça não pode dormir sobre o caso e só é necessário socorrer-se do auxílio legislativo para esclarecer as dúvidas, sofismas e chicanas dos *civilistas* negreiros, recorra às câmaras e peça as medidas indispensáveis.

(...).

Apelamos com abundância de coração para o nobre ministro da justiça. É preciso, porém, que cesse o nosso clamor, porque o direito deve quanto antes intervir, impondo silêncio a todas as violências e tornando dispensáveis todos os clamores.³⁰⁵

As notícias eram direcionadas ao ministro da justiça, mas também tinham por objetivo comover a opinião pública³⁰⁶ em torno do “novo cativo” a que estavam sujeitos os ingênuos tutelados. Foi esse o tom da notícia sobre o caso de Herculano.

O *Cidade do Rio* informou sobre as condições de vida do menino e sobre o empenho da sua mãe em protegê-lo, enumerando o tratamento violento que eles recebiam do ex-senhor e as dificuldades de Maria Rita em amealhar recursos para reivindicar a remoção da tutela do filho. Ao final, o jornal apelou aos leitores que informassem à redação sobre quaisquer atos praticados contra menores para que fossem igualmente denunciados.³⁰⁷

Considerando o volume de processos ocorridos em Vassouras e nas cidades vizinhas e a publicidade que ganharam em jornais como *Gazeta de Notícias* e *Cidade do Rio*, que circulavam na Corte, tem destaque no capítulo inicial dessa segunda parte a ausência de denúncias desse tipo no *Vassourense*.

³⁰⁵ O *Paiz*, 31 de maio de 1888, edição 1332. *Grifos do jornal. Grifos meus.*

³⁰⁶ Entende-se opinião pública como uma expressão que se destaca na constituição dos espaços públicos nas sociedades ocidentais a partir da metade do século XVIII, capaz de influenciar nos negócios públicos e ultrapassando a esfera privada.

Cf. MOREL, BARROS, 2003, p. 22.

Nesse sentido, a imprensa enquanto produtora de informações variadas tem papel de destaque. Todavia, ler as notícias sobre tutela no *Cidade do Rio* ou no *Gazeta de Notícias* não permite alcançar como essas notícias eram elaboradas por seus receptores.

Cf. BECKER, Jean-Jacques. A opinião pública. RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: FGV, 2003, pp. 196-197.

³⁰⁷ “Escravidão da Infância”, *Cidade do Rio*, 30 de agosto de 1893. Edição 236.

Por que o periódico não noticiou os vários casos envolvendo a tutela de ingênuos e homens notáveis da região? Aliás, essa questão se articula a outra: como explicar a inexistência de uma imprensa abolicionista em Vassouras?

O capítulo 4 tem por mote as denúncias sobre as condições de vida dos ingênuos, noticiadas ao longo da década de 1880. Privilegiando o viés da precariedade, será analisado como os processos tutelares foram categorizados como “reescravização”, “novo cativo” e as comparações que foram feitas ao contexto pós 1831 e pós 1850 pelos abolicionistas, numa analogia à proibição do tráfico.

O quinto capítulo se ocupa da análise sobre os discursos e sentenças sobre a maternidade da mulher negra, evidenciando o silenciamento dessas mulheres ao longo dos autos tutelares. Além disso, destaca-se a recorrência de acusações difamadoras a respeito do comportamento delas, categorizando-as como pertencentes às classes perigosas e inaptas ao exercício da maternidade. Por outro lado, destaca-se o protagonismo das mães ex-escravas em proteger seus vínculos familiares e a convivência com seus filhos.

O sexto e último capítulo tem por personagem principal Felicidade, mãe da menor Corina, tutelada pelo Barão de Avellar e Almeida. O empenho de Felicidade para remover a tutela das mãos do ex-senhor ficou registrado num denso e arrastado processo que revela sobre a força moral do Barão naquela sociedade; o tratamento que estava suscetível uma ex-ingênuo tutelada; e, a rede de solidariedade engendrada pela liberta na luta pela segurança da filha bem como seu direito à maternidade.

Capítulo 4: Os processos de tutela e os contratos de soldada na imprensa.

4.1 O silêncio a respeito da tutela e do contrato de soldada n' *O Vassourense*.

Como dito anteriormente, Vassouras se destacou no Vale do Paraíba Fluminense dada a vultuosa produção cafeeira. Em menos de um século, um espaço antes dominado por mata virgem, foi povoado e urbanizado com calçamento de ruas, abertura de estradas, construção de escolas, casas comerciais. No entanto, nas palavras de Marcelo Monteiro dos Santos, “fez a cidade, mas não se fez a imprensa”, de forma que o jornal tardou a chegar na cidade.³⁰⁸

O Município foi fundado em 1873 e publicado por seis anos, com uma interrupção, às quintas-feiras e aos domingos. Tendo em vista a curta duração dos periódicos naquele contexto, pode-se dizer que *O Município* teve uma vida longa.³⁰⁹ Dizia-se à primeira página:

Aceitam-se com especial agrado informações com relação à lavoura, à indústria e aos melhoramentos e interesses das localidades vizinhas, e todas as que forem de interesse geral. Não se admitem testas de ferro, nem artigo que envolvam questões pessoais.³¹⁰

Em *O Município* eram publicados textos sobre a municipalidade, textos políticos, curiosidades, anúncios de estabelecimentos e serviços. Além disso, eram recorrentes os anúncios de compra, venda e fuga de escravos. De acordo com Marcelo Monteiro dos Santos, o jornal foi fundado por um grupo de homens ligados ao Partido Liberal que publicavam sobre os projetos comuns à agenda do partido em fins da década de 1860. O último número saiu em 6 de julho de 1879 e não se sabe a causa do seu desaparecimento.³¹¹

Na cidade também circulavam jornais colegiais. Eram redigidos por alunos das escolas secundárias da região e publicavam variedades, anúncios e artigos

³⁰⁸ SANTOS, Marcelo Monteiro dos. **Visões da modernidade**: atividade política e intelectual na imprensa do Vale do Paraíba Oitocentista – Vassouras (1873-1889). 2018. (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, 2018, p. 25.

³⁰⁹ Ibid., pp. 218-223.

³¹⁰ *O Município*, 24 de maio de 1877, edição 055.

³¹¹ Ibid, pp. 224-225.

sobre a república e a abolição que podem ser considerados manifestações políticas e intelectuais.³¹²

Figura 3: Capa do jornal Vassourense.



Fonte: Hemeroteca Digital - BNRJ

O primeiro número de *O Vassourense* foi publicado em 19 de fevereiro de 1882. O editorial fazia uma reflexão sobre a inexistência de um periódico local naquela época:

A imprensa em si já é em si um indicio de progresso das localidades, é uma força que não se deve desprezar, antes aproveitar e explorar quando bem dirigida e honesta.

Todas as cidades circunvizinhas, Valença, Barra Mansa, Rezende, Paraíba do Sul etc sustentam um ou mais periódicos. Qual a razão porque Vassouras, uma das mais importantes da província de onde de outras eras partiu a representação a favor do júri onde nasceu a ideia da Estrada de Ferro D. Pedro II, Vassouras cuja sociedade é apontada sempre como uma das mais distintas e ilustradas não pode dar vida a um periódico?³¹³

³¹² SANTOS, 2018, pp. 225-229.

³¹³ *O Vassourense*, 19 de fevereiro de 1882. Ano I, n. 1.

Segundo Marcelo Monteiro dos Santos, o lançamento do jornal, após a epidemia de febre amarela, marcou o início de um processo de recuperação da vida urbana de Vassouras.³¹⁴ À primeira página, destacava-se sua pretensa imparcialidade: "imparcial, noticioso e literário".

Em relação à escravidão e à população escravizada, entre 1880-1891, O *Vassourense* publicou, algumas vezes, dados populacionais, anúncios de venda e compra, solicitações da junta classificadora e alforrias noticiadas como atos de filantropia:

As excelentíssimas senhoras Francisca Teixeira Leite e Eufrásia Teixeira Leite acabam de praticar um ato de filantropia, digno de nota. Tendo de partir de novo para a Europa passaram carta de liberdade aos seus últimos escravos em número de 12 e dispensaram os serviços dos ingênuos filhos destes. Com a consciência satisfeita pela prática do bem as generosas senhoras seguirão viagem acompanhadas pelas bênçãos e preces daqueles a quem deram o gozo da liberdade.³¹⁵

Notícias destacando ações como as das proprietárias Francisca e Eufrásia Teixeira Leite foram corriqueiras. O mesmo não se pode falar sobre os processos de tutela e sobre os contratos de soldada. O jornal não se manifestou sobre o volume de processos tutelares e contratos de soldada envolvendo filhos de escravas e ex-escravas na cidade. Em 1885, foi publicada a seguinte chamada:

Conta-nos que o dr. juiz de órfãos está resolvido a chamar o cumprimento do dever os inventariantes que conservam os inventários parados em prejuízo dos órfãos, os tutores que não tem prestado contas de tutela e os cônjuges sobreviventes que até hoje ainda não requereram inventário. Será essa uma medida muito útil mesmo porque a lei é clara e terminante. Assim evitar-se-á o que se tem visto nesse foro, há inventários cuja conclusão hoje seria, senão impossível, difficilima, tais são as delongas que têm tido.³¹⁶

Bem se vê que a notícia não se refere aos menores pobres ou filhos de escravas ou ex-escravas. O único momento em que esses menores foram objeto de matéria no jornal foi em 1884, num artigo já citado na primeira parte dessa tese.

³¹⁴ Ibid., p. 235

³¹⁵ O *Vassourense*, 27 de dezembro de 1885. Edição 52.

³¹⁶ O *Vassourense*, 15/02/1885. Edição 007.

O editorial publicado no dia 27 de julho revelava a preocupação dos proprietários locais com o avanço do movimento abolicionista e a iminência do fim do trabalho escravo. Nesse sentido, os menores pobres são apresentados como parte da solução para o problema da falta de braços na lavoura por meio dos contratos de soldada:

Os juizes de órfãos dos seus termos, os delegados e subdelegados de policia nos respectivos distritos podem vir em auxilio da lavoura e facilitar-lhe não pequeno número de trabalhadores.
Ainda não está revogada a Ord. L. 1 T. 8 § 3 mandando dar a soldada os órfãos pobres e desvalidos e talvez muitas nestas condições vivam nesse município a mercê de caridade pública, sem hábitos de trabalho, sem poder superior que os contenha e dirija.³¹⁷

Essa publicação atendia perfeitamente aos interesses dos proprietários de escravos de Vassouras. O contrato de soldada serviria a duas coisas: suprir ou amenizar o problema da falta de trabalhadores na lavoura e ocupar os menores, “livrando-os da vadiagem”.

No entanto, a postura d’*O Vassourense* estava na contramão de publicações vinculadas em jornais como *Gazeta da Tarde* e *Gazeta de Notícias*, que circulavam na Corte, denunciando o uso da tutela e do contrato de soldada como instrumentos para escravizar ingênuos e demais menores pobres. Também destoava do periódico abolicionista *Vinte e Cinco de março*, da cidade de Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense.

O periódico abolicionista *25 de Março* foi fundado em 1884, por Luiz Carlos de Lacerda e assim foi nomeado em referência à data da abolição promulgada antecipadamente no Ceará.³¹⁸

³¹⁷ *O Vassourense*, 27/07/1884. Edição 030.

³¹⁸ MONERRAT, Tanize do Couto Costa. **Abolicionismo em ação**: o Jornal vinte e cinco de março em Campos dos Goytacazes (1884-1888). 2013. 190f. (Mestrado em História Social) - Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013, pp. 44-45.

O periódico foi formado por atores políticos desvinculados da esfera formal dos partidos e das instituições, autônomos em relação às estruturas políticas tradicionais do Império, p. 167.

Figura 4: Capa do Jornal Vinte e Cinco de Março.



Fonte: Hemeroteca Digital – BNRJ.

Campos também era uma cidade altamente hierarquizada a partir do poder dos senhores escravocratas que se destacava pela produção agrícola, especificamente, de açúcar e cachaça. Além disso, a cidade usufruía da localização estratégica, sendo uma área de troca comercial e de fluxo de produtos advindos de Minas Gerais e Espírito Santo, tornando-se um importante centro distribuidor de mercadorias e uma praça mercantil importante.³¹⁹

Praticamente ao mesmo tempo em que a soldada era apontada no Vassourense como uma solução ao problema da falta de mão de obra, o *Vinte e*

³¹⁹ MONERRAT, 2013., pp. 20-21

Cinco de Março denunciava a omissão do Ministro da Justiça frente aos contratos de soldada:

MENORES A SOLDADA

O sr. Ministro da Justiça e conselheiro Affonso Penna ao que nos parece é de uma ingenuidade admirável.

S. ex. A vista das constantes reclamações da imprensa relativamente ao modo pelo qual nas fazendas tem sido até hoje tratados os menores dados à soldada lembrou-se de remeter à presidência da província do Rio uma relação dos referidos menores confiados pelo sr. Juiz da 1ª Vara de órfãos da Corte a diversas pessoas a fim que se mande proceder averiguações sobre o tratamento que lhes dão aqueles que os tem em seu poder.

Não cremos na eficácia da medida do honrado ministro. S. ex. é mineiro, nasceu perto das fazendas e sabe perfeitamente que os estabelecimentos rurais em nosso país são verdadeiros castelos feudais. Quem entra neles há de se sujeitar-se as imposições dos seus proprietários e bem poucas são as autoridades que se atrevem a enfrentar com o poder os fidalgos do chicote.

Temos plena certeza que a resposta das pessoas encarregadas de proceder as referidas averiguações há de ser a seguinte:

“Ilm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Província do Rio de Janeiro.

Encarregados por v. ex. de saber de que modo são tratados nas fazendas os menores dados a soldada podemos garantir a v. ex. que eles são alimentados como príncipes. Andam limpos que parecem bijus. Estão gordos, (ilegível), bochechudos que se transformam já em verdadeiros repolhos e são tratados pelas famílias a que foram confiados como se delas fossem filhos.

É o que temos a dizer e sem mais de v. ex. etc.”

E tal qual mais nada. Com farofa, muito bom. ³²⁰

A matéria do *Vinte e Cinco de Março* sinaliza que a situação dos menores contratados à soldada nas propriedades agrícolas fluminenses vinha sendo denunciada por diversos órgãos da imprensa. Diante da pressão da opinião pública, o ministro da justiça tentou implementar uma averiguação nas fazendas. Mas, segundo o jornal, seria uma medida ineficaz diante do poder e autoridade dos proprietários de escravos. Possivelmente, essa mesma autoridade tenha coibido o surgimento de uma imprensa abolicionista em Vassouras e orientado a postura a favor da cultura escravista de *O Vassourense*.

O Vassourense pretendia-se neutro em relação às questões referentes à escravidão. No entanto, ao defender o contrato de soldada como alternativa frente às dificuldades de mão-de-obra na lavoura e não noticiar sobre a ocorrência em larga escala dos processos de tutela na cidade, o jornal mostrava-se ao lado dos proprietários.

³²⁰ *Vinte e Cinco de Março*, 2 de agosto de 1885. Edição 026.

Além disso, ressalta-se a inexistência de uma imprensa abolicionista na cidade de Vassouras, refletindo o poderio social, político e econômico dos proprietários da região. Folheando o *Vassourense*, nota-se que o periódico se ocupava de noticiar a respeito das questões econômicas referentes à cidade e aos seus proprietários e os anúncios eram de produtos e serviços fornecidos pelos próprios colaboradores do jornal. Essa é a especificidade de Vassouras em relação a Campos, por exemplo. Em Vassouras, não havia espaço para que o *Vassourense* noticiasse algo diferente disso porque o jornal estava comprometido com as classes dominantes. Da mesma forma, não havia espaço para o surgimento de uma imprensa abolicionista.

Em paralelo, Campos também contava com uma estrutura hierárquica semelhante a Vassouras. Mas, como sinalizou Tanize Monnerat, a cidade não se destacava apenas pela concentração de escravos e pela produção açucareira. Havia uma vida urbana dinâmica, impulsionada pela ferrovia, e uma concentração expressiva de profissionais liberais na freguesia central. Segundo a autora, foi essa camada média e urbana que apoiou o movimento abolicionista na cidade, por não dependerem dos senhores escravistas. O crescimento da seção de anúncios e da tiragem são indicadores desse apoio e da difusão do *Vinte e Cinco de Março* naquela sociedade.³²¹

³²¹ Cf. MONERRAT, 2013, pp.169-170.

4.2 Os ingênuos de 1871 nas páginas do *Jornal do Commercio* e do *Gazeta da Tarde*.

Entre 1880 e 1887, o *Gazeta da Tarde* ocupou-se de informar e denunciar aos seus leitores a respeito das condições de vida dos cativos e seus filhos e defender a emancipação. Em 13 de setembro de 1880, por exemplo, informou que apenas 13 proprietários haviam entregado ingênuos ao Estado até aquela data³²². As publicações foram contínuas a respeito da venda de ingênuos, dos maus tratos a que estavam sujeitos, além das críticas sobre a não aplicação da lei de 1871 e a falta de comprometimento do governo para solucionar a questão.

Numa conferência sobre emancipação em que estavam reunidos abolicionistas como Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto,³²³ Nicolau Pereira³²⁴ e Ubaldino do Amaral³²⁵ e Vicente de Souza³²⁶ afirmou o seguinte a respeito da lei de 28 de setembro de 1871:

Aprenderam a sofismar essa lei que constitui o maior e o melhor título de glória do Visconde do Rio Branco; a reduzir os ingênuos ao cativo, a fraudar as matrículas, a substituir mortos por vivos, a destacar o fundo de emancipação, a espaçar de nove em nove anos sua aplicação estão certos de retardar por cem anos o tão anelado dia da liberdade; é por isso que hoje são hipócritas defensores dessa lei e que apresentam-na como colunas de Hércules, além das quais não é permitido passar.

Não houve coluna de Hércules para os fenícios que as passaram ousadamente e foram percorrer o oceano imenso; não há coluna de Hércules para a democracia atual em sua ardente aspiração de um

³²² *Gazeta da Tarde*, 13 de setembro de 1880.

³²³ Muniz Barreto foi membro ativista dos “novos liberais”, dissidência liberal de fins dos anos 1860. Os “novos liberais” era homens vinculados às famílias tradicionais do império, mas, marginalizadas por conta da supremacia conservadora.

Em 1880, Muniz Barreto era presidente honorário da Sociedade Brasileira contra a Escravidão. Cf. ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002, pp. 112-120 e 345.

³²⁴ Médico formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e Conselheiro do Imperador. Defendeu a proposta da imigração chinesa em substituição à mão-de-obra escrava. Cf. CARULA, Karoline. Nicolau Joaquim Moreira e as questões raciais da imigração. In: **Anais do XVII Simpósio Nacional de História**, disponível em <www.anpuh.org.br>, conteúdo acessado em 17 de abril de 2016.

Em 1880, era vice-presidente da Associação Central Emancipadora.

³²⁵ Participou do movimento federalista científico de S. Paulo, grupo composto por profissionais liberais, muitos vinculados à economia do café.

Cf. OP. cit., 2002, pp. 149-155 e 346.

³²⁶ Foi secretário da Associação Central Emancipadora, sócio fundador da Sociedade Brasileira contra a Escravidão. Formou-se pela Faculdade Medicina da Bahia, mas acabou atuando como professor de Latim do Colégio Pedro II. Esteve bastante envolvido nas lutas políticas da capital do Império e depois da República.

Cf. PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Fortes laços em linhas rotas**: literatos negros, racismo e cidadania na segunda metade do século XIX. 2014. 350f. (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2014, p. 97.

futuro de justiça, de bem-estar geral, de liberdade e de fraternidade. (Sensação. Inúmeros aplausos e aclamações).³²⁷

Em seu discurso, Vicente de Souza enumerou aspectos que configuravam a precariedade da liberdade para os ingênuos e seus pais: matrículas fraudadas, obstrução ao acesso ao fundo de emancipação e a efetiva redução dos menores ao cativo, tendo em vista que eram anunciados em jornais para a venda quando não deveriam ser.

Denúncias no mesmo tom da que foi feita por Vicente de Souza foram constantes no *Gazeta da Tarde*, ao longo da década de 1880, e sinalizam para a vulnerabilidade dos ingênuos antes da abolição e antes da ampla utilização dos processos tutelares e dos contratos de soldada. Dessa forma, o processo tutelar e o contrato de soldada consistiram em outros instrumentos, além dos que já eram corriqueiros, para precarizar ainda mais a liberdade de escravos, ex-escravos e seus filhos.³²⁸

Ao longo de 1882, foram inúmeros os anúncios publicados no *Jornal do Commercio* que, ao mesmo tempo, publicava artigos defendendo a educação dos ingênuos e a aplicação da lei de 1871. A postura do jornal foi ostensivamente criticada em matérias do *Gazeta da Tarde*:

Só agora o decano da nossa imprensa achou a termo horrorizar-se com o “escândalo público” das praças de escravos e da venda de serviços de ingênuos.

Só depois de tanto tempo decorrido e acumulados tantos lucros com as publicações de editais pode ele descobrir que a lei Rio Branco foi insuficiente, pouco desenvolvida e que se teria prestado a um plano mais vasto e conducente ao fim a que se propõem os abolicionistas.

Quem quer que houver lido os últimos números do *Jornal*, notando-lhe uma tal ou qual afeição abolicionista sem sombras, um certo gesto de desgosto diante dos fatos que se multiplicam na imprensa a respeito dos abusos consentidos pelo governo, dirá que o grande órgão sempre esteve na estacada, lançando sua indignação contra a protervia dos que contrariam a obra da redenção dos cativos.

Os artigos do *Jornal* nos alegram muito: entretanto, não nos iludem quanto ao fundo.

Ora, continua a nossa grita em torno dos repetidos escândalos de praças de ingênuos e de escravos aleijados avaliados por 5 mil réis calou por fim nos homens de poder. A consequência foi que estes, envergonhados pela ostentação do abuso, para não dizer do crime sentiram a necessidade de dar alguma coisa por conta do movimento

³²⁷ *Gazeta da Tarde*, 27 de setembro de 1880. Edição 068. **Grifos meus.**

³²⁸ Além do não cumprimento da Lei de 1871, os abolicionistas também se ocupavam de denunciar africanos escravizados ilegalmente, após 1831. A exemplo, o *Gazeta da Tarde* noticiou um leilão acontecido no Juízo Municipal de Valença em que se oferecia escravos de até 90 anos de idade. *Gazeta da Tarde*, 26 de setembro de 1881. Edição 223.

antiescravista. Daí o aviso do Sr. Fleury consultando o conselho de estado sobre a arrematação dos serviços de filhos da mulher escrava.³²⁹

As críticas publicadas pelo *Gazeta da Tarde* ao *Jornal do Commercio* tinham razão de ser. Em 1880, o *Jornal do Commercio* publicou o seguinte anúncio:

Vendem-se, em casa particular, os seguintes escravos: 1 preta que cozinha, engoma e lava por 1:300\$, boa peça; 1 dita por 1:000\$, cozinha, lava e passa roupa a ferro; 1 dita que dá jornal de 30\$ mensais, por 700\$; 1 dita quitandeira, por 600\$; 1 dita que cozinha que cozinha, lava e passa roupa a ferro por 800\$; 1 perita cozinheira de forno, fogão, massas e doces de todas as qualidades, preta de 23 anos retinta por 1:700\$; 1 parda de 15 anos, bonita peça, com principio de tudo, 5 pretos para chácara, de 800\$ a 1:000\$; 2 moleques, de 13 a 17 anos, bonitos; **4 pretas de roça peças reforçadas com dois ingênuos cada uma de 4 a 5 anos**; 1 perfeito pedreiro e 1 bom carpinteiro, todos esses escravos são de particular, vendem-se em conta para final de liquidação; informa-se, por favor, na rua Estreita de S. Joaquim, n. 30, loja (casa de família).³³⁰

Em 1882, ano em que foram localizadas as críticas do *Gazeta da Tarde* ao *Jornal do Commercio*, foi publicado nesse último um edital da província mineira Mar de Espanha em que 5 escravas foram anunciadas para venda juntamente com seus filhos ingênuos:

(..) Delfina, fula, 25 anos, com 3 ingênuos de 5 anos para baixo, avaliada em 1:600\$000.
Francisca, fula, 20 anos, com 1 ingênuo de 3 anos, avaliada em 1:600\$000.
Sophia, parda, 21 anos, com 1 ingênuo de 1 ano, avaliada em 1:400\$000.
Marta, preta, 22 anos, com 1 ingênuo de 3 anos, avaliada em 1:300\$000.
Francisca Amelia, 26 anos, com 3 ingênuos, avaliada em 1:600\$000.³³¹

Os filhos de mulheres escravizadas nascidos após a Lei do Ventre Livre não podiam mais ser apreçados, mas caso suas mães fossem vendidas, deveriam acompanhá-las. Entretanto, observando esses e outros anúncios, acredita-se que o valor dessas mulheres seria outro se não tivessem o “reforço” de seus filhos”. Destaca-se no primeiro anúncio a venda de 4 escravas de roça

³²⁹ André Augusto de Padua Fleury, Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas no período de 3 de julho a 16 de dezembro de 1882.

Gazeta da Tarde, 18 de dezembro de 1882. Edição 289. *Grifos do periódico*. Grifos meus.

Além dessa publicação, o *Gazeta da Tarde* criticou a publicação dos anúncios de venda no *Jornal do Commercio* nas edições 287, 288, 291, 297 e 298, em 1882.

³³⁰ *Jornal do Commercio*, 7 de janeiro de 1880. Edição, 007.

³³¹ *Jornal do Commercio*, 11/01/1882. Edição 011.

“reforçadas” com a força de trabalho dos filhos de 4 a 5 anos. Em outras palavras, essas mães eram mais valorizadas por serem vendidas acompanhadas de seus filhos que, tendo 4 ou 5 anos, trabalhariam por, no mínimo, mais 15 anos em condições análogas às da escravidão.

No dia 20 de outubro de 1882, o *Gazeta da Tarde* criticou o juiz de Valença pelo anúncio de venda de homens livres sob o título “Tráfico Horroroso”. Homens e mulheres com mais de 50 anos foram anunciados, além de ingênuos menores de 8 anos de idade. “E diante desses fatos, os poderes do Estado não se movem, nem se toma a mínima providência”.³³²

A vulnerabilidade dos ingênuos naquela sociedade foi mais uma vez denunciada naquele ano pelo *Gazeta da Tarde*. Dessa vez, o jornal recorreu a uma publicação do *Rio News*, informando que também na cidade de Valença, um lote de 31 crianças foi anunciado por 1:270\$000.

No dia 9 de dezembro de 1882, o *Jornal do Commercio* publicou um longo edital de venda de escravos e venda de serviços de ingênuos com o objetivo de pagamento das dívidas do inventário do finado José Correa Porto. Crianças, em teoria livres, de 3 meses de vida a 8 anos de idade, foram apreçadas de \$10 a 80\$.

O *Jornal do Commercio* vinha publicando praças com apreçamento de ingênuos nas edições anteriores. Possivelmente, em resposta às críticas do *Gazeta da Tarde* e buscando retratar-se diante da opinião pública, no dia 15 de dezembro daquele ano, o *Jornal do Commercio* publicou um editorial enfatizando a ilegalidade do edital de Valença:

Poremos inteiramente de parte todas as demais considerações que esta entristecedora relação está desafiando para só considerar a questão pelo aspecto jurídico. Evidentemente esta avaliação e esta praça constituem duplo atentado a lei, quer por versarem por serviços que não podem ser transferidos, quer por não se tratar de sucessão necessária. Embora a lei haja preceituado que, dada a alienação da mulher escrava, seus filhos livres a acompanharão, ficando sub-rogado o adquirente nos direitos e obrigações do antecessor, é evidente que essa regra no caso de falecimento do senhor se acha subordinada ao positivo preceito do § 7º art. 1º da lei de 28 de setembro de 1871, em virtude do qual o direito de opção somente pode ser transferido nos casos de sucessão necessária.

Na hipótese do edital de Valença não se verifica esse caso e ninguém pode excepcionar a uma lei, mormente lei favorável à liberdade.³³³

³³² *Gazeta da Tarde*, 20 de outubro de 1882. Edição 241.

³³³ *Jornal do Commercio*, 15 de dezembro de 1882. Edição 348.

O repúdio tardio à venda de ingênuos pelo *Jornal do Commercio* pareceu não convencer os redatores do *Gazeta da Tarde* porque, afinal de contas, vinha há tempo lucrando a cada publicação de edital: “Só depois de tanto tempo decorrido e acumulados tantos lucros com as publicações de editais pode ele descobrir que a lei Rio Branco foi insuficiente (...)”.³³⁴

Além disso, dias após a publicação repudiando a venda de ingênuos, o *Jornal do Commercio* voltou a publicar novo edital, anunciando a crioula Thomazia de 5 anos de idade avaliada em 100\$ e Roque, 11 anos, avaliado em 200\$. Thomazia estava na Casa de Detenção e Roque encontrava-se na Misericórdia. O anúncio de Roque que, estava doente, tornava a publicação ainda mais desumana:

É original que justamente a folha que tão louvavelmente falou contra os editais e principalmente contra a venda dos serviços de ingênuos publique o leilão de um ingênuo de 11 anos liberto pela lei mísero que num leito de dores espera que um novo senhor ou a morte o chamem a si.³³⁵

A frequência de editais de venda de serviços de ingênuos evidencia o quanto os ingênuos eram vulneráveis naquela sociedade. Nesse sentido, o uso dos processos de tutela e dos contratos de soldada não inauguravam a precarização da liberdade dos filhos da mulher escrava. A novidade do uso desses recursos jurídicos estava na legitimação do uso do trabalho desses menores.

Se por um lado, havia uma imprensa capaz de denunciar a imoralidade e ilegalidade desses editais; por outro, havia um jornal do porte do *Jornal do Commercio* capaz de divulgá-los amplamente, mesmo após as críticas do *Gazeta da Tarde*.

As denúncias a respeito das condições de vida dos ingênuos não se restringiram aos editais de venda. A ocorrência dos processos de tutela e dos contratos de soldada que se avolumaram, principalmente, a partir da segunda metade da década de 1880 também foram matéria em jornais como *Gazeta de Notícias*.

³³⁴ *Gazeta da Tarde*, 18 de dezembro de 1882. Edição 289.

³³⁵ *Gazeta da Tarde*, 28 de dezembro de 1882. Edição 297.

4.3 *Gazeta de Notícias* e *Cidade do Rio*: A tutela noticiada como reescravização.

Ao mesmo tempo que, em 1884, *O Vassourense* via com absoluta normalidade os contratos de soldada, houve periódicos que os noticiaram – bem como os processos de tutela - como instrumentos que viabilizavam a “reescravização”.

Dias após a abolição, o *Gazeta de Notícias* divulgou uma nota do *Club Abolicionista Gutenberg*:

O *Club Abolicionista Gutenberg* pede licença aos dignos magistrados a quem incumbe a fiel execução da lei 13 de maio do corrente ano para preveni-los contra alguns escravagistas que se propõe a assinar termos de tutela, especialmente de menores de cor, com intuito de usufruírem os serviços dos mesmos menores estabelecendo assim uma nova escravidão. O escravagismo manhoso não trepida ilaquear a boa-fé dos magistrados.
Abolicionistas, alerta. Auxiliemos a magistratura da nossa pátria, denunciando os miseráveis traficantes.
Alberto Victor, presidente.
Evaristo Costa, vice-presidente.
Castro Miranda, tesoureiro.
E. Paquet, 1º secretário.
Rodrigues Pinheiro, 2º dito.
Alfredo Abreu, procurador.³³⁶

A nota do *Club Abolicionista* expõe duas questões. A primeira indica a continuidade da mobilização do movimento abolicionista nos dias seguintes à abolição, numa espécie de fiscalização da aplicação da lei. Ao mesmo tempo, a nota evidencia que os abolicionistas enxergavam os processos de tutela como uma forma de descumprimento da lei de 13 de maio, sem mencionar os aspectos legais das *Ordenações Filipinas* e da jurisprudência orfanológica largamente utilizadas nos juízos de órfãos. Acontece que a cultura jurídica que se formava em torno da tutela do filho da mulher escrava ou liberta tendia a desconsiderar as leis que tratavam do elemento servil, como a lei do ventre livre, por exemplo. A disputa pelo menor Álvaro, citada na primeira parte, ilustra bem essa questão.

Na Corte, em 6 de junho de 1883, o negociante Bento Machado Corvello suplicou a tutela do menor, 5 anos, criado em sua casa. Todavia, Aprígio, padrasto do menino, também compareceu ao Juízo e questionou a tutela dada ao negociante a partir da lei do Ventre Livre. Álvaro nasceu em 1877 e Paulina, sua mãe, foi libertada em 1878, logo os dois deveriam permanecer juntos.

³³⁶ *Gazeta de Notícias*, 23 de maio de 1888. Edição 143.

Entretanto, Paulina e Aprígio foram consideradas inaptos para ter seu filho sob seus cuidados, a partir das *Ordenações Filipinas*.

Portanto, a jurisprudência em torno da tutela foi construída a partir das *Ordenações*, sem considerar a lei do Ventre Livre ou a lei Áurea. Sendo assim, após a abolição, a tutela permaneceu como um instrumento legal, mas, os periódicos noticiavam o seu aspecto imoral.

Na primeira parte, foram citados trabalhos historiográficos que abordam a tutela de filhos de ex-escravas e contemplam diferentes regiões do país. Os jornais da Corte informavam aos seus contemporâneos exatamente sobre isso, significando a tutela como uma forma de burlar a legislação e manter os ingênuos em condições análogas às da escravidão, nos dias imediatos à abolição:

A indústria da tutela de ingênuos também está sendo explorada ou a querem explorar no Rio Grande.

A esse respeito, diz o *Correio Mercantil* de Pelotas:

Informam-nos de que se está dando n'esta cidade um abuso gravíssimo, para o qual desde já provocamos a atenção das autoridades superiores da Província.

Trata-se nada menos do que da reescravização de ingênuos, acobertada com a capa de tutorias oficiosas, demasiado sôfregas, para terem um fundo realmente humanitário.

Alguns ex-senhores não se podendo resignar a perda de braços que tão barato trabalhavam, lembraram-se de inventar um meio de continuar a aproveitá-los requerendo ao Sr. Dr. Batinga juiz municipal do termo a nomeação de tutores dos menores, que já moravam em suas casas, abroquelando-se com o escudo de uma filantropia apenas alimentada pelo interesse.

Ignoramos se já foram despachados quaisquer desses requerimentos e se, realmente, alguns senhores estão investidos novamente na posse de alguns ingênuos.

Entretanto julgamos acautelarmos interesses importantes e impedir o aparecimento de sucessos de pouco agradáveis consequências, pedindo ao Sr. Dr. Batinga toda sobriedade e rigor nos despachos de tutoria.

É preciso, antes de concedê-los, averiguar dos antecedentes do candidato a saber se ele opera por caridade e desinteresse ou se é conduzido por intuítos reprováveis.

Na época atual não andam a rodo a filantropia e o desejo de ser útil ao próximo e, isso posto, não acreditamos que a maior parte dos aspirantes a tutores levem o sacrifício a ponto de tomarem responsabilidades sem compensações.

O espírito humano é fértil em expedientes para escapar à letra das leis e o recurso de que nos dizem estarem os filantropos de última hora lançando mão presentemente afigura-nos um de tantos.³³⁷

O *Correio Mercantil* não descartou totalmente a possibilidade da “caridade” ou da “filantropia” nas ações dos ex-senhores. No entanto,

³³⁷ *Gazeta de Notícias*, 29 de maio de 1888. Edição 149.

desconfiava que os tutores estivessem dispostos a assumir responsabilidades sem qualquer compensação. Segundo o jornal, naquela cidade, havia ex-senhores que se serviam do recurso tutelar para reescravizar ingênuos que ainda moravam em suas casas, burlando a lei de 13 de maio.

Além de Pelotas, o *Gazeta de Notícias* publicou sobre a tutela no Rio Grande e São Paulo. O amplo uso da tutela nas diferentes regiões do país revela sobre o uso sistemático do recurso por ex-senhores para compensar ou amenizar os “problemas” em relação à mão-de-obra no pós-abolição.

Em 1888, o *Gazeta de Notícias* divulgou casos em que tutores alugavam os serviços de seus tutelados, dando continuidade a uma prática que era comum à escravidão, mesmo após a lei do ventre livre. Notícias davam conta de que até mesmo um senador assinou processos de tutela com esse objetivo.

Dias após a abolição, em 2 de junho, o *Cidade do Rio* publicou uma nota informando que o Senador Nunes Gonçalves requereu e obteve a tutela de alguns ingênuos que moravam ainda em sua casa. Dada a sua posição, não teve dificuldades no pleito. O agravante estava no fato de que, dentre os tutelados, estava Inocência, “uma pardinha, alugada como ama-de-leite por 60 mil réis por mês.”³³⁸

Em 25 de dezembro de 1888, o Conselheiro Sabino Eloy Pessoa publicou no *Gazeta de Notícias* uma denúncia a respeito do Senador Nunes Gonçalves, o Visconde de S. Luiz do Maranhão.³³⁹ O Conselheiro não mediu palavras para dizer que, apesar da abolição, ainda existiam escravizados no país sob o domínio de um senador do Império:

Em março do corrente ano, meu filho o Engenheiro Pessoa alugou ao senhor senador uma rapariga de apenas 17 anos de idade para ama de leite de um filho seu, pagando o aluguel de \$60 mensais.

Este ajuste, que dava pingue interesse ao senhor da escrava continuou sem o menor embaraço até o mês de maio, de fatal lembrança para os escravocratas.

A rapariga que chama-se Inocência e vivia debaixo da proteção do santo homem bem se vê que já tinha um filho: por isso acudiu-lhe uma veleidade de mulher livre e de mãe, pedindo-lhe que concedesse daquela data em diante viver com seu filho. O pedido foi levado a presença do senhor senador e ele, santamente, disse que morria de sentimentos protetores pela pobre Inocência mas que ela nada tinha a ver com a lei 13 de maio; finalmente, que convinha para corrigir as suas pretensões de liberdade, fazê-la voltar ao *teto paternal*.

³³⁸ *Cidade do Rio*, 2 de junho de 1888. Edição 125.

³³⁹ Antônio Marcelino Nunes Gonçalves (Itapecuru Mirim, 6 de abril de 1823 — 31 de maio de 1899) foi juiz, promotor, deputado e senador.

E por conta das dúvidas, logo no dia 15 do mesmo mês, S. Ex. munuiu-se de um rol de vítimas de sua proteção e, em um só termo, no Juízo da 2ª Vara de órfãos assinou a *tutela* de todo o rebanho o que fosse permitido com igual direito a todos os ex-senhores, a lei de 13 de maio seria um perfeito ato de hipocrisia.³⁴⁰

O filho de Inocência estava, pois, tutelado pelo senador Nunes Gonçalves. Além disso, o juiz de órfãos havia determinado que a própria Inocência passasse à tutela do senador. Antes disso, Inocência havia pedido ao juiz que seu filho fosse, ao menos, dado a tutela de outro homem, o que lhe foi negado. Nesse ponto, Sabino Eloy denunciou a parcialidade com que a solicitação de Inocência foi tratada, de forma que triunfava nos juízos de órfãos a vontade senhorial.

Inocência estava abrigada na casa do Conselheiro, mas conseguiu fugir antes da chegada dos oficiais de justiça que portavam o mandado judicial que determinava que ficasse em poder do senador. Por meio do *Gazeta*, Sabino aproveitou para comunicar ao senador que o dinheiro referente ao aluguel de Inocência estava com ele, estando à sua disposição, caso o juiz assim decidisse. Ao fim, o Sabino Eloy pede atenção do ministro da justiça ao caso.

A denúncia de Sabino Eloy retrata o drama vivido por tantas mães naquele contexto, impedidas de exercer a própria maternidade: fosse por estarem alugadas como amas de leite ou por terem seus filhos tutelados por seus ex-senhores. Inocência estava alugada como ama-de-leite antes da abolição e, após a assinatura da lei Áurea, permaneceu vinculada ao ex-senhor que não queria abrir mão dos lucros que ela poderia lhe render. Nas duas condições, Inocência via-se separada de seu filho. Ao fim, a situação se tornou mais grave por conta da tutela que ela mesma esteve sujeita que só foi evitada graças à fuga. Os dramas relacionados especificamente à maternidade de mulheres como Inocência serão mais bem analisados no próximo capítulo.

Em 17 de junho de 1889, José do Patrocínio - sob o pseudônimo de Proudhomme - endereçou uma carta ao Imperador, numa espécie de balanço do seu governo até ali. De início, mencionou os rumores de que, àquela altura, o D. Pedro II não estivesse mais lendo os jornais por causa dos problemas políticos que se avolumavam.

De acordo com Patrocínio, a política imperial resumiu-se a comprimir as classes populares por meio das forças oligárquicas que, por sua vez, mantinha-

³⁴⁰ *Gazeta de Notícias*, 25 de dezembro de 1888. Edição 359.

se submissa ao trono temendo a abolição. Em 1889, a posse da terra ainda estava concentrada em poucas mãos e a atividade econômica circunscrita à lavoura.

Após criticar a forma como o poder público conduziu a questão das estradas de ferro no país, Patrocínio ocupou-se de analisar como o Império manteve a escravidão por tanto tempo, citando as leis de emancipação do elemento servil que bem conhecemos: a abolição do tráfico de africanos, pelas leis de 1831 e 1850 e a Lei do Ventre Livre, em 1871. Para cada uma, o abolicionista destacou a forma como foram descumpridas e a omissão do Império diante disso.

Especificamente no que nos diz respeito, mencionou a forma como os ingênuos continuaram sendo apreçados e vendidos após 28 de setembro de 1871. Além disso, destacou como a tutela significava para eles uma obstrução à liberdade.³⁴¹

Os candidatos à tutoria que se auto indicavam seguiram obtendo êxito em seus requerimentos de tutela e contratos de soldada, graças às “vistas grossas” do poder público. Em 1889, mudou-se o regime, mas o problema persistiu, tão grave quanto antes. Em Vassouras, por exemplo, foram localizados registros de processos de tutela ocorridos até o ano de 1900. Em relação aos jornais pesquisados, há registro até o ano de 1896, publicado no combativo *Cidade do Rio*.

Em 11 de abril de 1896, sob o título de “O Novo Cativo”, o periódico apelava aos abolicionistas que se mobilizassem em defesa de menores tutelados. Segundo a notícia, crianças - principalmente as filhas de ex-escravos – eram dadas à tutela aos poderosos de diversas localidades “envenenados pela sinistra educação escravista de Paulino de Souza”.³⁴² Como se não bastasse a influência dos ex-senhores, a autoridade judicial do Rio de Janeiro representada por Honório Hermeto – o Cabeleira, “antigo negreiro energúmeno” convertia a cidade em novo “afluente” do cativo. No dia anterior, na 3ª Pretoria:

As pobres crianças, como se fossem um lote de poldros, foram encurraladas na sala de audiências do Sr. Cabeleira que, as apresentando a um fazendeiro do Estado do Rio a cena repelente que

³⁴¹ *Cidade do Rio*, 17 de junho de 1889. Edição 135.

³⁴² Um dos líderes do Partido Conservador. Senador pela província do Rio de Janeiro, votou contra a Lei de 13 de maio de 1888.

Beecher Stowe pintou na *Cabana do Pai*³⁴³. Esse indivíduo começou a escolher dos desgraçadinhos os que lhe pareciam mais apropriados para serem por ele explorados, mediante a ridícula soldada legal e a perda de todo carinho e de toda a esperança.³⁴³

Segundo Honório Hermeto, aqueles menores eram vagabundos e, por isso, foram dados à soldada. No entanto, o advogado Roxo Lima apresentou um pedido de *Habeas Corpus* porque verificou que não havia processo instaurado sobre os menores. Até a publicação, a redação não tinha notícias do desenrolar do processo.

O jornal fez o seguinte questionamento a respeito da jurisdição do pretor: Como Honório Hermeto, na capital, poderia fiscalizar as condições de trabalho de menores assoldados por um proprietário estabelecido no interior? A partir disso, convocou os advogados que atuaram no processo abolicionista para que se dedicassem à questão e impedissem a evolução dos processos de tutela. Por fim, apela ao próprio presidente da república, Prudente de Moraes, para evitar que “as pretorias se convertam em porão de navio negreiro”.³⁴⁴

Quase dez anos após a abolição, a tutela e a soldada continuavam sendo utilizadas no Rio de Janeiro. O “problema” da mão-de-obra no campo fazia com que proprietários recorressem à Corte/Capital demandando a tutela de menores considerados vagabundos, grande parte deles, egressos do cativo. Considerando que as *Ordenações* vigoraram no Brasil até 1916 – quando foi instituído o *Código Civil*³⁴⁵ – possivelmente o processo tutelar foi utilizado com esse fim por mais algum tempo após a denúncia do *Cidade do Rio*.³⁴⁶

A recorrência com que o assunto foi vinculado pelos jornais comprova que os processos de tutela e os contratos de soldada não ficaram circunscritos aos

³⁴³ *Cidade do Rio*, 11 de abril de 1896. Edição 102.

³⁴⁴ *Cidade do Rio*, 11 de abril de 1896. Edição 102.

³⁴⁵ O *Código Civil* de 1916 previa o instrumento da tutela. Legislava, principalmente, em favor dos menores órfãos. Determinava que os menores abandonados deveriam ser tutelados por pessoas designadas pelo juiz de órfãos ou recolhidos a estabelecimentos públicos para esse fim. Na falta desses estabelecimentos, ou seja, na falta da atuação do poder público, esses menores poderiam ficar sob a tutela de pessoas que, voluntária e gratuitamente, se encarregassem de sua criação. Em outras palavras, o *Código Civil* de 1916 permitia a continuidade de relações tutelares como as anteriores ao *Código*.

Cf. *Código Civil*. Tit. VI, cap. I, Seção I, Art. 412.

³⁴⁶ No *Cidade do Rio* há referências ao periódico *A Notícia* também como um veículo de denúncia da tutela e da soldada de filhos de ex-escravos. Por falta de tempo – e por não ser o objetivo principal dessa pesquisa – não verifiquei se outros veículos se ocuparam dessas denúncias ou se houve periódico que defendesse a prática como solução ao problema da mão-de-obra no pós-abolição, como fez o *Vassourense*, em 1884.

juízos de órfãos e, em 1896, é improvável que alguma autoridade judicial desconhecesse o que vinha ocorrendo nos juízos de órfãos do país.

Não obstante fossem recursos legais, os processos de tutela quando utilizados com menores pobres e filhos de ex-escravos foram denunciados como absolutamente imorais por veículos como *Cidade do Rio* e *Gazeta de Notícias*. Uma imprensa que, aliás, já vinha comprometida com a causa abolicionista, mais ostensivamente a partir da década de 1880. Se esses jornais buscaram comover a opinião pública sobre o assunto, o *Vassourense*, num único artigo no ano de 1884, dedicou-se a defender a soldada como instrumento auxiliar diante do problema da mão-de-obra em Vassouras.³⁴⁷ Após 1884, muitos autos tutelares e contratos de soldada se desenrolaram na cidade em processos similares a anúncios de lotes de escravos. No entanto, o jornal manteve-se em silêncio sobre o assunto. Um silêncio muito conveniente aos proprietários da região.

No capítulo a seguir, a precariedade da liberdade da mulher liberta será analisada em dois aspectos: na obstrução do exercício da maternidade a partir da tutela que seus filhos estavam sujeitos; e, na vivência plena da própria liberdade considerando que poderiam permanecer vinculadas aos ex-senhores tutores de seus filhos.

³⁴⁷ Publicação citada nas páginas 47-49.

Capítulo 5: Discursos e sentenças sobre a maternidade da mulher negra.

Eu-Mulher

Uma gota de leite
 me escorre entre os seios.
 Uma mancha de sangue
 me enfeita entre as pernas
 Meia palavra mordida
 me foge da boca.
 Vagos desejos insinuam esperanças.
 Eu-mulher em rios vermelhos
 inauguro a vida.
 Em baixa voz
 violento os tímpanos do mundo.
 Antevejo.
 Antecipo.
 Antes-vivo
 Antes - agora - o que há de vir.
 Eu fêmea-matriz.
 Eu força-motriz.
 Eu-mulher
 abrigo da semente
 moto-contínuo
 do mundo.³⁴⁸

Comentei, anteriormente, o quanto os processos de tutela e os contratos de soldada silenciaram as mães dos menores. Mesmo assim, foi possível pinçar algumas informações sobre essas mulheres, registradas nos discursos e nas sentenças dos processos.

Sendo assim, quatro assuntos estão desenvolvidos nesse capítulo, também de forma comparativa, espelhando processos ocorridos na Corte/Capital e em Vassouras. Num primeiro momento, são contempladas as características da maternidade da ex-escrava que teve seu filho tutelado ou assoldado. Em seguida, são avaliadas as possibilidades que essas mulheres tiveram para acessar a justiça em defesa dos filhos e da manutenção (ou do resgate) dos vínculos familiares. Essa questão relaciona-se ao terceiro ponto do capítulo que sinaliza como os recursos tutelares tornaram vulneráveis os laços da família ex-escrava. Ao fim do capítulo, uma pergunta retorna: como partir e deixar os filhos? Tudo leva a crer que a permanência dos filhos tutelados pelos

³⁴⁸ EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Minas Gerais: Nandyala, 2008.

ex-senhores fez com que suas mães decidissem permanecer nas propriedades onde haviam trabalhado escravizadas.

A consolidação da história das mulheres enquanto um campo de estudos é relativamente recente e se deu, praticamente, de forma concomitante à ascensão da História Social, quando grupos minoritários e acontecimentos locais ganharam importância. A desatenção em relação às experiências femininas ao longo da história está intrinsecamente associada à natureza da história tradicional, escrita por homens que privilegiavam trajetórias e fontes produzidas igualmente por homens.³⁴⁹

Além disso, o desenvolvimento de pesquisas sobre a história das mulheres coincide com o avanço dos debates feministas no país que motivaram temas como direito ao voto, maternidade, violência e inserção no mercado de trabalho.³⁵⁰

Segundo June E. Hahner, o campo da história social e da história da mulher se beneficiam um do outro por suscitarem questões acerca da vida familiar e cotidiana das pessoas, valendo-se de fontes, temas e perspectivas em comum. Ressalta, todavia, que a história da mulher não pode ser considerada como derivada lógica da história social, porque mulheres e homens ocupam posições diferentes na sociedade, logo, não podem ser estudados por meio da mesma estrutura conceitual.³⁵¹

³⁴⁹ HAHNER, June E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas (1850-1937)**. São Paulo: Brasiliense, 1981, pp. 13-16.

Ver também:

SCOTT, Joan. Historia de las mujeres. In: BURKE, Peter. **Formas de hacer historia**. Madrid: Alianza, 1996, pp. 59-69.

Michelle Perrot observa que a história das classes populares é difícil de ser escrita a partir das fontes produzidas pelos senhores, magistrados, padres, policiais e nesse contexto, a exclusão feminina é ainda mais forte. Soma-se o agravante de que, na maioria das vezes, a mulher é descrita pelos homens.

Cf. PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 186.

³⁵⁰ Além do trabalho de June E. Hahner que trata a respeito da imprensa feita por mulheres no Brasil, destaco os trabalhos de Martha Abreu Esteves e Rachel Soihet pelo pioneirismo e pertinência dos temas abordados e por terem influenciado e incentivado outras pesquisadoras. ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas**: Os populares e o cotidiano do amor da Belle Époque do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

³⁵¹ HAHNER, op. cit., pp. 15-16.

Partindo do pressuposto de que mulheres ocuparam e ocupam lugares diferentes na sociedade, tendo suas vidas diretamente impactadas e oprimidas em relações de poder cotidianas por homens³⁵², destaca-se novamente a particularidade dessa pesquisa que se efetiva a partir de instrumentos teórico-metodológicos da história social e da história política.³⁵³

Especificamente a respeito da população escrava, June E. Hahner acentua que: “mesmo sob a escravidão, as escravas eram oprimidas diferentemente dos escravos”.³⁵⁴ Da mesma forma, é preciso pontuar outras hierarquias. Há diferenças dentro da categoria social “mulheres” considerando que mulheres brancas sofriam opressões diferentes das sofridas pelas mulheres negras escravizadas ou dispunham de uma posição social privilegiada em relação às primeiras.³⁵⁵

É possível verificar a diferença no trato dispensado às mulheres brancas e com posses nos processos de tutela. O que é compreensível se considerarmos que os juízos eram as instituições responsáveis por encaminhar as questões próprias de uma sociedade de estrutura escravista, logo, profundamente

³⁵² Silvia Federici situa a opressão feminina, no mundo ocidental, a partir da caça às bruxas e do surgimento do capitalismo, fatos que ocorreram, coincidentemente, ao mesmo tempo. De acordo com a autora, o capitalismo está necessariamente ligado ao racismo e ao sexismo, justificando e mistificando suas contradições difamando a natureza daqueles que explora: mulheres, afrodescendentes, imigrantes deslocados pela globalização. Cf. FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

Segundo Gayatri Chakravorty Spivak a construção ideológica de gênero interfere diretamente na produção historiográfica ocidental, apesar de homens e mulheres serem sujeitos de insurgência, existe uma proeminência sobre o masculino. Nas palavras dela: “Se, no contexto da produção colonial, o sujeito subalterno não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade”.

Cf. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010, p. 67.

³⁵³ Aqui, além do embasamento na já citada June E. Hahner, recorremos novamente a Pierre Rosanvallon: ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político (nota de trabalho). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 15, n. 30, 1995, pp. 9-22. ROSANVALLON, 2010.

³⁵⁴ HAHNER, 1981, p. 18.

³⁵⁵ A respeito da atualidade, a filósofa Djamila Ribeiro defende a necessidade de se nomear a realidade e romper com o entendimento da categoria mulher como universal. A autora destaca que, segundo o Mapa da Violência de 2015, aumentou em 54,8% o assassinato de mulheres negras ao passo que o de mulheres brancas diminuiu em 9,6%. O aumento dos números deixa evidente que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres alcançaram as mulheres brancas, não as negras.

Cf. RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Minas Gerais: Letramento/Justificando, 2017, pp. 35-42.

Ver também:

XAVIER, Giovana. Feminismo: direitos autorais de uma prática linda e preta. **Folha de S. Paulo**, 19 jul., 2017. Disponível em: < <https://goo.gl/PJ5kVv>>. Acesso em 21/06/2018.

SPIVAK, op. cit, p. 85.

hierarquizada. Nesse sentido, enquanto às mulheres negras libertas foi negado o vínculo com seus filhos; as mulheres brancas conseguiam pleitear na justiça a tutela dos seus quando ficavam viúvas.³⁵⁶

As normas comportamentais e de etiqueta; as expectativas a respeito do convívio social e da formação familiar; os espaços públicos que eram permitidos; o exercício da maternidade eram possibilidades absolutamente diferentes considerando mulheres brancas com posses, mulheres brancas pobres e mulheres negras livres ou escravizadas.

De um extremo a outro, certamente as preocupações cotidianas da Viscondessa de Arcozelo – citada na primeira parte – não eram as mesmas preocupações das suas escravas ou das mães dos menores que foram tutelados por seu marido. A respeito, pontua Mariana Muaze:

Além da administração e trato com os escravos domésticos, dentre os serviços referentes ao governo da casa sob sua supervisão estavam a contabilidade e a confecção de roupas para os cativos da fazenda. No ano de 1869, a sra. Ribeiro de Avellar, na ocasião já dona de todo o patrimônio de Pau Grande, juntamente com o marido, registrou a distribuição de três lotes de mudas de roupas para escravos: o primeiro com 200, o segundo com 60 e o terceiro com 100. Nessa tarefa, d. Mariana Velho de Avellar não estava sozinha. A prima do seu marido, d. Maria Isabel de Lacerda Werneck, viscondessa de Arcozelo, casada com Joaquim Teixeira e Castro, médico e português radicado no Brasil, e dona das fazendas Monte Alegre, Piedade e Freguesia também delimitou, em seu diário escrito em 1887, esta tarefa como uma de suas atividades: “todas as pretas e crianças das três fazendas tomaram roupa (...).³⁵⁷

A rotina de mulheres da classe a que pertenciam as viscondessas de Ubá e de Arcozelo era ocupada com a administração de suas propriedades no tocante à supervisão dos serviços da casa, o trato com os escravos domésticos, o abastecimento do lar, formação do caráter, instrução, saúde e vestuário dos filhos.³⁵⁸ Ocupações, tantas das vezes, restritas ao ambiente familiar, confundidas com as obrigações maternas.

³⁵⁶ Cf. URRUZOLA, 2014. pp.23-24.

Por outro lado, está consolidado na historiografia brasileira que, mesmo numa sociedade escravista e altamente hierarquizada, nem sempre o resultado das relações de poder foi negativo para as mulheres.

Cf. REIS, Adriana Dantas. Mulheres “afro-ascendentes” na Bahia: Cor e mobilidade social (1780-1830). KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. À vovó Vitorina, com afeto. Rio de Janeiro, cerca de 1870. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio. (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012, pp. 24-33.

³⁵⁷ MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. **As memórias da Viscondessa**: família e poder no Brasil Império. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 131.

³⁵⁸ MUAZE, 2008, p. 140.

O que esperar em relação às mulheres escravizadas? De acordo com Angela Davis, a exaltação da maternidade, tão difundida no século XIX, não se estendia às mulheres escravas. Considerando a realidade estadunidense, a autora enfatiza que, para os proprietários de escravos, as mulheres não eram realmente mães, apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava, situação agravada com a interrupção do tráfico negroiro.³⁵⁹

Que tipo de informações existem a respeito das mulheres escravas e libertas que moravam nas áreas rurais do Vale do Paraíba Fluminense, no século XIX? Quais eram as suas redes de sociabilidade e como viviam suas rotinas? Os processos de tutela não permitem responder a essas questões de forma direta e, infelizmente, a historiografia carece de pesquisas que deem conta do assunto. O protagonismo das mulheres escravas aparece, na maioria das vezes, de maneira transversal em pesquisas sobre a família escrava, em análises que contemplam o matrimônio ou sobre a distribuição do trabalho entre os sexos.³⁶⁰

A historiografia brasileira, assim como as demais áreas de conhecimento, negligenciou ou colocou num segundo plano a agência dessas mulheres nos contextos em que estavam inseridas. Diante disso, se faz necessário um

³⁵⁹ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 19.

Daiana Paton analisa a experiência de mulheres escravizadas no Caribe, entre 1834-1848. Naquele contexto, as escravas puderam se valer da maternidade para reivindicar cargas reduzidas de trabalho. Nesse artigo, acentua como as mães que perderam seus filhos passaram invisíveis pela historiografia.

PATON, Daiana. Maternal struggles and the politics of childlessness underpronalist Caribbean slavery. **Slavery & abolition**, vol. 38, n. 2, 2017, pp. 251-268.

Leslie Schwalm analisa a experiência de mães escravas no contexto da guerra civil norte americana e também sinaliza como essas histórias passaram despercebidas pela historiografia. SCHWALM, Leslie A. US slavery, civil war, and the emancipation of enslaved mothers. **Slavery & abolition**, vol. 38, n. 2, 2017, pp. 392-407.

Ver também: ARIZA, 2017.

³⁶⁰ Como por exemplo:

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. **Memórias do cativo**: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

A respeito das negras baianas no centro da cidade do Rio de Janeiro, Mônica Velloso ressalta que a história delas se refere a dois tipos de exclusão: mulher e negra e que dessas personagens anônimas, são mínimas as referências em jornais ou revistas da época, com isso, são várias as identidades silenciadas pela memória social.

Mônica Velloso afirma ser a história das mulheres negras uma história feita de silêncios e lacunas. O silêncio acerca das mulheres negras não está apenas nos processos tutelares ou nas fontes citadas pela autora.

VELLOSO, Mônica Pimenta. As tias baianas tomam conta do pedaço. Espaço e identidade cultural no Rio de Janeiro, in **Estudos Históricos**. Vol. 3, n. 6, 1990, pp. 221-224.

SLENES, 1999.

exercício de autocrítica a respeito das razões e dos desdobramentos do silenciamento das mulheres negras na produção histórica.³⁶¹

Além do silêncio a respeito da história das mulheres negras existe um silêncio a respeito da produção intelectual das mulheres negras na academia, o que foi categorizado por Sueli Carneiro como mais uma estratégia de genocídio de toda uma raça. Ao trazer para o debate intelectuais como Joice Berth, Lucimar Felisberto, Djamila Ribeiro, Angela Davis – e enfatizar suas produções – objetivo justamente alinhar essa tese à reparação. O convite para esse lugar partiu da advogada, intelectual e feminista Laura Astrolábio dos Santos ao perguntar: “Quantas mulheres negras estão na sua banca”? “Quantas mulheres negras estão nas suas referências bibliográficas”? Questionamentos fundamentais tendo em vista a proposta dessa pesquisa. Conclui que uma mulher branca que se propõe a estudar sobre mães negras e seus filhos, no século XIX, precisa reconhecer de onde fala e creditar o lugar de fala das mulheres negras com quem partilha o contexto histórico em que está inserida por uma questão de justiça e para romper a cadeia de opressão que reproduz.

Grada Kilomba³⁶² convida a: “Desta forma, ao invés de fazer a usual pergunta moral: “Eu sou racista”? E esperar uma resposta confortável, o sujeito

³⁶¹ De forma geral e a longo prazo, a arquiteta e feminista Joice Berth avalia que os impactos do silenciamento de grupos oprimidos deixaram um enorme atraso na produção de conhecimento. Cf. BERTH, 2018, p. 46.

Apud BERTH, 2018, p. 47.

Cf. RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Minas Gerais: Letramento/Justificando, 2017. p. 49.

Estudo pioneiro no Brasil a respeito da história da mulher escrava foi publicado por Sonia Maria Giacomini, em 1988.

Cf. GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava**. Uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

A respeito do silenciamento das mulheres negras nos espaços de poder, em especial os ligados à cultura escrita ver também:

XAVIER, Giovana. Feminismo: direitos autorais de uma prática linda e preta. **Folha de S. Paulo**, 19 jul., 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/PJ5kVv>>. Acesso em 21/06/2018.

Recomendo ainda as reflexões de Alex Ratts sobre a invisibilidade acadêmica da historiadora, ativista e poetiza negra Beatriz Nascimento. Cf. RATTTS, Alex. **Eu sou atlântica**: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

Ver também:

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: A educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2017, p. 45.

³⁶² Grada Kilomba é Escritora, performer e professora da Universidade Humboldt. Seus trabalhos versam, fundamentalmente, sobre racismo e memória.

Ver: “O Brasil ainda é extremamente colonial”. Entrevista disponível em <<https://goo.gl/ByhH5s>>, conteúdo acessado em 30/01/2019.

branco deveria perguntar-se: “Como eu posso dismantelar meu próprio racismo?” E então esta pergunta por si só já inicia este processo”.³⁶³

Grada Kilomba associa a imposição do uso da máscara ao silenciamento sofrido por negros e negras ao longo da história. A máscara é um símbolo do colonialismo e das suas políticas de dominação e silenciamento. A autora explica que o instrumento feito de metal era colocado no interior da boca, instalado entre a língua e a mandíbula, fixado por detrás da cabeça por duas cordas, uma em torno do queixo e a outra em torno do nariz e da testa. O aparelho era usado para evitar que africanos/as escravizados/ as comessem cana-de-açúcar ou cacau enquanto trabalhavam nas plantações. Grada Kilomba enfatiza que a principal função da máscara era implementar um senso de mudez e de medo, visto que obstruir a boca significava silenciamento e a tortura.³⁶⁴ Nas palavras dela:

A máscara, portanto, levanta muitas questões: por que deve a boca do sujeito Negro ser amarrada? Por que ela ou ele tem que ficar calado(a)? O que poderia o sujeito Negro dizer se ela ou ele não tivesse sua boca selada? E o que o sujeito branco teria que ouvir? Existe um medo apreensivo de que, se o(a) colonizado(a) falar, o(a) colonizador(a) terá que ouvir e seria forçado(a) a entrar em uma confrontação desconfortável com as verdades do ‘Outro’. Verdades que têm sido negadas, reprimidas e mantidas guardadas, como segredos. Eu realmente gosto desta frase “quieto como é mantido”. Esta é uma expressão oriunda da diáspora africana que anuncia o momento em que alguém está prestes a revelar o que se presume ser um segredo. Segredos como a escravidão. Segredos como o colonialismo. Segredos como o racismo.³⁶⁵

O silêncio a respeito das experiências de vida das mulheres que foram escravizadas vem sendo quebrado, principalmente nas duas últimas décadas. A historiografia brasileira tem apresentado trabalhos inovadores que destacam a agência histórica dessas mulheres nos contextos em que estavam inseridas.³⁶⁶

³⁶³ Cf. KILOMBA, Grada. “Máscara”. In: Cadernos de literatura em tradução, n 16. Pp. 171-180. Conteúdo disponível em: < <https://goo.gl/66DWBa>> acessado em 15/06/2018.

Laura Astrolábio dos Santos é intelectual, advogada e ativista do feminismo negro e define o movimento como “político, intelectual e de construção teórica de mulheres negras que estão envolvidas no combate às desigualdades”.

³⁶⁴ KILOMBA, Grada. “Máscara”. In: Cadernos de literatura em tradução, n 16. Pp. 171-180. Conteúdo disponível em: < <https://goo.gl/66DWBa>> acessado em 15/06/2018.

³⁶⁵ Ibid.

³⁶⁶ Sobre o conceito de agência, ver: MARQUESE, Rafael de Bivar. Estrutura e agência na historiografia da escravidão: a obra de Emília Viotti da Costa. In: LUCA, T.R; BEZERRA, H.G; FERREIRA, A.C (Orgs.). **O historiador e seu tempo**. São Paulo: Unesp, 2008.

Dentre os trabalhos que destacam o protagonismo de mulheres negras que foram escravizadas, ver:

A disponibilidade de fontes para construção da história das mulheres populares foi considerada um problema por algum tempo. As publicações de Rachel Soihet sobre mulheres de classes populares foram pioneiras. Sobre a questão das fontes a autora questiona: “Como penetrar o passado dessas mulheres que quase não deixaram vestígios de seu cotidiano”?³⁶⁷ A questão de R. Soihet se explica dadas as dificuldades em se obter as fontes necessárias para o estudo da história das mulheres que somente a partir da década de 1960, ao lado de camponeses, escravos e outros excluídos da história, ganharam espaço nas pesquisas acadêmicas graças ao uso das fontes judiciais.³⁶⁸

Sobre a questão das fontes, Maria Odila Leite. S. Dias pontua que:

O assunto não se esgota ao nível das fontes oficiais e dos testemunhos literários. Vários historiadores revelam a mesma incapacidade de tratar da participação das mulheres no processo de formação da sociedade brasileira. Perderam-se em juízos de valor e não conseguiram se desfazer de idealidades e estereótipos, o que os impediu de ver com maior clareza o contexto histórico de que tratavam.³⁶⁹

Valendo-se de fontes construídas a partir dos recursos da História Oral, Ana Lugão Rios e Hebe Mattos reuniram uma série de depoimentos e teceram memórias e narrativas de descendentes de escravos e libertos de antigas áreas cafeeiras. Dentre eles, destaque dois que se referem especificamente às mães:

GIACOMINI, 1988.

GRAHAM, Sandra. **Caetana diz não**. Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SILVA, Maciel Henrique. **Pretas de honra**: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX. Pernambuco: UFPE, 2011.

TELLES, Lorena Feres da Silva. **Libertas entre sobrados**: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão. 2011. 197f. (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

VELLOSO, Monica Pimenta. As tias baianas tomam conta do pedaço. Espaço e identidade cultural no Rio de Janeiro, in *Estudos Históricos*. Vol. 3, n. 6, 1990, pp. 207-228.

VIEIRA, Jurama Bergmann. **Maria Margaria e Hercílio, mãe liberta e filho ilegítimo no final do século XIX em Desterro/SC**. 2017. 195f. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2017.

³⁶⁷ PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 362.

³⁶⁸ Sobre os excluídos da História, consultar:

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

DIAS, Maria Odila Leite Silva. Mulheres sem história. In **Revista de História**. n. 114, 1983, pp. 31-45.

³⁶⁹ RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. **Memórias do cativo**: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.91 e p.101.

“A minha mãe foi ventre-livre, mas ela carregava olhava criança da minha patroa no restante do cativeiro, né? (...)”
(Maria Francisca Bueno, SP, 106 anos).

“(...) minha mãe dizia que os filhos primeiros eram do sinhozinho deles lá. Ela dizia que a mãe dela contava que dava de mamar aos filhos do sinhozinho, que os filhos dela choravam para mamar e ela não podia alimentar.”
(D. Nininha, RJ, 59 anos).³⁷⁰

No *Dicionário da Língua Portuguesa*³⁷¹, de Luiz Maria da Silva Pinto e publicado em 1832, “maternidade” está definida como a qualidade de mãe. Vimos nas páginas anteriores que, juridicamente, as mães poderiam ser legítimas ou naturais, dependendo do tipo de relacionamento que havia originado seus filhos.

A lei de 1869 proibia a separação de escravizados, membros de uma mesma família, da seguinte forma: “Em todas as vendas de escravos, ou sejam particulares ou judiciais, é proibido, sob pena de nulidade, separar o marido da mulher, o *filho do pai ou mãe*, salvo sendo os filhos maiores de 15 anos”.³⁷² Se a legislação de 1869 reconhecia literalmente a maternidade e paternidade das pessoas escravizadas, o mesmo não existia na lei de 1871.

Na Lei de 1871 não consta o termo “mãe” para se referir à mulher escravizada que tinha filhos. Ela era identificada por “mulher escrava”, como no primeiro artigo: “Os filhos de *mulher escrava* que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”. Da mesma forma no quarto artigo: “Se a *mulher escrava* obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela por virtude do § 1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles”.

A lei de 1869 significava o reconhecimento legal da família escrava e objetiva evitar a sua separação. Possivelmente por isso o uso de “mãe”, “pai”, “filhos”. Por sua vez, a lei de 1871 declarava livre os filhos do ventre escravo, filhos de mulheres que eram propriedades.

A exaltação ideológica em torno da maternidade, difundida ao longo do século XIX, não se aplicava às mulheres escravas porque, aos olhos de seus

³⁷⁰ DIAS, op. cit., 1983, pp. 31-45.

³⁷¹ PINTO, Luiz Maria da Silva. **Dicionário da Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832, p. 396. Disponível em: <encurtador.com.br/bFNV3>. Acesso em: 21/06/2018.

³⁷² Decreto 1695 de 15 de setembro de 1869. Disponível em: < <https://goo.gl/EQJjrV>>. Acesso em 25/06/2018.

proprietários, as escravas não passavam de instrumentos que garantiam, além da própria força de trabalho, a ampliação da mão-de-obra disponível em suas propriedades. Logo, classificadas como reprodutoras, essas mulheres não tinham direito sobre seus filhos.³⁷³ Como disse D. Nininha à Hebe Mattos e Ana Lugão Rios: “(...) minha mãe dizia que os filhos primeiros eram do sinhozinho deles lá”.³⁷⁴

O aluguel das escravas que tinham acabado de dar à luz como amas-de-leite evidencia como essas mulheres despossuíam o próprio corpo e como ele poderia ser mercantilizado por terem vivido uma gestação. Assim, as mulheres escravizadas eram impossibilitadas de exercerem a própria maternidade diante da obrigação de nutrir filhos que não eram seus.³⁷⁵

No dia 24 de dezembro de 1888, o *Jornal do Commercio* publicou uma denúncia de Sabino Eloy Passos contra o senador Nunes Gonçalves, o Visconde de S. Luís do Maranhão. Sabino Eloy Passos informou que, em março daquele

³⁷³ DAVIS, 2016, pp.19-20.

Ver também:

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. **Procura-se “Preta com muito bom leite, prendada e carinhosa”**: uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888). 2006. 419f. (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2006, p. 107.

No Brasil, o periódico *A mãe de família* foi um instrumento utilizado para difundir os ideais de mulher e maternidade esperados das mulheres brancas pertencentes às classes abastadas. Por meio dele, inclusive, foi propagada a necessidade de se desvincular a amamentação da figura da ama-de-leite, responsabilizando as próprias mães pela nutrição dos filhos. Não por preocupação com a saúde da criança, mas por reprodução os discursos higienizantes que desqualificavam as mulheres negras para tal fim.

Em relação as mulheres burguesas, pesava um discurso normatizador e disciplinador, objetivando educa-las para o lar, responsável, cuidadora da família. Discurso esse que não se estendia às mulheres escravizadas.

Cf. TURACK, Cynthia Fevereiro. **Mulheres-mães**: memória e construção do sentido no discurso do periódico *A mãe de família* (1879-1888). 2008. 125f. (Mestrado em Memória Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

³⁷⁴ RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. **Memórias do cativo**: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.91 e p. 101.

³⁷⁵ Ao longo do século XIX foram difundidas campanhas pela higienização das famílias. Nesse contexto, o aleitamento materno foi defendido por médicos como a alternativa mais saudável, rechaçando o uso das amas-de-leite. O discurso higiênico desqualificava as escravas para alimentar os filhos das proprietárias, pois eram bárbaras, selvagens, viciosas.

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. **Procura-se “Preta com muito bom leite, prendada e carinhosa”**: uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888). Brasília: Universidade de Brasília, 2006. (Tese), p. 135.

Ver também:

TURACK, op. cit., 2008, p.87.

KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. À vovó Vitorina, com afeto. Rio de Janeiro, cerca de 1870. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio. (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012, pp. 186-189.

ano, seu filho havia contratado junto ao senador os serviços de Inocência, 17 anos, por 60 \$ mensais, para que fosse ama-de-leite.³⁷⁶

Seguida a abolição, Inocência recorreu ao ex-senhor para que lhe entregasse seu filho, o que lhe foi negado.

³⁷⁶ Processo citado nas páginas 146-148.

5.1 Filiação natural e maternidade silenciada.

Um processo de apenas uma folha, ocorrido em 1884, em Vassouras, ilustra a respeito da ampliação da demanda pela tutela na década de 1880. Nele, Joaquim Barbosa Braga, responsável pelos bens de Francisca de Paula, requereu a tutela do menor Galeno. O menino, livre, era filho da escrava Edwirges, propriedade de Francisca. Joaquim Barbosa Braga:

(...) para mandar guardar o depósito e para que esta escrava se mantenha sempre com tranquilidade junta do dito filho, requer a V.S.^a se digne nomeá-lo tutor do menor porque se se der acaso de ser outro nomeado, naturalmente a separará da mãe, e esta pode trazer perturbações em depósito.³⁷⁷

Em poucas linhas, o processo movido por Joaquim Barbosa Braga sugeria que, a qualquer momento, alguém poderia requerer a tutela do filho de Edwirges. Joaquim Barbosa Braga se sentia ameaçado com essa possibilidade e, na tentativa de evitar transtornos com Edwirges, requereu a tutela do seu filho.

Reitera-se que a especificidade desses processos está no fato de que se referiam à tutela de menores que foram dados como órfãos sem que fossem de fato, tendo em vista que muitos dos tutelados tinham mães e pais vivos. Por exemplo, dentre os 145 menores tutelados pelo Visconde de Arcozelo apenas 08 eram de fato filhos de mulheres falecidas.

A justificativa comum a processos como o movido por Joaquim Barbosa Braga era a da filiação natural que funcionava como um elemento de desqualificação da maternidade da mulher escrava ou liberta.

Se às mulheres brancas casadas existia uma série de impedimentos jurídicos - consideradas incapazes, como eram os mendigos, deficientes mentais, menores e indígenas - que pensar das mulheres escravas ou egressas do cativeiro?

João da Costa Monsores requereu a tutela do menor Julião nesses termos:

João da Costa Monsores tem em sua companhia o menor Julião que foi criado e educado pelo suplicante desde a idade de nove meses. Este menor é filho natural de Presciliana Maria da Conceição mulher de vida irregular e sem domicílio certo, incapaz de cuidar da criação e

³⁷⁷ Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Partes: Joaquim Barbosa Braga (Requerente). Galeno (Menor), 1884. **Grifos meus.**

educação do filho, como demonstra o fato de tê-lo abandonado desde a idade de nove meses, tempo em que veio o menor para a casa do suppte onde até agora se conserva. Nestas circunstâncias o peticionário requer a (ilegível, mas possivelmente ao juiz) se digne nomeá-lo tutor do referido menor seguindo para isso os termos legais. Vassouras, 13 de dezembro de 1881. João da Costa Monsores.³⁷⁸

Julião foi tutelado por João da Costa Monsores sem que se verificasse a veracidade das informações a respeito do abandono e das condições de vida de sua mãe. Geralmente, suplicantes como ele, também não apresentavam testemunhas que confirmassem sua idoneidade, o que era exigido nos processos que tinham por solicitantes mulheres, fossem pobres ou com posses. Além disso, em muitas das ações iniciadas por proprietários/ex-proprietários de escravos ou por locatários de serviços, as mães dos menores sequer foram citadas revelando um profundo silenciamento a respeito dessas mulheres.³⁷⁹

A mulher liberta era uma mulher que tinha passado parte da sua vida, juridicamente, como propriedade e não estava integrada em qualquer instituição de poder.³⁸⁰ As libertas que habitavam na Corte ou em Vassouras, em geral, não tinham posses, nem propriedades; não usufruíam direitos ou precisavam lutar muito por eles. Em Vassouras, as longas distâncias entre as propriedades rurais e o centro da Cidade – onde ficava o juízo de órfãos – certamente significavam outro complicador no acesso à justiça.³⁸¹

O processo tutelar, na qualidade de uma fonte judicial e oficial, habitualmente, registrava os interesses daqueles que tinham algum prestígio social. Daí a necessidade de observar os registros nas entrelinhas.³⁸²

Em Vassouras, apenas um processo foi aberto por uma ex-escrava interessada em remover o tutor que era responsável pela guarda da sua filha.

³⁷⁸ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: João Monsores (Requerente). Julião (Menor), 1881. Processo n.: 103664374001.

³⁷⁹ A referência ao silenciamento das mães dos ingênuos e ex-ingênuos tutelados têm por embasamento teórico a noção de silenciamento desenvolvida pela já citada Grada Kilomba. Cf. KILOMBA, Grada. “Máscara”. In: Cadernos de literatura em tradução, n 16. Pp. 171-180. Conteúdo disponível em: < <https://goo.gl/66DWBa> > acessado em 15/06/2018.

³⁸⁰ Cf. DAVIS, 2016.

³⁸¹ Durante minhas idas à Vassouras pude constatar que, ainda hoje, a locomoção entre os distritos vassourenses é muito complicada se considerarmos que a cidade é servida de forma precária de transportes públicos.

³⁸² Ibid, pp. 31-45.

Sobre ler nas entrelinhas, ver também: GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 26. (Edição de bolso).

Noutro, uma mãe liberta compareceu ao Juízo para refutar os argumentos do tutor do seu filho. Portanto, foram raríssimas as ocasiões em que as mães libertas compareceram ao Juízo de Órfãos naquela cidade para prestar algum esclarecimento, reivindicar ou informar sobre seus filhos. Por outro lado, quando os candidatos a tutor ou contratantes por soldada se referiam aos menores, os identificavam pelo nome de suas mães, como fez João da Costa Monsores. Julião, *filho natural* de Prescilina Maria da Conceição. Nas listagens apresentadas por Quintiliano Caetano da Fraga e pelo Visconde de Arcozelo, todos os menores foram identificados da mesma forma, pelos nomes de suas mães.

Alguns argumentos desqualificadores da maternidade da ex-escrava se repetiam com frequência nos termos tutelares. Foram julgadas juridicamente inaptas para cuidar dos filhos por não terem recursos, por serem solteiras, embriagadas, vadias, desonestas, ociosas e por não terem um domicílio fixo.³⁸³

O fato de os menores serem identificados apenas por suas mães não significa necessariamente que suas famílias eram matrifocais³⁸⁴. Possivelmente, essas mulheres mantinham relacionamentos conjugais, mas que não eram legitimados pela igreja.

A condição da maternidade natural ou o estado de solteira foram aspectos destacados repetidas vezes nos Juízos da Corte/Capital Federal para desqualificar as mães que se candidataram à tutela de seus filhos e é possível que tenha afastado as mães do Juízo de Vassouras. Sobre o assunto, declarou José do Patrocínio:

Para esse fim, alguns magistrados indignos da toga que vestem, têm-se prestado a considerar como órfãos os filhos de mães que foram escravas. É sabido que a imoralidade da escravidão fez com que a maioria da descendência de mães cativas seja de filhos naturais, e

³⁸³ Cf. PAPALI, 2003.

_____. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. In: **Projeto História**. São Paulo, n.39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

URRUZOLA, 2014.

³⁸⁴ Angela Davis alerta que a noção de que as famílias escravas eram matrifocais foi amplamente difundida por pesquisadores estadunidenses, tendo por base os registros de nascimento que omitiam o nome dos pais e informavam apenas os das mães. Análises essas que avaliavam o “terrível impacto da escravidão sobre o povo negro” e subestimaram a capacidade criativa da população escravizada. Destaca, por outro lado, a pesquisa de Herbert Gutman que evidenciou a prosperidade e desenvolvimento das famílias escravas, formadas por esposas, maridos e filhos.

Cf. DAVIS, 2016, pp. 27-28.

desde que os juizes os considerem, a seu bel prazer, órfãos, criam um novo cativoiro.³⁸⁵

Houve uma mudança nos padrões de casamento entre escravos ao longo do século XIX de forma que os domicílios uniparentais matrifocais se tornaram mais numerosos que os domicílios biparentais oriundos de uniões legítimas. Alguns estudos relacionam essa mudança ao fim do tráfico atlântico, em 1850.³⁸⁶ Em Vassouras também se verificou uma diminuição nos registros matrimoniais entre cativos, coincidindo com a abolição do tráfico.³⁸⁷

Márcia Cristina R. de Vasconcellos, sobre famílias escravas em Angra dos Reis, explica que as famílias legitimadas pelo matrimônio não foram predominantes naquela localidade e que a representatividade de mães solteiras com filhos se acentuou a partir da década de 1850. Ela explica que isto aconteceu devido a um desinteresse por parte dos senhores na oficialização da união entre seus cativos, preocupados com o cessar da venda de cativos africanos e com a possibilidade de venda/compra de escravos em transações realizadas no tráfico interno. Entretanto, reconhecer o aumento no nascimento de filhos ilegítimos não significa dizer que a família escrava tenha se diluído na segunda metade do século XIX ou que casais ou as relações consensuais entre escravos tenham sido inexistentes. Para a autora, o desinteresse dos senhores na formação legítima da família escrava teria se agravado com a Lei de 1869, que proibia a separação da família escrava.³⁸⁸

De acordo com Ricardo Salles, é:

³⁸⁵ *Cidade do Rio*, 23 de maio de 1888, edição 0117.

Discursos que enfatizavam a incapacidade das mães solteiras ou ilegítimas para tutelar os filhos foram reproduzidos da mesma forma na cidade de Taubaté, como mostrado na pesquisa de Maria Aparecida C. R. Papali, permanecendo, após a proclamação da República. Cf. PAPALI, 2003.

_____. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. In: **Projeto História**. São Paulo, n.39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

³⁸⁶ Cf. LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010, pp. 244-245.

³⁸⁷ SALLES, 2008, p. 222.

³⁸⁸ Cf. VASCONCELLOS, Marcia Cristina Roma de. **Famílias escravas em Angra dos Reis: 1801-1888**. 2006. VASCONCELLOS, Marcia Cristina Roma de. **Famílias escravas em Angra dos Reis: 1801-1888**. 2006. 273f. (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

A autora vale-se da análise de registros de casamento e batismo e do cruzamento dos dados com inventários Post-Mortem. pp. 132-141.

Consultar também:

SALLES, op. cit., p. 223.

(...) assente na literatura histórica mais recente que o incentivo ao casamento formal entre escravos não era regra entre os proprietários. Os senhores do Vale do Paraíba fluminense incentivavam ainda estas uniões que seus congêneres paulistas.³⁸⁹

Entretanto, segundo Ricardo Salles, a partir de meados dos anos de 1860 a situação começou a mudar. Famílias escravas ganharam mais segurança – pela pressão que exerciam contra a lógica de mercado e/ou por conta de uma maior valorização por parte dos senhores visando a expansão numérica dos plantéis – e os casamentos estáveis eram uma realidade crescente em Vassouras.³⁹⁰

Entre 1860 e finais da década de 1880, a realidade constatada pelos processos tutelares era outra. De forma unânime, a filiação dos menores que tiveram a soldada e a tutela em questão era natural, isto é, oriunda de uniões não reconhecidas. Nesse intervalo, a lei de 1871 e os demais encaminhamentos relacionados ao elemento servil podem ter desestimulado o matrimônio nos plantéis vassourenses. O que não significa afirmar que essas famílias não eram estáveis ou eram exclusivamente matrifocais tendo em vista que os relacionamentos poderiam se concretizar independente da legitimação da Igreja.

Mas, o que significava a filiação natural ou legítima em termos de tutela, ou, quais os impactos da filiação natural nesses processos judiciais?

Em *Faces da Liberdade Tutelada* narrou-se a iniciativa das irmãs Benvinda e Ignez que decidiram requerer a tutela das filhas que estavam sob o poder da ex-senhora. Poucos meses após a abolição, as irmãs comprovaram em juízo que tinham uma moradia, trabalho e condições materiais para criar e sustentar as filhas. Declararam-se honestas porque trabalhavam. Mas esses argumentos não foram suficientes para que o juiz se convencesse de que seria melhor para as meninas a permanência com as mães. Após inúmeros recursos em defesa das requerentes, na conclusão dos autos, o juiz afirmou que:

Julgando improcedente a justificação, indefiro o requerimento a fl. 15 visto que das Ord^s, livro 1º, tit 88, §13, ibi: “E se suas mães os houverem mister para lavoura e forem viúvas, que viverem honestamente...” e liv. 4º, tit. 102, §2, ibi: “mãe ou avó, que viverem honestamente, e não forem já outra vez casadas...” se conclui que **somente as mães legítimas** podem tomar os filhos a soldada ou exercer a tutela. E paguem as custas as justificantes.

³⁸⁹ SALLES, 2008. P. 221.

³⁹⁰ Ibid., p. 223.

29 de setembro de 1888, A. A. Ribeiro Almeida.³⁹¹

Por outro lado, no mesmo juízo, 7 anos antes, a viúva e herdeira Maria José Moreira recorreu ao Juízo solicitando a tutela dos seis filhos. Apresentou as testemunhas necessárias, que atestaram sua capacidade para criá-los e sua honestidade. Em seu requerimento, Maria deixou transparecer o que para ela significavam as qualidades de uma boa mãe: idoneidade, capacidade e predados para cuidar dos bens e da educação dos filhos. Afirmou viver em honestidade e ser muito bem considerada pelas pessoas que a conhecem. O Juiz se deu por satisfeito com os argumentos apresentados e nomeou-a tutora. O processo se resolveu em poucas páginas.³⁹² Maria José Moreira era uma mãe legítima.

Não se consultou um número suficiente de processos tutelares movidos por mães brancas e com posses para confrontá-los aos processos movidos por mães negras e pobres. Mas, suspeita-se que o casamento legítimo entre as primeiras era muito mais comum dada a sua condição social e, por conseguinte, tiveram mais êxito nos pleitos em defesa da tutela dos filhos.³⁹³

³⁹¹ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Edeltrudes, Júlia, Julieta e Margarida. 1888, n. 2782, maço 139.

Apud: URRUZOLA, 2014. pp. 123-126.

³⁹² Apud: URRUZOLA, op. cit., 2014.

³⁹³ Situamo-nos num período em que as mães não tinham direito ao pátrio poder. Literalmente, “pátrio poder” referia-se ao poder do pai, do homem, na organização familiar. A concepção de “poder familiar” é muito recente na sociedade brasileira, advinda da Constituição de 1988.

O *Código Civil* de 1916, determinava que o pátrio poder pertencia ao marido que deveria exercê-lo com o auxílio da mulher. Em 1962, houve uma alteração na situação jurídica da mulher casada. Com isso, a mãe passou a ter direito ao pátrio poder. Ainda assim, embora a redação estipulasse que o pátrio poder cabia ao pai e à mãe, o texto colocava a mulher como colaboradora do marido. Além disso, caso divergissem quando ao exercício do pátrio poder, a decisão que prevalecia era a do pai, ressalvando o direito que a mãe tinha de recorrer ao juiz para solucionar a divergência. A isonomia entre marido e mulher no âmbito familiar veio com a constituição de 1988 que, inclusive, alterou a concepção de família que passou da esfera da dominação para proteção.

Em 1994, o *Estatuto da Criança e do Adolescente* ratificou:

“O pátrio poder deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução de divergência.”

Cf. BRASIL, *Código Civil*, 1916.

BRASIL, Lei n. 4.121 de 1962.

BRASIL, Constituição Federal, 1988.

BRASIL, *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 1994.

Vimos que as *Ordenações* se referiam àqueles que não poderiam exercer a tutela e que a inaptidão poderia resultar da incapacidade física, da incapacidade moral ou do justo receio. Os inábeis por incapacidade física eram os surdos; os cegos; os mudos; os enfermos; e os velhos. Dentre os considerados inábeis pela capacidade moral estavam os menores; as mulheres; os religiosos; e os escravos. Quanto às mulheres, havia uma ressalva em relação às mães e às avós, pois o amor e o afeto dedicados aos filhos e netos supririam a incapacidade³⁹⁴. No entanto, essa ressalva foi, em muitos dos casos, negligenciada no caso das mulheres libertas.

Alguns discursos a respeito das mães dos menores foram encontrados com frequência nos processos. Mães libertas foram constantemente identificadas como “embriagadas”, “vadias”, “solteiras” e tais atributos significavam impeditivos para que seus filhos permanecessem sob a guarda delas.

Discursos do mesmo teor foram encontrados nos processos ocorridos na Corte e foram também sinalizados em outras pesquisas que utilizaram os processos de tutela por fontes. Na Corte, os estigmas “moradora de cortiço”, “passagem pela Casa de Detenção”, “embriagada”, “vive amasiada” foram atribuídos às ex-escravas por ex-proprietários e seus advogados com fins a justificar a incapacidade delas em tutelar os filhos. A repetição sistemática desses discursos comunica elementos comuns ao universo cultural da sociedade escravista e precisam ser observados.³⁹⁵

³⁹⁴ CARVALHO, 1880, pp.63-66. Nas *Ordenações Filipinas* também podemos verificar a menção àqueles que não poderiam exercer a tutela. Cf. **Ordenações Filipinas**, Livro 4 Tit. 102: Dos tutores e curadores que se dão aos órfãos.

Conteúdo disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p994.htm>.

Ver também:

ZERO, 2004, p. 91.

³⁹⁵ Os discursos reproduzidos na Corte foram analisados em:

Cf. URRUZOLA, Patricia. **Faces da liberdade tutelada**: Libertas e ingênuos na última década da escravidão. 2014. 160f. Dissertação. (Mestrado em História Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

A pesquisa da Maria Aparecida Papali sinaliza para a mesma questão:

PAPALI, 2003.

Henrique Maciel Silva observa uma repetição de discursos difamatórios em relação às mulheres negras domésticas e vendedoras na Bahia:

SILVA, 2011, p. 198.

Apoiamo-nos nas definições de Antoine Prost e Roger Chartier a respeito da reprodução dos discursos e sua análise histórica:

Considera-se a advertência de Antoine Prost ao lembrar ao historiador que a reconstituição das representações de dado grupo social requer métodos específicos. Segundo ele, a “atenção

Os discursos elaborados nas ações tutelares não são neutros, foram ditos com fins a justificar, no caso das mães, a capacidade de tutelar a própria liberdade e a dos filhos e, no caso dos ex-proprietários, a incapacidade das mães libertas de gerirem a própria família, a própria liberdade.³⁹⁶

Além da maternidade natural, Benvinda e Ignez foram acusadas pela ex-proprietária de serem *solteiras* e de *habitarem em cortiço*, ou seja, foram desqualificadas para criarem os filhos a partir do local de moradia e da solteirice. Em defesa, as irmãs argumentaram que eram honestas, não obstante fossem solteiras e associaram a honestidade à dedicação ao trabalho.

A indicação *não tem meios/capacidade*, por sua vez, está em muito atrelada à escassez de recursos materiais. A esta classificação notamos a associação com o espaço de moradia. Na Corte por exemplo, vinha acompanhada da referência à habitação em cortiços, estalagens – como foram indicadas Benvinda e Ignez – e a indicação de “*moradia incerta*”.

O julgamento de *embriaguez e procede mal* ou *de má conduta* aparece, muitas das vezes, relacionado um ao outro. Esses discursos indicam que os passos das ex-escravas permaneceram vigiados — fosse por autoridades, pelos ex-proprietários ou por vizinhos — mesmo após conquistarem a liberdade. Foi nesses termos que, em Vassouras, Cornélio Padilha de Figueiredo julgou-se capaz para tutelar Joana:

Diz Cornélio Padilha de Figueiredo que tendo em sua companhia há dois anos a menor Joana, 9 anos, filha natural de Eulália e sendo esta de **comportamento irregular** como prova atestado junto requer a V.S.^a se digne nomeá-lo tutor da referida menor.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Vassouras, 18 de agosto de 1894.³⁹⁷

centra-se nas produções simbólicas do grupo e, em primeiro lugar, nos discursos que faz. Ou, nos seus discursos enquanto produções simbólicas”.

Cf. PROST, 1998, pp. 129-130.

De acordo com Roger Chartier:

“As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza”.

Cf. CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990 [1988], p. 17.

³⁹⁶ PROST, op. cit., p. 130.

³⁹⁷ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Cornélio Padilha de Figueiredo (Requerente). Joana (Menor), 1894.

O atestado, redigido pelo Comissário da Polícia do 8º Quarteirão do 1º Distrito de Vassouras, informava o seguinte:

Atesto que o cidadão João de tal foi morador neste quarteirão cerca de seis meses mais ou menos e que durante esse espaço de tempo tanto ele quanto sua caseira Eulália de tal comportando-se pessimamente dando-se seus vizinhos e até seu próprio patrão a (?) desses indivíduos fui obrigado a admoesta-los por mais de uma vez que disso muito pouco colhi tendo na última hora obrigado a intimá-lo se mudar deste quarteirão como de fato retirou-se e por me ser pedido provar firme o presente.

Aureliano Alves de Santiago³⁹⁸

O processo não informa se Joana era ou não filha de ex-escravos. De todo modo, Eulália e João eram pessoas pobres, considerando-se que Eulália era caseira por profissão. Da mesma forma, não se especificou exatamente o “comportamento irregular” do casal. Por outro lado, o atestado do Comissário da Polícia informava como os vizinhos e o patrão de Eulália viam-se incomodados com o dito comportamento irregular a ponto do casal ter sido intimado a se mudar do quarteirão onde moravam.

A fiscalização a respeito do comportamento de Eulália e João está inserida num contexto de medicalização, ordenamento e disciplinarização da sociedade, comum ao século XIX. Escravos e livres pobres representavam uma ameaça cotidiana, sendo responsabilizados pela desordem física, moral e social da cidade.³⁹⁹

Mais uma vez, é oportuno observar que se pretende um diálogo constante entre história política e história social, viável graças à leitura concomitante de processos de tutela e as notícias publicadas sobre esses processos. Com isso, é possível observar como os debates políticos sobre as classes perigosas se desdobraram e impactaram as decisões tomadas nos juízos de órfãos a respeito da tutela e da soldada dos menores filhos de mães ex-escravas.

O já conhecido Comendador Quintiliano Caetano da Fraga retornou ao Juízo de Órfãos de Vassouras no dia 26 de julho de 1889. Na ocasião, ele requereu a tutela de menores órfãos e o discurso presente na sua petição ilustra

³⁹⁸ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Cornélio Padilha de Figueiredo (Requerente). Joana (Menor), 1894.

³⁹⁹ Cf. ENGEL, 2004, pp.37-39.

Sobre o processo de medicalização, higienização e ordenamento da sociedade, ver: Cf. COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 57.

Ver também: ENGEL, op. cit., 2004, pp. 38-41.

muito bem a apropriação do discurso das classes perigosas para justificar o pleito:

Diz o Comendador Quintiliano Caetano da Fraga tendo em sua companhia os órfãos: Terezinha, 12 anos de idade, Aquiles, 8 anos, Anália, 12 anos, Senhorinha, 7 anos deseja que V. Ex.^a se digne nomeá-lo tutor de todos eles obrigando-se o suplicante a proporcioná-los os meios de subsistência, vestuário e encarregando-se da sua educação. **Todos os menores indicados não têm hoje quem os proteja a não ser o suplicante e nessas condições poderão dificilmente expor aos perigos e seduções de que podem ser vítimas nessa vida de abandono e desamparo.** (Inelegível) a situação desses menores de absoluta necessidade de dar-lhes um protetor não fundamentasse o pedido de tutela, o suplicante estaria como está (ilegível) a contratar a soldada com a obrigação de pagar os serviços que possam prestar, segundo for arbitrado, e de educá-los como tem feito com os suplicados e outros menores que estão querendo aprender a ler e escrever devido o auxílio e providência que o suplicante criou em seu estabelecimento rural para esse fim.⁴⁰⁰

No parecer, o Curador Geral de Órfãos conclui:

Considerando o contrato da soldada sempre mais vantajoso e mais aceitável em relação aos órfãos, mas a **vista das alegações feitas de que os menores não têm absolutamente quem os proteja não me oponho a que seja assinada a tutela requerida.**⁴⁰¹

O Juiz considerou que, juridicamente, os menores deveriam ser dados à soldada num contrato que fosse mais vantajoso para eles. No entanto, pautando-se na argumentação do requerente, considera que sejam tutelados pelo comendador, pois estavam desprotegidos.

Se por um lado, os menores órfãos corriam “perigo” e estavam suscetíveis às “seduções”, o papel do ex-proprietário de escravos era protegê-los, garantindo-lhes meios de subsistência, remuneração e uma duvidosa oportunidade de estudo, como observado na primeira parte.

Discursos como os do comendador, preocupado com o destino dos menores desvalidos, se repetiram no juízo de órfãos de Vassouras, da Corte e em outras regiões do país. Além de atentarem para o perigo que estariam sujeitos, muitos dos candidatos à tutoria alegavam que os menores haviam sido criados em suas propriedades e que por eles nutriam apreço e amizade. Nota-

⁴⁰⁰ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (Requerente). Terezinha, Aquiles, Senhorinha (Menores), 1889. **Grifos meus.**

⁴⁰¹ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (Requerente). Terezinha, Aquiles, Senhorinha (Menores), 1889. **Grifos meus.**

se a permanência da cultura baseada na proteção, tão comum ao sistema escravista. Nesses discursos, as mães também foram silenciadas tendo em vista que da mesma forma não foram ouvidas em juízo para confirmar ou não a versão dos requerentes.

Em 24 de agosto de 1895, Manoel José Valente serviu-se justamente do argumento de que Benedita estava em sua companhia há algum tempo e, ao mesmo tempo, desqualificou a mãe, a liberta Cristina, de várias formas:

Manoel José Valente, casado e residente no lugar denominado Massambará deste município **há mais de 4 anos tem em sua companhia e de sua família a menor Benedita** de 10 anos de idade, **filha da liberta Cristina pois está dada ao estado do vício da embriaguez e não tem morada certa**. Mas temendo o suplicante que apareça essa dita sua mãe e lançar sua filha na miséria pede a V.S^a. nomeá-lo tutor da mesma obrigando-se a dar-lhe roupa, médico e remédio e, além disso, fazer todos os meses uma entrada na Caixa Econômica de três mil réis para patrimônio da menor.⁴⁰²

Manoel José Valente foi prontamente atendido e seu processo resolvido no mesmo dia, tendo sido lavrado o termo de tutela e um contrato de soldada. Cristina, que já não estava com a filha, foi julgada incapaz para tutelá-la por conta do vício da embriaguez e por não ter uma moradia certa, sem direito à defesa e sem que as informações a seu respeito fossem averiguadas. Mais que isso, Cristina foi considerada um perigo para a filha, podendo colocá-la em estado de miséria caso resolvesse aparecer.

O uso de argumentos como os empregados por Manoel José Valente que desqualificavam as mães e qualificavam os ex-senhores estava amplamente difundido naquela sociedade, não apenas em Vassouras ou na Corte, mas nos vários juízos de órfãos do país.⁴⁰³ Isso porque no judiciário se materializavam tanto os debates de ordem política quanto as demandas de ordem pública e social.⁴⁰⁴

⁴⁰² TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Manoel José Valente (Requerente). Bendita (Menor), 1895. **Grifos nossos**. N. 104664412013.

⁴⁰³ Cf. PAPALI, 2003.

⁴⁰⁴ G. C. de Azevedo afirma que o judiciário funcionava como um espelho da cidade, considerando a Capital paulista pois, refletia apontavam uma série de problemas enfrentados por menores desvalidos e pelas famílias pobres: maus tratos, abusos sexuais, abandono, exploração da força de trabalho de menores e mulheres, entre outros.

Cf. AZEVEDO, Gislane Campos. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. In: **História Social**. Campinas, pp. 11-36, 1996.

Sobre a reprodução de discursos similares a respeito das mães libertas, ver também:

PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos**: A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

URRUZOLA, 2014. Especialmente, o capítulo 2.

Em 1890, Luiz Antônio de Aguiar compareceu ao Juízo de Órfãos vassourense para requerer a tutela de Reginaldo:

Diz Luiz Antônio de Aguiar que, morando em sua companhia o menor Reginaldo, filho de sua ex-escrava Emília o qual foi criado na casa do suplicante quer evitar que seja ele encaminhado para viver na ociosidade e sujeito a exemplos de desonestidade como facilmente ocorrerá se for retirado da casa do suplicante onde ele é tratado com carinho e todos os cuidados para sua educação. Assim, requer a V.S.^a que se digne a deferir-lhe a tutela obrigando-se o suplicante a vesti-lo, alimentá-lo e dar-lhe a primeira instrução pagando também pelos serviços que pode prestar o salário de 3 mil réis mensais para ser recolhido semestralmente à Caixa Econômica ou quando for julgado mais conveniente aos interesses do menor. Outrossim declara que não pode satisfazer maior soldada, estando Reginaldo na idade de 8 anos poucos serviços poderá prestar e mesmo o suplicante requer a tutela no intuito exclusivo de zelar pela criação, manutenção e educação do menor.⁴⁰⁵

O requerente apelou ao juiz destacando que Reginaldo havia sido criado em sua casa e que tinha por intuito exclusivo cuidar do menor. Destaca que sua intenção era a de evitar que sofresse más influências na companhia da mãe, fosse pela ociosidade ou pelos exemplos de desonestidade. Se a mãe de Reginaldo representava o perigo de desencaminhar o próprio filho, Luiz Antônio se apresenta como um bom cidadão capaz de orientá-lo com carinho e cuidado. As intenções do requerente tornam-se questionáveis na medida em que propõe a assinatura de um contrato de soldada, demonstrando sua intenção em usufruir do trabalho do menor, mesmo que pudesse prestar “poucos serviços”, dada a sua idade.

A possibilidade de as mães libertas partirem com os próprios filhos era real e demonstra que estavam dispostas a defender suas relações familiares, mesmo diante de todos os entraves para vivê-las da forma como planejavam.

Ao mesmo tempo, os exemplos dessas mães revelam o sentido de pertencimento familiar, por mais que a ameaça da separação pela venda, durante a escravidão, ou da separação pela tutela, durante a liberdade, fossem possibilidades rotineiras concretas. Essa constatação se contrapõe a noção difundida à época de que os escravos e ex-escravos não valorizavam os laços familiares.⁴⁰⁶

⁴⁰⁵ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

⁴⁰⁶ A respeito da noção de escravos e ex-escravos eram desgarrados em relação à família, ver: BARRETO, Virgínia Queiroz. **Fronteiras entre a escravidão e a liberdade**: histórias de

Por outro lado, Manoel e Luiz Antônio serviram-se de argumentos muito similares aos que foram usados contra Benvinda e Ignez e os argumentos de Cornélio Padilha e do comendador Quintiliano Caetano da Fraga contra suas ex-escravas: tratavam-se de mulheres viciosas, ociosas e desonestas que, em outras palavras, encarnavam o perigo de desorientar as crianças. Por sua vez, esses homens se mostraram como as alternativas viáveis para proteger e encaminhar de forma honesta e para o trabalho filhos que não eram seus.

A desqualificação da maternidade da mulher negra a partir de discursos ofensivos e incapacitantes, na perspectiva das *Ordenações*, como “embriagada”, “vadia” e “desonesta”, “solteira” e, por outro lado, o empenho que essa mulher teve para comprovar o contrário evidencia uma disputa em torno da identidade⁴⁰⁷ da mulher liberta. Maria Aparecida Papali observou o mesmo teor nos processos ocorridos em Taubaté:

Processos tutelares com essas justificativas a respeito das condições sociais das mães das crianças pleiteadas para tutoria são muito semelhantes no seu discurso. Mães “solteiras pobres”, libertas ou sem recursos mesclavam-se num único enunciado que parecia conter todas as informações necessárias, dispensando maiores argumentações, ou seja, tais mães não estariam nos “casos de serem tutoras”, não teriam recursos para criar e educar seus filhos. Muitas vezes, apenas a indicação de liberta, preta, parda ou “Maria de Tal”, parecia conter todos esses preceitos preconcebidos em relação a essas mulheres.⁴⁰⁸

M. A. Papali verifica que a referência ao tipo de maternidade – se natural ou legítima – e a inferiorização discursiva da mãe ex-escrava com “liberta” “parda livre”, “solteira”, “embriagada” funcionavam quase que como impeditivos naturais ao exercício da maternidade.⁴⁰⁹

mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da Bahia (1850-1888). 2016. 250f. (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, pp. 105-106.
SLENES, 1999.

⁴⁰⁷ Recordo uma fala de Benedicto Bauman referindo-se à sua amiga Agnes Heller, que havia se queixado do peso das múltiplas identidades carregadas: mulher, judia, norte-americana, filósofa: “Estar totalmente ou parcialmente “deslocado” em toda parte, não estar totalmente em lugar algum (...) pode ser uma experiência desconfortável, por vez perturbadora. As “identidades” flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas a nossa volta (...)”

Cf. VECCHI, Benedeto. BAUMAN, Zigmunt. **Identidade. Entrevista a Benedito Vecchi**. Rio de Janeiro: Zahar. p. 29 (e-book).

⁴⁰⁸ PAPALI, 2003, p. 155.

⁴⁰⁹ PAPALI, 2009, p. 213.

A psicanalista Neusa Santo explica a respeito da “definição inferiorizante” que caracterizou o negro mesmo após a abolição:

A definição inferiorizante do negro mesmo depois da desagregação da sociedade escravocrata e da sua substituição pela sociedade capitalista, regida por uma ordem social competitiva. Negros e brancos viam-se e entreviam-se através de uma ótica deformada consequente à persistência dos padrões tradicionalistas das relações sociais. O negro era paradoxalmente enclausurado na posição de liberto: a ele cabia o papel de dócil, submisso e útil – enquanto o branco agia com autoritarismo, por vezes paternalista, que era característica do poder senhorial.⁴¹⁰

Compreende-se assim como e porque os nomes das mães ex-escravas apareciam no processo tutelar, frequentemente, acompanhados pelos termos “liberta”, “crioula”, “preta”, “ex-escrava”, “vadia”, “embriagada”, “solteira”. Era preciso qualificar inferiorizando diretamente a mãe ex-escravizada ou inferiorizando suas companhias⁴¹¹, como no processo movido por José Agostinho José Alves, em 1889:

Diz Agostinho José Alves que tendo em sua companhia a menor Christina, parda de 6 anos, sua afilhada, filha natural de Joana, parda liberta, a qual pretendendo dar uma educação compatível com seus recursos. Sucede que a mãe indo viver na companhia de um liberto de maus costumes que se dá ao vício da embriaguez (ilegível) a menor da casa do suplicante e lhe inflige toda conta de maus tratos. O suplicante querendo por um paradeiro a este estado de coisas no qual tem a infeliz criança tudo a perder vem pedir a V.S.^a que com audiência do Curador Geral de Órfãos se digne a definir-lhe a tutela da menor obrigando-se ele por termo a tratá-lo e educá-lo e a dar a soldada a qualquer família honesta quando tiver idade para trabalhar. A carta inclusa do Capitão Joaquim de Oliveira Barcelos que como V.S.^a sabe exerce o cargo de subdelegado da Freguesia de Paty confirmando o quanto o suplicante veio expor. Vassouras, 23 de julho de 1889.⁴¹²

Não se pode ignorar a possibilidade de que Christina estivesse sofrendo maus tratos sob a guarda da mãe, nem descartar a possibilidade de boa intenção do candidato a tutor. No entanto, a desqualificação de Joana a partir da sua relação afetiva e o destaque ao vício da embriaguez são argumentos encontrados em outros processos tutelares. Soma-se a isso, as inúmeras

⁴¹⁰ SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Graal, 1983, pp. 20-21.

⁴¹¹ Patrícia Geremias verificou o mesmo padrão de qualificação da mãe liberta em Desterro, Santa Catarina. Cf. GEREMIAS, 2005, pp. 88-89.

⁴¹² TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

publicações nos jornais que nivelavam a tutela à reescravização da infância. Além disso, nenhum candidato a tutor deu indícios de preocupação com o destino da mãe, da mulher recém liberta.

Como nos demais processos ocorridos no Vale, Joana também não foi consultada sobre a petição iniciada pelo compadre. O juiz, “atentando ao alegado quanto ao perigo iminente contra a educação da menor”, não se opôs ao pedido de tutela requerido por Agostinho José Alves.

A carta a que se referiu Agostinho, redigida pelo subdelegado, não é um registro de ocorrência ou o registro de uma averiguação das acusações de maus tratos que Christina estaria sofrendo. Na verdade, tratava-se de um registro feito pelo subdelegado das informações fornecidas pelo próprio Agostinho, sem maiores esclarecimentos.

A carta/procuração foi redigida no dia 7 de julho, da Fazenda Boa Sorte e anexada ao processo na data de sua abertura, dia 23. Não foi possível identificar quem a redigiu, mas além de explicar mais detalhadamente sobre os vínculos entre Agostinho e Joana evidencia a real motivação do processo, para além dos maus-tratos e da embriaguez do parceiro de Joana.

Joana havia entregado Christina e outra parda para Agostinho, mas ao resolver se retirar da propriedade, levou com ela a própria filha. A carta não nomeia o companheiro de Joana, apenas o identifica como negro que “vive sempre bêbado” e às custas da mulher. Outra observação importante é a ressalva de que Agostinho era pobre e havia dado entrada no pedido de tutela por vontade do Visconde de Arcozelo. Por fim, o redator pede urgência no atendimento à questão, temendo que a mãe mudasse para um lugar mais distante.

Joana não foi diretamente qualificada como perigosa à filha. Agostinho e sua rede elaboraram um discurso difamatório sobre o homem com quem ela passou a viver como “negro” que “vive sempre bêbado” e que maltratava Christina. É interessante notar que Agostinho, por mais que fosse pobre, tinha o apoio do seu empregador, o Visconde de Arcozelo, um dos homens mais importantes do Vale do Café Fluminense. Se por um lado, Joana era incapaz de tutelar a filha por conta de seu relacionamento conjugal, Agostinho tinha plenas condições dado o apoio que recebia do patrão.

Dadas as informações, fica difícil acreditar que Agostinho tenha se dirigido ao Juízo para garantir a integridade física da afilhada, ainda mais considerando-

se o pedido de urgência dado ao perigo de Joana mudar-se para distante da propriedade de Arcozelo. Vimos na primeira parte o movimento feito pelo Visconde de Arcozelo para tutelar mais de 100 ex-ingênuos de uma só vez, mostrando o poder dele na sociedade vassourense.

Nesse sentido, o pedido de tutela se aproxima muito mais a uma tentativa de controlar os movimentos de uma mulher liberta no pós-abolição – no movimento de reorganizar suas relações familiares, estabelecer moradia e novos vínculos trabalhistas – que uma intervenção pelo bem-estar de uma criança.⁴¹³

A invalidação da maternidade da mulher liberta de forma pejorativa e sistemática, seguiu ao longo dos primeiros anos da República. O último contrato de soldada localizado em Vassouras data de 1900. Belarmino da Rocha requereu assinar contrato de soldada da menor Lúcia, 11 anos, de cor preta, filha natural de Sebastiana de Tal, alegando que a mãe não tinha “idoneidade para tratar e educar essa sua filha menor por isso que é de costumes desregrados e vive amasiada (...)”.⁴¹⁴ Doze anos após a abolição, Belarmino sustentou o pedido pela tutela de Lúcia remetendo-se à cor da sua pele e inferiorizando sua mãe.

Discursos similares aos de Belarmino sinalizam a inferiorização da maternidade da mulher negra e o seu silenciamento nos juízos de órfãos. Naquele contexto, mulheres negras, enquanto mães, permaneciam invisíveis nos juízos de órfãos porque naqueles espaços sequer eram consideradas mães.

Na primeira parte, vimos que menores tutelados ou assoldados e seus familiares elaboraram estratégias para se desvencilharem dos tutores, fosse pela fuga ou pela certidão de perfilhação. A seguir, veremos sobre as possibilidades (ou dificuldades) das mães em acessarem a justiça para manter ou retomar os laços familiares com seus filhos.

⁴¹³ Ações de tutela que mais parecem instrumentos para forçar mães libertas a permanecerem nas propriedades dos ex-senhores no pós-abolição também foram localizadas na Corte. Por exemplo, em 1880, José Teixeira de Almeida requereu a tutela de Francisca, filha de Firmina, sua ex-escrava, temendo que ela se retirasse de sua propriedade. Cf. URRUZOLA, 2014, pp. 63-64.

⁴¹⁴ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Belarmino da Rocha (Requerente). Lúcia (Menor), 1900.

5.2 As possibilidades de acesso à justiça e estratégias para reaver os filhos.

Ao longo do século XIX, o judiciário passou a receber demandas oriundas da população escravizada, principalmente reivindicando liberdade para os traficados ilegalmente, após as leis de 1831 e 1850.⁴¹⁵

Em muitas ocasiões, José do Patrocínio comparou os processos de tutela ao descumprimento da legislação de 1831, denominando-os processos de reescravização por ameaçar a liberdade dos ex-ingênuos de forma semelhante ao acontecido aos africanos livres. Nesse sentido, o jornalista reivindicava às instâncias jurídicas iniciativas para coibir a prática e assegurar a liberdade dos menores. As denúncias de José do Patrocínio revelam que a liberdade permaneceu precária para aqueles que tinham sido escravizados, mesmo após a abolição.

No dia 30 de agosto de 1890, o *Cidade do Rio* noticiou o caso do menino Herculano, 8 anos, ocorrido em Nova Friburgo, sob o título “Escravidão da Infância”. Tratava-se de uma denúncia que envolvia um alferes da Guarda Nacional e vereador da cidade, Eugênio Francisco Pinto, acusando-o de maltratar o menor.

Maria Rita, mãe de Herculano, estava alugada na casa do vereador com a remuneração previamente combinada de 4 mil réis por mês. Quando Maria Rita quis se retirar da residência, seis meses depois, o locatário pagou-lhe apenas 6 mil réis e se recusou a entregar-lhe o filho, afirmando ter assinado termo de tutela por ele.

Sobre o tratamento dado a Herculano, sabia-se que “o desgraçado dorme no chão, onde já fez uma depressão, espécie de cova, que lhe serve de leito. Está inchado e não pode andar, porque tem os pés comidos de bicho”.

Um dia, Maria Rita tentou resgatar o filho, mas como ele não conseguia andar, não foi bem-sucedida. Após sofrer ameaças de agressão física, Maria Rita recorreu ao Juízo de Órfãos. Sem recursos, contou com a ajuda de alguns moradores da região que doaram 200 mil réis para custear o processo.

Por fim, a notícia foi concluída da seguinte forma:

⁴¹⁵ Sobre o assunto, ver: MAMIGONIAN, 2017.

Calcule-se, pois, se é possível a pobre raça negra pleitear a causa de seus filhos, quando não tem recursos para fazer valer o seu direito perante os tribunais.

Apelamos para os cavalheiros que residem no interior, para que nos informem de todos os atos de barbaridade praticados contra menores. Não queremos por ora fazer campanha. Pedimos aos lavradores honestos que, consultando os seus próprios interesses, sirvam de amparo a mísera raça, a quem eles devem a melhor das suas fortunas.⁴¹⁶

Um grave problema foi levantado na notícia: a escassez de recursos das mães egressas do cativeiro. Como acessar a justiça em defesa dos filhos sem recursos financeiros? Maria Rita deveria receber por seus serviços, mensalmente, 4 mil réis. Ela precisaria trabalhar 50 meses – sem utilizar o salário para mais nada – para juntar a quantia de 200 mil réis que conseguiu graças às doações. Possivelmente, essa dificuldade explique o fato de poucas mães libertas, nos juízos consultados, terem recorrido à justiça em defesa dos seus filhos. As custas dos processos judiciais deveriam ser quitadas pelos requerentes ou por aqueles interessados no adiamento da causa.⁴¹⁷

No capítulo anterior, narrou-se o processo de tutela movido por Luiz Antônio Aguiar interessado na tutela do menor Reginaldo. Luiz Antônio sustentou seu pedido desqualificando a mãe do menino e servindo-se de um discurso comum ao final do século XIX que categorizava escravos e ex-escravos como *classes perigosas*.

Aconteceu, porém, que Emília, a mãe de Reginaldo, compareceu ao Juízo, contestou as informações prestadas pelo ex-senhor e se opôs àquela tutela. Como também já foi dito, foram localizados apenas dois processos em Vassouras que contém requerimentos movidos por mães libertas e esse é o único em que consta uma intervenção movida pela mãe, contestando as informações fornecidas pelo ex-senhor.

Diz Emília liberta que tendo Luiz Antônio de Aguiar requerido a tutela de seu filho de nome Reginaldo sob o argumento de que tendo sido ele criado em sua casa temia que vindo em companhia de sua mãe ficasse exposto a viciosidade e exemplos de desonestidade vem respeitosamente opor-se a sua tutela que além de ser odiosa só tem por fim magoar a suplicante, não se acha com a devida responsabilidade (ilegível) e foi pedida, apoiada em informações falsas. O filho da suplicante não foi criado pelo ex-senhor Luiz Antônio

⁴¹⁶ “Escravidão da Infância”, *Cidade do Rio*, 30 de agosto de 1890. Edição 236.

⁴¹⁷ Cf. TOLEDO, João Baptista Pinto de. **Notas sobre o processo orfanológico acomodadas á legislação vigente**. São Paulo: Espindola & Comp., 1912, p. 238.

Aguiar, atualmente seu tutor, incompleto, nasceu em sua casa em razão de ser então a suplicante sua escrava. Decretada a lei de 13 de maio de 1888, a suplicante e todos os seus filhos saíram da casa do ex-senhor e foram para trabalhar na casa de Manoel Bitencourt de Azevedo onde estiveram sete meses, inclusive Reginaldo não tendo durante todo esse tempo o suplicado se lembrado de que ele se poderia se transviar.

Desempregando-se a suplicante da casa do Azevedo entregou seu filho Reginaldo a um filho de Aguiar para que o tivesse em sua companhia até obter um novo arranjo sendo que esse filho de Aguiar reside em companhia de seu pai. Tendo a suplicante obtido terreiro para trabalhar de parceria foi buscar seu filho e o suplicado não o quis entregar. A vista disto o suplicante dirigiu-se a presença do Inspetor do Quarteirão Affonso Matta que não quis intervir na questão e que aconselhou a suplicante a (ilegível) seu filho e trazê-lo para sua companhia.

Em vista desta ocorrência foi por sua vez o suplicado pedir a intervenção do subdelegado do 1º distrito, João Goulart, que se recusou a intervir, alegando que a menor se achava no 2º distrito onde não tinha jurisdição.

O suplicado dirigiu-se então ao inspetor do 1º quarteirão do 2º distrito de Sacra Família, Felipe Santiago Pereira, que se prestou a ir na casa da suplicante e sem formalidade arrebatou-lhe seu filho e entregou-lhe ao suplicado a 11 do passado, apressando-se o suplicado no dia 18 a pedir a tutela do menor, deixando-a incompleta.

Pelo exposto se vê claramente que o suplicado não fez outra coisa a mais do que exercer uma vingança mostrando-se ainda o poderoso contra o fraco e (inteligível) obteve uma tutela firmada em alegações falsas.

Pela lei, as mães não estão impedidas de serem tutoras de seus filhos uma vez que provem sua capacidade isto quando se trata de menores órfãos de pai legítimo e mais amplitude detém no caso de que se trata.⁴¹⁸

A defesa de Emília expôs as dificuldades da mãe liberta em acessar a justiça e a disputa pela tutela de Reginaldo evidencia a fragilidade jurídica dessa mulher diante do status social do ex-senhor.

O argumento de que Reginaldo havia sido criado na casa de Luiz Antônio foi refutado de duas formas. Num primeiro momento, Emília negou que seu filho permanecia na companhia do ex-senhor e informou que ela e seus filhos haviam passado sete meses na casa do seu empregador. Além disso, Emília destacou o óbvio: Reginaldo havia sido criado na casa de Luiz Antônio porque ela era escrava dele, logo, não poderia ser diferente.

O requerimento movido por Emília pôs em xeque o argumento de que ela poderia transviar o filho pela desonestidade tendo em vista que o ex-senhor não se preocupou com isso no período de 7 meses que ela e a família passaram na casa do empregador.

⁴¹⁸ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

Ao se ver desempregada, Emília confiou a guarda de Reginaldo a um filho do ex-senhor e assim que obteve novo emprego buscou o filho para sua companhia, com certa dificuldade, de acordo com sua narrativa. Reginaldo foi retirado da casa de sua mãe pelo inspetor do 1º quartirão do 2º distrito de Sacra Família, Felipe Santiago Pereira, sem um mandado judicial para isso. Foi nessa ocasião que o ex-senhor se aproveitou para regulamentar a guarda do menor por meio do processo tutelar.

Emília argumentou que o ex-senhor requereu a tutela do seu filho movido pelo sentimento de vingança. Mesmo que ela não tenha dado maiores explicações sobre a vingança, pode-se levantar algumas perguntas que, infelizmente, não têm resposta.

Em primeiro lugar, Emília disse que tinha outros filhos. A idade deles não foi informada, como não foi a idade de Reginaldo. Se fossem menores, o que é muito provável, pois, moravam com ela, por que o ex-senhor só se interessou na tutela dele? O filho de Luiz Antônio, a quem Emília confiou a guarda de Reginaldo enquanto estava desempregada, morava com o pai. Até então Emília confiava em Luiz Antônio? Qual era a motivação da vingança a que Emília se refere? Luiz Antônio queria vingar-se porque Emília saiu de sua propriedade no pós-abolição? Por fim, Luiz Antônio moveu-se pela tutela de Reginaldo por ser ele seu filho?⁴¹⁹

A alegação de Emília afirmando que Luiz Antônio motivou-se por vingança faz sentido considerando uma informação prestada pela própria mãe: Ela e sua família passaram sete meses longe da jurisdição do ex-senhor, morando e trabalhando em outra propriedade. Ao longo desse período, Luiz Antônio não considerou que Emília pudesse transviar o próprio filho, o que só aconteceu quando a ex-escrava ficou desempregada. É possível que o ex-senhor tenha proposto que Emília retornasse à sua propriedade e diante da negativa tenha se servido do processo tutelar e da vulnerabilidade do desemprego numa tentativa de submeter não apenas Reginaldo ao trabalho, mas também sua mãe.

⁴¹⁹ Angela Davis enfatiza que a violência sexual foi um elemento institucionalizado nas propriedades escravistas com o objetivo de subjugar as mulheres escravizadas. Além disso, a autora critica a forma como o tema é minimizado na literatura tradicional sobre a escravidão que, de forma geral, categoriza o estupro da mulher negra escravizada como um processo de miscigenação.
DAVIS, 2016, pp. 37-39.

No dia 2 de setembro daquele ano, o Curador Geral de Órfãos, Henrique Borges Monteiro, concluiu que: “Tratando-se de filho de pai incógnito dá-se- tutor se a mãe não for de bons costumes. Assim, cumprirá a suplicante provar que não lhe é aplicável essa exceção. (Autran, Resolução dos Órfãos, § 22, capítulo 8)”.⁴²⁰

Não há mais informações a respeito do andamento do processo. Coube à Emília provar em juízo sobre sua honestidade e é possível que ela não tenha tido condições de dar continuidade à sua petição.

Juridicamente, Luiz Antônio estava à frente de Emília tendo em vista que era considerado um homem bom do lugar e não necessitava provar a própria honestidade para tutelar Reginaldo. Também estava à frente socialmente, pois, pode contar com o apoio do inspetor do 1º quartelão do 2º distrito de Sacra Família, Felipe Santiago Pereira, que retirou Reginaldo da companhia da mãe levando-o para o ex-senhor. Vale destacar que Luiz Antônio ofereceu-se voluntariamente para tutelar Reginaldo e, considerando o estipulado pelas *Ordenações Filipinas*, isso deveria ter sido considerado um fator impeditivo à tutela. Logo, uma questão se levanta: se juridicamente Emília e seu ex-senhor estavam impedidos para tutelar Reginaldo, por que o juiz concedeu a tutela a Luiz Antônio?

No dia 23 de maio de 1888, José do Patrocínio publicou sobre as dificuldades das mães libertas em reunir seus filhos no pós-abolição sob sua guarda:

A intenção de desobedecer a lei, especulando com a ignorância dos novos cidadãos, é clara e manifesta. O honrado Sr. Dr. Chefe de polícia da corte é testemunha das dezenas de reclamações que lhe têm sido feitas. É impossível às míseras mães que acabam de sair do cativeiro, obter seus filhos sem a intervenção da autoridade. Os ex-senhores, dizendo-se muito amigos dos filhos dessas infelizes, criam toda a espécie de embaraços para entregar-lhes esses remanescentes do espólio da escravidão.⁴²¹

É possível que as mães e seus familiares conseguissem chegar aos inspetores e delegados de polícia, queixando-se da dificuldade em reaver seus filhos, mas acessar ao Juízo de Órfãos poderia ser mais difícil considerando a

⁴²⁰ Pedro Autran da Matta Albuquerque (1805-1881).

⁴²¹ *Cidade do Rio*, 23 de maio de 1888.

escassez de recursos materiais comum a muitos libertos nos dias seguintes à abolição.

Outro fator que merece destaque é o próprio capital sócio-político dos ex-proprietários dessas mulheres. Nessa mesma notícia, José do Patrocínio acusa o senador Nunes Gonçalves de valer-se do seu poder para tutelar os filhos de suas ex-escravas e alugá-los por soldada, servindo-se do processo orfanológico como recurso lucrativo.

As dificuldades no acesso à Justiça não se limitavam às áreas rurais. Nossa já conhecida Inocência, tutelada pelo senador Nunes Gonçalves, recorreu ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte, por intermédio de um advogado.

Inocência, aos 17 anos, estava em condição jurídica de ser tutelada e sabendo que “não podia escapar do poder de um tutor” desejava, ao menos, que o filho fosse retirado do poder do ex-senhor e tutelado por outra pessoa. Sabino Eloy Pessoa acusou o juizado de parcialidade tendo em vista a negação do recurso de Inocência, tendo triunfado o “quero senatorial”. Inocência reagiu à negação fugindo.⁴²²

Na Corte, foram localizados processos movidos por mães libertas que, como Inocência, requeriam que seus filhos fossem dados à tutela a outras pessoas, de forma que fossem retirados do poder de seus ex-proprietários e entregues para pessoas de sua confiança, geralmente um empregador. Por exemplo, Martinha Maria Minervina compareceu ao Juízo de Órfãos, dizendo que:

(...) tendo uma filha de nome Lucinda de 8 anos de idade, a qual era ingênua e se acha na casa da rua da Alfandega, n. 180, que querendo mandar educar a mesma vem respeitosamente pedir a V. Ex^a. para se digne mandar citar o dono da casa onde se acha a referida sua filha, afim de a apresentar ao Juízo dentre de 24 horas dignando-se V. Ex^{cia} admitir o coronel José Leandro e Souza, morador da rua do Humaitá, n. 24, assignar termo de tutela da referida menor visto o mesmo ser casado e patrão da supp^{te} e esta confiada no bondoso coração de V. Ex^{cia} e na alta sabedoria de V. Ex^{cia}, em tempo a supp^{te} declara que onde se acha a menor e uma casa de Antônio Marques (ilegível).
Pede deferimento na forma requerida pelo que
Rio de Janeiro, 5 de julho de 1888.
A rogo da supp^{te} que não sabe escrever.
José da Silveira³²⁴

⁴²² *Jornal do Commercio*, 24 de dezembro de 1888, edição 358.

O processo que envolveu a tutela da menor Lucinda elucidada, principalmente, sobre suas mães. Liberta, Martinha estava empregada com certa estabilidade e seu patrão lhe inspirava alguma confiança e proteção. Imagina-se que se não fosse, ela não teria requerido que a tutela da filha fosse dada a ele.

Martinha obteve sucesso com seu requerimento. Sua filha foi entregue sob termo de responsabilidade e de soldada ao coronel José Leandro e Souza. Nos tempos difíceis do pós-abolição, Martinha conseguiu a proximidade com a filha, garantiu-lhe um teto e todas as prerrogativas que compunham um termo de responsabilidade: educação, alimentação, vestimenta, tratamento em caso de enfermidade e uma remuneração por soldada.⁴²³

Esse tipo de demanda não aconteceu em Vassouras, evidenciando ainda mais a dificuldade daquelas mães em acessar a justiça, inclusive, por meio de outras pessoas.

Pode-se concluir que as mães libertas estavam duplamente obstruídas no acesso à justiça: pela própria vulnerabilidade social marcada pelo passado em escravidão e pela força moral de seus ex-proprietários. Se a situação era grave na Corte, provocando denúncias dos abolicionistas, que pensar das regiões mais afastadas?

Ainda na notícia “Cativeiro Dissimulado”, José do Patrocínio publicou sobre o poderio dos ex-senhores nas várias cidades do interior:

Ao juiz municipal de Cataguases requereu a africana, notem bem, **uma mísera mãe desde muito livre, a entrega do seu filho Fabiano, que seu ex-senhor Albino Nogueira Neves retinha criminosamente coagido em sua liberdade. O magistrado despachou, mandando requerer ao delegado de polícia e este negou-se a dar proteção à mísera mãe.** Levando esses fatos ao conhecimento do governo, temos certeza de que o Sr. Ministro da Justiça, cujas intenções conhecemos, não demorará as providências enérgicas e prontas que o caso exige. Felizmente o governo está em mãos de homens de bem (...) temos certeza de que os Srs. João Alfredo e Ferreira Vianna serão tão expeditos na repressão de cativeiro, quanto o ministério foi na extinção. **O interior ainda está nas mãos de autoridades, nomeadas pela**

⁴²³ Outro exemplo aconteceu no dia em 23 de junho de 1888. Minervina Izabel apresentou-se ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara da Corte e informou que estava empregada na casa de Antônio Lopes de Araújo e que a filha Fortunata, 10 anos, estava sob o poder do ex-proprietário, Joaquim Pereira de Azevedo, que se recusava a entregar-lhe a menina. Querendo educar a filha e contando com a proteção dos patrões, Minervina requereu que o ex-proprietário apresentasse Fortunata em Juízo e solicitou que o patrão fosse nomeado tutor da filha.

URRUZOLA, 2014, p. 121.

pirataria e é urgente que o governo reorganize a magistratura e a polícia para o serviço da liberdade.⁴²⁴

Ao final, a notícia destaca a força do poder local dos ex-proprietários, principalmente no interior. Os processos que envolveram a disputa pela tutela dos menores Reginaldo e Christina, em Vassouras, ilustram bem essa questão. Neles, os dois requerentes contaram com o apoio do inspetor local para garantir seus interesses. Ao que tudo indica, Emília desistiu da ação de remoção da tutela de Reginaldo e Joana sequer foi convocada em juízo para esclarecer sobre as acusações de maus-tratos da filha. Aliás, a invisibilidade dessas mães nos processos orfanológicos que envolviam seus próprios filhos é mais um fator que sinaliza para a dificuldade em acessar à justiça.

Para as mães libertas que moravam em Vassouras e nas cidades vizinhas a dificuldade de mobilidade; a escassez de recursos para custear um processo; e o poderio dos ex-senhores eram obstáculos reais ao acesso à justiça. No entanto, essa constatação não significa dizer que essas mães aceitaram ver seus filhos tutelados pelos ex-senhores no pós-abolição inertes. Na primeira parte, contou-se sobre os assoldados do barão de Palmeiras que fugiram da propriedade do tutor e outros que, perfilhados por seus pais, conseguiram se desvencilhar do ex-senhor.

Além dessas estratégias, dadas as dificuldades de acesso ao juízo, as mães elaboraram formas de reaver seus filhos que não passavam, necessariamente, pela justiça. Ao insistirem pelos filhos acabavam impelindo seus ex-senhores a desistirem da tutela judicial, como no processo que envolveu a tutela das filhas da ex-escrava Maria da Luz. O processo aconteceu em Valença, 1890, movido por José Cândido Syão Coelho Seabra que assumiu a responsabilidade das menores Raquel, 13 anos; Felicidade, 11 anos; e, Corinta, 9 anos. Em 1892, o tutor compareceu ao juízo para prestar contas de sua tutela e do pagamento da soldada. Em 1894, José Cândido Sayão Coelho Seabra retornou ao juízo e dessa vez para comunicar que as meninas estavam há tempos com Maria da Luz e, por isso, desejava desistir da tutela delas. Ele prestou conta dos salários vencidos de março de 1892 até agosto de 1894. O pedido de exoneração da tutela foi feito em 29 de novembro de 1894, o que leva a acreditar que as meninas não estivessem em seu poder, por no mínimo, dois

⁴²⁴ *Cidade do Rio*, 23 de maio de 1888.

meses. Em 27 de julho de 1895, Raquel, Felicidade e Corinta foram intimadas para informar em juízo se realmente haviam recebido os valores apresentados pelo tutor, o que confirmaram.⁴²⁵

Maria da Luz não conseguiu a tutela das filhas por vias judiciais, mas conseguiu elaborar outra forma de reavê-las. Naquela mesma cidade, também em 1890, aconteceu um caso com desfecho diferente. Francisco Eduardo Gomes Cardim assinou um termo pela tutela da menor Maria, 10 anos, filha natural da liberta Leonor. Na ocasião, comprometeu-se em remunerá-la com soldada, sem estipular o valor, e educá-la com as condições que lhe eram compatíveis. Em 1893, o tutor retornou ao juízo:

Diz Francisco Eduardo Gomes Cardim, tutor da menor Maria, filha da liberta Leonor que não lhe convindo continuar a exercer a tutela dessa menor vem requerer a V.S.^a se digne exonerá-lo **para ser a menor entregue a sua mãe que a reclama**. O suplicante apresenta 28.000 que a menor venceu de salários durante o tempo que esteve sob sua tutela e requer que seja essa quantia recolhida ao cofre.
Valença, 26 de outubro de 1893.
Francisco Eduardo Gomes Cardim⁴²⁶

Com a conclusão dos autos, Maria foi entregue à mãe pois, segundo o curador de órfãos, “Nada tenho a dizer visto que é a mãe quem deve tomar conta da menor conforme a legislação vigente”. O curador não especificou a legislação citada e, durante a pesquisa, não foi localizado nenhum tratado orfanológico que fizesse essa referência. Ressalto que, em 1893, por meio dos processos, manuais e tratados sobre o processo orfanológico ainda eram inspirados nas *Ordenações Filipinas*, como o Manual do Curador Geral de Órfãos, de 1906:

Devem ter tutor não só os órfãos ricos, como os pobres, os menores abandonados, os menores cujos pais se acham impossibilitados de exercer o pátrio poder, por incapacidade moral ou física, ou por se acharem ausentes em lugar incerto e não sabido, **os filhos ilegítimos, quer naturais**, quer espúrios, embora reconhecidos e legitimados, os expostos, os filhos de pai incógnito, se a mãe for de bons costumes. (Ord. Liv. 1^o, tit. 88, §6^o).⁴²⁷

⁴²⁵ MJRJ. Processo de Tutela. Partes: José Cândido Sayão Coelho Seabra (Requerente). Felicidade, Raquel e Corinta (Menores), 1890.

⁴²⁶ Museu da Justiça. Partes: Francisco Eduardo Gomes Cardim (Requerente). Maria (Menor), 1893. **Grifos meus**.

⁴²⁷ SOARES, Oscar de Macedo. **Manual do curador geral dos órfãos**. Rio de Janeiro: Garnier, 1906, p. 147. **Grifos meus**.

Não teria sido a primeira decisão num juizado de órfãos justificada de forma equivocada pela legislação. Mas foi a primeira, dentre os casos ocorridos em quatro juízos diferentes – Corte/Capital Federal, Vassouras, Valença e Paraíba do Sul – que contemplou uma mãe liberta com a tutela da filha. Francisco assinou a tutela de Maria em 1890. Possivelmente, durante os três anos, Leonor tenha reclamado ao tutor repetidas vezes a guarda da própria filha para ela mesma.

Situação similar viveu Eva Francisca. O processo teve início da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes da Corte, em agosto de 1888, quando o ex-proprietário João Basílio Coelho requereu a tutela das filhas de sua ex-escrava. Mesmo após a abolição, elas permaneciam morando na propriedade dele, no Curato de Santa Cruz.¹⁵⁷

Em 1890, João Basílio Coelho retornou ao Juízo, solicitando que fosse excluído do cargo de tutor das crianças. Ele explicou que sua esposa havia falecido e que sua idade avançada não o permitiria acompanhar a educação dos menores. Disse, ainda, que as mães reclamavam a guarda dos filhos. Com isso, Eva foi convocada a depor em juízo. Segue transcrito o auto de perguntas:

Perguntada qual o nome naturalidade profissão e residência.
 Respondeu chamar-se Eva Francisca dos Santos ser natural de Minas Gerais há trinta e cinco anos, lavadeira, casada, e que mora em Santa Cruz.
 Perguntada onde reside e está empregada.
 Respondeu que continua a residir em casa do Capitão João Basílio de Souza onde se ocupa dos serviços domésticos por casa comida e dez mil reis por mês. Que suas filhas também moram na mesma casa do dito capitão e ex-senhor onde tem casa comida são tratadas e ganham cinco mil reis por mês que o dito capitão recolhe a uma caderneta.
 Perguntada se ela interrogada está em condições de zelar a honra e cuidar do futuro de suas filhas.
 Respondeu que se julga habilitada para zelar as filhas e tratar do futuro das mesmas.
 Perguntada se tem alguma razão para remoção da tutela de suas filhas.
 Respondeu que o próprio tutor por ter ficado viúvo não deseja continuar a ser tutor.⁴²⁸

No auto de perguntas Eva informou a respeito de seu cotidiano. Trabalhava como lavadeira e ocupava-se das tarefas domésticas na casa do ex-senhor. É possível que Eva também prestasse serviços de lavagem de roupas

⁴²⁸ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: José Basílio Coelho e Antônia. 1888, n. 2.228, maço 2292. *Grifos nossos*. Apud: URRUZOLA, 2014. pp. 63-64.

na vizinhança. A permanência junto ao capitão garantiria a Eva Francisca e a Suzana a certeza do teto, do trabalho remunerado e da alimentação em tempos de tantas incertezas para o recém-liberto.⁴²⁹

Eva Francisca não foi convocada em juízo para informar sobre suas filhas quando o ex-senhor quis tutelá-las. Naquela ocasião, a palavra de João Basílio foi suficiente para garantir judicialmente sua idoneidade para tutelar as filhas de sua ex-escrava. Eva Francisca só compareceu ao Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara porque o ex-proprietário desistiu da tutela das menores e informou que ela, enquanto mãe, reclamava a guarda das meninas. Não fosse isso, muito possivelmente, a liberta não teria a oportunidade de informar ao juiz que se julgava apta a cuidar e zelar pelo futuro das próprias filhas.

Da mesma forma que Leonor, Eva Francisca não teve acesso ao juízo de órfãos. Fosse pela distância entre Santa Cruz e o Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara, por não ter recursos, por saber que ser liberta e mãe natural eram condições impeditivas à tutela pela jurisprudência, pelo acúmulo de ocupações domésticas ou pela relação com o ex-senhor, Eva Francisca reclamou como pode a guarda das filhas: diretamente ao tutor.

Num contexto de tantas dificuldades para as mães libertas acessarem a justiça em defesa da tutela dos filhos para elas mesmas, as conquistas por vias judiciais de Leonor e Eva Francisca se destacam como exceção.

5.3 A vulnerabilidade dos laços de família.

A documentação mais utilizada por historiadores da família no Brasil escravista são as fontes eclesiásticas (registros paroquiais de batismo,

⁴²⁹ Ver: ABRANTES, Gustavo Dantas. "Viver sobre si" na Corte Imperial. (Sobre moradias com escravos, libertos e livres de cor na segunda metade do século XIX). 2012. 197f. (Mestrado em História) – Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2012, p. 88.

Walter Fraga Filho apresenta casos em que ex-cativos permaneceram residindo nos engenhos onde foram escravizados. Nesses casos, a permanência nos engenhos pode ter se dado por inúmeros fatores, principalmente, porque mudar de residência poderia significar um difícil recomeço para os que haviam conseguido acumular alguns bens e direitos ao longo da vida cativa.

Consultar: FRAGA FILHO, 2006, pp. 246-250.

Consultar também:

RIOS, MATTOS, 2005, pp. 115-117.

casamento e óbito e processos de banhos matrimoniais) e as listagens nominais ou mapeamentos populacionais por fogos.⁴³⁰

Os mapeamentos populacionais por fogos, também denominados “maços de população”, trazem os nomes dos chefes de domicílio, cônjuges, filhos, escravos e agregados, quase sempre com suas respectivas idades, o estado matrimonial e a cor/condição jurídica.⁴³¹ Com tais fontes em mãos, o historiador realiza a tarefa da análise quantitativa, faz o cruzamento de dados e compara informações.⁴³²

A História da Família está delimitada como novo campo de estudo em História Social. A diversidade de estruturas e arranjos familiares, as concepções sobre a instituição e as estratégias adotadas pelos diferentes grupos têm desencadeado a formação de subcampos, como a história da família escrava, ou de novas áreas, como a história das mulheres e da sexualidade.⁴³³

A partir de 1980, historiadores começaram a questionar a hegemonia da família patriarcal. Determinados trabalhos demonstraram que, em São Paulo e em algumas paróquias mineiras, entre os séculos XVIII e XIX, a “família extensa tipo patriarcal” não foi unanimidade. Tais estudos apresentaram, inclusive, demonstrações de fogos chefiados por mulheres. Para Sheila Faria, as pesquisas elaboradas pós-1980, restritas ao sul/sudeste no período escravista, indicam uma pluralidade de arranjos familiares. Por outro lado, a autora destaca a ausência de trabalhos baseados em fontes seriais que contemplem áreas da região nordeste, para que se possa confrontar com maior propriedade o modelo patriarcal.⁴³⁴

Nesses diferentes modelos familiares, há espaço para grupos chefiados por mulheres, para o concubinato e os filhos ilegítimos e há também o casamento, mesmo entre os mais pobres.⁴³⁵

⁴³⁰ Cf. FARIA, Sheila. In CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da história**. Ensaios de teoria e metodologia. 1997, p. 370. (Versão digital).

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 39.

⁴³¹ Ibid, p. 39.

⁴³² Como exemplo de pesquisa que se vale da análise de fontes demográficas para o estudo da família escrava, sugiro: ENGEMANN, Carlos. **De laços e de nós**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008. Sobre o início dos estudos demográficos no Brasil, ver:

FARIA, Sheila. In CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da história**. Ensaios de teoria e metodologia. 1997. (Versão digital), p. 367.

⁴³³ Cf. MATTOS, Hebe. História Social. In CARDOSO; VAINFAS. 1997, p. 92 (Versão digital).

⁴³⁴ FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

⁴³⁵ MATTOS, op. cit., 1997, p. 372.

Ao longo da década de 1990 três trabalhos foram cruciais para a história da família escrava no Brasil por romperem com o paradigma da família patriarcal. Em *Na senzala uma flor*, Robert Slenes realiza um debate historiográfico com Hebe Mattos, Manolo Florentino e José Roberto Góes sobre o tema.⁴³⁶

Com *Das cores do silêncio*, Hebe Mattos se debruça sobre os significados de liberdade no mundo rural do sudeste escravista.⁴³⁷ Para a autora, havia espaço dentro do cativeiro que permitia aos escravos brasileiros e africanos “ladinos”, até meados do século XIX, oportunidades para melhorar sua condição em relação aos escravos recém-importados. Por meio de laços de parentesco, de dependência e do acesso ao cultivo de uma “roça” própria, os escravos poderiam aproximar seu cotidiano à realidade comum das pessoas livres pobres. As oportunidades de estabelecer laços de parentesco e dependência e de acesso à “roça” eram mais concretas para os escravos que estavam há algum tempo em cativeiro do que para os africanos novos. Tal situação demarcava limites entre os cativos, gerando conflitos de interesses dentro das senzalas.⁴³⁸

Em relação aos argumentos apresentados por Hebe Mattos, R. Slenes pondera que as *plantations* do Sudeste, antes de 1850, contaram com uma predominância numérica de escravos africanos, que traziam consigo suas heranças linguísticas e cosmológicas. Com isso, ele questiona o suposto fosso sociocultural entre os escravos que já estavam no Brasil e os recém-chegados e não se convence de que os escravos tenham descartado a possibilidade de solidariedades anteriores ou alternativas no mundo escravista.⁴³⁹

Manolo Florentino e José Roberto Góes publicaram *A paz nas senzalas*, em que recordam a compreensão vigente na década de 1950 de que a escravidão havia gerado entre os cativos a anomia e a promiscuidade. O trabalho demonstra justamente o contrário: os escravos foram capazes de estabelecer entre si laços de família e de solidariedade.⁴⁴⁰ Foi exatamente essa possibilidade que teceu a paz nas senzalas.

⁴³⁶ SLENES, 1999, pp. 43-53.

⁴³⁷ MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**. Os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp. 15-22.

⁴³⁸ Apud SLENES, , 1999, p. 51.

⁴³⁹ Cf. SLENES, 1999, p. 52.

⁴⁴⁰ FLORENTINO, Manolo. GÓES, José Roberto. **A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico transatlântico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 36.

Robert Slenes também não concorda com o ponto de vista de Manolo Florentino e José Roberto Góes, embora reconheça que a formação de laços familiares aumentaria a vulnerabilidade dos cativos diante de seus proprietários. Mas, para o autor, tal fator não pode ser considerado preponderante, pois não significa que os escravos tenham sido impedidos de criar uma comunidade de interesses e sentimentos próprios.⁴⁴¹

Essa produção historiográfica provocou polêmica. Jacob Gorender, em *Escravidão Reabilitada*, dirigiu fortes críticas a autores como R. Slenes, por exemplo, afirmando que os novos estudos estariam reabilitando a escravidão por meio do seu “viés ideológico”. Suely Robles de Queiróz, baseada em Jacob Gorender, situou os estudiosos da família escrava entre os adeptos da “escravidão benevolente”.⁴⁴²

Sobre a questão, destaco a conclusão de Roberto Guedes:

Tenho absoluta certeza de que a produção historiográfica mais recente sobre escravidão, especialmente sobre família escrava, não se fundamenta sobre o binômio maniqueísta crueldade-benevolência. Se a escravidão foi cruel ou benevolente, os que a viveram souberam melhor e, por isso fizeram, e podiam fazê-lo, seus juízos, cada um sob sua ótica. O que não se deve é fazer da história um tribunal anacrônico, o equívoco maior do historiador.⁴⁴³

De todo modo, a historiografia recente a respeito da família escrava concorda num ponto: o núcleo familiar foi importante para o funcionamento das atividades econômicas e nas relações sociais e políticas durante a escravidão no Brasil. A família escrava possibilitava a estabilidade ou o movimento e influenciava na classificação social.⁴⁴⁴

Portanto, ultimamente, a preocupação não mais está centrada na comprovação da existência da família escrava, mas na compreensão do contexto histórico em que ela se encontrava, a multiplicidade de arranjos possíveis e os significados atribuídos à instituição por cativos e senhores.⁴⁴⁵

⁴⁴¹ SLENES, op. cit., p. 50.

⁴⁴² Apud GUEDES, Roberto. **Egressos do cativeiro**: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, 1798-1850). Rio de Janeiro: Mauad, 2008, p. 146.

⁴⁴³ GUEDES, 2008, p. 146.

⁴⁴⁴ FARIA, Sheila. In CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da história**. Ensaios de teoria e metodologia. 1997. (Versão digital). P. 372.

Ver também:

FRAGA FILHO, 2006, pp. 245-274.

⁴⁴⁵ ENGEMANN, Carlos. **De laços e de nós**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008, pp. 26-27.

As repetidas afirmações sobre a inexistência de laços familiares entre escravos não aconteceram somente nas produções acadêmicas sobre a escravidão. Sidney Chalhoub menciona que, logo após a abolição, preocupados com a repressão à ociosidade dos negros libertos, os barões imperiais os descreveram como “indivíduos que viviam num estado de ‘depravação de costumes’ e ‘cheios de vícios’ e com baixos padrões morais”.⁴⁴⁶ Essas ideias não eram novas em fins do século XIX e foram reproduzidas na sociedade escravista nos jornais, nos discursos políticos e/ou médicos, nas reflexões dos viajantes e cronistas estrangeiros.⁴⁴⁷

Para Robert Slenes, as referências à patologia da família escrava se devem mais a um “desvio no olhar branco” do que à suposta “licenciosidade”, “promiscuidade” ou “prostituição” atribuídas aos cativos. Aliás, é possível constatar que, em fins do século XIX, o olhar branco permaneceu “desviado” sobre a mulher liberta estabelecida no Rio de Janeiro. Ela seguiu, em inúmeras ocasiões, identificada por “vagabunda”, dada aos “vícios da embriaguez” e “incapaz” de criar e educar os filhos, tendo sua solteirice associada à desonestidade.

Em relação ao pós-abolição, são poucos os estudos que procuraram acompanhar as relações familiares entre ex-escravos. Destacam-se os trabalhos de Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade; Memórias do Cativo*, de Hebe Mattos e Ana Lugão Rios; e *Egressos do Cativo*, de Roberto Guedes.⁴⁴⁸

Walter Fraga Filho, analisou grupos familiares de ex-escravos residentes no Engenho Pitinga (Bahia), a partir de registros de crianças nascidas entre 1888-1889, e identificou a existência de 20 grupos familiares. Segundo o autor, os laços familiares “reforçaram a coesão da comunidade e demonstraram que os libertos não emergiram da escravidão em estado de ‘anomia social’”.⁴⁴⁹ Fraga Filho reconhece que tais laços foram formados sob a vigência da escravidão e foram fundamentais para que os ex-escravos pudessem recompor a vida em

⁴⁴⁶ CHALHOUB, 2001, p. 172

⁴⁴⁷ Cf. RUGENDAS, João Maurício. **Viagem pitoresca através do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1979, p. 279-282.

SLENES, W. Robert. Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, pp. 189-203.

⁴⁴⁸ Cf. FRAGA FILHO, 2006.

RIOS; MATTOS, op. cit., 2005.

GUEDES, op. cit., 2008.

⁴⁴⁹ FRAGA FILHO, op. cit., 2006, p. 292.

liberdade. Os laços de parentesco e de comunidade consistiram na base sobre a qual os egressos do cativeiro buscaram afirmar sua nova condição de livres.

450

Em *Memórias do Cativeiro*, Ana Lugão Rios e Hebe Mattos identificaram nos depoimentos de descendentes de escravos e ex-escravos a família como instrumento de diferenciação dentro do cativeiro, espaço de negociação nas brechas da política de domínio senhorial e de rompimento com a violência genérica imposta pela escravidão.⁴⁵¹ As autoras identificaram nos depoimentos expressiva preocupação dos ex-escravos com a proteção das crianças e da família.

Possivelmente, a preocupação percebida por Ana Lugão Rios e Hebe Mattos nos depoimentos que analisaram estivesse associada à vulnerabilidade da família escrava diante da possibilidade da venda.

No caso das famílias formadas por mães libertas e seus filhos que se viram envolvidas em processos tutelares, pode-se afirmar que seus vínculos foram ameaçados quando os ex-senhores se serviam do recurso.⁴⁵² Nesses casos, observa-se que a interpretação da legislação orfanológica sobressaiu em relação às leis de emancipação do elemento servil. Nesse sentido, o processo tutelar sinaliza para a permanência do aspecto de vulnerabilidade da convivência familiar entre pessoas que foram escravizadas.

No dia 21 de julho de 1882, Lourença Cândida de Oliveira compareceu ao Juízo de Órfãos da 2ª Vara da Corte e seu processo foi denominado “Petição para entrega de ingênuos”. Na petição ela informou que havia sido julgada livre por sentença do juiz da 2ª Vara Cível, num processo de arbitramento com seu ex-senhor, Henrique Ferreira Cabral que acordou com o curador da suplicante ficarem em poder dele seus filhos Paulo, 10 anos e Auta, 8 anos. Lourença desejava que seus filhos fossem tutelados por seu locador, Bento Maria Machado, homem casado e proprietário de uma loja de carpintaria na rua da Ajuda.

Pela idade, Paulo havia nascido em 1872 e Auta em 1874, logo, eram ventre-livres. A lei de 1871 determinava que as mães que tivessem obtido a liberdade teriam o direito de levar com elas os filhos menores de 8 anos, mas

⁴⁵⁰ FRAGA FILHO, op. cit., p. 296.

⁴⁵¹ RIOS; MATTOS, op. cit., 2005, p. 89, pp. 164-174.

⁴⁵² Constatado em: URRUZOLA, 2014.

silenciava a respeito dos mais velhos. Entende-se que os filhos maiores de 8 anos de mães que obtinham a liberdade deveriam permanecer com os ex-senhores até os 21 anos de idade ou o Estado indenizaria o proprietário. Esse entendimento pode ter levado Lourença a retornar ao juízo para uma petição considerando apenas Paulo:

Lourença, que foi escrava do Sr. Henrique Ferreira Cabral, tem um filho, ingênuo, de nome Paulo, com 10 anos de idade e, querendo levá-lo para sua companhia requer que se proceda o arbitramento para indenização do dito Sr. Cabral, observando-se as fórmulas legais.⁴⁵³

Possivelmente, o ex-senhor havia entregado Auta, mas se recusava a entregar Paulo tendo em vista a possibilidade de indenização, fosse pelo trabalho dele até os 21 anos de idade ou pela indenização pecuniária paga pelo Estado. O processo encerrou-se com a nomeação de um curador para representar o menor, sem o registro de um despacho que contemplasse a petição. De toda forma, o processo ilustra a respeito da vulnerabilidade dos laços familiares entre pessoas que haviam sido escravizadas. Lourença adquiriu a própria liberdade, mas viu-se separada dos filhos que permaneciam sob a guarda do ex-senhor.

Situação similar foi noticiada pelo *Gazeta da Tarde*, em 1883. Com a diferença que os filhos de Rita, ex-escrava de Achilles de Macedo Frebourg, eram todos menores de 8 anos: Moacir, 5 meses; Eurico, 4 anos; Raul, 7 anos. O ex-senhor não queria entregar-lhe Raul, por quem desejava auferir a indenização de 600 mil réis, sem amparo legal. O advogado de Achilles criava toda sorte de obstáculos para entregar Raul à mãe, alegando, inclusive, que ela deveria recorrer à tutela judicial do próprio filho.⁴⁵⁴ Na semana seguinte, o mesmo jornal noticiou que Rita havia conseguido reaver o filho.⁴⁵⁵

Não obstante as leis que reconheciam e visavam proteger a família escrava – como a lei de 1869 e a própria lei de 1871 – o fato é que a convivência familiar entre escravos e ex-escravos era constantemente ameaçada pelo interesse de senhores e ex-senhores movidos pela lógica escravocrata e

⁴⁵³ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Ação de Tutela. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Lourença Cândida e Henrique Cabral. 1888, n. 1017, maço 2297.

⁴⁵⁴ *Gazeta da Tarde*, 14 de junho de 1883. Edição 136.

⁴⁵⁵ *Gazeta da Tarde*, 21 de junho de 1883. Edição 142.

desrespeitando a legislação. O caso de Felicidade Maria Augusta é mais um que ilustra essa lógica:

Diz Felicidade Maria Augusta, hoje liberta, residente em Paraíba do Sul, Província do Rio de Janeiro que havendo procedido no Juízo da Provedoria daquele Termo ao inventário dos bens deixados pelo finado Luiz Manoel Alves e cujo espólio a suplicante pertencia, bem como **sua filha Leonor**, foi inventário processado e julgado as partilhas em 10 de junho de 1874 passando essa sentença em julgado. Acontece que nessa partilha foram entre outros escravos **separados a suplicante e sua filha Leonor** para pagamento dos credores do mesmo espólio e não tendo estes promovido o direito que lhes assistia ficou a suplicante vivendo por sua conta morando naquela cidade como livre e retirando-se ultimamente para esta Corte e daqui para a cidade de Niterói. Foi ali considerada como escrava abandonada pelo que depois do respectivo processo obteve carta de liberdade do Juízo da Provedoria daquela cidade, de cuja liberdade acha-se a suplicante em pleno gozo. Acha-se, entretanto, sua referida filha Leonor ainda como escrava em casa de José Manoel Barbosa, condutor de bonde nesta Corte em vista de que vem a suplicante a presença de V. Ex.^a afim de **expor os direitos que assistem a filha da suplicante e requerer que a bem da justiça se digne mandar passar ordem de apreensão da referida sua filha, depositando-a em poder de pessoa idônea e nomeando-lhe um curador que promova o que for a bem dos direitos de sua filha, expedindo-se para os devidos fins as precatórias para o Termo de Paraíba do Sul, onde consta o alegado pela suplicante. Nestes termos pede deferimento a suplicante. Corte, 10 de dezembro de 1885.**⁴⁵⁶

Dois fatos chamam a atenção na petição iniciada por Felicidade. O primeiro é a reescravização sofrida por ela mesma que evidencia como a liberdade era uma conquista precária para o liberto.⁴⁵⁷ Se garantir a liberdade foi um desafio para Felicidade, que pensar sobre a convivência familiar com Leonor, num cenário em que a liberdade dos ingênuos também era vulnerável? A separação da suplicante da sua filha pela venda não aconteceria se as leis de 1869 e de 1871 fossem levadas a sério, pois Leonor havia nascido em 1873. Em janeiro de 1886, Leonor foi dada a soldada a quem se interessasse no valor mensal de 12 mil réis, além das necessidades básicas como vestimenta e alimentação.⁴⁵⁸

Os casos de Lourença, Rita e Felicidade demonstram como a liberdade não era uma conquista definitiva considerando que, até a abolição, a qualquer

⁴⁵⁶ Arquivo Nacional. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: Felicidade Maria Augusto e Leonor. 1885. **Grifos meus.**

⁴⁵⁷ Cf. CHALHOUB, 2012.

⁴⁵⁸ Cf. ARIZA, Marília Bueno. Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo. **Revista Brasileira de História**. Vol. 38, n. 79, 2018, pp. 151-171.

momento essa condição poderia ser questionada e mesmo revertida. Além disso, era vulnerável porque seus vínculos familiares permaneciam ameaçados, fosse pela venda ou pela tutela de seus filhos no pós-abolição.⁴⁵⁹

Nesse cenário, mães eram impedidas de exercer a própria maternidade e seus filhos impedidos de viver de forma plena a liberdade. O uso de um único recurso legal impactava de diferentes formas a vida do liberto e de sua família: ao mesmo tempo em que significava a permanência em condições de trabalho similares à escravidão; fragilizava vínculo familiar e limitava a experiência de liberdade.

O não-reconhecimento da maternidade negra por parte de ex-senhores e do judiciário não implica dizer que essas mães silenciassem ou não reconhecessem a própria maternidade ou suas famílias. Felicidade se referiu à Leonor como “filha” e requereu providências a “bem da justiça”; isto é, defendeu frente ao juiz que não era justa a permanência de sua filha como escrava e reivindicou para ela melhores condições de vida.⁴⁶⁰

Foi assim que, em 1893, outra Felicidade recorreu ao Juízo de Órfãos e Ausentes de Vassouras para requerer a remoção da tutela da filha que estava em poder do seu ex-proprietário:

Felicidade, **mãe da menor Corina**, tutelada pelo Sr. Barão de Avellar e Almeida, pelo seu advogado, vem requerer-vos a remoção dessa tutela.

Diz a suplicante que são de pública notoriedade os maus tratos e até sevícias que por parte ou por consentimento do seu referido tutor. ⁴⁶¹

Felicidade conseguiu reunir em favor da liberdade da filha ampla rede de solidariedade que fez com que seu processo de remoção de tutela se tornasse “o caso Corina” nas páginas de grandes jornais que circulavam na Corte. Seus desdobramentos serão analisados nas páginas seguintes.

⁴⁵⁹ Não apenas na Corte ou em Vassouras. Outros trabalhos foram eficazes em demonstrar que esse recurso jurídico ameaçou o vínculo familiar entre libertos, principalmente após 1888.

Cf. FRANCISCO, 2007.

Ver também: GEREMIAS, 2005.

⁴⁶⁰ Ver: COWLING, Camillia. Debating womanhood, defending freedom: The abolition of slavery in 1880s Rio de Janeiro. In: **Gender and History**, 2010.

Disponível em <<https://goo.gl/QdRzmZ>>, conteúdo acessado em 11/09/2016. No artigo, a autora explica sobre mães que evocaram o status de mães para requerer a liberdade dos filhos por meio do Fundo de Emancipação.

⁴⁶¹ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Processo de Remoção de Tutela. Partes: Felicidade (Suplicante). Barão de Avellar e Almeida (Suplicado), 1893. **Grifos meus**.

Vimos que a tutela de menores filhos de libertas se justificava de formas variadas que passavam pela desqualificação moral das mães, apontadas como mulheres solteiras, vadias, embriagadas, amasiadas, desonestas. Ao lado desses argumentos outro se repetiu com frequência: o medo de que as mães partissem das propriedades de seus ex-senhores e com elas levassem seus filhos. Esse movimento para além da jurisdição dos ex-senhores foi categorizado nos juízos de órfãos como um perigo para o menor e para a própria sociedade.

Nesse contexto, muitos ex-proprietários de escravos compareceram aos juízos para requerer a tutela de menores que estavam sob sua guarda havia algum tempo. Com isso, uma pergunta se apresenta: teriam suas mães optado pela mobilidade e deixando os filhos? A vida recém-liberta significava uma vida insegura tendo em vista as dificuldades em consolidar uma moradia e estabelecer novos vínculos trabalhistas e o ex-proprietário representava certa segurança para seus filhos? Ou os ex-senhores criaram toda sorte de obstáculos às libertas para terem seus filhos e legitimaram pela tutela a guarda dos menores?

5.4 Mobilidades e permanências: como partir e deixar os filhos?

Dentre as inúmeras possibilidades de entendimento do contexto entre 1880-1900 permitidas pelos processos de tutela e soldada, um em especial diz respeito ao direito à mobilidade conquistado com a liberdade. Isso porque os processos revelam, nas entrelinhas, que os ex-senhores se utilizavam do recurso para manter não só os menores sob sua tutela, mas suas mães igualmente.⁴⁶² Com a liberdade em mãos – fosse pela alforria ou pela abolição – as mães poderiam usufruí-la deixando a propriedade do antigo senhor para então estabelecer nova moradia e diferentes relações de trabalho. Mas como partir e deixar os filhos tutelados pelos ex-senhores?

O principal indício de que o processo tutelar tinha ainda esse objetivo é a alegação dos ex-senhores de que requeriam a tutela temendo que as mães partissem levando os menores com elas. Essa alegação esteve também presente no processo movido por Luís Antônio de Aguiar, interessado na tutela da sua ex-escrava Emília.

⁴⁶² Ver: URRUZOLA, 2014.

Maria Aparecida Papali verificou o mesmo fenômeno em Taubaté/SP. Cf. PAPALI, 2003, p. 33.

Argumentos como os usados por Luís Antônio de Aguiar foram reproduzidos por Manoel Luís Pereira de Andrade, também em Vassouras, em 1º de agosto de 1889. Na ocasião, ele informou ao juiz que tinha em sua casa uma menor de 12 anos que vinha sendo educada pela mulher dele. Segundo o requerente, a mãe retirou-se da sua casa em companhia de um homem com quem não era casada. Além de desejar ser nomeado tutor para proteger a menor “dos perigos que pode ser exposta em companhia de sua mãe”, Manoel se comprometia a remunerá-la com soldada de 2 mil réis mensais.

No dia 16, Manoel retornou ao juízo. Até então ele não tinha sequer nomeado mãe e filha, que se chamavam Tomásia e Renata, respectivamente. O ex-senhor foi queixar-se que Tomásia e seu parceiro, por sedução, haviam levado Renata de sua casa, quando ele estava a negócios na Cidade.

Segundo Manoel, a família havia se instalado num sítio denominado “Macuco”, na Fazenda de Sant’Anna, pertencente a Companhia Comércio, Indústria e Colonização e arrendada por Alexandre José Pereira, em Valença. Manoel requereu que Renata lhe fosse restituída. Acontece que Renata já havia sido tutelada por Alexandre, por processo aberto no Juízo de Órfãos de Valença. No dia 31 de maio do ano seguinte, Manoel retornou ao Juízo para reafirmar o desejo de reaver Renata, mas o processo não teve outro encaminhamento e, ao que tudo indica, ele ficou sem resposta.⁴⁶³

Permanecer junto ao ex-senhor não era uma alternativa para Tomásia no pós-abolição e muito provavelmente ele conhecia as intenções da liberta. Tomásia desejava fixar moradia e viver novas relações de trabalho fora da jurisdição do ex-senhor e aproveitou a melhor oportunidade para “fugir” com a filha e o marido.

A suposta preocupação com o destino dos filhos das mulheres libertas caso elas decidissem partir da propriedade dos ex-senhores é um elemento constante nos processos tutelares. Um dia antes da abolição e num processo que consta de apenas uma página José Xavier de Lima requereu a tutela de América e Brígida nesses termos:

Diz José Xavier de Lima, morador nesta Freguesia de N. S. da Conceição de Vassouras, que a sua escrava de nome Thereza parda tem duas filhas América e Brígida, aquela de 10 anos e está de 5 anos

⁴⁶³ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Processo de Tutela. Partes: Manoel Luís Pereira (Suplicante), Renata (Menor), 1889.

de idade. O suplicante por ocasião do batismo destas pardinhas as mandou declarar livres, e como tais foram batizadas sendo que foram criadas e tem sido tratada pelo suplicante e sua mulher, que lhes destinam amizade. **Para continuar a zelar por elas, e evitar que elas saindo de sua companhia se possam entregar a maus hábitos,** o suplicante vem pedir a V. Sa. se digne nomeá-lo tutor das ditas libertas América e Brígida, tratando o suplicante delas como até agora tem feito e fazendo aprender os trabalhos concernentes a sua idade lavrando-se o respectivo termo.

Nestes termos

P. deferimento

E. R. M.

Vassouras, 12 de maio de 1888.⁴⁶⁴

José Xavier de Lima construiu seu discurso a partir de uma mentira, muito possivelmente para elaborar uma imagem positiva em juízo. Ele disse que declarou as menores livres no batismo, mas América e Brígida eram ventre-livres por terem nascido em 1878 e 1882, respectivamente. Além disso, serviu-se de argumentos comuns aos processos do tipo: eram criadas e tratadas com amizade por ele e pela esposa. Por outro lado, o “perigo” de serem retiradas do seu poder significava a possibilidade de se entregarem a um comportamento vicioso. Ao fim, concluiu sua petição enfatizando que, sendo nomeado tutor, continuaria tratando como feito até aquela data: “fazendo aprender os trabalhos concernentes à sua idade”.

Ex-senhores sentiram-se “ameaçados” diante da possibilidade das ex-escravas se retirarem de sua companhia, num exercício de mobilidade próprio do direito à liberdade, e serviram-se dessa possibilidade para sinalizar o “perigo” que os menores corriam se permanecessem sob os cuidados de suas mães e, assim, justificaram a tutela para eles mesmos.

Essa justificativa também foi utilizada nos processos que ocorreram na Corte. Em *Faces da Liberdade Tutelada* teve destaque o processo movido pelo negociante José Teixeira de Almeida.⁴⁶⁵ O negociante, no dia 5 de janeiro de 1880, disse que:

em sua casa nasceu e se **tem criado** uma pardinha menor de treze anos Francisca, filha da ex-escrava Firmina do Espírito Santo, a qual, **não obstante livre, continua a morar em companhia do suplicante e de sua família. Mas podendo acontecer de um momento para outro, que a mãe da dita menor, que aliás tem excelente conduta, mude de pensar e queira retirar a filha da casa do suplicante,** do que só poderia resultar prejuízo para esta, por ficar exposta aos riscos

⁴⁶⁴ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: José Xavier de Lima (Requerente). Brígida e América (Menores), 1888. N. 104664411010. **Grifos meus.**

⁴⁶⁵ URRUZOLA, 2014.

que tantas outras em idênticas circunstâncias, tem corrido, não só por isso, como porque o suplicante e toda sua família se interessam pelo futuro da dita menor, **a quem tem verdadeira amizade por tê-la criado e educado**, tanto que a mesma tem frequentado colégio e sabe ler vem com todo respeito requerer á V. Ex^a se sirva a bem da dita menor, nomeá-lo tutor da mesma, garantindo-lhe assim um futuro que em todo caso deve ser melhor do que o que lhe pode proporcionar sua mãe, dada a aludida emergência em vista da sua condição e circunstâncias.

Nestes termos.

V. Ex^a sirva deferir-lhe.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1880.

José Teixeira de Almeida⁴⁶⁶

Firmina alugava seus serviços de engomadeira na casa do ex-proprietário e em outras casas de família. Os vizinhos e um médico a quem alugava seus serviços atestaram sua conduta exemplar. Embora Firmina ainda morasse com o ex-senhor, ele insistiu em tutelar a “pardinha”, revelando no processo temer que a mãe mudasse de ideia e levasse Francisca embora. No fim das contas, o Juiz concedeu a tutela de Francisca ao negociante, que se comprometeu judicialmente a pagar soldada à ingênua e a prover-lhe, às suas custas, alimentação, vestimenta e educação.

O que mais chama a atenção no processo é o fato de o negociante, mesmo convicto da “*boa conduta*” de Firmina e tendo mãe e filha ainda sobre seu teto, temesse que sua ex-escrava mudasse de ideia e levasse a menina. José argumentou que, em retirando a filha de sua companhia e de sua família, Firmina estaria expondo a ingênua a riscos, como ocorria a tantas outras em iguais circunstâncias, causando prejuízos à formação da menor.

No decorrer do processo, porém, percebe-se que José tinha seus motivos para suspeitar de uma mudança de opinião de Firmina.

Em 19 de janeiro, o suplicante retornou ao Juízo para registrar que Francisca não estava em sua casa, mas sim na casa de uma senhora chamada Joana, residente à Rua General Caldwell, n. 121, solteira e mãe de uma menina, e que para lá havia sido levada pela tia, Idalina. O negociante solicitou ao juiz que Joana apresentasse Francisca. Depois de algumas tentativas, no dia 19 de fevereiro, o oficial de justiça encontrou a mulher e entregou-lhe a intimação. A solicitação de que Francisca fosse apresentada no dia seguinte foi prontamente atendida. Não se sabe o que houve por detrás do sumiço, pelo período de um

⁴⁶⁶ Ação de Tutela depositada no ANRJ. Acervo Judiciário. Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. Partes: José Teixeira de Almeida e Francisca Maria da Conceição. 1880, n. 409, maço 22.

mês, mas é possível levantar hipóteses. Teria Firmina, sabendo do requerimento de seu ex-senhor e temendo a decisão do Juiz, se associado à irmã e à Joana a fim de garantir que sua filha permanecesse com ela?

Firmina foi ao Juízo no dia 28 de janeiro e solicitou ao escrivão do Juizado que revisse os livros de termos de tutela para se certificar de que, em algum deles, o Sr. Francisco José Pires tivesse sido nomeado tutor de sua filha desde novembro de 1879. O Juiz declarou que, revendo os termos, não encontrou qualquer processo que o tivesse designado tutor de Francisca.

A solicitação de Firmina revela como funcionava um processo tutelar envolvendo uma menor pobre: O requerente poderia manifestar o interesse e mesmo assinar o termo à revelia da própria mãe. Tratava-se de um instrumento jurídico que, com a proximidade da abolição e nos dias seguintes, ampliou a vulnerabilidade da liberdade das mães ex-escravas e de seus filhos.

Além disso, a citação de um homem até então não mencionado no processo estimula outras questões, novamente sem respostas. Em primeiro lugar, quem era Francisco José Pires? Seria alguém da confiança de Firmina? Um dos homens a quem ela alugava seus serviços de engomadeira e quem gostaria de ver nomeado tutor da filha de fato? Afinal, Firmina pretendia constituir o próprio lar e tinha dado sinais disso ao ex-senhor? Ou, ciente dos riscos e obstáculos comuns ao dia a dia do recém-liberto, das dificuldades reais de subsistência que enfrentaria caso optasse por assumir para si a criação da filha, teria forjado meios — o desaparecimento da menina por um mês e a apresentação de falso tutor — para que seu ex-senhor requeresse na justiça a tutela de sua filha, garantindo a ela, legalmente, melhores condições de vida do que as que poderia oferecer?

A alforria de Firmina garantia-lhe a liberdade apenas. Como providenciar moradia e suprir as necessidades mais básicas? A permanência na casa de seu ex-senhor poderia lhe permitir formar novo pecúlio para alugar/comprar a própria moradia; manter a proximidade com a vizinhança que a conhecia desde quando era escrava (que garantiu frente ao juiz sua boa conduta, informação valiosa em tempos de tanta instabilidade para o ex-escravo); e manter suas possíveis redes de solidariedade.

Assim, ressalta-se que a permanência das ex-escravas que tiveram seus filhos tutelados em seus locais de trabalho – na Corte ou em Vassouras – esteve atrelada a dois fatores. O primeiro diz respeito à tutela em si. Estando seus filhos

sob a responsabilidade dos ex-proprietários ou dos locatários de seus serviços, habitar o local de trabalho garantiria às libertas a permanência junto aos menores. Para os ex-proprietários e locatários de serviços, a permanência das mães de seus tutelados em suas casas garantia-lhes maior possibilidade de controle dos movimentos e da força de trabalho das mesmas. Depois, a permanência significaria para as libertas uma maneira de formar algum pecúlio, pois morando no trabalho as ex-escravas não teriam gastos com habitação e, assim, futuramente poderiam estabelecer uma moradia fora da jurisdição do ex-senhor.

No fim das contas, o processo tutelar possibilitou a permanência de relações pessoais e de trabalho muito próximas à escravidão, tendo em vista que, o ex-senhor na qualidade de tutor, mantinha uma ingerência sobre a vida de seus tutelados e, por conseguinte, de suas mães.

No próximo e último capítulo, o destaque está na história de Felicidade e Corina. Mãe e filha viram-se afastadas uma da outra e vivendo situações muito similares ao cativo. Mais que isso, o processo de remoção da tutela de Corina trata-se do protagonismo materno em defesa de um projeto familiar: manter-se junto à filha e garantir a segurança dela.

Capítulo 6: Felicidade e Corina: Em luta por liberdade no pós-abolição.

No dia 3 de agosto de 1893, Laurindo de Avellar e Almeida requereu a tutela da menor Corina, 12 anos, filha da ex-escrava Felicidade. No dia seguinte, o “barão” solicitou a expedição de um mandado de busca e apreensão, pois, Corina estava na casa de Francisco José do Amaral, desde julho, na companhia de sua mãe que estava empregada nos serviços domésticos.

As aspas em “barão” são minhas. Ao longo do processo, o termo foi utilizado como um sinônimo ou um pronome de tratamento em referência ao requerente. Como sinalizado na introdução, corria o ano de 1893 e a República estava prestes a completar seu quinto aniversário e os títulos nobiliárquicos não existiam mais. Entretanto, Laurindo de Avellar e Almeida permanecia identificado como barão num processo judicial.

No dia 24, o ex-senhor retornou ao juízo movido pela reclamação de que Corina havia se retirado de sua casa sem sua autorização. Nessa ocasião, o tutor enfatizou o direito que tinha de obrigar Corina a viver sob sua responsabilidade. Inclusive, alegou que poderia ser penalizado, tendo em vista que deveria cuidar da sua educação. O curioso é que ele mesmo apresentou os oficiais de justiça, Manoel Claudio Guimarães e Francisco Correa Lopes de Figueiredo, que deveriam cumprir o mandado de busca e apreensão de Corina.

Corina foi apreendida na Fazenda do Alto Paraíba, localizada no primeiro distrito de Vassouras. Quatro meses depois, em cumprimento ao disposto nas *Ordenações*, o “barão” foi convocado a comparecer ao juízo para declarar se tinha em vista alguma proposta para assoldar Corina e quanto pagaria por isso. Laurindo informou que já havia assinado um contrato de soldada e que sua situação estava juridicamente regular.⁴⁶⁷

Praticamente ao mesmo tempo, em setembro daquele ano, Felicidade abriu um processo de remoção de tutela objetivando recuperar sua filha. Nos autos, Felicidade alegou que Corina vinha sofrendo maus tratos e até mesmo castigos físicos sob responsabilidade do ex-senhor. Ainda de acordo com Felicidade, o tratamento que sua filha estava sujeita era de conhecimento público e notório na cidade.

Na petição inicial, o advogado de Felicidade – o abolicionista Pardal Mallet - se referiu à visibilidade que a imprensa da Capital estava dando ao caso Corina, bem como a outros casos similares, divulgando a exploração que os ex-ingênuos sofriam estando tutelados por ex-senhores.

Pardal Mallet fundamentou a petição no Livro III das *Ordenações*, títulos 18 e 88, parágrafos 5 e 50, respectivamente. Neles, estava decretada a remoção da tutela dos tutores que fossem considerados suspeitos aos órfãos e que lhes fizessem mal. Segundo Pardal Mallet, isso era o suficiente para a remoção da tutela, independentemente de qualquer processo, tendo em vista os resultados dos exames de corpo de delito. No entanto, caso o juiz necessitasse de maiores esclarecimentos, ele poderia apresentar testemunhas para fundamentar o requerimento.

6.1 Os exames de corpo de delito

Em Vassouras, Corina foi examinada pelo médico João de Góes Sayão e pelo farmacêutico José Pereira Furquim. Os profissionais diagnosticaram sinais de castigos físicos no corpo de Corina. Mas, segundo eles, eram marcas antigas e nenhuma delas sinalizava castigo físico recente.

⁴⁶⁷ Processo de Busca e Apreensão. Partes: Barão de Avellar e Almeida (Suplicante); Corina (Menor). 1893. Não encontrei comprovação no processo a respeito da menção do “barão” ao compromisso em remunerar Corina.

Corina também foi examinada pelos médicos da Secretaria de Polícia da Capital Federal, Joaquim José de Carvalho e Paulo Lacerda, no dia 16 de agosto. No diagnóstico deles, Corina apresentava vestígios de contusões e escoriações - que não eram recentes - espalhadas pelo corpo. No entanto, os médicos julgaram que Corina estava inabilitada para trabalhar por 10 dias e que ela deveria ser indenizada pelos danos que lhe foram causados em trinta mil réis.

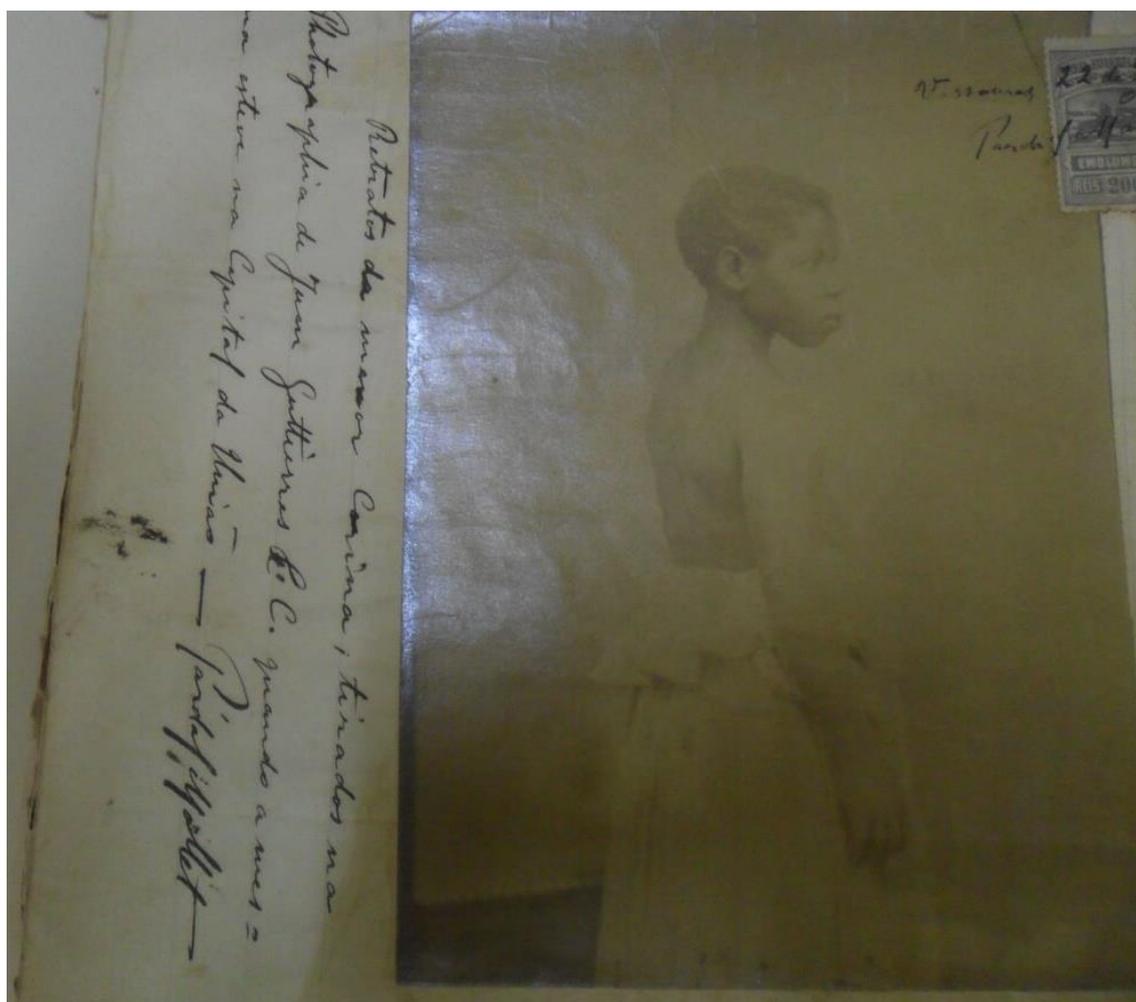
Outros médicos, formados e/ou profissionais na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, examinaram Corina.

Dois dias antes, Antônio Leocádio da Rocha e Silva, havia atestado que Corina possuía inúmeras cicatrizes pelo corpo, sendo umas antigas; outras recentes e produzidas por algum instrumento cortante. Havia também uma cicatriz maior, no flanco esquerdo, possivelmente provocada por uma queimadura.

Segundo Francisco Simões Correia, Corina apresentava severas cicatrizes na face, manto, região cervical, ventre e membros superiores de ferimentos antigos e modernos (aproximadamente 20 dias), com características que denunciavam terem sido provocadas por castigos físicos. Também registrou sobre a cicatriz de queimadura, mas sinalizando o flanco direito.

Heitor Barreto Murat também examinou Corina. Além de registrar sobre as várias marcas pelo corpo da menina, destacou a vasta cicatriz de queimadura no flanco esquerdo e duas outras cicatrizes recentes no lábio superior, produzidas por algum instrumento cortante.

Figura 5: Fotos do exame de corpo de delito da Corina



Fonte: Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba.

A ida de Corina à Capital para fazer os exames de corpo de delito foi noticiada pelo *Cidade do Rio*. Segundo o jornal, o “barão” insistia em tentar provar que Corina – analfabeta, alheia ao asseio do próprio corpo e sem um par de sapatos sequer - teria um futuro melhor sob sua responsabilidade. Na ocasião, o periódico mostrou-se comprometido em divulgar o caso, sem se deter em julgar a imoralidade, mas obstinado em fazer o pleito chegar até o Supremo Tribunal Federal.

Além disso, de forma incisiva, associou a tutela a um novo tráfico negreiro o que, portanto, lhes exigia a retomada da campanha abolicionista.⁴⁶⁸

6.2 As primeiras testemunhas.

⁴⁶⁸ *Cidade do Rio*, 28 de agosto de 1893. Edição 234.

Lindorf Alberto Brandão, casado com uma sobrinha do “barão”, 23 anos, informou que, no dia 2 de agosto daquele ano, havia almoçado na Fazenda Lagoa, administrada por Francisco José do Amaral.

Naquela fazenda, encontrou a menor Corina, que conhecia por ser empregada do serviço doméstico na casa de Laurindo Avellar e Almeida. Admirando-se de ver a menina ali, perguntou-lhe porque havia se retirado da casa do “barão”. Corina respondeu que foi muito maltratada lá, com bofetadas e, inclusive, chicotadas desferidas pela “baronesa”.

Lindorf afirmou ter visto dois ferimentos recentes na parte interna do lábio superior de Corina. Durante almoço na Lagoa, o administrador disse-lhe que Corina tinha muitos outros ferimentos pelo corpo, semelhantes a marcas de chicote. Além disso, Francisco José falou que o barão estava muito empenhado em reaver Corina, desconsiderando que a menina estava em sua casa a pedido de sua mãe, trabalhando como copeira.

Ao fim do depoimento, Lindorf foi questionado se era inimigo do “barão”, tendo respondido que matinha com ele relações próprias da família, tendo em vista ser casado com uma sobrinha dele. Esclareceu ainda que foi ele quem escreveu ao *Cidade do Rio* relatando o caso. Teve essa iniciativa porque levou o caso ao Juízo de Órfãos e ao Delegado de Polícia da cidade, mas não teve qualquer resposta. Foi a partir da publicação no *Cidade do Rio*⁴⁶⁹ que o delegado passou o caso ao juízo de Vassouras. Com o resultado do corpo de delito feito na cidade, Lindorf providenciou os exames na Capital.

A outra testemunha, Eugênio Gomes, 25 anos, lavrador, casado e também morador da cidade, foi quem transportou Corina até a Capital para fazer os exames. Afirmou que sabia dos maus-tratos que Corina sofria de “ouvir falar”. Disse que, de Vassouras até a Capital, Corina queixou-se com frequência dos castigos físicos e das chicotadas que levava da “baronesa”.

6.3 Pardal Mallet

João Carlos de Medeiros Pardal Mallet nasceu em 1864 na cidade de Bagé, Rio Grande do Sul. Faleceu aos 29 anos, em 1894, em Caxambu, Minas Gerais. Apesar da pouca idade, Pardal Mallet teve uma intensa atividade

⁴⁶⁹ A denúncia de Lindorf foi publicada no dia 7 de agosto de 1893, no *Cidade do Rio*. Edição 213.

intelectual e política. Publicou livros, redigiu matérias jornalísticas publicadas no *Gazeta da Tarde* e no *Gazeta de Notícias*, atuou como redator-chefe do *Cidade do Rio* e, juntamente com Olavo Bilac e Lopes Trovão, fundou o periódico *O Combate*, no início de 1892.⁴⁷⁰

Figura 6: Pardal Mallet



No dia 1º de setembro, o *Cidade do Rio* publicou sobre a ida de Lindorf Brandão à Capital:

Este emérito cidadão veio a esta Capital para contratar um advogado, visto que naquela cidade não há um só que se preste a tomar para si requerer a remoção da tutela da menor Corina de quem nós temos nos ocupado várias vezes nesta folha. O foro de Vassouras não quer se indispor com o barão de Avellar e Almeida.⁴⁷¹

O “barão” pertencia a uma das famílias mais renomadas e conhecidas do Vale. Não é difícil imaginar a dificuldade de encontrar um advogado disposto a confrontá-lo no Juízo de Órfãos de Vassouras. No dia 3, o mesmo jornal noticiou que Pardal Mallet partia, naquela manhã, para advogar no caso Corina.

O advogado havia recém retornado do exílio em Tabatinga, Amazonas. Ele, juntamente com José do Patrocínio e outros intelectuais foram desterrados,

⁴⁷⁰ SILVA, Ana Carolina Ferracin da. **Entre a pena e a espada**: literatos e jacobinos nos primeiros anos da República (1889-1895). 2001. 226f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2001.

⁴⁷¹ *Cidade do Rio*, 1 de setembro de 1893. Edição 238.

em 1892, por conta da oposição política que vinham fazendo ao governo de Floriano Peixoto.⁴⁷²

Quando Pardal Mallet faleceu, em 1894, *O Paiz* publicou o seguinte a seu respeito:

Infelizmente não tardaram as consequências da sua têmpera foga de jornalista e Pardal Mallet foi desterrado com seus companheiros de redação, por causa de suas crônicas *Vida Fluminense*, para a vila de Tabatinga, no estado do Amazonas, donde voltou para a tranquilidade de uma vida de estudos e meditações na cidade de Vassouras onde começou a advogar.

Nunca mais se viu o Pardal Mallet de gravata rubra, o seu espírito pareceu fatigado de resolver imprevisto dos homens e das coisas políticas, concentrando-se no recolhimento de suas ideias, da sua família e de suas amizades.⁴⁷³

O periódico, apesar da ampla divulgação do caso Corina pelo *Cidade do Rio* e das publicações em outros jornais, como *Gazeta de Notícias* e *Jornal do Commercio*, não se referiu à atuação de Pardal Mallet no processo remoção da tutela da menor. Como veremos a seguir, a atuação de Pardal Mallet no caso Corina foi muito significativa, seja pela dedicação dele ao caso; seja por representar a retomada ou a continuidade do movimento abolicionista no Rio de Janeiro.

Outras publicações homenagearam Pardal Mallet após a sua morte. O advogado e jornalista foi descrito como um homem de combate, insubmisso, um militante revolucionário. E foi dessa forma que se portou na causa de Felicidade. Foi um abolicionista no pós-abolição.

6.4 O desenrolar do processo

Imediatamente à abertura do processo, Laurindo requereu ao juiz de direito um agravo de petição⁴⁷⁴ afirmando ter sido negado a ele os direitos de vista ao processo, de contestar a ação e de defesa. O advogado dele, Domingos

⁴⁷² SILVA, Ana Carolina Feracin da. Entre a pena e a espada. Literatura e política no governo de Floriano Peixoto: Uma análise do jornal *O Combate* (1892). In: *Cad. AEL*, v.9, n.16/17, 2002. A respeito dos debates políticos que aconteciam por meio dos jornais e a respeito da prisão dos opositores ao governo, ver também SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, pp. 259-262.

⁴⁷³ *O Paiz*, 25 de novembro de 1894. Edição 3708.

⁴⁷⁴ Atualmente, agravo de petição é uma opção utilizada apenas no direito trabalhista. Equivale, hoje em dia, ao agravo de instrumento que é o recurso interposto, em regra, contra decisões interlocutórias.

Meus agradecimentos ao amigo e advogado Luiz Fernando Axelband da Luz.

Alves de Almeida, apresentou um termo de protesto em que questionou a arguição das testemunhas, alegou inconformidade com as leis vigentes e solicitou que os depoimentos fossem reconsiderados. Domingos Alves arrolou uma série de artigos publicados em leis recentes ao processo para justificar o pleito.

Pardal Mallet considerou a petição do “barão” uma forma de protelar o avanço do processo, tendo em vista que não houve cerceamento ao direito de defesa. Muito pelo contrário: havia sido requerida a presença do barão para que contestasse suas argumentações.

No dia 9 de setembro, Laurindo de Avellar e Almeida formalizou um agravo de petição alegando novamente lhe ter sido negado o direito à vista ao processo, a contestação e a ampla defesa.

Naquele mesmo dia, Pardal Mallet apresentou a desistência do interrogatório de Donato Terzela e do administrador da fazenda citada por Lindorf Alberto Brandão, Francisco José do Amaral, por considerar que as provas testemunhais apresentadas eram suficientes.

O juiz negou o agravo impetrado pelo “barão” e determinou o prosseguimento do processo. Em seguida, nomeou Agostinho José do Amaral depositário da menor Corina, tornando inválida qualquer nomeação anterior. O “barão” compareceu ao juízo e informou que, àquela altura, não tinha interesse em manter Corina sob seu poder. Apenas desejava defender-se das graves acusações sofridas no processo.

Laurindo de Avellar e Almeida não se opôs a retirada de Corina de seu poder, mas requereu que fosse nomeado algum depositário estranho à questão. Ou seja, no fim das contas, o “barão” se opôs e quis fazer valer sua vontade. O tutor de Corina alegou que Felicidade, Pardal Mallet, Lindorf Brandão e as testemunhas estavam hospedados na casa de Agostinho José do Amaral e que isso poderia influenciar de alguma forma o desenrolar do processo.

Corina acabou sob a responsabilidade, momentânea, de Silvério Moreira Vasconcelos.

O advogado do “barão” atrasou o quanto pode o desenrolar do processo interpondo agravos alegando obstrução ao direito de ampla defesa. No dia 20 de setembro, o advogado do “barão” contestou a remoção da tutela em longos 19 pontos distribuídos em 10 páginas no processo.

Primeiramente, alegou que Felicidade permaneceu como sua colona por cinco anos, após a abolição. Na ocasião, entregou-lhe sua filha Corina, então com 7 anos de idade. Segundo o advogado, durante esse tempo, Corina recebeu o tratamento necessário e nunca foi espancada ou seviciada.

Além de Corina, Felicidade teria entregado ao “barão” outra filha, de dois anos de idade, inclusive, foi batizada pelos filhos dele - Raul e América. Durante esse período, Felicidade nunca teria reclamado a guarda das filhas.

Felicidade só teria deixado de ser colona do barão por conta de desavenças com outro colono, então, foi para a Fazenda Lagoa, propriedade da Companhia Alto Paraíba, administrada por Francisco José do Amaral. Corina foi para a Fazenda Lagoa no dia 28 de julho, quando o “barão” estava na Capital. Naquela fazenda, Corina estava responsável por cuidar de uma criança⁴⁷⁵.

Ao voltar do Rio de Janeiro, o “barão” a reclamou junto a Francisco José do Amaral que se recusou a entregá-la a menor. Dada a circunstância, ele ajuizou uma ação de tutela requerendo a guarda de Corina, pedindo também a expedição de um mandado de busca e apreensão. O mandado não pode ser cumprido, pois, Corina saiu da propriedade administrada por Francisco José e foi para a casa do Dr. Borges Monteiro.

O advogado esclareceu a respeito da circunstância dos exames feitos em Corina, na cidade de Vassouras. O “barão” sentiu-se difamado pela publicação do telegrama de Lindorf Brandão no *Cidade do Rio* e, por isso, pediu a realização dos exames que deram negativo. Lindorf Brandão, à época procurador de Felicidade, requereu a realização de outro exame de corpo de delito, com outro perito. O novo exame também deu negativo. Diante dos resultados, Lindorf Brandão providenciou os exames da capital, com resultados contraditórios com os que foram feitos diante das autoridades locais. Então, o delegado de Vassouras requereu ao chefe da Polícia do Estado outros exames, cujos resultados não divergiram dos exames feitos na cidade. Esse último exame não foi anexado ao processo dadas as “circunstâncias anormais do país”.

Outra vez, o advogado alegou que Corina não era maltratada na casa do seu cliente, muito pelo contrário, tendo em vista que a menor ficou sob a responsabilidade do “barão” por cinco anos sem que sua mãe a reclamasse. Inclusive, Felicidade mantinha contato com as filhas mesmo não estando mais

⁴⁷⁵ Corina, 12 anos, cuidando de uma criança. Fica explicitada a diferença na concepção de idade/infância entre os menores filhos de ex-escravos e os livres com posses.

como colona na fazenda Mato Dentro – propriedade onde Corina morava – tendo em vista que a fazenda da Lagoa era vizinha do seu cliente. A própria Corina havia declarado que não sofria maus-tratos na casa do tutor e que tudo não passava de invenção de sua mãe.

Figura 7: Fachada da sede da Fazenda Mato Dentro



Fonte: Inventário das Fazendas do Vale do Paraíba Fluminense

De acordo com a defesa, Laurindo de Avellar e Almeida não era um restaurador da escravidão. Seus ex-escravos não o abandonaram após a abolição. Ao contrário, continuaram empregados e colonos, alguns deles confiados aos serviços domésticos como seus criados.

Domingos Alves quis justificar o interesse de Lindorf Brandão no caso a partir de uma desavença entre ele e o tio de sua esposa. Explicou que, no dia 31 de julho, houve um incêndio nos campos vizinhos à cidade alcançando até a chácara do Sr. Manoel Simões de Souza Pinto, habitada por seu cliente à época. O “barão” foi convidado a atuar na perícia do incêndio. Lindorf Brandão também estava na comissão e os dois divergiram acerca do ponto inicial do incêndio. Laurindo de Avellar e Almeida alegava que o incêndio havia começado dos lados onde morava Joaquim Augusto do Amaral, irmão de Francisco José do Amaral. Foi o que bastou para ser tido como denunciante Joaquim Augusto do Amaral. Se o parecer sobre o incêndio fosse encaminhado como orientado pelo “barão”, Lindorf seria prejudicado em seus negócios. Por isso, Lindorf teria discutido com o “barão” na estação vassourense no dia 6 de agosto, prometendo-lhe vingança.

Dali mesmo expediu o telegrama sobre Corina para o *Cidade do Rio* e no dia seguinte partiu para a capital.⁴⁷⁶

Em resumo, Domingos Alves alegou que todos os envolvidos na justificativa do processo de remoção de tutela tinham interesses econômicos no processo: o próprio Lindorf; Eugênio Gomes Carneiro, seu empregado; e, Francisco José do Amaral, primeiro procurador de Felicidade. O advogado reduziu a participação dessas pessoas no processo a um grande ato de vingança orquestrado por Lindorf Brandão contra o “barão”. Tendo em vista os fatos expostos, o advogado defendeu a improcedência da ação.

Além disso, Laurindo de Avellar e Almeida protestou por um exame de sanidade em Corina. A autora, sua mãe, deveria ser notificada sobre isso, nomear e aprovar o perito responsável pelo exame sob pena da nomeação ser feita a sua revelia.

No auto de perguntas, Corina informou que a responsável pelos castigos físicos que sofria era a “baronesa”, que lhe batia com um chicote e lhe dava bofetadas no rosto. Citou Fé, Amanda e Claudina como testemunhas, empregadas do “barão”.

Diante do interrogatório de Corina, o perito Luiz Antônio Werneck concluiu que não se podia determinar a existência de ato criminoso. Tendo em vista que a menor citou testemunhas, o perito sugeriu que elas também fossem ouvidas.

Em 5 de setembro, Corina estava sob a responsabilidade do seu tutor, morando na sua casa, o que motivou sua mãe a requerer que a filha ficasse sob os cuidados de outra família. Novamente, Silvério Moreira de Vasconcellos foi nomeado responsável por Corina durante o andamento do processo.

No dia 22 de setembro, Pardal Mallet requereu ao juiz que verificasse se o “barão” estava cumprindo com suas obrigações em relação à remuneração de Corina – sua tutelada – e sua irmã, Lina – sua empregada. Mas não houve referência no processo a isso, não se sabe se o requerimento de Pardal Mallet foi apurado de fato.

Em relação ao requerimento de sanidade movido pelo “barão”, seu advogado levantou as seguintes perguntas:

⁴⁷⁶ O incêndio foi noticiado pelo *Vassourense*, no dia 6 de agosto. Segundo o jornal, incêndios nessas proporções eram comuns nas pastagens da cidade. Recentemente, a Fazenda da Cachoeira tinha sofrido com um de proporções semelhantes.

- 1ª O Estado geral dessa menor mostra que tenha sido sujeita a maus-tratos?
- 2ª Existem no corpo da menor sinais de sevícias ou espancamento?
- 3ª Não mostra essa menor ter sofrido ou sofrer ainda alguma doença de pele?
- 4ª No caso afirmativo, de que natureza é essa moléstia?
- 5ª Não pode essa moléstia deixar na pele sinais que durem por bastante tempo?
- 6ª Não tem a menor, em uma das faces, um sinal antigo de queimadura?

Por sua vez, Pardal Mallet perguntou:

- 1ª A não existência de sinais de seviciais recentes exclui a sua existência no final de julho do corrente ano?
- 2ª Quinze dias aproximadamente depois do corpo de delito e dos exames médicos feitos a 16 de agosto corrente, podiam esses sinais já terem desaparecido?
- 3ª É da menor Corina a fotografia apresentada em duas vistas apresentada à folha 93?
- 4ª Por essa fotografia é possível distinguir sinais de sevícias?
- 5ª Os exames das mãos da menor indicam ela estar empregada em trabalhos brutais ou pesados?

No dia 27 de setembro, se reuniram na Câmara Municipal o juiz de órfãos Guilherme de Almeida Magalhães, os advogados das partes, o Curador Geral José A. Figueira, os médicos peritos Joaquim José de Siqueira, Octaviano Guimarães e Pedro Corrêa de Macedo e as testemunhas Henrique Julio de Brito e Afonso Leite Gomes de Carvalho.

Corina estava vestida com uma saia de chita azul, camisa e paletó branco, calçada com meias e sapatos. Os peritos declaram haver no tronco uma mancha mais escura que a epiderme; na mucosa do lábio duas cicatrizes na forma vertical; uma cicatriz no braço; sete marcas de vacinas em diversas regiões do corpo; diversos sinais de sarna; na região da lombar esquerda uma grande cicatriz proveniente de queimadura; Nos braços e sobre o pescoço do lado direito quatro cicatrizes que pareciam antigas.

Quanto as perguntas feitas pelo advogado do “barão”, responderam da seguinte forma:

- 1ª O Estado geral dessa menor mostra que tenha sido sujeita a maus-tratos? Não.
- 2ª Existem no corpo da menor sinais de sevícias ou espancamento? Não.
- 3ª Não mostra essa menor ter sofrido ou sofrer ainda alguma doença de pele? Sim.

4ª No caso afirmativo, de que natureza é essa moléstia? De moléstia parasitária.

5ª Não pode essa moléstia deixar na pele sinais que durem por bastante tempo? Sim.

6ª Não tem a menor, em uma das faces, um sinal antigo de queimadura? Sim, não de queimadura; mas, proveniente de uma ferida.

Em resposta a Pardal Mallet:

1ª A não existência de sinais de seviciais recentes exclui a sua existência no final de julho do corrente ano? Não e sim, depende da natureza da sevícia.

2ª Quinze dias aproximadamente depois do corpo de delito e dos exames médicos feitos a 16 de agosto corrente, podiam esses sinais já terem desaparecido? Sim, conforme a natureza das mesmas.

3ª É da menor Corina a fotografia apresentada em duas vistas apresentada à folha 93? Sim.

4ª Por essa fotografia é possível distinguir sinais de sevicias? Não.

5ª Os exames das mãos da menor indicam ela estar empregada em trabalhos brutais ou pesados? Não.

Após o exame de sanidade, Laurindo de Avellar e Almeida apresentou um rol de testemunhas: Silvério Moreira de Vasconcelos, Joaquim Leite de Alves, Luiz Alves Monteiro, Antônio José de Alves Cesar, Henrique José Guimarães, Col. João Correia de Britto, Amanda, Claudina e Fé.

6.5 Novos depoimentos

A primeira testemunha apresentada pelo “barão” foi Claudina Maria Joaquina da Conceição, preta, trinta anos mais ou menos, solteira. Claudina, nascida e criada na propriedade dele sempre trabalhou “portas a dentro”. À época do processo, estava trabalhando como ama-de-leite do filho dele.⁴⁷⁷

⁴⁷⁷ Apesar da difusão do discurso da maternidade científica, na segunda metade do século XIX, o exemplo das criadas que continuavam trabalhando como amas e a descrição do trabalho desempenhado por Corina demonstram a permanência de libertas circulando no ambiente doméstico da casa senhorial, cotidianamente.

Cf. MACHADO, Maria Helena P. T. Entre dois Beditos: Histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio. (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 200.

Informou que conhecia Felicidade e sabia que ela havia entregado ao “barão” suas duas filhas, Corina e Lina. Na época, a primeira, deveria ter entre 6 e 7 anos; a segunda 2 para 3 anos. Corina trabalhava fazendo os serviços de copeira, varria a casa, limpava talheres e punha a mesa. Disse que Corina nunca foi espancada ou castigada na casa do “barão”, que Felicidade sempre visitava as filhas enquanto era colona e, depois que passou para a casa de Francisco do Amaral, quis tomar as filhas da casa do réu. Ela não podia precisar a data que Corina saiu da casa do “barão” - “sem motivo algum” -, mas sabia que foi no período em que ele se mudou da fazenda para a cidade. Disse que Corina mentiu ao dizer que era espancada pela “baronesa”. Nem nos tempos da escravidão os escravos do “barão” sofriam maus-tratos e depois da abolição, muitos optaram por permanecer a serviço dele até aquela data.

Por fim, Claudina informou que Alcídio e Olímpia, tutelados pelo “barão”, também haviam “fugido”. Se todos eram muito bem-tratados por ele, por que esses menores fugiram?

A segunda testemunha a depor foi Fé, preta, 35 anos, cozinheira e lavadeira, casada. Foi escrava do “barão” e continuava a seu serviço no pós-abolição. Criou, como ama-de-leite, uma filha dele.

Fé não divergiu das informações prestadas por Claudina. Confirmou a versão da companheira de trabalho, informando que Corina nunca foi espancada na propriedade do barão e que saiu de lá sem qualquer motivo. Acrescentou que Corina se ocupava da copa da casa, varria, e espanava móveis. Além disso, Felicidade – como sua comadre e amiga – nunca se queixou de qualquer agressão que a filha poderia sofrer, nunca manifestou o desejo de retirá-la de lá e a visitava sempre aos domingos e dias santos.

Esclareceu que a fazenda do “barão” ficava próxima à Fazenda Lagoa e que foi a partir da mudança do ex-senhor para a cidade que a comadre quis ter a filha por perto.

A partir da metade do século XIX, com as várias epidemias de febre amarela e cólera, médicos e higienistas passaram a pressionar que os bebês brancos fossem amamentados por suas próprias mães.

A pressão se dava em relação às mães abastadas tendo em vista que, para muitas mães pobres, a escassez de recursos fazia com que a amamentação fosse o principal recurso para alimentar seus filhos.

Cf. KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. À vovó Vitorina, com afeto. Rio de Janeiro, cerca de 1870. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio. (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012, pp. 186-189.

Como Claudina, Fé disse que os escravos do “barão” nunca foram maltratados e muitos deles permaneceram com ele após a abolição.

Quando perguntada por Pardal Mallet se sabia a respeito dos pormenores que motivaram a saída de Corina, Fé disse desconhecer porque a menor saiu repentinamente. Ele também perguntou sobre os menores Alcídio e Olímpia. Em relação ao primeiro, Fé disse que se retirou da propriedade à toa e que Olímpia foi colocada para fora porque teve um filho.

Em resposta às perguntas feitas pelo advogado do “barão”, explicou que Corina foi entregue a ele e sua família muito pequena, com uma espécie de tumor em um lado das nádegas. Que, apesar do tratamento da doença, ficou uma marca no lugar.

Fé mencionou ainda a existência de um *amante*⁴⁷⁸ de Felicidade e que ele trabalhava na Fazenda Lagoa, sendo isso o que motivou a saída dela da propriedade do “barão”. Mesmo tendo deixado de trabalhar para o ex-senhor, Felicidade continuava visitando as filhas.

A comadre de Felicidade deixou escapar que às vésperas do sumiço de Corina, quando o “barão” estava viajando para a Capital, a menina derramou um pouco de azeite no assoalho e foi repreendida pela “baronesa” que mandou que ela fosse buscar um pano para limpar. Depois disso, a menina não foi mais vista.

A terceira a testemunhar foi Amanda Botelho, brasileira, parda, trinta anos. Também foi ama-de-leite de um dos filhos do “barão” e, após a abolição, permaneceu a seu serviço, nos trabalhos “portas a dentro”.

Amanda corroborou a informação dada por Fé a respeito das condições de saúde e sobre o tratamento da doença de Corina. Da mesma forma, confirmou a história do azeite derramado no assoalho e o sumiço de Corina a partir desse dia. No entanto, acrescentou que a baronesa a repreendeu, ordenando que limpasse o local e se retirasse de sua casa.

Silvério Moreira Vasconcelos, - o primeiro depositário de Corina após a abertura do processo de remoção de tutela -, brasileiro, branco, setenta anos informou que Corina chegou a sua casa muito bem tratada, nutrida se sem estar calejada. Segundo ele, uma menor tutelada por ele – Marieta -, estranhou que julgassem que Corina estava sendo maltratada quando aparentava estar tão bem, sem qualquer sinal de espancamento. Marieta lhe disse que Corina havia

⁴⁷⁸ Dessa forma no processo.

inventado sobre os castigos a pedido de Felicidade. Inclusive, Corina havia repetido essa informação, aos prantos diante de outras testemunhas e manifestando o desejo de retornar para a casa do “barão”.

Sobre a discussão ocorrida na Estação entre o “barão” e Lindorf Brandão, ao testemunhar, Joaquim Leite Alves disse que escutou quando o segundo atacou o primeiro dizendo-lhe que era um miserável, que não lhe dava uma coça porque estava com uma senhora. Por outro lado, o depoente não julgava que Lindorf seria capaz de induzir Felicidade num processo calunioso de remoção de tutela.

Por sua vez, Antônio José de Alves Correia informou que Corina não apresentava sinais que fosse maltratada, convivia bem com as outras crianças filhas do “barão”. Segundo ele, tratava-se de menina gorda e regularmente vestida.

Henrique Júlio Xavier de Britto, contador do Juízo, testemunhou que Corina não apresentava sinais de espancamento ou bofetadas, que aparentava sempre estar bem-disposta.

O negociante Bernardino Augusto Frazão foi testemunha do auto de corpo de delito realizado em Corina, em Vassouras. Na ocasião, não percebeu nenhum sinal de castigo na menor, ela estava bem nutrida e devidamente vestida. Observou que numa das faces havia uma cicatriz antiga, mas um dos peritos esclareceu que era oriunda de sarna. Também se referiu à discussão entre o “barão” e Lindorf na Estação de Vassouras, destacando a agressividade com que o último tratou o primeiro.

Dentre os processos que aconteceram em Vassouras, esse se destaca por mais uma especificidade: Trata-se de um processo em que as ocupações funcionais são mencionadas permitindo conhecer melhor as personagens. Corina trabalhava “portas a dentro”, fazia tarefas de casa como espanar móveis, limpar talheres, punha a mesa. Por sua vez, sua mãe era colona, isto é, trabalhava diretamente no eito e, muito possivelmente, não convivia diariamente com filha, nem com as depoentes.

Claudina e Fé, por exemplo, tinham em comum o fato de terem sido amas-de-leite dos filhos do barão e serem empregadas “portas a dentro” na

propriedade do “barão”. Claudina não sabia precisar a data que Corina se retirou da guarda do barão. Mas sabia que o período coincidia com a mudança do barão da fazenda para a cidade. Ou seja, para Felicidade – que trabalhava como colona – seria mais difícil conviver com sua filha. Pode-se deduzir que, Felicidade viu-se motivada a requerer a remoção da tutela de sua filha não “só” por ter ido trabalhar na fazenda vizinha, mas também pela distância.

Fé mencionou que Felicidade tinha um parceiro na Fazenda Lagoa e foi quem motivou sua mudança para a propriedade administrada por Francisco do Amaral. Em outras palavras, após a abolição, Felicidade usufruiu o direito conviver sob o mesmo teto com seu companheiro e escolher outro trabalho.

Como Fé, Amanda mencionou o episódio do azeite derramado no chão por Corina e seu sumiço depois disso. Mas, mencionou que a baronesa ordenou que a menina se retirasse de sua casa o que é diferente de ter sumido após ter sido repreendida.

Por fim e em comum, as testemunhas arroladas por Laurindo de Avellar e Almeida destacaram que Corina não apresentava sinais de que era maltratada estando sob a tutela do barão, contrariando as evidências dos exames de corpo de delito realizados na Capital.

6.6 As razões de Felicidade para o pedido de remoção de tutela

No dia 3 de outubro, Pardal Mallet enumerou uma série de fatores justificando a remoção da tutela de Corina. De início, o advogado sinalizou que Laurindo de Avellar e Almeida, ao requerer a tutela de Corina, declarou que ela estava em *seu poder*. De acordo com ele, essa expressão era absolutamente antijurídica e dimensionava a falta de respeito e o desconhecimento da personalidade dos ex-escravos e de seus filhos:

Sintomaticamente, esse escravismo persistente além da gloriosa lei de 13 de maio e que não se refuta com a simples alegação de que muitos dos ex-escravos permaneceram em sua fazenda, ela demais aí figura em seu sentido lato, como a falsa informação, como dizer contra a verdade, mercê dos quais foi extorquida essa tutoria, que ao invés de ser proteção, era título (...).

Pardal Mallet também requereu ao juízo que se levantasse os antecedentes tutelares do “barão”, pois, havia indícios que ele sequer bem

administrava os bens dos próprios filhos. Solicitou, ainda, acesso ao termo de tutela em que se responsabilizava pela menor Olímpia.

Na petição, o “barão” informou que desejava se ausentar de sua propriedade e levar junto Olímpia, 14 anos, filha de Thela, uma ex-escrava. Segundo ele, a menor convivia com sua família, vinha sendo educada pela “baronesa”, dispunha de vestuário e recebia *algum salário*⁴⁷⁹ para acompanhar e vigiar as crianças. O suplicante sinalizou o receio de que, retirando-se de sua casa, Olímpia ficasse sujeita à “perdição”, pois sua mãe era mulher de maus costumes. Por isso, requereu que lhe fosse nomeado um tutor. Assim, o barão havia feito com Felicidade. Enquanto a ex-escrava continuava em sua propriedade, a seu serviço, o barão não tinha se interessado em assinar a tutela de Corina.

Aconteceu que, por informações das testemunhas indicadas pelo próprio tutor no processo da Corina, Olímpia engravidou estando sob a tutela dele. E, estando grávida, foi expulsa de sua residência. Ou seja, o barão havia falhado na função de cuidar da menor.

Além disso, Pardal Pallet pontuou que:

- Laurindo de Avellar e Almeida viu-se motivado a pedir a tutela de Corina apenas quando não a tinha mais em seu serviço. Da mesma forma agia com Lina, irmã de Corina, até então sob seu poder, mas sem oficialização da tutela;
- O barão não parecia uma pessoa adequada para tutelar menores, tendo em vista que, além de Olímpia, Alcides também não estava mais sob sua guarda porque havia fugido;
- O ex-senhor não parecia ser um bom tutor para a própria filha tendo em vista não ter especificado os bens da hipoteca legal que a mesma tinha por direito herdado de sua mãe;
- A tutela de Corina havia sido obtida de forma abusiva, sob falsa alegação e com propósito de reaver quem de sua casa se ausentasse.

Além disso, Pardal Mallet recordou os exames de corpo de delito e sanidade. O primeiro, realizado em Vassouras, no dia 7 de agosto, concluiu pela

⁴⁷⁹ Dessa forma no processo.

não existência de sinais de maus-tratos. O exame seguinte, realizado no dia 10, concluiu pela existência de sinais de sevícias, porém, não eram recentes. Os exames realizados nos dias 13, 14 e 18 concluíram que Corina apresentava cicatrizes de ferimentos feitos com instrumentos cortantes. O exame feito no dia 2 de setembro concluiu pela não existência de sinais de ferimentos naquela data.

Ressaltou que, diferente dos demais, o primeiro exame foi o único que não descreveu nenhum sinal de sevícia. Muito pelo contrário, apresentou conclusões associando os sinais a marcas de doenças de pele, parecendo “um serviço de complacência”. Os demais exames não deixam margem para dúvida: Corina foi seviciada. E, em dois autos de perguntas, Corina atribuiu os castigos físicos à baronesa. Felicidade e Claudina teriam construído seus depoimentos receosas de se comprometerem com o patrão.

Pardal Mallet enfatizou que a defesa do barão procurou a todo tempo transmitir a ideia de que sua motivação tinha sido uma “simples vindicta pessoal”. O advogado desconstruiu também esse argumento, mostrando que Corina havia se retirado da casa do ex-senhor em data anterior à discussão entre Lindorf e o barão. E mesmo que houvesse antipatia entre os dois, os fundamentos do processo ainda existiam.

Novamente, a defesa do barão se opôs aos argumentos de Pardal Mallet. Alegou que Corina e sua irmã, Lina, foram criadas pelo barão e sua família. Primeiro, por força da lei de 28 de setembro de 1871, “*que lhe impunha esse dever garantindo-lhe sem indenização com o serviço das mesmas*”. Depois, por vontade da mãe e lá viveram por 5 anos.

Domingos questionou o fato de Felicidade ter movido um processo solicitando apenas a remoção da tutela de Corina e insinuou que a preocupação da mãe se dava somente porque a menina já tinha idade suficiente para trabalhar. Sobre Lina, o que tudo indica, é que ela continuava morando na Fazenda do Mato Dentro, ou seja, bem perto da fazenda onde Felicidade morava e trabalha. Além disso e mais importante, é que Lina não estava sob tutela legal do barão. Logo, Felicidade não poderia requerer a remoção de algo que não existia.

Quanto as provas oriundas dos exames de corpo de delito, Domingos os colocou como sevícias provocadas “há muito tempo”, como se isso diminuísse a gravidade da situação. Chegou mesmo a sugerir que poderiam ter sido causados por brincedos.

O advogado do barão destacou que Felicidade questionou a ausência de um pecúlio para suas filhas. Nesse ponto, Domingos registrou uma percepção que remete em absoluto à cultura escravista. Disse que as meninas foram criadas pelo réu e que Corina devia-lhe a vida e sua saúde. Segundo ele,

(...) a lei de 13 de maio colocou os ex-escravos sob o regime do direito comum e que, por esse direito, quem cria o menor sem nenhuma remuneração tem jus a gozar de seus serviços e compensar com eles os gastos e cuidados que dispensam do menor.

Desta forma, as duas menores, Lina e Corina não podem ser retiradas de sua casa ainda quando não seja tutor delas, pois que tem direito a compensar os gastos da criação com os serviços que podem prestar. Não fica ao arbítrio do juiz deixar ou não o menor em casa daquele que o criou, verificando o ato da criação, como está patente nesses autos, é um direito do réu ter as menores em sua casa, direito que os tribunais devem reconhecer, a tal direito não depende de forma alguma da tutela. Pode ser nomeado um outro tutor isso não importa espoliação do direito de quem criou o menor.

Assim, posta à margem a tutela, que o réu assinou pela menor Corina, nem essa menor, nem a sua irmã podem legalmente ser retiradas da casa do réu, devem-lhe a criação e são obrigadas a compensar até a idade estabelecida por lei é praxe e gastos e incômodos que causaram ao réu.

Domingos não explicitou, mas construiu seus argumentos amparando-se na lei de 28 de setembro de 1871. A todo tempo o advogado remeteu à ideia do direito ao ressarcimento, presente naquela lei, em virtude dos gastos que o barão teria tido com a criação das meninas. Fica claro que, na concepção dele, Lina e Corina deveriam permanecer sob o poder do barão até completarem 21 anos de idade.

A argumentação de Domingos evidencia o impacto do silêncio da lei áurea a respeito do papel do estado em relação aos ex-escravos. Em outras palavras, o Estado não estabeleceu qualquer política pública de promoção ou inserção social aos ex-escravos. E os processos de tutela e os contratos de soldada demonstram que os ex-senhores se aproveitaram dessa lacuna para manterem certo poder sobre a vida dos ex-escravos. No caso, o barão julgava-se em pleno direito de usufruir do trabalho das irmãs como compensação “pelos gastos e incômodos” que lhe causaram a ponto de dispensar o arbítrio do juiz.

A tutela foi defendida pelo advogado, exclusivamente, como um direito do barão, em momento algum se referiu ou demonstrou qualquer preocupação com as menores. Não esboçou qualquer movimento no sentido de se comprometer ao mínimo comum a processos como esse, ou seja, a soldada, a educação, tratar da saúde e prover em vestimenta e alimentação.

No dia 10 de outubro de 1893, o juiz de órfãos registrou um agravante no caso: o juiz substituto, Lucindo Filho, que nomeou Laurindo de Avellar e Almeida tutor de Corina era amigo pessoal do réu. A relação entre o juiz substituto e o barão ficou comprovada nos autos de uma ação de despejo de um imóvel do réu. O juiz solicitou um pronunciamento do promotor a respeito, o que não aconteceu.

No ano da abolição, o *Cidade do Rio* noticiou que uma casa, em Descalvado (SP), havia sido cercada por oficiais de justiça e capangas armados de garruchas e facas para apreender filhos e enteados de Leopoldina e Simeão. Os menores deveriam ser entregues ao ex-senhor. Sobre isso, apresentou conclusões que se aplicam muito bem ao acontecido à Corina:

A escravidão corrompeu de tal forma os costumes que é difícil encontrar no interior autoridades e juizes que saibam pôr o exercício do cargo acima dos seus interesses e de seus amigos.

A tutela que, aqui mesmo nesta capital tem sido empregada como sucedâneo da escravidão, é no interior uma restauração do cativo.

(...) O governo não pode estar em toda parte senão pela magistratura e pela polícia e estando grande parte da magistratura e da polícia eivada pela escravidão é fora de dúvida que a sorte dos menores filhos de ex-escravos não melhorou.

(...) Os abusos cometidos pelos magistrados e autoridades policiais do interior começam a alarmar os homens de cor e, principalmente, os novos cidadãos que se veem sitiados pela tutela e pelo recrutamento (...).⁴⁸⁰

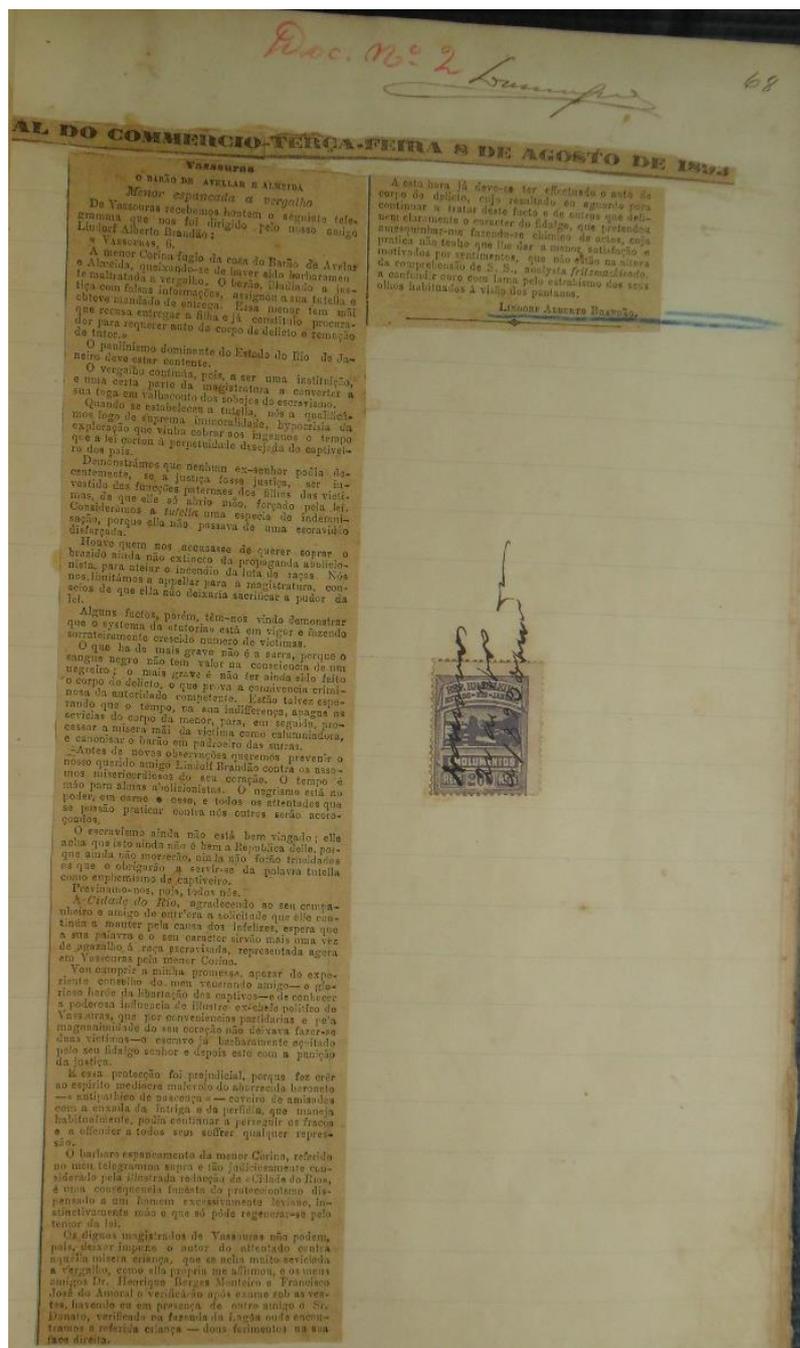
A denúncia de 1888 continuava atual cinco anos depois. Em Vassouras, um magistrado beneficiava seu amigo num processo de tutela em que as instâncias superiores – mesmo convocadas a se pronunciar sobre – silenciaram. De acordo com o jornal, dadas as inúmeras reclamações recebidas a respeito, a situação abusiva acontecia de forma generalizada nos interiores do país.

6.7 A repercussão na imprensa

Pardal Mallet anexou ao processo recortes com notícias sobre o caso Corina. Foram esses recortes as pistas para pesquisar se mais notícias sobre o caso haviam sido publicadas em outros jornais.

⁴⁸⁰ *Cidade do Rio*, 14 de novembro de 1888. Edição 256.

Figura 8: Recorte a notícia sobre a Corina no Jornal do Commercio.



Recorte do *Jornal do Commercio* sobre o caso Corina, 08/08/1893.
Fonte: Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba.

As notícias a respeito do caso Corina se concentraram basicamente no *Cidade do Rio*, durante os meses de agosto e setembro. A primeira notícia foi publicada no dia 7 de agosto de 1893. Foi publicado o telegrama enviado por Lindorf Alberto Brandão que comunicava:

A menor Corina fugiu da casa do barão de Avellar e Almeida, queixando-se de ter sido barbaramente maltratada a vergalho. O barão iludindo a justiça com falsas informações, assinou a sua tutela e obteve o mandato de entrega. Essa menor tem mãe que se recusa a entregar a filha e já constituiu procurador para requerer auto de delito e remoção de tutor.⁴⁸¹

Após a publicação do telegrama, o jornal reafirmou o compromisso em denunciar a tutela como um instrumento de indenização. Afinal, como um ex-senhor podia se comprometer em cuidar dos filhos das vítimas das quais só abriu mão por força da lei?

Além disso, preveniu Lindorf Brandão das dificuldades que encontraria levando o processo à frente: “*o tempo é mal para almas abolicionistas*”. Alertou que, nos primeiros anos republicanos, o escravismo ainda não estava superado e a tutela vinha sendo utilizada como um eufemismo de cativo.

Ao fim da notícia, um indício de que Lindorf Alberto Brandão já era conhecido da redação do jornal e atuava na causa abolicionista:

A Cidade do Rio agradecendo ao seu companheiro e amigo de outrora a solicitude que ele continuará a manter pela causa dos infelizes, espera que a sua palavra e o seu caráter servam mais uma vez de agasalho a raça escravizada, representada agora em Vassouras pela menor Corina.⁴⁸²

Mesmo sem muitos detalhes a respeito da atuação de Lindorf Brandão no “Caso Corina”, pode-se observar na sua atuação um tipo de ativismo político formado ao longo da década de 1880 a partir do movimento abolicionista. Segundo Cláudia Santos, o movimento abolicionista pode ser considerado um marco na nossa história não apenas por ter sido fundamental para a abolição, mas por ter organizado um novo tipo de atuação política que se estruturou na participação dos setores populares, na imprensa, nas associações, nos *meetings*. Nesse sentido, o desdobramento e a repercussão do Caso Corina é mais uma confirmação de que essa experiência política não se extinguiu com a abolição e foi central nos primeiros anos republicanos.⁴⁸³

⁴⁸¹ *Cidade do Rio*, 7 de agosto de 1893. Edição 213.

⁴⁸² *Cidade do Rio*, 7 de agosto de 1893. Edição 213.

⁴⁸³ SANTOS, Cláudia. Na rua, nos jornais e na tribuna: A Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro, antes e depois da abolição. In MACHADO, Maria Helena P. T., CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Edusp, 2015, p. 338.

Nos dias 08 de agosto e 13 de agosto, *O Jornal do Commercio* fez duas publicações a pedido sobre o caso Corina. Tratava-se de um editorial do *Cidade do Rio*, publicado um dia antes. Nele, denunciava-se a falta de repercussão do processo na justiça vassourense e a importância da atuação de Lindorf A. Brandão na repercussão do caso. Corina, que esteve na Capital para os exames de corpo de delito, foi assim descrita:

Tem os lábios inchados das bofetadas que que aviltaram; mostra sinais diversos de sevícias; não sabe ler, nem escrever; não tem caderneta sua; veste como as antigas escravas e, a mísera criatura, nem ao menos foi habituada ao asseio do próprio corpo. É um espécime póstumo da hediondez revoltante da escravidão. Tem o mesmo mau cheiro da senzala e ainda não sabe dizer mais que “sinhôs” e “sinhás”.⁴⁸⁴

O editorial defende, ainda, que se o país não estivesse entregue nas mãos de “negreiros”, o Congresso deveria legislar sobre a tutela, proibindo os ex-senhores de especular sobre a liberdade dos filhos de seus ex-escravos.

Não seria exagero dizer que o caso Corina reacendeu o debate abolicionista no Rio de Janeiro, especificamente na Capital: *Não admitimos a nova escravidão e havemos de combatê-la sem outra preocupação que não seja a igualdade dos novos cidadãos perante a lei.*

Além disso, o editorial publicou o laudo do exame de corpo de delito feito pelo médico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco Simões Correa.

No dia 16 de agosto, o *Gazeta de Notícias* fez a mesma publicação a pedido. Por sua vez, *O Paiz* que havia se manifestado em maio de 1888 a respeito dos processos tutelares envolvendo filhos de ex-escravas, não noticiou sobre o caso Corina.

Voltando ao *Cidade do Rio*, no dia primeiro de setembro, o jornal noticiou nova ida de Lindorf A. Brandão à capital. O então procurador de Felicidade estava na cidade para contratar um advogado para representá-los. A notícia destacou que, no foro de Vassouras, nenhum advogado se interessou na causa, sugerindo que não queriam se “*indispor com o barão*”. Aproveitou-se para alfinetar Quintino Bocáiuva, republicano, senador, jornalista e fundador do jornal *O Paiz*.

⁴⁸⁴ *Jornal do Commercio*, 13 de agosto de 1893.

Como sabem os leitores, ontem organizou-se o diretório republicano conservador constitucional e dele faz parte o Sr. Quintino Bocaiuva, como presidente.

Não admira, pois, que em Vassouras, se passem fatos como o da infeliz Corina. A tutela é mediador plástico entre a liberdade e o cativo. Corina é um símbolo.⁴⁸⁵

Além disso, a notícia deu o tom de como a tutela era concebida pelo movimento abolicionista. No pós-abolição, a tutela colocava-se como uma ameaça à liberdade dos ex-ingênuos e de suas mães, tendo em vista que elas continuariam atreladas aos ex-senhores. Por isso, o processo Corina tornou-se um símbolo.

A última notícia localizada sobre tutela foi sobre o Caso Corina, no *Cidade de Rio*. É possível que o desfecho do caso e a morte prematura de Pardal Mallet tenham desanimado a militância.

O caso Corina diferencia-se de todos os processos tutelares consultados até então, seja os que ocorreram na Corte ou mesmo em Vassouras. Dada a ausência de processos similares a esse, pressupõem-se que, em Vassouras, era inimaginável uma ex-escrava brigar por sua filha na justiça, ainda mais com os recursos que Felicidade teve: possibilidade de exames de corpo de delito na Capital, divulgação do caso em jornais de grande circulação e a atuação a seu favor de um advogado abolicionista de expressivo reconhecimento.

Até aqui deixei que um detalhe (ou outro agravante) passasse despercebido ao leitor: o juiz substituto que concedeu a tutela de Corina a Laurindo de Avellar e Almeida, Lucindo Filho, além de amigo pessoal do requerente, era proprietário do *Vassourense*. Com isso, como esperar alguma repercussão do caso no único jornal daquela cidade?

6.8 O indeferimento

No dia 13 de outubro de 1893, A. Vicente de Magalhães julgou improcedente as alegações de Felicidade e indeferiu seu pedido de remoção de

⁴⁸⁵ *Cidade do Rio*, 1 de setembro de 1893. Edição 237.

tutela fundamentado nas acusações de maus tratos e sevícias praticadas contra Corina pela Baronesa de Avellar e Almeida.

Em primeiro lugar, ele considerou os depoimentos das testemunhas a favor de Felicidade como sem valor. Considerou que foram produzidos fora da dilação probatória e sem audiência do réu e do seu advogado.

Segundo o juiz, as evidências dos exames de corpo de delito requeridos pela autora e que indicaram marcas de sevícias recentes careciam de formalidades legais. Com isso, considerou como válidos apenas os que indicaram que as marcas eram de castigos antigos e sem relação com as acusações que motivaram o processo.

A partir dessas duas considerações, A. Vicente de Magalhães concluiu que eram nulas as provas testemunhais e documentais oferecidas por Felicidade. Para piorar, essas provas foram refutadas pelas testemunhas convocadas pelo barão que negaram que Corina era castigada na propriedade do “barão”.

É no mínimo curioso que A. Vicente de Magalhães tenha registrado que a própria Corina negou que era castigada pela baronesa porque não foi a menina que negou os castigos, mas sim as testemunhas apresentadas pelo barão, dentre elas, Claudina, empregada dele. Além disso, ele levou em conta a informação das testemunhas que afirmaram terem ouvido que Corina desejava retornar para a casa do réu. Como se não bastasse, ele também fundamentou seu indeferimento na fala das testemunhas que afiançaram a boa conduta do réu, principalmente, Claudina, Amanda e Fé, empregadas portas a dentro do barão.

Por fim, amparando-se nas *Primeiras linhas do processo orfanológico*, que instrui a não decretar a remoção da tutela sem provas legais, pois, equivalia a uma espécie de infâmia ao tutor removido. E complementou instruindo que o juiz lavrasse um termo de locação de serviços, caso ainda não existisse.

No dia 16 de outubro de 1893, Pardal Mallet apelou ao Tribunal da Relação por entender que eram suscetíveis de oposta interpretação as provas documentais e testemunhais anexadas ao processo. Pardal Mallet defendeu que A. Vicente de Magalhães desconsiderou todo o alegado e provado sobre as irregularidades. Além disso, o juiz se referiu às *Primeiras linhas do processo orfanológico* de forma equivocada, tendo em vista que as *Ordenações* determinavam a remoção da tutela, inclusive, de tutores suspeitos.

Após quase um ano, em 18 de setembro de 1894, os autos retornaram à Vassouras para que Felicidade pagasse os selos dos autos. E, partir daí, não houve qualquer acréscimo ao processo. Dois meses depois, Pardal Mallet faleceu.

Oitenta anos depois, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deu os autos por conclusos. Os interessados foram convocados por edital, publicado por 3 dias consecutivos, a apresentarem-se dentro de 30 dias corridos ao Tribunal para manifestarem interesse pelo andamento do pleito o que não aconteceu, provocando a devolução do processo à Comarca de origem e arquivamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando a lei áurea foi assinada, no largo do Paço Imperial, na Corte, milhares de pessoas escravizadas já haviam conquistado a liberdade. Nesse

cenário, “não havia no âmbito político quem defendesse a instituição escravista, [mas] havia quem se empenhasse em mantê-la pelo maior tempo possível”.⁴⁸⁶

Em relação ao pós-abolição, considero por bem pontuar duas questões que permeiam os processos tutelares e os contratos de soldada. A primeira diz respeito às categorias e identidades sociais que construíram a ordem no mundo rural do Sudeste que deixaram de fazer sentido porque senhores e escravos deixaram de existir. Nesse contexto, os significados da liberdade estiveram em disputa a partir da qual iriam se reestruturar as novas relações de poder.⁴⁸⁷

Nos dias seguintes à abolição, fosse na Corte ou no mundo rural, os libertos viram-se rotulados como “vadios” ou “ociosos”, facilmente suscetíveis à repressão policial. Hebe Mattos enfatiza que a preocupação à época era a de construir a imagem do liberto como inapto a viver a liberdade, esvaziando-o em humanidade, inclusive. Dessa forma, os ex-senhores não enxergavam a liberdade do ex-escravo como a liberdade do homem livre pobre do regime anterior. Por outro lado, foram inúmeros os atos de rebeldia e insubordinação dos libertos, buscando afirmar a própria liberdade.⁴⁸⁸

Não é demais enfatizar que o aumento no número de processos tutelares e de contratos de soldada de filhos de mulheres libertas data exatamente desse período. Impossível dissociá-los de um contexto marcado por iniciativas de ex-senhores e seus representantes parlamentares de manter ou ressignificar à sua maneira as relações de obediência e subordinação comuns à escravidão.

O outro ponto é a defesa pela indenização feita pelos ex-senhores e seus representantes políticos. Ex-proprietários demonstraram profunda insatisfação diante da promulgação da Lei Áurea e alguns nutriam a esperança de uma indenização que ficou registrada em trocas de correspondências, notícias de jornais, inúmeros debates parlamentares e mesmo nos processos de tutela.⁴⁸⁹

No processo de prestação de contas da tutela dos órfãos do Barão do Rio Preto, o Comendador Domingues Theodoro de Azevedo Junior, sobrinho do

⁴⁸⁶ SANTOS, Claudia. Na rua, nos jornais e na tribuna: A Confederação abolicionista do Rio de Janeiro, antes e depois da abolição. In MACHADO, Maria Helena P. T., CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Edusp, 2015, pp. 335-367.

⁴⁸⁷ MATTOS, 1998. p. 275.

⁴⁸⁸ Ibid., pp. 276-177.

⁴⁸⁹ Cf. URRUZOLA, 2014. (Dissertação). SANTOS, 2014.

falecido e tutor dos menores, informou a respeito da situação financeira da família após a abolição.

Na prestação de contas, o tutor apresentou as receitas de cada órfão e explicou que eles haviam emprestado dinheiro a alguns proprietários locais. Mas, com a abolição, muitos desses empréstimos poderiam ser esquecidos, pois os devedores não teriam como pagar. A própria mãe deles havia contraído um empréstimo com os filhos e não tinha condições de quitá-lo. A respeito, o tutor esclareceu que:

... não pode e não poderá pagar mais coisa alguma, tal é a condição em que a colocou a lei de 13 de maio!

A venda da Fazenda Paraíso não atingiu ao que razoavelmente se esperava porque os efeitos da referida lei de 13 de maio não só encareceram a produção como também desorganizou o trabalho (inteligível)".

Assim os órfãos além de perderem o que possuíam em escravos, tiveram de sofrer sensível diminuição de renda. Há de crer que os poderes públicos como parece ser de direito e justiça, depois de acalmados os espíritos exaltados promovam a indenização ao que foram (ilegível) prejudicados, então os órfãos reaverão ao menos parte desses bens.⁴⁹⁰

O comendador desabafou sobre a preocupação dos ex-proprietários com a desorganização do mundo do trabalho no pós-abolição e como isso afetou a produção da Fazenda Paraíso. Além disso, deixou explícita a expectativa por uma indenização.

Por sua vez, Quintiliano Caetano da Fraga não se referiu a isso ao contratar a soldada bebês de 4 e 6 meses de idade, mas, ao fazê-lo ele afirmava seu poder naquela sociedade e tentava determinar um futuro de trabalho na roça daquelas crianças, numa espécie de indenização. Além disso, por meio de um único instrumento jurídico, o ex-senhor mantinha também as mães sob sua tutela, interferindo diretamente no direito à mobilidade. Novamente, como partir e deixar seus bebês para trás?

No quarto capítulo, mencionei, por alto, sobre o último contrato de soldada localizado em Vassouras. No dia 17 de dezembro de 1900, Belarmino da Rocha

⁴⁹⁰ Museu da Justiça (RJ). Domingos Theodoro de Azevedo Junior. Ação 12: cartas de tutela, 1889, Valença.

– representado por Raul Fernandes⁴⁹¹, seu procurador – requereu assinar um contrato de soldada nos seguintes termos:

Diz Belarmino da Rocha que em sua casa mora *há mais de um ano* a menor Lúcia, de 11 anos de idade, de cor preta, filha natural de Sebastiana de Tal. Como não tendo esta a idoneidade precisa para educar e tratar essa sua filha menor, por isso que é de costumes desregrados e vive amasiada, deseja o suplicante conservar na companhia da sua família a referida menor, *com autorização judicial e, para isso, prevalecendo-se de precedentes admitidos por esse fôro*, o suplicante propõe-se a tomar a soldada a menor Lúcia, ouvindo o Dr. Curador Geral de Órfãos e nas condições que V. S. houver por bem determinar.

Nestes termos,
Pede deferimento.⁴⁹²

Essa petição reúne, de forma sucinta, o conteúdo das duas partes que compõem essa tese. Belarmino da Rocha desejava contratar por soldada uma menina de 11 anos de idade, sem informar as atividades pelas quais Lucia seria responsável.

O processo se estendeu um pouco mais no passar dos dias por uma questão meramente burocrática: A procuração carecia de uma assinatura num dos selos federais o que a invalidou e exigiu que outro fosse providenciado. Os três selos da procuração juntos somavam 3 mil réis. Somou-se a esse valor 10 mil réis para corrigir a procuração.

No dia 7 de janeiro de 1901, o juiz atendeu seu pleito determinando um contrato vigente pelo prazo de três anos. Ao fim do prazo, o contratante deveria comparecer ao juízo para renovar o contrato. Caso não o fizesse, seria obrigado a pagar o dobro do valor estipulado inicialmente. A remuneração ficou estipulada em 5 mil réis mensais aos quais ela teria direito ao alcançar a maioridade. Essa remuneração vinha sendo aplicada a menores da idade de Lucia, pelo menos desde 1884, quando José Correa e Castro contratou os irmãos Victor e Evaristo por esse mesmo valor.

Por óbvio, houve uma flutuação dos preços dos itens de consumo ao longo dos anos. Em 1884, por exemplo, o litro do feijão custava 140 rs. Em 1901,

⁴⁹¹ Advogado que iniciou sua carreira política como vereador, em Vassouras, em 1901. Atravessou a República alternando-se em diferentes cargos e funções públicas, de deputado a Ministro das Relações Exteriores, no governo Eurico Gaspar Dutra.

⁴⁹² TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Belarmino da Rocha (Requerente). Lúcia (Menor), 1900.

o preço evoluiu para \$300. Logo, houve uma desvalorização da remuneração praticada nos contratos de soldada entre 1884-1901.

Considerando que Lucia só teria acesso de fato à sua remuneração em 1911, ao completar 21 anos, que valor teria a remuneração acumulada ao longo da infância trabalhada?

Belarmino não informou o trabalho que Lucia desempenharia em sua casa, mas ao se referir à permanência da menor junto à sua família, pressupõe-se que a menor trabalharia nos serviços domésticos.

Seu procurador fundamentou a petição alegando precedentes que foram admitidos naquele foro. Ou seja, outros processos do mesmo teor foram atendidos no juízo de Vassouras, regulamentando o trabalho de menores.

A distinção pela cor não foi especificidade do processo de Lúcia. Outros menores e suas mães foram identificados pela cor da pele, em referência ao passado em escravidão.

Por fim, a mãe de Lucia foi mencionada no processo como uma mulher que não tinha idoneidade para educar e criar a própria filha, era de costumes desregrados e vivia amasiada. Portanto, Sebastiana era desqualificada para a maternidade. Discursos como esses foram usuais nos juízos de órfãos de forma que se entendia que cabia aos candidatos a tutoria e aos contratantes proteger e amparar menores pobres como Lucia. Por outro lado, as mães sequer eram convocadas a prestar qualquer informação, muito menos consentir ou não sobre o contrato.

Processos com petições estruturadas como foi a petição de Belarmino foram comuns também o Rio de Janeiro. A desqualificação e o silenciamento da mulher liberta em sua maternidade repetiam-se em pé de igualdade na cidade interiorana e numa cidade altamente urbanizada. Deixar de falar nelas, das suas lutas e das violências que sofreram seria calar por mais uma vez sua voz.

É emblemático que em Vassouras haja apenas um registro de processo tutelar movido por uma mãe ex-escrava. Onde estavam Sebastiana, Clementina, Margarida e tantas outras que sequer foram nomeadas nos processos que ocorreram na cidade? Por sua vez, que poder usufruía o Visconde de Arcozelo capaz de tutelar e assoldadar 145 menores de uma vez só, agrupados numa lista por filiação, como num lote de ingênuos? Improvável que as mães desses menores tivessem condições próximas às que Felicidade teve para requerer a remoção da tutela de Corina.

Não há termômetro capaz de medir a fragilidade dessas mulheres numa sociedade que lhes era tão hostil. Acontece que algumas diferenças precisam ser mais uma vez pontuadas entre as habitantes de Vassouras e as que moravam no Rio de Janeiro.

É visível que, no Rio de Janeiro, as libertas usufruíam de maior liberdade de trânsito pela cidade e conseguiram acessar com menos dificuldade o juízo de órfãos em defesa de seus filhos. Maria, Benvinda e Ignez ousaram em requerer para elas mesmas a tutela de suas crias. Outras, optaram por requerer que seus filhos fossem dados a tutela para homens para os quais trabalhavam. É possível que tenham optado por este caminho por conhecerem a percepção que os ex-proprietários, advogados e juízes tinham delas. Ao indicarem um tutor para os filhos, elas estariam garantindo juridicamente a permanência dos menores com pessoas que fossem de sua confiança. Por mais que não desfrutassem da tutela dos filhos, poderiam garantir a eles condições de vida as quais não poderiam oferecer. Em processos desse tipo se evidencia o desejo das libertas em impedir qualquer possibilidade de permanência dos vínculos com os ex-proprietários.

Voltando à Lucia, seu processo ocorreu entre 1900-1901, mas não localizei processos similares na Capital. Com a instauração do regime republicano e, anos mais tarde, com o *Código Civil*, de 1916, o teor da tutela dativa, estipulada nas *Ordenações*, permanecia em três ocasiões: a) na falta de um tutor testamentário ou legítimo; b) quando estes forem excluídos da tutela e; por último e no nosso caso, quando removidos por serem considerados não idôneos.

Além disso, determinava a tutela como uma solução para os menores abandonados. No entanto, diferente das *Ordenações* em que o tutor não podia se candidatar voluntariamente para a função, o *Código Civil* determinava que os menores abandonados, na ausência de estabelecimentos públicos que pudessem lhes abrigar, poderiam ser tutelados por pessoas que se candidatassem de forma voluntária e gratuita para isso.⁴⁹³ Em outras palavras, com a permanência da possibilidade da tutela nesses termos, o Estado havia providenciado um remendo para suprimir a sua própria ausência na vida dos menores desvalidos.

⁴⁹³ Cf. *Código Civil* de 1916.

A possibilidade de identificar as rupturas e continuidades na nossa sociedade me motiva no estudo da História e tem me feito ter vontade de retornar à sala de aula. Nesse sentido, resgato um caso que nos é contemporâneo e guarda muita similaridade com os processos tutelares analisados aqui.⁴⁹⁴

No dia 21 de março de 2016, o “blog” *Alma Preta* noticiou que Maria das Graças, moradora da comunidade remanescente quilombola Toca Santa Cruz (Paulo Lopes/SC), teve a guarda das duas filhas menores de seis anos suspensa por ação do Ministério Público de Santa Catarina. De acordo com a promotoria, a mãe não tinha condições de cuidar das filhas.⁴⁹⁵

O Movimento Negro Unificado de Santa Catarina (MNU-SC) denunciou que Maria das Graças foi considerada pelo Ministério Público incapaz de criar as filhas por ser “descendente de escravos, sendo que a sua cultura não primava pela qualidade de vida, era inerte em relação aos cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação”. Maria das Lurdes, coordenadora do MNU-SC, considerou a afirmação como prova do racismo existente no judiciário brasileiro: “O que podemos esperar de uma sociedade que tem um sistema jurídico que divide cidadãos de direitos pela cor de sua pele. O que esperar de um judiciário que faz tal afirmação?”.

Ao longo do caso, a promotora responsável questionou a não demarcação oficial do território da Toca de Santa Cruz e deslegitimou a identidade remanescente quilombola do grupo. No entanto, a Fundação Cultural Palmares e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) confirmaram a regularidade da ocupação das terras. Diante disso, a promotora responsável pelo caso respondeu que Maria das Graças não era quilombola “porque não se comportava como tal”.

⁴⁹⁴ Artigo completo em:

URRUZOLA, Patricia. A liberdade em disputa: libertas e ex-proprietários no pós-abolição. In: Joice Soares; Julia Zanetti; Kamila Teixeira. (Org.). **Jovens Pesquisadoras: direitos e políticas em debate**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017, p. 21-44.

⁴⁹⁵ A partir da Constituição de 1988, o Ministério Público tem também por atribuição a solução de conflitos sociais, dentre eles a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. As ações são desencadeadas a partir de denúncias direcionadas pela sociedade em geral ou pelo Conselho Tutelar.

Cf. ANDRADE, Patricia Freitas de. **O Ministério Público no Estatuto da Criança e do Adolescente**: Implemento de políticas públicas por meio dos termos de ajustamento de conduta. Rio de Janeiro: Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2009. (Trabalho de Conclusão de Curso).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças quilombolas destituídas do poder familiar devem permanecer com alguma família da própria comunidade, de maneira que sua identidade cultural seja respeitada.⁴⁹⁶ Mas, a promotora alegou que nenhuma família da comunidade tinha condições de cuidar das meninas e considerou duas famílias brancas – a do prefeito e a de uma vereadora da cidade – como as aptas para acolher as crianças. O pai sequer foi consultado sob a justificativa de que é alcoólatra.

O Ministério Público fundamentou a ação em laudos psiquiátricos e de assistentes sociais que atestaram a incapacidade da mãe em cuidar das filhas. Sem a presença de um advogado, um psiquiatra de Tubarão/SC atestou que Maria das Graças tem retardo mental e déficit intelectual leves e, por isso, não poderia gerir a família. A pedido da defesa, uma equipe do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fez nova avaliação atestando apenas um déficit intelectual. Em outras palavras, Maria das Graças é analfabeta.

Segundo Maria das Lurdes, todo o processo é permeado por alegações racistas. Além disso, Maria das Graças e a comunidade foram responsabilizados pelo abandono do poder público, quando o poder público é que deveria ser responsabilizado por não amparar a família e a comunidade.

A defesa de Maria das Graças argumentou que as crianças estavam matriculadas numa creche e numa escola da educação básica onde tinham bom desempenho escolar. Também frequentavam aulas de balé, compareciam ao posto de saúde com regularidade e estavam com a caderneta de vacinas em dia.

O futuro da família deveria ter sido definido no dia 19 de setembro de 2016, entretanto, não localizei informações a respeito. Existe um recurso para anulação da medida judicial que destaca a falta de um antropólogo no caso, a ausência de intimação para realização dos exames psiquiátricos, a transferência das crianças para local e famílias não pertencentes à comunidade, além da desvalorização da identidade quilombola de Maria de Graças e da própria comunidade como violação de direitos.

Constatar as permanências reafirma a função social da História que deve, cada vez mais, romper os muros da academia. Principalmente, nos tempos em que uma mãe perde a guarda dos filhos porque seus ancestrais foram escravizados.

⁴⁹⁶ BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069/90. Disponível em <<https://goo.gl/eYY7q>>, conteúdo acessado em 29/9/2016. Isso vale para crianças indígenas.

Apêndice 1: Os ingênuos da Faz. São Roque.

No dia 10 de junho de 1888, o proprietário da Fazenda S. Roque, Francisco Alvares de Azevedo Macedo, compareceu ao juízo de órfãos afirmando que os menores arrolados estavam em sua propriedade, que lá também estavam suas mães trabalhando assalariadas e que desejava contratá-los à soldada para o trabalho na lavoura.

Tabela 10: Relação dos menores ingênuos tutelados da Faz. São Roque

Menores	Cor	Idade	Filiação	Preço
Lourença	Preta	19	Órfã de pai e mãe	4.000
Odorica	Preta	18	Órfã de pai e mãe	4.000
Torquato	Preta	18	Fátima	4.000
Josefa	Parda	17	Órfã de pai e mãe	4.000
Candido	Parda	17	Órfã de pai e mãe	4.000
Guiomar	Parda	17	Leopoldina	4.000
Afra	Preta	17	Juliana	4.000
Alzira	Preta	17	Órfã de pai e mãe	4.000
Elias	Preta	16	Isabel	4.000
Maria do Carmo	Parda	16	Feliciana	4.000
Isidoro	Preta	16	Leonor	4.000
Osminda (?)	Parda	16	Rosa	4.000
Faustina	Parda	15	Jacinta	3.000
Ozorio	Preta	15	Leopoldina	3.000
Carlota	Preta	15	Palmira	3.000
Vital	Preta	15	Sebastiana	3.000
Gertrudes	Parda	15	Mafalda	3.000
Eufrázio	Preta	15	Lazarina	3.000
Creuza	Preta	14	Leonor	2.000

Celeste	Fula	14	Maximiniana	2.000
Cora	Fula	14	Isabel	2.000
Horacio	Preta	14	Idalina	2.000
Lilia	Fula	13	Virginia	2.000
Tiberio	Preta	13	Pisciliana	2.000
Severino	Parda	12	Jacinta	2.000
Corina	Preta	12	Leonor	2.000
Amaro	Preta	11	Leopoldina	1.000
Balbina	Preta	11	Virgina	1.000
Candida	Preta	10	Maria Candida	1.000
Gaspar	Cabra	9	Idalina	***
Leonel	Preta	9	Leonor	***
Napoleão	Preta	9	Laurinda	***
Urania	Parda	9	Afra	***
Cezar	Parda	8	Ilegível	***
Miguel	Parda	7	Ursula	***
Gonçalo	Parda	7	Ignacia	***

Fonte: TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Francisco Alvares de Azevedo Macedo (Suplicante), Menores, libertos. 1888. Processo n. 103664371008.

Figura 9: Entrevista com a Baronesa de Avellar e Almeida.

ESPINHAS - CRAVOS RUGAS

CREME POLLAH

da American Beauty Academy, deve ser usado sem demora — Creme Pollah é vendido em todas — as farmácias e perfumarias —



Doze, as baronezas sobreviventes

A REPORTAGEM DO "GLOBO" ENCONTRA, EM YAUSSOURA, MAIS UMA VENERANDA FIGURA DA ANTIGA NOBREZA DO BRASIL.

UM MUNDO DE GRATAS REMINISCÊNCIAS EM ALGUNS MINUTOS DE PALESTRA

Memoária de sua filha, no Engenho Novo, onde, por intermédio do O GLOBO, a reportagem de Agnes teve a oportunidade de conhecer a vida e o caráter de uma das mais nobres e nobres baronezas que o Brasil teve.

— O mundo de gratas reminiscências em alguns minutos de palestra —

O GLOBO

OLHOS ABERTOS NOVAMENTE PARA A LUZ!

UMA PALESTRA COM O PRESIDENTE DA ACADEMIA DE LETRAS DE PERNAMBUCO

O PROFESSOR JERÔNIMO QUEIROZ MARANHÃO COM O RIO E SÃO PAULO

Prof. Jerônimo Queiroz Maranhão, presidente da Academia de Letras de Pernambuco, fez uma palestra sobre o Rio de Janeiro e São Paulo, abordando aspectos históricos e culturais das duas cidades.

HOJE

em todas as quartas-feiras das 19 hrs. e 45 pela P. R. A. 9

Rádio Marquês: Vozes

Relembra o programa com o conteúdo e o conteúdo de cada dia.

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

GYPSUM

ALIXIO BRASILENSE NA ARQUITECTURA

Exposição de Gypsum em arquitetura, mostrando as possibilidades deste material na construção civil.

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

RAINHA DA HUNGRIA

MME. CAMPOS

Imprensa Científica da Pella

Rua de Azevedo 111

O GLOBO NOS TEMPO

uma que estamos habitando a ver. O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

O que o povo reclama

Transfereções de provas

Podemos ver a publicação da seguinte forma: O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

O que o povo reclama

Transfereções de provas

Podemos ver a publicação da seguinte forma: O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

O que o povo reclama

Transfereções de provas

Podemos ver a publicação da seguinte forma: O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

O que o povo reclama

Transfereções de provas

Podemos ver a publicação da seguinte forma: O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

O que o povo reclama

Transfereções de provas

Podemos ver a publicação da seguinte forma: O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

O que o povo reclama

Transfereções de provas

Podemos ver a publicação da seguinte forma: O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

O que o povo reclama

Transfereções de provas

Podemos ver a publicação da seguinte forma: O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

O que o povo reclama

Transfereções de provas

Podemos ver a publicação da seguinte forma: O GLOBO, no entanto, não se dá por vencido. Continua a publicar e a divulgar notícias, mantendo-se fiel ao seu compromisso com o leitor.

Uma biografia de Bernadotte

Publicada e publicada, a biografia de Bernadotte, apresentando uma visão detalhada da vida e das realizações deste importante personagem histórico.

O concurso do repórter-amador

Para o prêmio de mil cruzeiros em dinheiro

O concurso de repórter-amador organizado pelo GLOBO está recebendo inscrições de interessados em participar e ganhar um prêmio de mil cruzeiros em dinheiro.

DOLORIFORA

22-20-00

Medicamento eficaz para o tratamento de dores agudas e crônicas, proporcionando alívio rápido e seguro.

E' o primeiro sacerdote brevetado no Brasil

Padre Gerardo da Silva e Souza conta ao GLOBO por que se fez aviador

Padre Gerardo da Silva e Souza, primeiro sacerdote brasileiro a obter o título de piloto brevetado, conta ao GLOBO os motivos que o levaram a seguir esta carreira.

A morte, nos ares, de um amigo de infância

despertou nele a vocação para voar

A morte de um amigo de infância em um acidente aéreo despertou em Gerardo da Silva e Souza a paixão pela aviação.

Como se fez aviador

Após longa e árdua luta, o Sr. Gerardo da Silva e Souza conseguiu obter o título de piloto brevetado, realizando seu sonho de infância.

Como se fez aviador

Após longa e árdua luta, o Sr. Gerardo da Silva e Souza conseguiu obter o título de piloto brevetado, realizando seu sonho de infância.

Como se fez aviador

Após longa e árdua luta, o Sr. Gerardo da Silva e Souza conseguiu obter o título de piloto brevetado, realizando seu sonho de infância.

Como se fez aviador

Após longa e árdua luta, o Sr. Gerardo da Silva e Souza conseguiu obter o título de piloto brevetado, realizando seu sonho de infância.

EFEITOS ARRASADORES DA LUZ

UMA MAIS AUDACIOSA FIEMAGEM DO BOMBARDEIO DA INGLATERRA PELA AVIAÇÃO DO REICH

UFA JORNAL 470 - ARGÉLIA CONTEMPORÂNEA - LOUCOS DA ÁGUA DOCE - ACTUALIDADES D. F. B. - NACIONAL

Fonte: O Globo, 10 de outubro de 1940.

Naquele ano, O Globo havia entrevistado alguns nobres ainda existentes no país, mas o nome da baronesa havia sido omitido. Aos 95 anos, a "vovó baronesa", como era conhecida na cidade de uma entrevista ao jornal. Na

ocasião, ela disse que o dia em que receberam o título nobiliárquico foi o mais feliz da sua vida. Sobre a abolição, disse:

Aplaudi, sem reserva o ato da Princesa Isabel pois nunca me conformei com os maus tratos que os administradores infligiam aos escravos. Por muitas e muitas vezes interfeiri junto ao administrador, à revelia do barão, em favor deles. Este meu procedimento não lhes passou despercebido, tanto assim que no dia 13 de maio, numa alegria louca, vieram junto a janela dos meus aposentos e me fizeram carinhosa manifestação, gritando:
Viva a Sinhazinha! Viva a Sinhazinha!
E se foram em meio a enorme algazarra, é verdade, mas sem praticar depredações, como sucederia em outras fazendas.

A respeito do seu cotidiano, a baronesa tece comparações com o passado. Segundo ela, sua vida àquela altura, era bem diferente: Simples, modesta, responsável por “tudo” quando na fazenda tinha dezenas de empregados para cuidar dos afazeres da casa. Não saía sequer para ir à missa, quando no passado, não perdia uma apresentação de ópera. Inclusive, havia uma banda à sua disposição na fazenda e não se fartava de ouvi-la. Apesar do contraste, a baronesa afirmou ser feliz, “muito feliz”. Das duas filhas que “ficaram”, uma havia casado como um comerciante, Manoel Torres, e a outra com um médico, Mello Sobrinho.

Ao fim da entrevista, ela destacou que morava sozinha por opção. Seus genros e filhas insistiam para que ela fosse morar com eles, mas ela preferia ficar com suas saudades e recordações. A todo tempo recebia manifestações de carinho e amizade de figuras representativas da cidade.

Na introdução expliquei sobre o quanto a maternidade ampliou meu olhar sobre as histórias que procurei escrever aqui. Houve um intervalo entre assimilar a chegada da Nina, todas as transformações que ocasionou na minha vida e a retomada de aspectos que dizem respeito a mim, dentre eles a elaboração dessa tese. O primeiro passo na retomada foi participar (com ela) do segundo ato do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e a proprietária da Fazenda Santa Eufrásia, em 1 de julho de 2017. Uma reportagem publicada pelo *The Intercept Brasil*, em dezembro de 2016⁴⁹⁷, mostrou turistas sendo servidos por pessoas negras vestidas de escravas. O acontecido dá a dimensão do que significou a escravidão naquela cidade.

A repercussão do caso levou o Ministério Público Federal a instalar um inquérito civil público para apurar as irregularidades cometidas na fazenda.

Figura 5: Patricia e Nina



Foto: Elisa Goulart

Apêndice 4: Tese e maternidade (II).

⁴⁹⁷ <https://theintercept.com/2017/05/09/fazenda-sem-racismo-faz-acordo-com-ministerio-publico-para-evitar-processo/>

O segundo passo foi entender que eu deveria escrever sem esperar as “melhores” condições para isso.

Figura 6: Nina “arrumando” a estante de livros.



Apêndice 5: Contos do Equador.

Os filhos

Ele vendera a escrava e mais as duas crias; uma, depois da lei, só tinha quinze dias.

Estatua do infortúnio, a dor mais cruciante

Que a mísera levava ao seio agonizante, foi um suplício atroz; o derradeiro adeus, um grito de blasfêmia, um desafio aos céus!...

Três longos anos, sim! De pranto e de martírios

Ela os curtiu sem tréguas – ela com seus delírios!

“Fui mãe, eis o meu crime; a condição o quer:

Não é serviço à escrava o ser também mulher?!...”

Assim pensava a triste. O duro cativoiro.

Lhe consumira o corpo. Esforço derradeiro A subscrição lhe fora: a graça soberana

Da barbara mulher, que n’isso fez-se humana!

“Aqui tens teu papel, o preço está marcado,

Pr’as crianças... Que a ti eu tenho destinado que ficas forra. Espera, espera o teu momento,

Por morte de meus netos... Já fiz meu testamento”.

E quando ela saía, horrenda de maltrato,

Uma criança ao colo, outra sustendo um prato,

Aonde a compaixão errante da cidade

Redime o cativoiro aos pés da caridade,

Ela o encontrara, e ele empaleceu de assombro; abaixa-se ao mais velho, os dois erguendo ao ombro, com a voz já quase extinta e os olhos já sem brilhos:

“Esmola, meu senhor! Pra libertar meus filhos”.

(Mello Moraes Filho)⁴⁹⁸.

⁴⁹⁸ Alexandre José de Mello Moraes Filho, 1844-1919. Médico por formação, dedicou-se ao jornalismo e à literatura.

Apêndice 6: Comparação entre o valor da soldada e o custo de produtos alimentícios.

No ano de 1900, em Vassouras, Lúcia foi assoldada por 5 mil réis. O valor vinha sendo aplicado em contratos de soldada ao longo da década de 1880. Abaixo, reproduzo valores de itens de alimentação para fins de comparação do poder aquisitivo que essa remuneração representava à época.

Tabela 11: Itens de consumo e seus valores – Fev/1901.

Itens	Valores
Farinha fina (litro)	\$120
Feijão preto (litro)	\$300
Arroz Nacional (litro)	\$340
Fubá de milho (litro)	\$200
Banha de porco (lata – 2 quilos)	2\$500

Fonte: *O Paiz*, 1 de fevereiro de 1901. Edição 5960.

Apêndice 6: O Caso Corina no *Jornal do Commercio*.

A publicação transcrita a seguir foi matéria do editorial do Cidade do Rio, em 14 de agosto de 1893. A matéria do *Jornal do Commercio* foi anexada ao processo da Corina por Pardal Mallet.

“Tivemos ontem ocasião de ver a menor Corina, que deve á piedade de nosso ilustre Lindorf Brandão a fortuna de se fazer ouvir pela justiça.

Já está publicado pela imprensa o auto de perguntas à menor, peça processual que não teve grande importância para a justiça de Vassouras, porque naturalmente a voz de uma criança maltratada não tem aos ouvidos da magistratura de lugarejos o mesmo som que ela adquire nos grandes centros civilizados.

O que podemos assegurar aos nossos leitores é que Lindorf Brandão acaba de prestar à sociedade brasileira um grande serviço, chamando a atenção da imprensa para a nova escravidão que embuçada na *tutela* pretende continuar a explorar os filhos como já explorou os progenitores.

A mísera Corina ainda tem os lábios inchados das bofetadas que a aviltaram; mostra sinais diversos de sevícias; não sabe ler, nem escrever, não tem caderneta sua, veste como as antigas escravas e, mísera criatura, nem ao menos foi habituada ao asseio do corpo. É um espécime póstumo da hediondez revoltante da escravidão. Tem o mesmo mau cheiro da senzala e ainda não sabe dizer mais do que... *sinhô* e *sinhá*.

Se esta republica de espionagem, de fratricídio, de emboscada e traições não fosse um valhacouto de negreiros; se o poder executivo não estivesse nas mãos de um fazendeiro de engenhocas de Alagoas e o Estado do Rio entregue ao Cesar de Val Palmas, o caso da menor Corina, deveria levar ao Congresso a legislar sobre a tutela, proibindo aos ex-senhores de especular com a descendência de seus ex-escravos.

Infelizmente, porém, os negreiros governam e se aproveitam da própria raça negra e de mestiços para cobrar do povo que fez o 13 de maio, não só a indenização de renúncia, como a Deodoro, e a desterro e detenção a tantas outras, mas também a degradante indemnização da tutela dos menores, filhos de ex-escravizados e do tráfico amarelo.

O caso da menor Corina, porém, há de ficar vivo em nossa memória e faremos dele ponto de partida para a reivindicação da lei de 13 de maio. A

pirataria hipócrita, o tráfico da tutela nos encontrara decididos a mover-lhes a mesma guerra que sustentamos contra a escravidão.

E é preciso declarar desde já: não admitimos a nova escravidão, e havemos de combater-la sem outra preocupação que não seja a da igualdade dos novos cidadãos perante a lei.

Por meio de disposição, que no Estado do Rio foi duplo crime, por que não só rasgou a Constituição, como também restaurou a escravidão pelo predomínio do Sr. Paulino de Souza; o governo central autorizou a infâmia da escravidão disfarçada de tutela. Esta afronta a nossa civilização é d'essas que autorizam a não escolher meios para chegar à liberdade. Ou providenciam contra semelhante infâmia, ou nós, os poucos, mas os decididos a ter uma pátria, reagiremos com toda a energia do desespero.

Pelos autos relativos a menor Corina vê-se bem que não é possível confiar nos olhos da justiça do Estado do Rio a visão dos martírios das crianças da criança negra e cruzada.

Mas, para honra nossa, ainda há cidadãos como Lindorf Brandão para arrastar todos os ódios e honrar o direito com o sacrifício dos seus interesses e risco da sua segurança individual.

Este documento que entregamos a Justiça do Rio de Janeiro não pode deixar com a máxima atenção:

O dr. Francisco Simões Correa substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro etc.

Atesto que examinei minuciosamente a menor Corina, de cor preta, doze anos presumíveis de idade, encontrando nas faces, manto, região-cervical, tórax, ventre e membros superiores várias cicatrizes de ferimentos antigos e modernos (dez a vinte dias) cujos caracteres denunciam ter sido determinados por sevícias.

Além disso, verifiquei no flanco direito uma vasta cicatriz, resultante de uma queimadura antiga.

Afirma o referido sob a fé do seu grão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1893".⁴⁹⁹

⁴⁹⁹ *Jornal do Commercio*, 15 de agosto de 1893. Edição 226. *Grifo da publicação*.

Apêndice 7: Memorial Manoel Congo.



FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Impressos

1 – Processos Judiciais

Acervo Judiciário. TJRJ/IPHAN Médio Paraíba.

Processos de tutela e contratos de soldada (Todos ocorridos em Vassouras).

Partes: Manoel Ferreira Maia (Requerente). Benedito, Fé, Manoel e Augusta (Menores), 1890.

Partes: Raul Augusto da Fonseca e Silva. (Requerente). Manoela e Floriana (Menores) 1899.

Partes: Cornélio Padilha de Figueiredo (Requerente). Joana (Menor), 1894.

Partes: Augusto César dos Santos (Requerente). Amenaide (Menor), 1888.

Partes: José Correa e Castro. (Suplicante), Victor e Evaristo. 1884. Processo

Partes: Antônio José. (Requerente), Lucinda, Francisca, Francelina, Carlos e Rosalina. 1888.

Partes: Caetano da Rosa Martins (Requerente). João, Manoel, Jovita (Menores), 1893.

Partes: José Castro Correa, Victor e Evaristo. 1884. .

Partes: Flávio José Ávila, Ataliba Gomes Monteiro, Tertuliano (Menor). 1892.

Partes: Francisco Alvares de Azevedo Macedo (Requerente), Menores, libertos. 1888.

Partes: José Xavier de Lima (Requerente) e América e Brígida (Suplicadas, filhas da escrava Theresa). 1888.

Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (Suplicante), Miguel e Cesário (Suplicados). 1891.

Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (Requerente), Miguel e Cesário (Suplicados). 1891. Documento: 103664371012.

Partes: Ten. Francisco Borges Carvalho de Lima, Adélia, Felizarda e Joaquina (Menores). 1892.

Partes: Quintiliano Caetano da Fraga (Requerente). Terezinha, Arquiles, Senhorinha (Menores), 1889.

Partes: João Monsores (Requerente). Julião (Menor), 1881.

Partes: Cornélio Padilha de Figueiredo (Requerente). Joana (Menor), 1894.

Partes: Manoel José Valente (Requerente). Bendita (Menor), 1895.

Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

Partes: Belarmino da Rocha (Requerente). Lúcia (Menor), 1900.

Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

Partes: Felicidade (Suplicante). Barão de Avellar e Almeida (Suplicado), 1893.
(Remoção de Tutela)

Partes: Manoel Luís Pereira (Requerente), Renata (Menor), 1889.

Partes: José Xavier de Lima (Requerente). Brígida e América (Menores), 1888.

Partes: Fernando Teixeira Guimarães (Requerente) e Ana (Menor). 1898.

Livro de Notas n. 17 do Tabelião (Registro de Termos de Tutela). 1884-1900.

Processo crime

Sumário crime. 1893. Partes: A justiça, Cesário (Réu).

Inventário

Inventariante: Ignácia Augusta de Lacerda Fraga. 1909.

Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) - Processos de Tutela e Contratos de Soldada

Juízo de Órfãos de Paraíba do Sul. Partes: Joaquim Alberto Gonzalez Vianna, Virginia (filha de Maria da Conceição). Reg. 10839, caixa 1110, 1890.

Partes: Francisco Quirino da Rocha Werneck (Requerente). Diversos menores ex-ingênuos. Cx. 1106, Rg. 10740, Cod.11531.

Partes: José Cândido Sayão Coelho Seabra (Requerente). Felicidade, Raquel e Corinta (Menores), 1890.

Partes: Francisco Eduardo Gomes Cardim (Requerente). Maria (Menor), 1893.

Arquivo Nacional - Acervo Judiciário / Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara. (Todos ocorridos na Corte/Capital Federal).

Processos de Tutela e Contratos de Soldada

Partes: Margarida e Noberto Augusto Freire do Amaral. 1885, n1675, maço 2282.

Partes: José Teixeira de Almeida e Francisca Maria da Conceição. 1880, n. 409, maço 22.

Partes: Luiz José da Costa e Nina. 1884, n. 980, maço 2297.

Partes: Luiz Gonçalves de Freitas e Manoel (Menor). 1889, n. 2145, Maço 2315.

Partes: Antônio José (Requerente) Henriqueta (Menor). 1888, n. 2063, Maço 107.

Partes: Antônio José de Souza e Henriqueta. Nº 2063, maço 107, 1888.

Partes: Bento Machado Corvello e Aprígio Martins. 1882, n. 1226, maço 2299.

Partes: Edeltrudes, Júlia, Julieta e Margarida. 1888, n. 2782, maço 139.

Partes: José Basílio Coelho e Antônia. 1888, n. 2.228, maço 2292.

Partes: Felicidade Maria Augusto e Leonor. 1885.

Partes: Lourença Cândida e Henrique Cabral. 1888, n. 1017, maço 2297.

Documentos Pessoais

Museu Imperial de Petrópolis

Diário da Viscondessa de Arcozelo. (Gentilmente cedido pela Profa. Mariana Muaze).

Periódicos

(Todos consultados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional)

Cidade do Rio, 1880-1896 (Há um vácuo na publicação entre 1890-1893).

Gazeta da Tarde, 1880-1888.

Gazeta de Notícias, 1880-1893.

O Paiz, 1888.

O Vassourense, 1880-1891.

Vinte e Cinco de Março, 1885.

Jornal do Commercio, 1888.

Manuais e Legislação

CARVALHO, José Pereira. **Primeiras linhas sobre o processo orfanológico**. Rio de Janeiro: B.L. Garnier livreiro editor, 1880.

MENEZES, Tobias de Barreto. **Menores e loucos e fundamento do direito de punir**. Edição do Estado de Sergipe, 1926.

RAMALHO, Joaquim Ignacio. **Instituições Orfanológicas**. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1874.

SOARES, Oscar de Macedo. **Manual do curador geral dos órfãos**. Rio de Janeiro: Garnier, 1906.

TOLEDO, João Baptista Pinto de. **Notas sobre o processo orfanológico acomodadas á legislação vigente.** São Paulo: Espindola & Comp., 1912.

VASCONCELOS, Barão; VASCONCELOS, Barão Smith de. (Orgs.). **Arquivo nobiliárquico brasileiro**, 1883.

Legislação

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm

BRASIL. Decreto n. 1695 de 15 de setembro de 1869. Disponível em www6.senado.gov.br, conteúdo acessado em 19/02/2012.

BRASIL. Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871 e sobre o estado servil e decretos regulando a sua execução.
Disponível em www.brasiliana.usp.br, conteúdo acessado em 29/03/2011.

BRASIL. Decreto n. 5135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em <http://www2.camara.leg.br>, conteúdo acessado em 20/04/2013.

BRASIL. Lei 3353 de 13 de maio de 1888. Disponível em <http://www2.camara.leg.br>, conteúdo acessado em 15/01/2012.

BRASIL. Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890. Disponível em www6.senado.gov.br, conteúdo acessado em 15/01/2012.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília: Câmara dos deputados, 2010. Conteúdo disponível em www.bd.camara.gov.br, conteúdo acessado em 02/09/2013.

BRASIL. Decreto n. 1331-A de 17 de fevereiro de 1854. Disponível em www2.camara.leg.br, acessado em 07/04/2016.

BRASIL. Decreto n. 7247, de 19 de abril de 1879 (Lei Leôncio de Carvalho). Disponível em www2.camara.leg.br, conteúdo acessado em 07/04/2016.

BRASIL. **Código Civil.** Código Civil e legislação correlata. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de edições técnicas. 2008. Conteúdo disponível em www2.senado.leg.br, acesso em 02/09/2013.

Referências Bibliográficas

ABREU, Martha. Mães Escravas e filhos libertos: novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre. Rio de Janeiro, 1871. In: RIZZINI, Irene (org.). **Olhares sobre a criança no Brasil**. Séc. XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1997, p. 114.

ALANIZ, Ana Gicelle. **Ingênuos e libertos**: estratégias de sobrevivência familiar em época de transição 1871-1895. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

ALBUQUERQUE, Wlamira. **O jogo da dissimulação**. Abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALENCAR, A. V. & LOPES, C.A.S. **Código de menores; Lei nº 6.697/79, comparações, anotações, histórico**. Brasília: Senado Federal, 1982. Brasil. Leis, decretos, etc.

ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil-Império. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

_____. Apropriação de ideias no segundo reinado. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, (Vol. 3: 1870-1889).

_____. **Flores, votos e balas**: o movimento abolicionista brasileiro (1866-1888). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ANDREWS, George Reid. **Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)**. São Paulo: Edusc, 1998.

ARAÚJO, Nancy de Almeida. **Filhos livres de mulheres escravas**: Cuiabá, 1871-1888. 2001. 198f. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Mato Grosso, Mato Grosso, 2001.

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza. **A vocação do prazer**. A cidade e a família no Rio de Janeiro Republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

ARIZA, Marília Bueno. **O ofício da liberdade**: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830 - 1888). 2012. 221f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

_____. **Mães libertas, filhos escravos: desafios femininos nas últimas décadas da escravidão em São Paulo.** *Revista Brasileira de História*. Vol. 38, n. 79, 2018, pp. 151-171.

_____. **Mães infames, rebentos venturosos:** mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX). 2017. 376f. (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2017.

ASPERTI, Clara Miguel. A vida carioca nos jornais: Gazeta de notícias e a defesa da crônica. *Contemporânea*. Edição 07, Vol .4 - Nº2 - Jul/Dez 2006. Disponível em < <https://goo.gl/32PmQN>>, conteúdo acessado em 22/08/2018.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco:** o negro no imaginário das elites do século XIX. São Paulo: Annablume, 2004.

AZEVEDO, Gislane Campos. Os juizes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX. In: *Revista Histórica*, n. 27, novembro de 2007. Artigo disponível em < <https://goo.gl/7cWNV5>>, consultado em 15/07/2013.

_____. A tutela e contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. In: *História Social*. Campinas, pp.11-36, 1996.

_____. **De Sebastianas e Giovannis:** o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1995. (Dissertação).

BARRETO, Virgínia Queiroz. **Fronteiras entre a escravidão e a liberdade:** histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da Bahia (1850-1888). 2016. 250f. ((Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BARROS, José d'Assunção. Fontes Históricas: revisitando alguns aspectos primordiais para a Pesquisa Histórica. *Mouseion*, n.12, mai-ago/2012, pp.129-159.

BERTH, Joice. **O que é empoderamento?** Minas Gerais: Letramento/Justificando, 2018.

BLOCH, M. Para uma História Comparada das Sociedades Europeias. In: *História e Historiadores*. Lisboa: Teorema, 1998. p. 119-150.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro/Lisboa: Bertrand Brasil/Difel, 1989.

CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo. **Novos domínios da história.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

_____. **Domínios da história.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARDOZO, José Carlos da Silva. **Enredos tutelares:** O juízo de órfãos e a atenção à criança e à família porto-alegrense no início do século XX. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2013.

_____. A tutela de filhos de escravas em Porto Alegre. In: **Revista Latino-Americana de História.** Vol. 1, março, 2012.

CARNEIRO, Maria Elizabeth Ribeiro. **Procura-se “Preta com muito bom leite, prendada e carinhosa:** uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888). 2006. 419f. (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

CARNEIRO, Sueli. “Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero”. Disponível em: <www.geledes.org.br> conteúdo acessado em 16/06/2018.

_____. “Identidade feminina”. In: SILVA, Iraci Nilza. **Mulher negra:** Cadernos Geledés. São Paulo: Instituto Geledés, 1993. Disponível em <www.geledes.org.br> conteúdo acessado em 16/06/2018.

CARULA, Karoline. Perigosas amas de leite: aleitamento materno, ciência e escravidão em A Mãe de Família. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.19, supl., dez. 2012, p.197-214.

CARVALHO. José Murilo de. **A construção da ordem. Teatro de sombras.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. (Coord.). **A construção nacional (1830 – 1889).** Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História.** Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CERTEAU, Michel. **A Invenção do Cotidiano.** Artes de Fazer. Rio de Janeiro: Vozes, 1994. (Vol.1).

_____. **A Invenção do Cotidiano.** Morar, cozinhar. Rio de Janeiro: Vozes, 2012. (Vol.2).

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril:** cortiços e epidemias na Corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. **Trabalho, lar e botequim.** O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo, Brasiliense, 1986.

_____. **Visões da liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **Machado de Assis Historiador.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. **A força da escravidão.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (séc. XIX). **História Social.** Campinas, n. 9, pp. 33-62, 2010.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores há historiografia brasileira desde os anos 1980. In: **Cad. AEL**, v. 14, n. 26, 2009, pp. 15-45.

CHARTIER, Roger. **Leituras e leitores na França do Antigo Regime.** São Paulo: Unesp, 2004.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COOPER, Frederick; THOMAS, C. Holt; SCOTT, Rebecca J. **Além da escravidão.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição.** São Paulo: Unesp, 2008.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar.** Rio de Janeiro: Graal, 1989.

COWLING, Camillia. Debating womanhood, defending freedom: The abolition of slavery in 1880s Rio de Janeiro. In: **Gender and History**, 2010. Disponível em <<https://goo.gl/QdRzmZ>> conteúdo acessado em 11/09/2016.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Quase cidadãos: histórias e antropologias.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

DANTAS, Monica Duarte (org.). **Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX.** São Paulo: Alameda, 2011.

DANZELOT, Jacques. **A polícia das famílias.** Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DARNTON, Robert. **O beijo de Lamourette**. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. São Paulo. Martins, s/d. (Tomo I – vol I e II)

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ENGEMANN, Carlos. **De laços e de nós**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

ENGEL, Magali Gouveia; SOUZA, Flávia Fernandes; GUERELLUS, Natália Santanna. **Os intelectuais e a imprensa**. Rio de Janeiro: Mauad X / FAPERJ, 2015.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 2004.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas: Os populares e o cotidiano do amor da Belle Époque do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FANNI, Silvana Oliveira. **Conquistando a liberdade: de escravos e libertos**. Vassouras: Universidade Severino Sombra, 2006, (Dissertação de mestrado).

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Globo, 2005. (Vol. 1).

FLORENTINO, Manolo. GOÉS, José Roberto. **A paz das senzalas**. Famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo. (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FONER, Eric. **Nada além da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

FONSECA, Marcus Vinícius. Educação e escravidão. In: **Revista Brasileira de História da Educação**. Vol.2, n. 2, 2002.

_____. FONSECA, Marcus Vinicius. **Pretos, pardos, crioulos e cabras nas escolas mineiras do século XIX**. 2007. 256f. (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

_____. **Pretos, pardos, crioulos e cabras nas escolas mineiras do século XIX**. São Paulo: Universidade de São Paulo (Faculdade de Educação), 2007. (Tese).

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade**. São Paulo: Unicamp, 2006.

_____. **Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX**. São Paulo, HUCITEC; Salvador, EDUFBA, 1996.

FRAGOSO, João. **Barões do café e sistema agrário escravista**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013.

FRAGOSO, João. FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.

FRANCISCO, Raquel Pereira. **Laços da senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900)**. 2007. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007.

_____. **Autonomia e liberdade: os processos de tutelas de menores ingênuos e libertos**. In: *Cadernos de ciências humanas – Especiaria*. Vol. 10, n. 18, jul-dez 2007, pp. 649-676.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986.

GELIS, Jacques. A individualização da criança. In: CHARTIER, Roger (org.). **História da vida privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. (Vol. 3).

GEREMIAS, Patrícia Ramos. **Ser “ingênuo” em Desterro/SC**. A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares de origem africana

(1871-1889). 2005. 117f. (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2005.

GERSON, Brasil. **O ouro, o café o Rio**. Rio de Janeiro: Brasiliana, 1970.

GIACOMINI, Sonia Maria. **Mulher e escrava**. Uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

GIZNBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOLDMACHER, Marcela; MATTOS, Marcelo Badaró; TERRA, Paulo Cruz. (Orgs.). **Faces do trabalho**: escravizados e livre. Rio de Janeiro: Eduff, 2010.

GOMES, Flávio. **Negros e política (1888-1937)**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

GOMES, Flávio; DOMINGUES, Petrônio. **Experiências da emancipação**. Biografias, instituições e movimentos sociais no pós-abolição. São Paulo: Selo Negro, 2011.

GRAHAM, Sandra L. **Proteção e obediência**. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860-1910). São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. **Caetana diz não**. Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. **Liberata**: A lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Damará, 1994.

_____. **O fiador dos brasileiros**. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GUEDES, Roberto. **Egressos do cativeiro**. Trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X / Faperj, 2008.

GUIMARÃES, Elione Silva. Tensões remanescentes das senzalas: análise de tutorias de menores afrodescendentes. In: **Justiça e História**, 2005.

_____. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação.** São Paulo/Minas Gerais: Annablume/Funafila, 2006.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir:** A educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

HAHNER, June E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas.** Rio de Janeiro: Brasiliense, 1981.

KILOMBA, Grada. "Mascara". In: Cadernos de literatura em tradução, n 16. Pp. 171-180. Conteúdo disponível em: < <https://goo.gl/66DWBa>> acessado em 15/06/2018.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem:** A origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

KUSHNIR, Karina. Maternidade e amamentação. Biografia e relações de gênero intergeracionais. **Sociologia:** problemas e práticas. n.º 56, 2008, pp.85 -103. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n56/n56a05.pdf>>, conteúdo acessado em 18/6/2018.

LAMOUNIER, Maria Lucia. **Da escravidão ao trabalho livre:** a lei de locação de serviços de 1879. São Paulo: Papyrus, 1988.

LARA, Silvia Hunold. Blowin' In the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. In: **Projeto História**, n. 12, São Paulo.

LARA, Silvia. MENDONÇA, Joseli Maria Neves (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil.** Ensaios de história social. São Paulo: Unicamp, 2006.

LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1995.

LIMA, Henrique Espada. Trabalho e lei para os libertos de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. **Cadernos AEL**, v. 14, n. 26, 2009.

_____. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade no século XIX. **Topoi**, v. 6, n. 11, jul-dez. 2005, p. 289-326.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **História do Rio de Janeiro**. (Do capital comercial ao capital industrial e financeiro). Rio de Janeiro: IBEMEC, 1978. (Vol. 01).

LOBO, Marcelo Pereira. **Liberdade tutelada: ingênuos e órfãos no Pará (1871-1893)**. 2015. 167f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Pará, 2015.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010.

MACHADO, Humberto Fernandes. **Palavras e brados: José do Patrocínio e a imprensa abolicionista no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora da UFF, 2014.

MACHADO, Maria Helena. **O plano e pânico: os movimentos sociais no pós-abolição**. São Paulo: Edusp, 1994.

_____. Em torno da autonomia escrava. In: **Revista Brasileira de História**. Anpuh, Marco Zero, março/agosto, 1988, vol. 8, nº. 16.

_____. “Teremos grandes desastres se não houver providências estratégicas e imediatas”: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, (Vol. 3: 1870-1889).

MACHADO, Maria Helena P. T., CASTILHO, Celso Thomas. **Tornando-se livre**. Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição. São Paulo: Edusp, 2015.

MACHADO, Roberto [et al.]. **A Danação da Ordem**. Medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

MAMIGONIAN, Beatriz. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Estrutura e agência na historiografia da escravidão: a obra de Emília Viotti da Costa. In: LUCA, T.R; BEZERRA, H.G; FERREIRA, A.C (orgs.). **O historiador e seu tempo**. São Paulo: Unesp, 2008.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998.

_____. Raça e cidadania no crepúsculo da modernidade escravista no Brasil. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, (Vol. 3: 1870-1889).

MATTOS, Ilmar. **O tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 2017.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravizados e livres**. Experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

MATTOSO, Kátia. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre). In: **Revista Brasileira de História**. Anpuh/Marco Zero, maio/agosto, 1988, vol. 8, n. 16.

MAUAD, Ana Maria; MUAZE, Mariana. A escrita da intimidade: história e memória no diário da viscondessa do Arcozelo. GOMES, Angela de Castro. **Escrita de si, escrita da história**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**. A Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. São Paulo: Unicamp, 2008.

MONERRAT, Tanize do Couto Costa. **Abolicionismo em ação**: o Jornal vinte e cinco de março em Campos dos Goytacazes (1884-1888). 2013. 190f. (Mestrado em História Social) - Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

MOREL, Marco; BARROS, Marina Monteiro de. **Palavra, imagem e poder**: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro, DP&A, 2003.

MOTT, Maria Lucia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. In: **Cadernos de pesquisa**. Fundação Carlos Chagas, n. 31, 1972

MOTTA, Marcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e disputas**: fontes para história do oitocentos. Paraná: Unicentro/Rio de Janeiro: EdUFF, 2011.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. **Mulheres e menores no trabalho industrial**. Rio de Janeiro: Vozes, 1982.

MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. **As memórias da Viscondessa**: família e poder no Brasil Império. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

MUAZE, Mariana; SALLES, Ricardo. (Orgs.). **O vale do paraíba e o império do Brasil nos quadros da segunda escravidão**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2015.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

NASCIMENTO, Washington Santos. Famílias escravas, libertos e a dinâmica da escravidão no sertão baiano (1876-1888). In: **Afro-Ásia**, 35, 2007, PP. 143-162.

NEDER, Gizlene; PINAUD, João Luiz Duboc; MOTTA, Márcia Maria Menendes; RAMINELLI, Ronald; LARA, Silvia. Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito. In: **Tempo**. Vol. 3, n. 6, dez, 1998.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos: A construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

_____. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. In: **Projeto História**. São Paulo, n.39, pp. 209-216, jul/dez. 2009.

_____. Libertandos: escravos, forros e libertos em terras valeparaibanas, no final do século XIX. In: **Projeto História**. São Paulo, nº 8, maio, 1999.

PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil**. (1826-1865). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PATON, Daiana. Maternal struggles and the politics of childlessness underpronalist Caribbean slavery. *Slavery & abolition*, vol. 38, n. 2, 2017, pp. 251-268.

PATROCINIO, José. **A campanha abolicionista**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional. Departamento Nacional do Livro. (Versão digital, disponível em www.objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros.../campanha_abolicionista.pdf. Conteúdo acessado em 07/08/2012).

PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. A escravidão ilegal e a precariedade da liberdade na província do Ceará no século XIX. **Fênix: Revista de História e Estudos Culturais**. Jan-Jun, 2016, vol. 13, ano 13.

_____. **Desventuras de Hypolita**: luta contra a escravidão ilegal no Sertão (Crato e Exu, século XIX). 2013. 172f. (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2013.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial**. São Paulo: UNICAMP, 2005.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos da família**. Distrito Federal: Senado Federal, 2004.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse**: cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS (c. 1860 – c.1888). 2010. 305f. (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Rio Grande do Sul, 2010.

PERROT, Michelle (org.). **História da vida privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. (Vol. 4).

_____. **Os excluídos da história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. As crianças da Petite-Roquete. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo. V. 9, n. 17, 1988/1989.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. **A civilização do Brasil através da infância**: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889). 2003. 147f. (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2003.

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador (1850-1888). In **Afro-Ásia**. 32 (2005), pp. 159-183.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Fortes laços em linhas rotas**: literatos negros, racismo e cidadania na segunda metade do século XIX. 2014. 350f. (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2014.

PINTO, Bárbara Lisboa. **Ideologias e práticas dos tribunais criminais do Distrito Federal no tratamento de “menores”**. 2008. 247f. (Doutorado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2008.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de alforria: “para não ter o desgosto de ficar em cativo”. In: **Revista Brasileira de História**, vol. 26, n. 52.

PORTELA, Daniela Fagundes. **Iniciativas de atendimento para crianças negras na Província de São Paulo (1871-1880)**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012. (Dissertação).

PRIORE, Mary. História do cotidiano e da vida privada. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1995.

PROST, Antoine. Social e cultural indissociavelmente. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

RATTS, Alex. **Eu sou atlântica**: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Minas Gerais: Letramento/Justificando, 2017.

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. **Memórias do cativo**: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas, In: **Topoi**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. v. 5, n. 8, jan-jul/2004. pp. 170-198.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do político (nota de trabalho). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 15, n. 30, 1995, pp. 9-22.

_____. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010.

SALLES, Ricardo. As águas do Niágara. 1871: crise da escravidão e o ocaso saquarema. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, (Vol. 3: 1870-1889).

_____. **E o vale era escravo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SANTOS, Cláudia Andrade dos. A questão fundiária na “transição da monarquia para a república”. In: MOTTA, Márcia (org.). **Direito às avessas**. Rio de Janeiro, Eduff/Unicentro. Coleção Terhira, 2011. Pp. 217-237.

_____. Abolicionismo e visões da liberdade. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. vol. 1, p.50-61, 2007.

_____. **Narrativas de viagem e escrita da história**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013.

_____. Terra e liberdade no discurso abolicionista: O caso da colônia de libertos Nossa Senhora da Piedade (1883). In: GARCIA, Graciela Bonassa. RIBEIRO, Vandelerei Vaselesk. **Vozes da Terra**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

SANTOS, Claudia; URRUZOLA, Patricia. Processos de tutela e as possibilidades de estudos sobre a família ex-escrava. **Acervo: Revista do Arquivo Nacional**, v. 30, p. 269-289, 2017.

SANTOS, Dilma Marta. **Da liberdade à tutela**: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil no pós-abolição. 2013. 117f. (Mestrado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, 2013.

SANTOS, Ilzani Valeria dos. **Processo de escolarização na escola primária pública no interior fluminense (1880-1905)**: Uma análise das instituições escolares e sujeitos. 2013. 101f. (Mestrado em Educação) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

_____. Entre condições e expectativas de liberdade: a relação liberdade-capital-trabalho pós-abolicionista. **Revista de História Comparada**. Rio de Janeiro, 7, 2, 2013. Pp. 244-273.

_____. SANTOS, Lucimar Felisberto. **Cor, identidade e mobilidade social**. Criolos e africanos no Rio de Janeiro. (1870-1888). 2006. 132f. Dissertação. (Mestrado em História Social) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Rio de Janeiro, 2006.

SANTOS, Marcelo Monteiro dos. História e imprensa: O jornal Vassourense e a construção de uma opinião pública no Vale do Café – Vassouras (1882 – 1896). **Anais do XV Encontro de História**. Ofício do Historiador: Ensino e Pesquisa, 2012, Rio de Janeiro: ANPUH-RIO, 2012. v. único. Disponível em: <<https://goo.gl/TmHmnu>>, conteúdo acessado em 21/09/2018.

_____. **Visões da modernidade**: atividade política e intelectual na imprensa do Vale do Paraíba Oitocentista – Vassouras (1873-1889). Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Programa de Pós-Graduação em História), 2018. (Tese).

SCHUELER, Alessandra F. de Martinez. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo. Vol. 19, n. 37, 1999.

SCHWALM, Leslie A. US slavery, civil war, and the emancipation of enslaved mothers. *Slavery & abolition*, vol. 38, n. 2, 2017, pp. 392-407.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SCOTT, Rebecca J. **Emancipação escrava em Cuba**. A transição para o trabalho livre (1860-1899). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SCOTT, Joan. Historia de las mujeres. In: BURKE, Peter. **Formas de hacer historia**. Madrid: Alianza, 1996.

_____. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas (1850-1937)**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

SILVA, Ana Carolina Ferracin da. **Entre a pena e a espada**: literatos e jacobinos nos primeiros anos da República (1889-1895). 2001. 226f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2001.

SILVA, Maciel Henrique. **Pretas de honra**: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX. Pernambuco: UFPE, 2011.

SILVA, Eduardo. **Barões e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

SILVA, Vinicius Gomes da. **Imprensa e abolição**: Vassouras e a crise do trabalho escravo (1885-1889). Rio de Janeiro: UERJ, 2013. (Dissertação).

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1999.

_____. Lares negros, olhares brancos: Histórias da família escrava no século XIX. **Revista Brasileira de História**, vol. 8, n. 16, (1988).

SOARES, Aline Mendes. **Precisa-se de um pequeno**: o trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927). 2017. (Mestrado em História Social) - Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

_____. Violência simbólica. Saberes masculinos e representações femininas. In: **Estudos Feministas**, vol. 5, n. 1/97: IFCS/UFRJ, pp. 7-29.

_____. **Condição feminina e formas de violência (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

STEIN, Stanley J. **Vassouras**: um município brasileiro do café, 1850-1900. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

TEIXEIRA, Helena Maria. **A não-infância**: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850-1900). 2007. 302f. (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo 2007.

_____. Os filhos das escravas: crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana (1850-1888). In **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 11, n. 15, 2º sem, 2010.

TELLES, Lorena Feres da Silva. **Libertas entre sobrados**: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão. 2011. 197f. (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. **A formação da classe operária inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012. (Vol. 2).

TOMICH, Dale. **Pelo prisma da escravidão**. São Paulo: Edusp, 2011.

TURACK, Cynthia Fevereiro. **Mulheres-mães**: memória e construção do sentido no discurso do periódico A mãe de família (1879-1888). 2008. 125f. (Mestrado em Memória Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

URRUZOLA, Patricia. **Faces da liberdade tutelada**: Libertas e ingênuos na última década da escravidão. 2014. 160f. Dissertação. (Mestrado em História

Social) – Centro de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

_____. Libertas e ingênuos, ou, mães e filhos nos processos de tutela? (Rio de Janeiro, 1880/1890). In: **Dia-Logos**. Rio de Janeiro: UERJ, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2014. Vol. 8.

_____. Ex-proprietários nos dias seguintes à abolição: práticas e discursos de reescravização de ingênuos (Rio de Janeiro, 1888). **História, histórias**, v. 4, p. 155-172, 2016.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VASCONCELLOS, Marcia Cristina Roma de. **Famílias escravas em Angra dos Reis: 1801-1888**. 2006. 273f. (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VASCONCELOS, Sylvana Maria Brandão. **Ventre livre, mãe escrava**. A reforma social de 1871 em Pernambuco. Pernambuco: Editora Universitária, 1996.

VELLOSO, Monica Pimenta. As tias baianas tomam conta do pedaço. Espaço e identidade cultural no Rio de Janeiro, in **Estudos Históricos**. Vol. 3, n. 6, 1990, pp. 207-228.

VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se advinha**. Polícia e minoridade no Rio de Janeiro: 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VIEIRA, Jurama Bergmann. **Maria Margaria e Hercílio, mãe liberta e filho ilegítimo no final do século XIX em Desterro/SC**. 2017. 195f. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2017.

XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio. (Orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012.

ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade**: Caminhos da infância tutelada. Rio Claro (1871-1888). 2004. 148f. (Mestrado em História Econômica) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2004.